



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO**

VALDIR FLORISBAL JUNG

Pecan: trajetória de uma instituição não-modelar

CANOAS, 2024

VALDIR FLORISBAL JUNG

PECAN: TRAJETÓRIA DE UMA INSTITUIÇÃO NÃO-MODELAR

Tese de doutorado submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, como exigência parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito.

Orientação: Prof. Dr. Dani Rudnicki
Co-orientadora: Prof. Dra. Bárbara Stock

CANOAS, 2024

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

J95p Jung, Valdir Florisbal.
Pecan [manuscrito]: trajetória de uma instituição não-modelar /
Valdir Florisbal Jung. – 2024.
203 f. il.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2024.
“Orientação: Prof. Dr. Dani Rudnicki”.
“Coorientação: Profa. Dra. Bárbara Stock”.

1. Sistema penitenciário. 2. Prisão. 3. Reabilitação de criminosos.
4. Apenados. 5. Canoas (RS). I. Rudnicki, Dani. II. Stock, Bárbara. III.
Título.

CDU: 343.2

Bibliotecária responsável: Melissa Rodrigues Martins - CRB 10/1380



Credenciamento: Portaria Nº 597/2017 de 5/5/2017, D.O.U de 8/5/2017

VALDIR FLORISBAL JUNG

**A RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRESOS NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE CANOAS 1
E NO COMPLEXO PRISIONAL DE CANOAS (PECAN, 2, 3 E 4)**

Tese aprovada para obtenção do título de doutor, pelo
Programa de Pós-Graduação em Direito, da
Universidade La Salle.

BANCA EXAMINADORA

Profª. Drª. Luciana Boiteux
Universidade Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Marcos Rolim
Centro Universitário Ritter Dos Reis

Profª. Drª. Barbara Sordi Stock
Universidade de Sevilla

Prof. Dr. Diógenes Vicente Hassan Ribeiro
Universidade La Salle, Canoas/RS

Renata Almeida Costa
Universidade La Salle, Canoas/RS

Prof. Dr. Dani Rudnicki
Orientador e Presidente da Banca - Universidade La Salle, Canoas/RS

Área de concentração: Direito
Curso: Doutorado em Direito

Canoas, 04 de dezembro de 2024

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha mais profunda gratidão ao meu orientador, Professor Dr. Dani Rudnicki, por toda a orientação, apoio e incentivo ao longo deste trabalho. A sua dedicação foi fundamental para o meu desenvolvimento acadêmico e para a escolha de um tema de tamanha relevância.

Agradeço igualmente à Professora Dra. Renata Almeida Costa, coordenadora do Doutorado, assim como a todos os meus professores e colegas de curso, que contribuíram significativamente para a minha formação.

À Universidade La Salle, por me proporcionar esta oportunidade de crescimento e aprendizado, fica também o meu sincero agradecimento.

Por fim, dedico este trabalho à minha mãe, Jurema, pelo apoio incondicional durante toda a minha trajetória estudantil; à minha esposa Carina, pelo amor, companheirismo e suporte em cada etapa do meu percurso acadêmico, pessoal e profissional; ao meu saudoso pai, Waldir, que partiu demasiado cedo e não pôde acompanhar a minha evolução profissional, mas que tenho a certeza de que sentiria um imenso orgulho; e ao meu filho Miguel, cuja existência ilumina e enche de felicidade a minha vida.

RESUMO

A tese intitulada "**Pecan: trajetória de uma instituição não-modelar**" examina o funcionamento da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4), no Rio Grande do Sul, analisando sua proposta de modelo prisional diferenciado. O trabalho investiga como essas unidades tratam os apenados e se cumprem os objetivos de recuperação, ressocialização e humanização, com foco no respeito à dignidade humana e na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP). A pesquisa parte do contexto crítico do sistema penitenciário brasileiro e compara essa realidade ao discurso oficial das Pecans, concebidas para combater a superlotação, promover oportunidades de trabalho e estudo e evitar a presença de organizações criminosas. Os objetivos da tese incluem verificar se o modelo das Pecans oferece condições de reintegração social e se suas práticas — como uso de uniformes, triagem rigorosa, controle de vagas e bloqueadores de celulares — têm impacto na redução da reincidência. Além disso, busca analisar se o complexo prisional mantém os princípios de humanização e ressocialização ao longo do tempo ou se sofreu mudanças que comprometeram seus propósitos iniciais. A metodologia emprega análise bibliográfica, com base em Michel Foucault, levantamento de dados estatísticos e entrevistas com egressos, detentos, gestores, profissionais da saúde e autoridades públicas. O trabalho também aborda a história e a estrutura das Pecans, investigando sua efetividade em comparação a outros presídios brasileiros. Por fim, a pesquisa pretende responder se é possível implementar modelos humanizados e eficazes no caótico sistema prisional brasileiro e se as Pecans podem servir de referência para reformar o sistema penal, atendendo tanto a segurança pública quanto a dignidade dos presos.

Palavras-chave: Pecan; complexo prisional; prisão; superlotação, reintegração.

ABSTRACT

The thesis entitled "Pecan: trajectory of a non-model institution" examines the functioning of the Canoas State Penitentiary 1 and the Canoas Prison Complex (Pecan 2, 3 and 4), in Rio Grande do Sul, analyzing its proposal for a differentiated prison model. The work investigates how these units treat inmates and whether they meet the objectives of recovery, resocialization and humanization, with a focus on respect for human dignity and the application of the Penal Execution Law (LEP). The research starts from the critical context of the Brazilian penitentiary system and compares this reality to the official discourse of Pecans, designed to combat overcrowding, promote work and study opportunities and prevent the presence of criminal organizations. The objectives of the thesis include verifying whether the Pecans model offers conditions for social reintegration and whether its practices — such as the use of uniforms, strict screening, vacancy control and cell phone blockers — have an impact on reducing recidivism. Furthermore, it seeks to analyze whether the prison complex maintains the principles of humanization and resocialization over time or whether it has undergone changes that have compromised its initial purposes. The methodology uses bibliographic analysis, based on Michel Foucault, statistical data collection and interviews with former inmates, inmates, managers, health professionals and public authorities. The work also addresses the history and structure of Pecans, investigating its effectiveness in comparison to other Brazilian prisons. Finally, the research aims to answer whether it is possible to implement humanized and effective models in the chaotic Brazilian prison system and whether Pecans can serve as a reference to reform the penal system, taking into account both public safety and the dignity of prisoners.

Keywords: Pecan; prison complex; prison; overcrowding, reintegration.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Imagem área do Complexo Penitenciário de Canoas	566
Figura 2 – Complexo Penitenciário de Canoas	611
Figura 3 – Estrutura do Complexo Prisional de Canoas.....	766
Figura 4 – Declaração de Greve de Fome	955

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – População Prisional no Rio Grande do Sul	155
Quadro 2 – Organograma Pecan 1	1066
Quadro 3 – Total da população prisional do Rio Grande do Sul	1388
Quadro 4 – Capacidade e população carcerária das Pecans	1455

LISTA DE SIGLAS

CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito
LEP	Lei de Execução Penal
ONU	Organização das Nações Unidas
SISDEPEN	Sistema Nacional de Informações Penais
SUSEPE	Superintendência dos Serviços Penitenciários
VEC	Vara de Execuções Penais

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	111
2 O SISTEMA PRISIONAL	255
2.1 Dignidade da Pessoa Humana	255
2.2 A normatização da prisão	388
2.3 As casas prisionais no Rio Grande do Sul	455
3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CANOAS	566
3.1 História e características das Pecans	777
3.2. Pecan 1, 2, 3 e 4 e suas estruturas	1055
4 AS PECULIARIDADES DE “UM NOVO VELHO MODELO”	11010
6 CONCLUSÃO	1477
REFERÊNCIAS.....	1677

1 INTRODUÇÃO

A presente tese tem como título **Pecan: trajetória de uma instituição não-modelar**. O trabalho proposto busca lançar um olhar sobre a forma como as Pecans 1, 2, 3 e 4 tratam os apenados segregados, com área de concentração do programa Direito e Sociedade e linha de pesquisa Efetividade do direito na sociedade, com bolsa institucional de 50% na mensalidade.

A ideia do tema surgiu uma vez que o sistema penitenciário brasileiro não corresponde ao estabelecido pela Lei de Execução Penal (LEP), com apenados empilhados como se fossem mercadorias em depósitos, em péssimas condições, contrariando a Constituição Federal. Com o passar do tempo, essas condições vêm agravando a falta de vagas em estabelecimentos prisionais, e problemas como rebeliões, agitações, torturas, dentre outros, tornam-se cada vez mais intensos. Há décadas as condições ficam mais precárias, pois os poderes público e político pouco fazem para resolver a situação, alegando, em geral, falta de recursos.

É importante salientar que são inúmeros os problemas enfrentados no sistema prisional. Mesmo com vários discursos do poder público referentes a projetos de melhoria, investimentos, qualificação e, até mesmo, a chamada ressocialização, o fato é que até os dias atuais as prisões são vistas como masmorras ineficazes.

Recai sobre o poder público o dever de afiançar a segurança da população, mas também de garantir o direito do encarcerado no cumprimento da pena, pois embora a pessoa presa perca seu direito de ir e vir, não se admite que o mesmo ocorra com sua dignidade.

A população carcerária das Pecans era de 2.406 presos, em junho de 2024, segundo dados disponibilizados no site da Polícia Penal do Rio Grande do Sul, dentro de uma capacidade para 2.415 apenados. Observa-se, assim, uma situação diferente de outras casas prisionais, que operam muito acima de sua capacidade.

A pesquisa faz uma análise da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4), na Região Metropolitana de Porto Alegre, criado para ser um presídio modelo, cujo foco seria a recuperação dos presos, com o controle total do Estado e sem a presença de organizações criminosas. Nesse sentido, o trabalho pretende responder ao final se é possível no sistema carcerário brasileiro a existência de estabelecimentos capazes de promover um ambiente que

incentive e oportunize a inclusão social dos apenados e se a Pecan serve como modelo para tal.

A tese analisa e busca ao final responder à hipótese de que a Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) disponibilizam condições para recuperação e reinserção de presos na sociedade. Outra análise da pesquisa é saber se a Pecan cria mecanismos que proporcionem um ambiente mais humanizado, a partir das condições de saúde e oportunidades de trabalho e estudo aos presos. Por fim, busca se confirmar ou não a hipótese de que tal sistema empregado e suas características, tais como normas mais rígidas, uso de uniforme, controle de vagas e bloqueador de celulares, previne o cometimento de futuros crimes, com baixa taxa de reincidência criminal e se a sistemática vem sendo mantida ao longo do tempo ou com alterações que prejudicam o objetivo inicial.

Como objetivo geral, a tese busca analisar se a Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) apresentam um modelo diferenciado que garante a recuperação dos presos como pretende o discurso oficial. Já como objetivos específicos, a abordagem busca os seguintes critérios: sistematizar o estudo e a pesquisa de artigos científicos que versam sobre prisão e ressocialização; conhecer a história da Pecan, sua estrutura física atual e funcionamento; analisar se, até o momento, a Pecan vem cumprindo com seu propósito inicial, ou seja, não manter presos facionados, fazer uma triagem dos detentos que para ali são encaminhados, combater a superlotação, criar empregos, dar as condições estabelecidas pela Vara de Execuções Penais (VEC) aos apenados; abordar os diferenciais das Pecans em relação a outras casas prisionais brasileiras e gaúchas; conhecer a opinião dos juristas gaúchos e desvelar se as Pecans ressocializam os internos, com o propósito de melhorar o sistema penal brasileiro.

Na delimitação do problema, o trabalho analisa o funcionamento da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4), tendo como objetivo compreender se é possível, em meio ao caos do sistema prisional brasileiro e gaúcho, o desenvolvimento de iniciativa que busque a reintegração social do preso, com um cumprimento de pena mais humanizado, nos moldes preconizados pela Lei de Execução Penal e com respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana, pois esse é o discurso oficial dos idealizadores do Complexo, o que ao final pretendemos constatar se na prática acontece ou não.

Como hipóteses, busca saber se as unidades prisionais das Pecans oferecem condições favoráveis à recuperação dos detentos e à sua reinserção na sociedade; se é possível implementar experiências que viabilizem um ambiente mais humanizado em estabelecimentos prisionais e se as normas mais rigorosas das Pecans contribuem para a redução da reincidência criminal.

Com relação à metodologia, o estudo fundamenta-se em: análise bibliográfica, com base na obra de Michel Foucault. Levantamento de dados estatísticos e legais: complementado por reportagens. As entrevistas foram realizadas com dois egressos, um detento, um diretor e policial penal e dois policiais militares, três profissionais da saúde, dois juízes, dois advogados, quatro autoridades (prefeito, ex-secretários e ex-prefeito, sendo que um dos secretários de segurança é também promotor). Além disso, dez egressos participaram respondendo a um questionário, contribuindo com suas experiências para o aprofundamento do tema.

É relevante destacar que este pesquisador possui uma trajetória profissional marcada por uma atuação ampla e diversificada, que enriquece o seu trabalho acadêmico. Além de exercer a advocacia criminal, desempenha o papel de presidente da Comissão de Direitos Humanos da cidade de Canoas, função que lhe proporciona uma visão aprofundada sobre as questões sociais e de justiça. Sua experiência também inclui a atuação na Fundação Municipal de Saúde, onde ocupou o cargo de assessor especial de Auditoria Interna, o que lhe permitiu adquirir conhecimentos práticos e estratégicos no campo da gestão pública. Essas vivências complementam e fortalecem as suas pesquisas de campo, abastecendo uma base sólida de expertise prática e teórica para a construção desta tese.

A Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) estão localizados na periferia da cidade, no bairro denominado Guajuviras, onde no passado existia uma fazenda de mesmo nome. A obra, iniciada em 29 de julho de 2013, foi inaugurada em março de 2016. À época, as tratativas envolveram o então governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro (PT), o secretário estadual de Segurança Pública e promotor de Justiça, Airton Michels, e o prefeito de Canoas, Jairo Jorge da Silva (PT). A construção foi dividida em duas fases. A primeira a ser inaugurada no ano de 2016, a Pecan 1 possuía capacidade para 393 vagas. A segunda etapa abrangeu a abertura da Pecan 2, no ano de 2017, e das Pecans 3 e 4, em 2018, com 805 vagas cada.

As Pecans foram idealizadas a partir da ideia de criar um modelo que busca recuperar o poder estatal sobre a administração da casa prisional, na contramão do que ocorre no sistema penitenciário brasileiro ao longo de décadas, com a tomada do controle da população carcerária pelas organizações criminosas. Construída para ser uma prisão modelo e servir de referência não apenas para o Estado, mas para o país, conhecido historicamente pela precariedade de seu sistema carcerário.

Como mencionado, o diferencial da Pecan está na adoção de um conjunto de regras mais rígidas em relação a outras prisões, que incluem a triagem dos presos – para evitar o ingresso de pessoas ligadas a grupos criminosos –, a obrigatoriedade do uso de uniforme e, ao mesmo tempo, ações de “ressocialização”, em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada, com oportunidades de estudo e de trabalho para os presos, sendo uma estrutura com segurança inferior em relação às demais e com menor custo em regime fechado.

Investe-se, assim, em um modelo de gestão baseado em regras mais severas na comparação com outras penitenciárias, o que inclui o uso de uniforme por parte dos presos e a instalação de bloqueadores de sinal de celular. Destaca-se também a triagem para barrar o ingresso de apenados ligados ao crime organizado. Características que somadas a outras iniciativas, como o investimento na oferta de vagas de trabalho interno e cursos de qualificação profissional, buscam possibilitar que o preso cumpra sua pena e retorne para a sociedade, sem reincidir no crime.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) revelam que a população carcerária que, em 2022, era de 832.295, chegou, em 2023, a 852.010. Esse número considera aqueles que cumprem regime fechado, semiaberto e aberto, além dos sentenciados ao cumprimento de medidas de segurança e presos em Delegacias de Polícia. Do total, 75,5% correspondem a pessoas já em cumprimento de pena - há 643.128 condenados presos. São 419,5 pessoas presas a cada 100 mil habitantes.

O déficit de vagas, mesmo com diminuição em 2023, ainda se mantém alto, com uma demanda de 214.819 lugares no sistema (FBSP, 2024). Percebe-se que o aumento do número de vagas não tem acompanhado o crescimento no número de pessoas encarceradas.

No cenário de pessoas presas, os homens totalizam 805.291, enquanto as mulheres somam 46.719. Historicamente, a população prisional do país segue sendo

majoritariamente negra. Em 2023, 69,1% dos encarcerados eram negros, seguidos por 29,7% de brancos.

Um dos principais problemas que assolam o sistema carcerário é a superlotação nos presídios brasileiros e de outros países latino-americanos. Trata-se de uma realidade que não é devidamente considerada pelos governos. A precariedade do sistema prisional acaba ocasionando inúmeros problemas de saúde ou agravando aqueles já existentes.

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu artigo 1º, dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. (BRASIL, 1984). Diz, ainda, em seu art. 10, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (Brasil, 1984).

Com isso, a tentativa de respeitar e cumprir os dispositivos da legislação de execução penal tem por objetivo coibir excessos na forma de punir, bem como dar oportunidades ao encarcerado. Ao mesmo tempo, buscar o controle da massa carcerária para evitar rebeliões. A prisão como forma de castigo sempre esteve ligada com o funcionamento da própria sociedade, tornando-se a base do sistema penal.

A superlotação está entre os problemas geradores da crise carcerária no RS, mas não é considerado o principal ou o mais grave (Brasil, 2018, p. 21). São apontadas como causas pelo Ministério Público Estadual: a estrutura precária, a ausência do poder estatal no interior dos presídios, o domínio das facções criminosas, o recrudescimento da violência e a falta de agentes penitenciários, para que haja funcionamento adequado das novas unidades prisionais.

Quadro 1 – População Prisional no Rio Grande do Sul

Total da população prisional no RS:
45.338
Homens: 42.623
Mulheres: 2.715

Fonte: Polícia Penal RS. Atualizado em 21/07/2024

Sobre a superlotação, é necessário analisar vários fatores, dentre eles as penas desproporcionais, que ocorrem muitas vezes no crime de tráfico. Apesar das tentativas de ter um presídio com as mínimas condições de encarceramento, não podemos deixar de reconhecer as inúmeras injustiças e castigos.

Mesmo com tantos castigos, injustiças, falta de condições e tratamento desumano, entre outros, grande parte da sociedade vê o encarcerado como um inimigo social e, muitas vezes, defendem a pena de morte, sem nem ao menos entender o sistema carcerário.

Quando se fala em pena de morte, tem-se que questionar se o soberano pode ou não determinar o direito à vida e à morte. Contudo, em uma sociedade existem formas de controle para o indivíduo que transgride as normas legais. Tem-se que o Estado deve exercer o poder de governar com diplomacia, respeitando o direito natural.

Muito se fala em reinserção social, correção moral e de ressocialização dos apenados, mas, de fato, resta evidente o fracasso de “ditas” tais tentativas, conforme demonstram as estatísticas ao apontarem nas instituições brasileiras superlotação, más condições, carência de funcionários e falta de estrutura.

No Rio Grande do Sul, a realidade do sistema carcerário não é diferente daquela vivenciada nos demais presídios brasileiros. Segundo dados do População Penal estadual, apresentados.

A tentativa de respeitar e cumprir o que determina a LEP tem por objetivo coibir os excessos na forma de punir e dar outras oportunidades ao encarcerado que visa controlar a massa carcerária e evitar rebeliões. Uma das alternativas na busca pela recuperação dos apenados é oportunizar chances de trabalho dentro da penitenciária.

A ineficácia da política pública prisional brasileira, somada à superlotação e precariedade do sistema carcerário, é responsável por um ambiente no qual os detentos cumprem suas penas sem qualquer dignidade, corroborado por dados que demonstram, por exemplo, o alto índice de reincidência e a situação degradante a que os apenados são submetidos.

A importância do tema se justifica para analisar os problemas do sistema prisional brasileiro estudando e pesquisando como funciona na prática uma penitenciária que se propõe a servir de modelo na recuperação dos apenados. Saber se estão no caminho certo, quais as dificuldades, experiências positivas e negativas, formas de trabalho, estruturas, condições dos apenados e trabalhadores, o volume do investimento para manter um modelo diferenciado e o tempo que leva para aplicação de tal projeto e sua eficácia.

Justifica-se, ainda, a pesquisa para demonstrar a importância do tema para a sociedade e as políticas prisionais, com objetivo de buscar alternativas e regras

capazes de minimizar o caos que é o sistema prisional brasileiro e o surgimento de novas regras e normas de trabalho.

Com relação ao aspecto científico, justifica-se a escolha do tema devido à necessidade de se avaliar as alternativas adotadas pelo Estado em meio ao caos do sistema prisional brasileiro, em especial no Rio Grande do Sul, foco da pesquisa e análise da vida na prisão.

Destaca-se que, embora existam trabalhos com a temática da “ressocialização dos presos”, nenhum analisou o Complexo Penitenciário de Canoas, seu funcionamento e aspectos positivos e negativos e se eles podem contribuir ou inviabilizar a ressocialização dos apenados ou de nenhuma outra prisão brasileira que se apresenta como modelo e seu papel na política prisional de um estado brasileiro. Reforça-se, assim, que o tema de tese se justifica como inédito. Aliás, a tese busca demonstrar se o discurso dos criadores da Pecan a respeito da possibilidade de recuperação dos apenados é uma realidade ou apenas uma justificativa e um discurso positivo ou até mesmo eleitoreiro para a sociedade.

No campo social, destaca-se a importância de promover o debate sobre a precariedade e falência do sistema prisional no país, responsável pela prática institucional e reiterada de violação dos direitos humanos. Trata-se de um debate sempre relevante, tendo em vista que o Brasil é um dos países com uma das maiores populações carcerárias do mundo.

O Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de país com maior número de pessoas presas, atrás apenas dos Estados Unidos e da China. A população carcerária brasileira chegava a 852.010, em julho de 2024 (Brasil, 2024). Eram 650.822 presos em celas físicas, 129.595 em atividades educacionais - ensino formal e 166.938 presos em atividades laborais, segundo dados do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN).

Já no aspecto pessoal e profissional, justifica-se a escolha do tema pela atuação do autor como advogado criminalista há 21 anos, período em que conheceu casas prisionais em diferentes municípios brasileiros, entre elas as Pecans. Como integrante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), preside a Comissão de Direitos Humanos da Subseção de Canoas, que se dedica, entre outros temas, à garantia dos direitos e à integridade dos presos. Integra também a Comissão de Defesa, Assistência e Prerrogativas dos Advogados e a Comissão dos Advogados Criminalistas.

Diante da grave situação do sistema prisional brasileiro, marcada pela superlotação, precariedade das estruturas físicas e falta de recursos humanos, o projeto de pesquisa mostra a relevância social do tema apresentado.

O estudo pretende ajudar a dar visibilidade ao tema e contribuir com o debate em torno das mudanças necessárias no tocante ao sistema prisional. Nesse sentido, restou focado no funcionamento do Complexo Penitenciário de Canoas, concebido como uma prisão modelo, voltada à recuperação dos presos, com regras rígidas e sem a presença de facções criminosas.

A metodologia adotada foi a realização de pesquisa de caráter exploratório, com o propósito de abordar a temática do sistema prisional, a partir da análise do funcionamento das Pecans. A abordagem do estudo foi qualitativa, utilizando-se da técnica de entrevistas.

A pesquisa de campo foi precedida por uma análise bibliográfica, a fim de reunir os trabalhos publicados sobre o sistema prisional, em especial a realidade no Brasil. Somado a dados estatísticos e ao estudo da legislação pertinente, essa etapa permite traçar um panorama sobre a situação da maioria dos presídios brasileiros e as condições a que estão submetidos aqueles que cumprem pena privativa de liberdade. Essa etapa referente à análise de conteúdo compreendeu livros, banco de teses e dissertações, artigos publicados em revistas acadêmicas e matérias jornalísticas relacionadas ao tema.

A coleta e análise de dados tiveram como base a realização de mais 22 entrevistas, de duração entre 20 e 25 minutos, com apenados, egressos, o diretor da Pecan 1, policiais militares que trabalham nas Pecans; o prefeito de Canoas, Jairo Jorge; o ex-secretário de Segurança do Estado e promotor de Justiça, Airton Michels; o ex-secretário municipal de Segurança, Alberto Kopittke; juiz e advogados.

Parte das entrevistas foi realizada nas dependências das Pecans e em locais indicados pelos entrevistados, sendo que todos contribuíram com informações preliminares quanto ao funcionamento e ao perfil da população carcerária.

O recrutamento dos participantes ocorreu diretamente nas penitenciárias e, ainda, por indicação de colegas advogados, além de contatos do próprio pesquisador, atuante na área do direito criminal. Todas as entrevistas foram anotadas e gravadas, tendo acesso integral ao seu conteúdo apenas o pesquisador e o orientador. Foram colhidos os TCLEs (Termo de Consentimento Livre e Esclarecido), no qual os

participantes receberam as informações pertinentes, incluindo a que poderão retirar o consentimento a qualquer momento.

A identidade das pessoas entrevistadas foi preservada através de utilização de pseudônimo ou numeração, a fim de evitar que sejam prejudicadas pelo teor de suas entrevistas, com exceção das autoridades (diretores, juiz, promotor, prefeito e secretário de Segurança), utilizando a função e os nomes.

O projeto de pesquisa que definiu os entrevistados e suas regras passou pela análise do Comitê de Ética da instituição de ensino, sob o número do processo CAAE: 71332223.0.0000.5307, submetido em 2 de agosto de 2023, que autorizou o prosseguimento do trabalho.

A análise buscou oferecer um significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos teóricos, sendo esta uma parte de fundamental importância na pesquisa, visto que estará presente o referencial teórico. Os dados poderão auxiliar novas pesquisas e possibilitar o compartilhamento de informações que ajudem na elaboração de políticas públicas voltadas à humanização do cumprimento da pena.

A sistemática das entrevistas teve o objetivo de não expor os entrevistados, preservando suas identidades, evitando ao máximo qualquer possível dano à sua vida profissional e/ou pessoal. A intenção foi fazer com que eles se sentissem à vontade para se manifestar. O entrevistado teve livre acesso ao resultado da entrevista e pode se manifestar se concordava ou não com o que foi escrito pelo entrevistador. As publicações oriundas da pesquisa foram levadas ao conhecimento dos envolvidos e comunicadas a todos os entrevistados. A transparência do trabalho foi de forma integral, a fim de demonstrar e comprovar que se trata de uma pesquisa séria, de cunho acadêmico, que busca contribuir com ideias para amenizar os problemas do sistema prisional brasileiro e gaúcho. O resultado visa proporcionar, desta forma, um aprendizado para o universo acadêmico e conhecimento para a sociedade e os gestores da segurança pública.

O trabalho apresenta o seguinte sumário: 1. Introdução; 2. O sistema prisional; 2.1. Dignidade da pessoa humana; 2.2. A normatização da prisão; 2.3. As casas prisionais no Rio Grande do Sul; 3. O complexo penitenciário de Canoas; 3.1. História e características das Pecans; 3.2. Pecans 1, 2, 3 e 4; 4. As peculiaridades de “um novo velho modelo”; 5. Considerações finais.

O capítulo 2 analisa, em um primeiro momento, a dignidade da pessoa encarcerada, a partir do posicionamento de autores que abordam o sistema prisional e aspectos como o isolamento e seus efeitos no indivíduo, a omissão do poder público, a falta de condições mínimas, as punições e as tentativas de reduzir a superlotação. A segunda parte analisa a normatização da prisão de acordo com os dispositivos da Lei de Execução Penal (LEP), bem como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que trataram do sistema carcerário brasileiro. O capítulo traz a posição doutrinária de autores como Foucault, Baratta, Thompson, entre outros, além de reportagem jornalística e dados da Organização das Nações Unidas (ONU), da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe).

O fato é que há décadas a situação carcerária revela a incapacidade de o Estado brasileiro colocar em prática uma política criminal eficaz, visto que o poder público deve exercer o poder de governar com diplomacia, respeitando o direito natural, a dignidade da pessoa humana e os direitos humanos das pessoas encarceradas e funcionários e prestadores de serviços.

Por outro lado, grande parte da sociedade defende o castigo do corpo, a humilhação, o tratamento desumano e, até mesmo, a pena de morte. Isso se justifica, pois muitos não conhecem o sistema prisional brasileiro e suas mazelas. Entretanto, existem aqueles que têm desejo de reinserção social, correção moral e de ressocialização dos encarcerados que fracassaram ao longo dos anos, restando apenas as tentativas e os debates, muitas vezes políticos.

O pesquisador passa a apresentar um panorama do sistema carcerário a partir de sua experiência profissional como advogado que já esteve em praticamente todas as casas prisionais do Rio Grande do Sul e algumas de outros estados. Atuou por muitos anos em ocorrências nas delegacias de polícia, tendo acompanhado as mudanças de comportamentos dos presos e das instituições. Ao abordar o cárcere, necessário falar do “xadrez” das delegacias, pois foram várias as mudanças, visto que as dependências desses locais, em sua grande maioria, são um ambiente precário e sem estrutura.

Ao final, são apresentadas as casas prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de traçar um panorama dos principais estabelecimentos e suas peculiaridades. Diante das tentativas do governo estadual para melhorar o sistema carcerário, com

espaço físico, trabalho interno, educação, vestuário, saúde e alimentação, o que se percebe até o momento é que o número de vagas aumentou, o que possibilitou uma pequena melhora nas condições gerais. Essas mudanças, porém, ainda não são compatíveis com o número de presos. Trata-se de uma situação que precisa ser qualificada para evitar que se regrida. Permanece a necessidade de combater a violação dos direitos humanos, não só do encarcerado, mas também de seus familiares e dos funcionários que atuam nos estabelecimentos prisionais.

Já o capítulo 3 fala sobre a Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4), as tratativas para trazer para o município uma casa prisional, as negociações, os incentivos, a construção e sua história. Traz uma narrativa dos acontecimentos desde o início da ideia de construção do complexo da Pecan até os dias atuais, com todas as pessoas envolvidas no projeto, entre autoridades e comunidade, a construção, suas etapas e estrutura física. Ainda demonstra que o Complexo foi criado para receber um perfil de presos diferenciado, o que ocorreu por muito tempo, sendo que a pesquisa aponta como está nos dias atuais. O ingresso dos detentos e como são tratados, uniforme, kits, normas mais rígidas, características, triagem e o diferencial com outras instituições, também estão demonstrados.

Um ponto importante que restou demonstrado é a questão da segurança e suas peculiaridades. O trato com os advogados e estagiários de direito e as normas do Complexo e o material dos profissionais foram analisados, bem como o espaço físico para o trabalho como, por exemplo, os parlatórios, a forma de revista das pessoas que ingressam no Complexo e das autoridades. Outro fator pesquisado e demonstrado é a questão de saúde e do trabalho interno, com suas estruturas, deficiências, seus colaboradores e o que está determinado na LEP. A história e características do Complexo, desde sua criação até os dias de hoje, baseou-se sobretudo em reportagens jornalísticas e entrevistas.

Ao fim do capítulo, constata-se que mesmo com as normas mais rígidas em relação a outras prisões, a Pecan enfrenta problemas. Os agentes penitenciários apontam dificuldades em relação à falta de efetivo e de condições de trabalho e ameaças de facções que já tentaram assumir o controle da instituição.

No capítulo 4, apresenta-se um panorama das mudanças das prisões a partir do século XVI, o tratamento empregado aos presos, suas punições, os novos modelos de prisão, o papel da política nas questões penitenciárias e a atuação do poder

público. Aborda-se as peculiaridades de “um novo velho modelo”, onde se apresenta um posicionamento dos autores desde o século XVI até os dias atuais. A passagem pelo suplício, com suas características e sistemas e uma outra concepção de prisão, modelos de prisões como a Casa de Correção do Rio de Janeiro - considerada um exemplo de inovação carcerária no século XIX - e a Penitenciária de Buenos Aires, inaugurada no ano de 1877.

Uma análise do papel da sociedade e da política para as decisões que envolvem o sistema carcerário, inclusive citando como exemplo o Partido Republicano nos anos de 1884 a 1889, partido fundado no ano de 1882. A prisão das mulheres no século XIX, no Rio de Janeiro, entre os anos de 1886 e 1890, a Casa de Detenção da Corte Imperial, que na época já se falava em melhoria das condições de encarceramento na cidade. A falta de estabelecimentos prisionais adequados para o cumprimento das penas era um problema complexo, tendo que transferir presos do interior para a capital, muito semelhante aos dias atuais.

O citado modelo panóptico foi a principal referência para a construção de inúmeros estabelecimentos durante os séculos XIX e XX e o fim de julgamentos e penalidades desumanas.

No século XXI, mesmo com a construção de inúmeras penitenciárias, a sensação de insegurança permanece demonstrando a falta de políticas públicas e um amplo debate sobre prisão, e os direitos fundamentais do ser humano encarcerado não são respeitados na maioria das instituições penais. Aliás, falando neste século, não se pode deixar de falar das organizações criminosas dentro do sistema penitenciário, gerando uma grande crise e a criação do sistema penitenciário federal, com objetivo de isolar as lideranças em outros estados. A análise da sociedade e do poder público antes de construir uma prisão, visto que o local poderá sofrer grandes impactos, modificando o andamento de determinada localidade.

É fato que as prisões brasileiras são calamitosas e que os direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal não são cumpridos por uma série de fatores, por isso a vontade de apresentar um projeto carcerário que cumpra com seu papel institucional. A importância da criação de regras para o regime penitenciário, pois cada gestor que assume uma instituição define suas próprias normas. Ademais, as questões dos presídios não estão restritas apenas ao sistema penitenciário, pois a sociedade em geral e os poderes devem participar, tendo um papel importante na tomada de decisão.

A importância do trabalho com os egressos do sistema carcerário está diretamente ligada à Lei de Execução Penal, desde o primeiro dia do encarcerado no sistema. Há características próprias do cárcere, como barulho das portas, odor forte considerando a pouca ventilação e o grande número de pessoas ali confinadas.

Na concepção de um presídio modelo, sugere-se um índice de reincidência baixo. Uma importante reflexão, pois o sistema prisional não pode ser visto apenas como um modelo de punição, também tendo o objetivo de preparar o apenado para viver em sociedade. Inúmeros modelos de prisões pelo Brasil tinham tudo para dar certo, mas não alcançaram seu objetivo, por vários fatores. Com um olhar diferenciado, as formas de tratamento na aplicação das regras devem ser bem analisadas, visto que a insatisfação dos presos pode acarretar rebeliões e fugas.

A criação de impostos para garantir o projeto de reforma do sistema prisional ocorreu em outros países como Costa Rica e República Dominicana na década de 1970. A crise no sistema penitenciário brasileiro durante a década de 2000 foi manejada com repressão aos encarcerados.

A superlotação e aparelhos celulares em uma penitenciária são fatores que devem ser analisados, visto a possibilidade de o crime organizado se articular com suas lideranças. Aliás, o número elevado de presos nas instituições penais é um fato considerado muitas vezes pelas autoridades como normal, com a justificativa da falta de vagas, por outro lado, os aparelhos telefônicos adentram as penitenciárias com muita facilidade. É importante que o sistema prisional brasileiro invista na fiscalização das pessoas que ingressam nas dependências do cárcere por qualquer motivo, mesmo elas sendo autoridades, como instituições, policiais, promotores e juízes, e na instalação de bloqueadores de internet e telefones em todos os estabelecimentos.

A corrupção é outro fator preocupante no sistema penitenciário brasileiro. Quando um funcionário público se corrompe, os problemas no cárcere aumentam, pois o servidor designado para trabalhar em uma instituição penal tem que estar muito bem-preparado, já que o assédio e a oferta de vantagens são constantes.

Sobre os direitos humanos no sistema penitenciário, é dever das instituições zelar pela integridade física do encarcerado. O que se vê, na prática, são agressões e, até mesmo, mortes no cárcere, sobretudo, com as regras impostas pelas facções. Nesse sentido, na visão de Foucault, o encarcerado perde sua personalidade para viver a do segregado e seu sistema e romper com a ideia do castigo do corpo, o suplício, a tortura violenta e passando para forma de domesticação dos corpos, a

vigilância, buscando uma espécie de sistema como escola, família, vida pública, ou seja, punição da alma, sendo o mesmo entendimento de outros autores sobre o encarceramento penal, desde o início do século XIX.

Aliás, Foucault defende que a instituição disciplinar é uma forma de representação do poder. Isso ocorre desde o início do século XIX, com a privação de liberdade e a transformação técnica do indivíduo. Logo o encarcerado tem seu direito de ir e vir restrito quando condenado, sofrendo processo de adestramento, mas mesmo segregado merece respeito e dignidade. Este é um passo para um sistema prisional menos injusto. Isso reforça a importância de cumprir o que determina a LEP.

2 O SISTEMA PRISIONAL

Neste capítulo será analisada, em um primeiro momento, a dignidade da pessoa encarcerada, a partir do posicionamento de autores que abordam o sistema prisional e aspectos como o isolamento e seus efeitos no indivíduo, a omissão do poder público, a falta de condições mínimas, as punições e as tentativas de reduzir a superlotação. A segunda parte tem como foco a normatização da prisão de acordo com os dispositivos da Lei de Execução Penal (LEP), bem como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos e as conclusões das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) que trataram do sistema carcerário brasileiro. Por fim, serão apresentadas as casas prisionais do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de traçar um panorama dos principais estabelecimentos e suas peculiaridades.

2.1 Dignidade da Pessoa Humana

A história das prisões no Brasil até a atualidade acumula uma série de situações de desrespeito aos direitos humanos, assim como em outros países. Para De Vito e Correia Junior (2014, p. 35), a história das prisões brasileiras não foi diferente de outros países, que partiram “das sombras à suposta luz, dos castigos cruéis que dissiparam a dignidade de milhares de pessoas ao surgimento das primeiras ideias acerca da humanidade da pena, e da ressocialização do indivíduo”.

A sociedade, em geral, desconhece o que é uma prisão. Existe uma visão de que o preso se encontra em uma espécie de colônia de férias paga pelo poder público, com direito à alimentação e acesso a atendimento de saúde. Tal compreensão simplista e equivocada desconsidera os efeitos da privação da liberdade. Privar alguém de sua liberdade não é uma medida banal, corroboram Hulsman e Celis (1997), pois o simples fato de estar enclausurado, isto é, de deixar de exercer o direito de ir e vir, já representa um mal bastante significativo.

Ao se falar em sistema prisional, é preciso destacar a omissão do poder público, o que leva a um desrespeito sistemático aos direitos humanos do encarcerado, incluindo seus familiares, e dos próprios funcionários que trabalham em um ambiente com condições adversas. De Vito e Correia Junior (2014) ressaltam a necessidade de uma reestruturação profunda no sistema prisional, uma vez que o crescimento da população carcerária é infinitamente maior do que o número de vagas disponíveis. Tal

situação coloca em risco não apenas a integridade física do preso, mas a psíquica e moral, diariamente violadas, em ambientes degradantes.

Na tentativa de oferecer uma resposta imediata para atender a segurança pública e aos anseios da sociedade, o poder público acaba deixando de lado os direitos humanos e fundamentais. A necessidade de atender aos parâmetros de segurança e disciplina tornam a prisão uma instituição custodial, e não reformativa (Silva; Araujo, 2010).

Diante desse ambiente caótico, a família desempenha um papel importante. Para Russi, Teixeira, Fagundes e Souza, a população carcerária clama e pauta a família como centro de atenções porque é ela quem lhe garante dignidade, humanidade, sentido de empoderamento. Por meio da família, o sujeito encarcerado se torna um humano com referência. Nessa perspectiva, a família, e não as instituições, oferece sentido de pertencimento e de potencialidade para a liberdade.

Porém, as punições que levam à privação de liberdade servem também como exemplo na tentativa de reduzir a criminalidade. Desde o século XVIII, leciona Beccaria (2011, p. 97), os réus de delitos leves costumam ser punidos para servir de exemplo. No mesmo sentido, Pesavento (2009, p. 21-22) esclarece:

Encarcerar, segregar, ocultar, retirar do convívio social o criminoso. Anatematizá-lo como a alteridade condenada, como o outro indesejável. Trancafiá-lo na prisão, afastando-o da vista dos cidadãos. Aqui se introduz, contudo, uma ambivalência para o cárcere. Ele é o local de isolamento dos excluídos, mas, ao mesmo tempo, ele tem um efeito-demonstração sobre a comunidade: o “palácio de horrores”, lúgubre, triste, fechado, deve suscitar a imaginação do corpo social. Que castigos, que penas, que sofrimentos e torturas a masmorra abriga, pensariam os cidadãos que contemplassem o edifício. Todo um imaginário social sobre a prisão se constrói em torno dela e das misérias que encerra. Ainda que ocultando, o cárcere revela a exemplaridade do castigo, refreando o comportamento social indesejado.

De acordo com Melossi e Pavarini (2006, p. 213), o cárcere torna-se “o horto botânico, o jardim zoológico bem-organizado de todas as espécies criminosas”. Sob a ótica dos autores, a peregrinação neste que seria um “santuário da realidade burguesa, um lugar em que é possível uma observação privilegiada da monstruosidade social, torna-se uma necessidade científica da nova política do controle social”.

Como um sistema social, a penitenciária representa uma tentativa de criação e manutenção de um grupamento humano submetido a um regime de controle total (Boiteux; Barbosa, 2022). Ao ingressar no sistema carcerário, o indivíduo passa por

um processo de assimilação, ao qual Donald Clemmer chamou de prisionização. Significa, na prática, a adoção, em menor ou maior grau, do modo de pensar e de agir segundo a cultura e os costumes da instituição penitenciária. Todo homem confinado está sujeito à prisionização em algum nível (Thompson, 2002).

O isolamento leva o preso a um processo de desculturação ou destreinamento para a vida social, na visão de Goffman (1974). Leva-se a acreditar que a proposta de ressocialização do preso seria uma utopia, pois uma pessoa não poderia ser treinada para retornar à sociedade vivendo em um universo social tão distinto.

O indivíduo que passa pelo cárcere nunca mais será o mesmo, tendo em vista que o segregado deixa de viver em sociedade para sobreviver em um local sem as mínimas condições de dignidade. Explica Bitencourt (2000) que a prisão impõe condições de vida tão anormais e patológicas que aqueles que melhor se adaptam ao seu regime são, geralmente, pessoas que podem ser classificadas dentro do tipo esquizoide.

Para Bianchini (2002), com base no princípio da dignidade da pessoa, devem ser empreendidos os mais diversos esforços a fim de evitar os efeitos deletérios da prisionalização. Defende, assim, a intensificação das preocupações em relação à reinserção social, dentre as quais a criação de programas de auxílio ao preso, com o objetivo de diminuir a reincidência e proteger a sociedade de forma mais eficaz.

A prisão, conforme a legislação brasileira, deve buscar a ressocialização do indivíduo preso. O que se observa, de forma recorrente, no entanto, é a reiterada negação dessa finalidade. A ressocialização está presente em discursos políticos e oportunistas, ficando restrita ao papel, sem resultados concretos. Existem iniciativas isoladas, com ações em algumas instituições, mas que estão longe de representar uma mudança efetiva no sistema carcerário como um todo. Para Trindade (2003), a ressocialização foi encampada pela nova defesa social, ideologicamente, com o fito de fundamentação e de legitimação da pena privativa de liberdade. Com o passar do tempo, entretanto, mostrou-se fadada ao fracasso.

As diferenças sociais também devem ser levadas em consideração. Sustenta Goffman (1974) que quando um preso comum é encarcerado em sua cela sofre a privação prevista pela administração. Para uma pessoa de classe econômica superior, no entanto, o confinamento solitário pode ter um sentido não previsto.

Destaca-se as diversas visões sobre a prisão. De acordo com Thompson (2000, p. 19), “a cadeia não é uma miniatura da sociedade livre, mas um sistema peculiar, cuja característica principal – o poder – autoriza a qualificá-lo como um sistema de poder”.

A arbitrariedade está presente no sistema de funcionamento da prisão, realidade que conduz à perplexidade, na análise de Fragoso (1980, p. 35). O cárcere estabelece, segundo ele, um sistema de poder conflitivo e arbitrário, que não se ajusta com facilidade ao esquema de direitos e deveres. Desta forma, enquanto existirem prisões realizando a tarefa que o sistema lhes atribui, haverá sempre rebeliões e motins, situação que acaba por justificar mais poder arbitrário e repressão.

Thompson (2000, p. 19-20) esclarece que as hierarquias formais da prisão, mesmo devendo ser levadas em conta, não podem ser tidas como as únicas ou mais relevantes, pois os aspectos informais das organizações comunitárias são de importância fundamental, caso se queira captá-las no modo concreto de operação.

A ideia de que o período de cumprimento das penas privativas de liberdade deve servir para algo além da retribuição é o centro racional que ordena a referência legal em vigor no Brasil. Nada de novo, eis que Beccaria (1997, p. 52) destaca que “o fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer o delito já cometido”. Assim, sua finalidade deve ser, conforme o discurso tradicional dos reformadores (Beccaria, Bentham e Howard), impedir que aquele indivíduo cause novos danos, transmitindo a ideia de que os crimes não ficarão impunes e, dessa forma, dissuadir outros membros da sociedade a agir do mesmo modo.

Destaca Beccaria (1978, p. 177) que as penas devem ser escolhidas de forma a garantir a proporção e impressionar o condenado para que ele não cometa mais crimes, não um meio de fazer sofrer, sendo menos “aflitiva e sofredora”. Esclarece que o direito de mandar punir não é de um só, mas de todos os cidadãos ou do soberano – ele pode renunciar somente à sua porção de direito, mas não anular a dos outros. Com relação à pena, Beccaria (1978) afirma que, para que não seja a violência de um ou de muitos contra o cidadão particular, ela deverá ser essencialmente pública, rápida, necessária, a mínima dentre as possíveis, nas dadas circunstâncias ocorridas, proporcional ao delito e ditada pela lei.

A questão carcerária é complexa e diz respeito a toda sociedade. Na análise de Baratta (2007, p. 09), se a definirmos nos termos que lhe são próprios e em função dos homens dentro e fora da prisão, ficará claro que não se pode resolver esta questão

aprisionando pessoas, conservando o cárcere como instituição fechada. Esclarece, ainda, que o cárcere é contrário a todo moderno ideal educativo, porque este promove a individualidade, o autorrespeito do indivíduo, alimentado pelo respeito que o educador tem dele (Baratta, 2002, p. 184).

A prisão, da forma como se apresenta, é incapaz de promover a ressocialização, segundo Baratta (1990, p. 03). Ele sustenta, porém, que esse objetivo não deve ser abandonado, mas reinterpretado e reconstruído. Para tanto, propõe a substituição do termo ressocialização pelo de reintegração social. Para Baratta, em uma visão realista, a prisão não pode produzir resultados úteis para a ressocialização do sentenciado. Ao contrário, impõe condições negativas a esse objetivo.

“Tratamento” e “ressocialização” pressupõem uma postura passiva do detento e ativa das instituições: são heranças anacrônicas da velha criminologia positivista que tinha o condenado como um indivíduo anormal e inferior que precisava ser (re) adaptado à sociedade, considerando acriticamente esta como “boa” e aquele como “mau”. Já o entendimento da reintegração social requer a abertura de um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão. (Baratta, 1990, p. 08).

Para Foucault (2012, p. 189), a punição configura uma instituição marginal na sociedade. O direito de punir é um dos mais discutíveis. Além disso, os efeitos da prisão acompanharão o indivíduo em sua existência. Existem inúmeras dúvidas referentes aos efeitos da prisão, incluindo o questionamento sobre se ela “marginaliza”. Para Foucault (2022, p. 12), a prisão destina àqueles que ela recrutou a um ilegalismo, que, em geral, o seguirá por toda a vida, seja pelos efeitos de desinserção social, pela existência do antecedente criminal ou pela formação de grupos de delinquentes. O preso, quando encarcerado, perde sua personalidade, para viver a do segregado e seu sistema.

Esclarecem Hildenbrand, Faceira e Sant'anna (2014, p. 60) que o preso abandona a condição de indivíduo e passa a ser apenas uma peça na engrenagem no sistema da instituição e a obedecer às regras dela. Caso não siga esse conjunto de normas, será “reeducado pelos próprios companheiros ou pela equipe dirigente”. Ressalta que é como se lhe tirassem as próprias memórias e as substituíssem por memórias da própria instituição, que visam à padronização dos sujeitos.

Cunha (2008, p. 18) diz que a articulação prisão/sociedade tem sido também evocada focando os reclusos e a cultura prisional. Para Silva (2013, p. 06), “a prisão

foucaultiana extrapola grades e torres de vigia e vai além dos simples cubículos recortados em blocos de uma penitenciária”. Nesse espaço, afirma, os sujeitos ficam anônimos e maquinificados pela disciplina como instrumento de um poder generalizado. As ilegalidades travadas no interior do cárcere tornam-se, assim, práticas de um legalismo que mantém a existência histórica da prisão.

A prisão como forma de castigo sempre esteve ligada com o funcionamento da própria sociedade, tornando-se a base do sistema penal.

Uma vez que a pena resulta do crime e exprime a maneira pela qual este afeta a consciência pública, é na evolução do crime que devemos procurar a causa que determina a evolução da pena”. (Durkheim, 2009, p.12).

Para Roxin (1973), a missão do direito penal não pode consistir na retribuição da culpabilidade, mas sim na ressocialização e nas exigências iniludíveis da prevenção geral.

A teoria da retribuição é ademais danosa do ponto de vista da política criminal. Pois, uma teoria da pena que considera como essência da mesma o “irrogar um mal”, não conduz a nenhum caminho para uma execução moderna da pena que sirva a uma efetiva prevenção do delito. A execução da pena só pode ter êxito enquanto procure corrigir as atitudes sociais deficientes que levaram o condenado ao delito; ou seja, quando está estruturada como uma execução ressocializadora preventiva especial. (Roxin, 1973, p. 09).

O que se identifica no cárcere é justamente o reflexo do caráter retributivo da pena, com foco apenas na punição. Inexiste a preocupação em trabalhar com as razões que levaram o condenado a cometer determinado delito e chegar, assim, à raiz do problema. Como consequência, tem-se um sistema sem qualquer perspectiva de recuperação do preso.

Ao poder estatal deveria caber a compreensão sobre os principais problemas do sistema carcerário e suas causas, para garantir os direitos daqueles que lá se encontram. Almeida (2015) salienta que, há algum tempo, os debates sobre o cárcere se apresentam no sentido de compreender a problemática em torno da persistente violação de direitos humanos por parte do Estado, no que tange à superlotação dos estabelecimentos penais em vários países, como também em estados brasileiros.

Para atender o aumento da população prisional, prédios foram improvisados e reformados com objetivo de resolver a falta de vagas nas instituições. Os edifícios previamente utilizados pelos prisioneiros que aguardavam por julgamento, em sua

maioria, passaram a ser usados para a execução da sentença de prisão. (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 147).

Conforme Reishoffer e Bicalho (2015, p. 13), a prisão representa um de nossos maiores paradoxos sociais, pois ao mesmo tempo em que não há alguém que defenda sua manutenção como estratégia punitiva eficaz, ainda não se estabeleceu uma alternativa que substitua o cárcere como a pena por excelência na sociedade capitalista: “sua história de fracasso não nos indica uma possível abolição, mas sim sucessivas reformas”.

A privação de liberdade representaria a prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas, e a regeneração do preso, transformando-o de criminoso em não-criminoso (Thompson, 2002). Isso demonstra que a pena de prisão carrega finalidades diversas e conflitantes.

Acrescenta Thompson (2002, p. 03): “Punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror”, condições que impedem de levar ao sucesso uma ação pedagógica.

Há, porém, um recurso capaz de aliviar o sentimento de fracasso, que decorreria da constatação franca da impossibilidade das várias metas propostas ao trabalho prisional. Consiste na redefinição do objetivo readaptação, que é transmutado de readaptação do interno à vida em sociedade para adaptação do interno à vida carcerária. Ou seja: se o preso demonstra um comportamento adequado aos padrões da prisão, automaticamente merece ser considerado como readaptado à vida livre. A maioria das pessoas, parece, ou não percebe essa mudança radical de conceitos ou não se dá conta de serem eles, flagrantemente, antinômicos. É difícil encontrar outra justificativa para a admissão pacífica de tão formidável paralogismo: julgar que o criminoso, por submisso às regras intramuros, comportar-se-á como não-criminoso, no mundo livre. (Thompson, 2002, p. 11).

O crescimento da violência faz com que a sociedade cobre do poder público uma resposta para o problema que envolve o sistema carcerário. Michelon (2020, p. 95) argumenta que a configuração da prisão como um espaço de encarceramento e punição é apresentada como um reflexo da autodefesa da sociedade ameaçada pela criminalidade. Índices elevados de violência geram sensação de insegurança e impotência e a sociedade passa a entender como solução a repressão, a restrição da liberdade.

Sousa e Meneses (2010, p. 24) lembram que na Europa do século XVII, a internação passou a ser um movimento de reclusão e exclusão dos indivíduos,

internando-se não só os denominados loucos, mas também os pobres e os considerados vagabundos. Surgem, assim, as primeiras instituições disciplinares, nas quais todos aqueles que estavam à margem da sociedade, eram presos.

As casas de correção, estabelecidas no final do século XVII, desempenhavam um papel significativo no sistema de controle social da época. Esses locais tinham como principal objetivo disciplinar e reformar indivíduos considerados desviantes ou improdutivos pela sociedade. Uma característica marcante dessas instituições era a exploração do trabalho dos internos como uma forma de lucro. Os administradores das casas de correção aproveitavam a força de trabalho dos internos para realizar diversas atividades produtivas, muitas vezes, sob condições rigorosas e desumanas. Aqueles que, por algum motivo, não conseguiam ou se recusavam a participar dessas atividades eram frequentemente excluídos ou submetidos a severas punições, reforçando a lógica econômica e disciplinar dessas instituições. Assim, as casas de correção não apenas operavam como mecanismos de reclusão, mas também como espaços de exploração laboral e controle social rígido, refletindo os valores e prioridades da sociedade da época.

As casas de correção costumavam incentivar os internos para a grande indústria, pagando-lhes de acordo com seu trabalho ou dando-lhes uma parte dos lucros. Eles eram punidos somente se falhassem no desempenho de sua tarefa, seja por falta de habilidade ou por displicência. Agora que não dava mais lucro manter os prisioneiros ocupados, estes eram frequentemente deixados no ócio, o que fazia aflorar toda a irresolvida questão do objetivo da pena, que assumia crescentemente um caráter repressivo e intimidatório. (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 158).

Observa-se, nesta época, a consolidação de um discurso cada vez mais frequente sobre a chamada ressocialização, que se fundamentava em princípios morais e religiosos, envolvendo a ideia de culpa e o objetivo de reintegrar os indivíduos à sociedade. Esse discurso refletia uma tentativa de justificar as práticas disciplinares e punitivas como meios de transformação do comportamento dos internos, buscando convertê-los em cidadãos considerados úteis e produtivos. A ressocialização era, portanto, apresentada como um processo de purificação moral, no qual o indivíduo deveria reconhecer seus erros e assumir a responsabilidade por suas ações, com a promessa de um possível retorno à convivência social. Contudo, essa narrativa, muitas vezes, mascarava os interesses econômicos e de controle social, que se

sobrepujam aos reais objetivos de reabilitação, limitando, na prática, as chances de uma reinserção efetiva na comunidade.

Os criminosos aptos à recuperação deveriam ser moralmente reeducados com a máxima diligência. A concepção de culpa social envolvia a ideia de garantir a volta do maior número possível de forças produtivas para a sociedade. A reabilitação de condenados é, assim, vista como um bom investimento, e não apenas como uma caridade. Um condenado deveria ser banido da sociedade por um período indeterminado somente quando não houvesse nenhuma perspectiva de recuperação. (Rusche; Kirchheimer, 2004, p. 200).

Ao se falar em prisão modelo, destaca-se a perspectiva de Chies e Almeida (2019), sob a qual o “bom presídio” é um mito, uma vez que “adequadas e salubres estruturas e o acesso aos direitos da utopia da pena neutra, não retiram – apenas anestesiaram – os efeitos perversos do sequestro”. Existe uma tradição de maus-tratos, tortura e extermínio como uma tecnologia punitiva e mecanismo de controle social. (Andrade, 2016).

Para Silva (2011, p. 117), a prisão, no sentido de instituições completas e austeras, deve ser um aparelho disciplinar exaustivo e tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, atitude moral e disposições. Com poder quase total sobre os detentos, ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao sujeito pervertido e seu modo é a coação de uma educação total.

Diante do aumento da massa carcerária, o poder público tem buscado alternativas para reduzir a superlotação. Resultado de um processo histórico, agravado ao longo de décadas, a situação nos estabelecimentos prisionais brasileiros revela a incapacidade de o Estado brasileiro colocar em prática uma política criminal eficaz.

O problema da superlotação se arrasta sem solução e desencadeia uma série de outros problemas, dentre os quais castigos físicos, mortes e violência (Jung; Rudnicki, 2022). De um lado, tem-se o entendimento de parte da sociedade de que não se deve investir nas casas prisionais, e de outro, um poder público que não enfrenta o problema por não o classificar como prioridade. O desinteresse da classe política pode ser explicado pelo fato de esse tipo de investimento não reverter em votos nas eleições. Como resultado, alcança-se altas taxas de encarceramento em locais sem as mínimas condições de estrutura.

A questão da superpopulação carcerária parece não ser passível de solução. Por sua vez, a perspectiva de dotar as instituições prisionais de verdadeiro caráter reformador parece ainda distante. Se, para erguer instalações capazes de absorver toda a clientela do sistema prisional, seria necessário despende uma enorme quantia em dinheiro, maior seria a quantia necessária para realizar o aprimoramento das estruturas prisionais para alcançarmos a meta em comento. (Silveira, 2013, p. 164).

A prisão, enquanto instituição disciplinar, é uma forma de representação do poder, defende Foucault. Segundo ele, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. O duplo fundamento jurídico, econômico e técnico-disciplinar fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas e lhe concedeu uma imediata solidez. “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão”. (Foucault, 2014, p. 224).

São várias as tentativas de mudanças de punição para evitar a tortura e reduzir custos econômicos e políticos. Segundo Silva (2016, p. 158), nos argumentos de Foucault, o que parece ser a razão última por trás das intenções dos reformadores era a ideia de evitar uma situação na qual os excessos de violência, tanto do rei como do povo, pudessem levar a uma confrontação entre tirania e rebelião.

Entende-se que o Estado tem o dever de exercer o poder de governar com sabedoria e diplomacia, adotando práticas que promovam a justiça, a equidade e a harmonia social, sempre respeitando os princípios fundamentais do direito natural. Esse direito, considerado inerente à condição humana, deve ser a base de todas as decisões governamentais, garantindo que as ações do Estado sejam conduzidas de forma ética, responsável e em benefício do bem comum.

Enfim, a arte de governar requer a polícia, o exército e a diplomacia, de um lado, e a teoria do direito natural, que é contratual, do outro lado. Ela se forma a partir de três novos fatores: o Estado tem função de dominar os povos e também os conhecimentos e meios para ou conservar ou aumentar seu domínio: quem pensa e analisa o governo são os políticos, o poder real depende de uma política conduzida pela razão de Estado; e os aparelhos do Estado mudam de função, exército, justiça, impostos, tudo passa pela análise, pela prática refletida, são programados e desenvolvidos o Estado é objeto, de desejo, de cobiça. Ele dá inteligibilidade a instituições que já existiam. A “política” estava para a arte de governar, como a “mathesis” estava para o modo de fazer ciência, na época. (Araújo, 2009, p. 52-53).

No que diz respeito à reforma no sistema penitenciário brasileiro, Thompson (2000, p. 105) defende a ideia de que o ponto básico seria o de provê-lo de capacidade para absorver a clientela de sua atribuição. Para o autor, o plano de realizar uma reforma penitenciária nasce fadado ao fracasso, pois nenhuma melhoria será alcançada se o planejamento estiver dirigido a uma reforma exclusivamente penitenciária. Mesmo reconhecendo a dificuldade de implantação, qualquer proposta nesse sentido deveria apresentar dois alvos principais: propiciar às penitenciárias condições de realizar a regeneração dos presos e dotar o conjunto prisional de suficiente número de vagas a fim de habilitá-lo a recolher toda a clientela que, oficialmente, lhe é destinada (Thompson, 2002, p. 01). Apesar das tentativas de se alcançar um modelo de presídio com as mínimas condições, há que se destacar as inúmeras injustiças e castigos.

É um lugar de trevas onde o olho do cidadão não pode contar as vítimas, onde conseqüentemente seu número está perdido para o exemplo [...]. Enquanto que, sem multiplicar os crimes, pudermos multiplicar o exemplo dos castigos, conseguimos enfim torná-los menos necessários; aliás a escuridão das prisões se torna assunto de desconfiança para os cidadãos; supõem facilmente que lá se cometem grandes injustiças [...]. Há certamente alguma coisa que vai mal, quando a lei, que é feita para o bem da multidão, em vez de excitar seu reconhecimento, excita continuamente seus murmúrios. (Foucault, 2014, p. 113)

Mesmo com tantos castigos, injustiças, falta de condições e tratamento desumano, entre outros problemas, grande parte da sociedade vê o encarcerado como um inimigo social e, muitas vezes, defendem a pena de morte, sem nem ao menos entender o sistema carcerário.

Também teria sido possível citar outros indícios dessa emergência do criminoso como inimigo social, por exemplo o debate sobre a pena de morte que ocorreu em maio de 1791, na época em que Le Peletier de Saint-Fargeau relatava seu projeto de código penal. As argumentações partiram do seguinte princípio, considerado fundamental por todos: o crime é um ataque à sociedade, e o criminoso é um inimigo social. Assim, diante daqueles que evocavam o princípio formulado por Rousseau em O contrato social – por ser inimigo da sociedade, o criminoso deve ser exilado ou morto – Robespierre, de maneira aparentemente antirrousseauiana, porém partindo da mesma base teórica, objetava que, visto que o criminoso é um inimigo da sociedade, esta não tem precisamente o direito de mata-lo, porque, a partir do momento em que se apodera do criminoso e a batalha acaba, de certo modo ela está diante de um inimigo prisioneiro, e seria tão bárbaro para a sociedade matar um inimigo que ela já venceu quanto para um guerreiro matar seu prisioneiro ou para um adulto matar uma criança: a sociedade que mata o criminoso por ela julgado seria como um adulto que matasse uma criança. (Foucault, 2020, p. 57-58).

Arambell (2021, p. 207) pondera que o sistema carcerário no Brasil precisa cumprir a legalidade, diante da precariedade e das condições subumanas a que os detentos são submetidos. Levando em consideração que os presídios se tornaram grandes depósitos de pessoas, tem-se que a superlotação e a falta de assistência médica e de condições de higiene pessoal, acarretam doenças graves, onde o mais forte domina o mais fraco.

A situação do cárcere no Brasil não chega a ser muito diferente de países da Europa e da América Latina, lembrando a observação de Foucault de que a prisão e a constatação do seu fracasso vieram juntas. A superlotação demonstra ser uma realidade que não é devidamente considerada pelos governos. O Estado parece ignorar uma situação que perdura há décadas, representada por um amontoado de pessoas que, além da privação da liberdade, sofrem a tortura moral de uma condição de vida subumana, transcendendo todas as expectativas de uma futura reintegração social (Melo; Pacheco, 2011, p. 140).

O relatório da CPI (Comissão Parlamentar de Inquérito) criada em 2015 no Congresso Nacional, destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro, aponta que “o tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve substanciais alterações com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal, em julho de 1984” (Brasil, 2017, p. 179). Esta realidade não está vinculada à ineficácia do texto, mas à sua não aplicação de forma efetiva, o que poderia resultar em outra perspectiva de futuro.

Aliás, o texto final expõe, ainda, que o problema se agravou com o passar dos anos, quando a ampliação das dificuldades existentes veio acompanhada da expansão da população carcerária e do aumento significativo da população carcerária. Embora o problema venha se agravando, é necessário que as autoridades apresentem alternativas para o presente e o futuro dos encarcerados e não fiquem reféns do passado.

Para Souza e Silveira (2015, p. 41) percebe-se nas prisões brasileiras que, ao mesmo tempo, o indivíduo apresenta meios para garantir a salvaguarda de seus direitos e, dependendo de sua posição na sociedade, não consegue acessá-los ou exercê-los. Diante disso, é possível afirmar que os direitos civis eram e continuam sendo deficientes para salvaguardar e serem estendidos aos presos.

Farias (2015, p. 79) esclarece, ainda, que se há, no contexto social, clareza quanto ao processo de encarceramento, o mesmo não acontece em relação ao

destino daqueles que conseguem sobreviver e saírem da prisão. Isso porque o aprisionamento, frisa o autor, os transforma em seres estranhos a si próprios, “uma vez colocados além do muro das instituições prisionais, perambulam à deriva na busca de um sentido para a vida que, [...] por ser dificilmente encontrado, concorre para a recorrência à prática criminosa”.

Não controlamos o tempo, pois não podemos mudar o passado, porque, este, já foi e, até prova em contrário, não volta. Vivemos no e para o presente, o agora, este exato momento que, parece, já foi, mas podemos construir o futuro. Todavia, se construimos o futuro, no presente, que é o passado do futuro, de um certo modo, podemos mudar o passado, se vivermos o presente que é o passado do futuro. Construindo o futuro no presente, que é o passado do futuro, mudamos o passado. (Ribeiro, 2020, p. 35).

A crise enfrentada pelo sistema carcerário brasileiro é fruto de um sistema penal falido e seletivo, analisa Lima e Freitas Filho (2019). Reflete “o fetiche punitivo de sua sociedade, a qual por meio do uso legitimado da força, bem como pelo enrijecimento de suas políticas criminais engendra uma nebulosa e quase imperceptível cortina” (Lima; Freitas Filho, 2019, p. 49), dividindo os indivíduos em duas categorias: cidadãos e inimigos.

Em uma sociedade, têm-se maneiras de exercer controle sobre o indivíduo que transgride as normas legais. Na sociedade de controle, Foucault define duas formas de poder: o poder disciplinar, que se aplica ao corpo por meio das técnicas de vigilância e das instituições, e o biopoder. (Sousa, Meneses, 2010, p.33). O conceito de biopoder trata do poder sobre a vida, constituído no poder empregado para controlar os corpos individuais e a população. Em nome do dito controle social, cometem-se exageros e punições injustificáveis e injustas. “Biopoder não é algo do passado. É algo atual, presente. Trata-se de um conceito que ajuda a entender temas contemporâneos que dizem respeito às populações, sobretudo no âmbito do corpo”. (Bertolini, 2018, p. 94).

É importante destacar os inúmeros esforços e desejos de reinserção social, correção moral e ressocialização dos encarcerados que, apesar das intenções declaradas de transformar a realidade dessas pessoas, fracassaram de maneira significativa ao longo dos anos. Esses insucessos refletem a complexidade de implementar políticas efetivas que conciliam punição, reabilitação e reintegração, além de evidenciar as limitações estruturais e ideológicas dos sistemas penitenciários na promoção de mudanças reais e duradouras na vida dos indivíduos.

Com *Vigiar e Punir*, Foucault reconfigurou, portanto, as análises que até então vinham sendo feitas sobre a prisão, dando-lhe novos significados que permitiriam melhor compreender as formas de exercício de poder que brotaram na modernidade [...]. Enfim, Foucault destrói as ilusões que depositam no aparato prisional o desejado instrumento de “reinserção social”, de “correção moral”, de “ressocialização” dos indivíduos, mostrando que o seu “fracasso” na realização dessas funções é parte de seu programa e as sempre renovadas propostas de reforma desse aparato não são mais que sua confirmação. (Salla, 2017, p. 30-31).

Uma das alternativas consideradas na busca por soluções para a ocupação dos apenados é criar e oportunizar chances de trabalho dentro das próprias penitenciárias, oferecendo atividades que possam não apenas preencher o tempo ocioso, mas contribuir para o desenvolvimento de habilidades, a geração de renda e a construção de um senso de responsabilidade. Essas iniciativas, quando bem implementadas, são vistas como uma forma de facilitar a ressocialização, preparando os encarcerados para uma eventual reintegração ao mercado de trabalho e à sociedade, após o cumprimento de suas penas.

O trabalho na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF) aparece relacionado no artigo 6º como um direito social. Direito que, como dispõe a LEP, no artigo 41, II, também deve estar disponível ao preso, bem como sua respectiva remuneração. Contudo, a própria LEP, artigo 31, caput, apresenta para o labor do detento também outro aspecto: o de dever determinando que seja imposta a obrigação de trabalhar à pessoa condenada a pena privativa de liberdade. (Rudnicki; Gonçalves, 2016, p. 175).

As más condições do cárcere representam um problema social, pois parte da sociedade deseja um sistema carcerário que oprima o encarcerado, enquanto a imprensa com enfoque sensacionalista apresenta uma ideia de impunidade e regalias. Na atualidade, estuda-se as questões dos direitos dos encarcerados e daqueles que trabalham nas instituições, através do conhecimento prático e teórico. Segundo John e Marques (2017, p. 04), os direitos humanos apresentam uma visão clara daquilo que Foucault apresentava em suas teorias: deve-se lutar contra as forças que tendem a diminuir o ser humano e extinguir sua liberdade, já que todos possuem o direito de se manifestar livremente, exercendo sua liberdade intelectual e social.

2.2 A normatização da prisão

Além de efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, a execução penal deve proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado

e do internado, segundo a LEP, Lei nº 7.210/1984, artigo 1º. Dispõe ainda que é dever do Estado prestar a assistência ao preso e ao internado, com o intuito de prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade (artigo 10). O que se verifica na prática, como já relatado até aqui, são casas prisionais com condições insalubres, que abrangem problemas estruturais, más condições de higiene e alimentação, a falta de recursos materiais e humanos e a superlotação.

A tentativa de respeitar e cumprir os dispositivos da legislação de execução penal tem por objetivo coibir excessos na forma de punir, bem como dar oportunidades ao encarcerado. Ao mesmo tempo, buscar o controle da massa carcerária para evitar rebeliões.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos, conhecidas como Regras de Nelson Mandela (CNJ, 2016), contêm princípios gerais referentes à definição das diretrizes que deveriam balizar a administração dos sistemas prisionais. Segundo o documento, antes da execução de uma pena é desejável a adoção de medidas necessárias para assegurar ao recluso um regresso progressivo à vida na sociedade (Regra 87). Acrescenta que o tratamento não deve aumentar a exclusão dos reclusos da sociedade, mas fazê-los compreender que continuam a fazer parte dela. Para isso, faz-se necessário recorrer, sempre que possível, à cooperação de organismos da comunidade, destinados a auxiliar o pessoal do estabelecimento prisional na reabilitação social dos reclusos, e assistentes sociais colaborando com cada estabelecimento (Regra 88).

Um dos pontos centrais defendidos pela ONU se refere à individualização do tratamento, o que passa por um sistema flexível de classificação de presos por grupos. O desejável seria que esses grupos fossem colocados em estabelecimentos prisionais separados, adequados ao tratamento de cada um deles (Regra 89) e que não houvesse um número elevado de pessoas para auxiliar na chamada reabilitação. Sobre o papel da sociedade nesse processo de reintegração:

O dever da sociedade não cessa com a libertação de um recluso. Seria por isso necessário dispor de organismos governamentais ou privados capazes de trazer ao recluso colocado em liberdade um auxílio pós-penitenciário eficaz, tendente a diminuir os preconceitos a seu respeito e a permitir-lhe a sua reinserção na sociedade. (Regra 90). (CNJ, 2016).

A individualização do tratamento é defendida também por Soares (2017, p. 65), que pondera que o Estado deve fazer um estudo sobre cada sentenciado colocando

em prática a Lei de Execução Penal e os diferenciando. Destaca que um tratamento distinto para aqueles de maior complexidade seria a chave para se ter “presos perigosos ressocializados e devolvidos para a sociedade, dando a este sentenciado a ocupação necessária para que a ociosidade não faça com que sobre tempo para suas mentes se libertarem para o mal”. Ocorre que, na prática, isto não acontece.

Com raras exceções, o encarcerado no Brasil cumpre pena em uma cela isolada, salvo os presídios de segurança máxima ou os chamados RDD. Nos demais, é comum o excesso de presos na cela ou três por unidade, o que contraria as Regras Mínimas da ONU.

As celas ou locais destinados ao descanso noturno não devem ser ocupados por mais de um recluso. Se, por razões especiais, tais como excesso temporário de população prisional, for necessário que a administração prisional central adote exceções a esta regra deve evitar-se que dois reclusos sejam alojados numa mesma cela ou local. (Regra 12). (CNJ, 2016).
As pessoas detidas preventivamente devem dormir sozinhas em quartos separados, sob reserva de diferente costume local relativo ao clima. (Regra 113). (CNJ, 2016).

Em relação à Regra 113, da ONU, em 21 anos de advocacia criminal, nunca vi o cumprimento dessa recomendação. Quando há comprovação de falta de lugar e de condições, tenta-se junto à Justiça o deferimento de uma prisão domiciliar.

É comum os familiares dos detentos fornecerem o material de higiene pessoal, uma vez que o poder público, em muitos casos, não disponibiliza esses itens. Aquele detento que não possui familiar em condições de fornecer ou sequer recebe visita, depende da bondade dos demais para fazer seu asseio pessoal. O banho é importante para a higiene pessoal, porém inúmeros presos reclamam das condições da temperatura da água e alguns alegam ser as más condições uma retaliação.

As instalações de banho e duche devem ser suficientes para que todos os reclusos possam, quando desejem ou lhes seja exigido, tomar banho ou duche a uma temperatura adequada ao clima, tão frequentemente quanto necessário à higiene geral, de acordo com a estação do ano e a região geográfica, mas pelo menos uma vez por semana num clima temperado. (Regra 16).
Deve ser exigido a todos os reclusos que se mantenham limpos e, para este fim, ser-lhes-ão fornecidos água e os artigos de higiene necessários à saúde e limpeza. (Regra 18). (CNJ, 2016).

A questão das vestimentas divide opiniões entre os presos. Parte prefere usar a roupa trazida pela família – muitas delas sendo de marcas caras, o que demonstra um certo poder econômico, sendo contrários ao uniforme. Outros não se opõem ao

uso de roupas fornecidas pelas instituições, porém criticam quando as peças entregues pela administração não apresentam condições de uso. Para as famílias, o uniforme representa uma preocupação a menos em relação à manutenção do familiar segregado.

Deve ser garantido vestuário adaptado às condições climáticas e de saúde a todos os reclusos que não estejam autorizados a usar o seu próprio vestuário. Este vestuário não deve de forma alguma ser degradante ou humilhante. (Regra 19, item 1). (CNJ, 2016).

Com a alta frequência de entrada e saída de presos no sistema penitenciário, é comum que os apenados recebam uniformes já usados por outros detentos, os quais, muitas vezes, apresentam sinais de desgaste ou não estão em bom estado de conservação. Essa prática, além de refletir a precariedade das condições oferecidas nas prisões, pode impactar negativamente na dignidade dos internos, evidenciando a falta de recursos ou a negligência em proporcionar condições mínimas de higiene e bem-estar no ambiente.

Todo o vestuário deve estar limpo e ser mantido em bom estado. As roupas interiores devem ser mudadas e lavadas tão frequentemente quanto seja necessário para a manutenção da higiene. (Regra 19, item 2). (CNJ, 2016).

Os presos costumam comparecer em audiência com uniforme, mas nos casos de júri popular há pacífico entendimento dos advogados de que a presença na sessão de julgamento com esses trajes pode prejudicar a defesa do acusado. A defesa também tem a preocupação com determinadas roupas, como camisa de time de futebol, bermuda, regata, jaqueta de couro e chinelo de dedos, itens considerados inadequados e que devem ser substituídos por roupas e calçados mais formais.

Em circunstâncias excepcionais, sempre que um recluso obtenha licença para sair do estabelecimento, deve ser autorizado a vestir as suas próprias roupas ou roupas que não chamem a atenção. (Regra 19, item 3).

A questão da alimentação dos presos é um problema frequente nas instituições, pois existem aqueles com problemas de saúde e que necessitam de uma dieta balanceada. Entretanto, com a escassez de nutricionistas nesses locais, juízes da VEC (Vara de Execução Criminal) costumam deferir a prisão domiciliar a pedido da defesa.

A administração deve fornecer a cada recluso, a horas determinadas, alimentação de valor nutritivo adequado à saúde e à robustez física, de qualidade e bem preparada e servida. (Regra 22, item 1).
Todos os reclusos devem ter a possibilidade de se prover com água potável sempre que necessário. (Regra 22, item 2). (CNJ, 2016).

Sobre a alimentação e o vestuário, ressalta a ONU que esses itens devem ser fornecidos de maneira adequada, garantindo condições mínimas de dignidade e atendendo aos padrões básicos de saúde e bem-estar para todos os detentos.

Dentro dos limites compatíveis com a boa ordem do estabelecimento prisional, as pessoas detidas preventivamente podem, se o desejarem, mandar vir alimentação do exterior a expensas próprias, quer através da administração, quer através da sua família ou amigos. Caso contrário, a administração deve fornecer-lhes a alimentação. A questão das roupas nas instituições carcerárias é muito controversa, visto que muitos presos possuem opiniões. (Regra 114). (CNJ, 2016).

Em relação à alimentação no presídio, a experiência profissional mostra que em certas instituições os presos, mesmo tendo direito à refeição fornecida pela instituição, preferem preparar sua própria comida. Esse é o caso da Cadeia Pública. Visto que assim podem comer algo feito na hora, ainda quente, além de ter a opção de escolherem o que preparar. Alegam que as marmitas entregues pelos carcereiros ficam muito tempo paradas e, muitas vezes, acabam estragando; já o chamado “panelão” não teria um mínimo de qualidade.

Para Rudnicki (2011, p. 533), o ato de comer dentro de uma prisão suscita aspectos ainda mais relevantes, pois a relação entre comida e direitos humanos nas instituições penitenciárias carrega outras configurações, sendo fundamentais até mesmo para garantir a ordem e evitar rebeliões.

O acesso ao trabalho dentro do sistema prisional também apresenta elementos complexos, não apenas devido à limitação de vagas disponíveis, mas também pela necessidade de assegurar ao preso o direito de trabalhar em condições dignas e com segurança.

Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado. (Regra 96, item 1). (CNJ, 2016).

O direito ao trabalho no contexto prisional não se resume apenas a uma atividade laboral. Trata-se de uma maneira essencial de manter o preso ativo e

engajado durante o cumprimento de sua pena, contribuindo para sua disciplina e integração.

Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho. (Regra 96, item 2).

Ocorre que a expansão dos grupos criminosos, que acabam mantendo o controle sobre os presos, impede que estes participem de atividades laborais. A atuação do direito criminal mostra que aqueles que trabalham não são aceitos na galeria e tem que ir para a ala dos trabalhadores, que são aquelas que ficam os detentos que exercem alguma função, geralmente separadas dos demais.

Assim, o excesso populacional nas unidades prisionais prejudica não apenas a atuação do Estado na garantia da ordem e da segurança dos indivíduos encarcerados, como também favorece a atuação dos grupos criminosos dentro desses estabelecimentos. A imposição pela violência física e pelo medo é um dos recursos de opressão usado pelas lideranças (Adorno; Salla, 2007). Soma-se a esses fatores um outro elemento, que é a construção de uma percepção de pertencimento a um grupo.

Diante da realidade das casas prisionais brasileiras, surgem tentativas de reduzir a superlotação e, ao mesmo tempo, chegar a um modelo viável que esteja em conformidade com a LEP. A partir do controle do Estado, busca-se uma nova dinâmica, sem galerias dominadas por facções criminosas, situação diferente da registrada na quase totalidade de estabelecimentos prisionais no país.

São inúmeros os problemas relacionados ao sistema carcerário brasileiro. Mesmo com a existência de uma Constituição Federal que estabelece direitos fundamentais basilares para a proteção da dignidade da pessoa humana, frisam Almeida e Díaz (2021, p. 14), o sistema penal brasileiro expõe muitas falhas.

Face a um problema cultural e social, Leal (2001, p. 71) defende que é momento de consolidação de uma nova cultura que contemple a humanização do cárcere e defenda a descriminação, a despenalização e a desinstitucionalização progressiva da execução da pena, tendo como princípio básico a garantia do respeito aos direitos humanos.

Cabe aos Estados a responsabilidade primária no tocante à proteção dos direitos humanos. Quando os sistemas voltados à sua garantia falham, em nível internacional, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) analisa casos de

violações apontando os problemas nos ordenamentos e nas realidades. Para Araújo (2005, p. 228), o órgão, criado em 1979, tem se destacado no cenário internacional por suas decisões, consultiva, quando promove a interpretação da Convenção Americana de Direitos Humanos, também conhecida como Pacto de San José.

Logo, não surpreende que as prisões brasileiras, que, em sua grande maioria, não conseguem atender sequer ao mínimo exigido para o encarceramento digno de seus detentos, sejam constantemente objeto de atenção e preocupação desta Corte. A precariedade do sistema prisional no Brasil reflete uma série de problemas estruturais e institucionais, como a superlotação, a falta de higiene, a insuficiência de recursos básicos e a ausência de políticas efetivas de ressocialização. Tais deficiências comprometem os direitos humanos dos apenados e agravam a crise no sistema de justiça, alimentando um ciclo de reincidência e exclusão social que desafia diretamente os princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito.

Em 22 de novembro de 2018, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) emitiu uma importante resolução, determinando que o estado do Rio de Janeiro adotasse diversas medidas para fazer cessar um conjunto de graves violações que vinham tendo lugar no Instituto Penal Plácido de Sá Carvalho (IPPSC), uma unidade prisional de regime semiaberto situada no Complexo penitenciário de Gericinó, em Bangu. Dentre as medidas figurava-se uma particular injunção: o sistema de justiça fluminense deveria contabilizar dois dias de pena cumprida para cada dia passado sob as degradantes condições daquela superlotada unidade tal medida se destaca por seu caráter inovador, e também por ser, dentre todas as determinações da Corte, uma das únicas que foi efetivamente aplicada pelas autoridades estatais. (Godoi; Matosinhos, 2021, p. 03).

A massa carcerária vem aumentando, ocasionando inúmeros problemas e infringindo as garantias e direitos fundamentais dos apenados. Na análise de Pessoa e Feitosa (2019, p. 14), a Corte IDH vem mostrando “ser um importante órgão de proteção aos direitos humanos de pessoas privadas de liberdade, tendo se manifestado várias vezes contra as condições dos presídios brasileiros”. Providências foram impostas ao Estado Brasileiro, evitando maiores danos aos indivíduos dos presídios discutidos no âmbito do Tribunal.

Existem muitos exemplos de violação de direitos humanos nas casas prisionais brasileiras. Dentre os processos que tramitaram na Corte IDH relativos à violação dos direitos humanos nos presídios brasileiros, destacam-se os casos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e do Complexo Penitenciário do Curado, onde foram relatados superlotação, prática de tortura e rebeliões que culminaram na morte de

dezenas de presos. Trata-se de exemplos das constantes violações aos direitos internacionais e nacionais relativos aos indivíduos em situação de privação de liberdade.

A resistência do poder público em tomar medidas positivas para dar plena vigência aos tratados de direitos humanos é classificada por Morgana (2021, p. 331) como injustificável, pois o não cumprimento se configura em um ilícito internacional imputável ao Estado violador desses tratados.

É necessário assegurar ao condenado, durante o cumprimento de sua pena, todos os direitos fundamentais não atingidos pela sentença ou pela lei, considerando que os direitos e as garantias do preso visam limitar eventuais abusos cometidos pelo Estado, haja vista que cabe a ele a assistência ao condenado, que tem limitado o seu direito à autodeterminação. (Freitas; Silva, 2021, p. 18).

Um estado democrático deve respeitar a Constituição, os direitos humanos e os direitos fundamentais. Embora o Brasil tenha em sua Carta Magna a dignidade humana como pilar fundamental da democracia e seja signatário de diversas convenções que preceituam o respeito aos direitos humanos, “quando a análise recai sobre o sistema carcerário brasileiro, o que se verifica é um estado de coisas inconstitucionais” (Souza, 2019, p. 06).

2.3 As casas prisionais no Rio Grande do Sul

No Rio Grande do Sul, a realidade do sistema carcerário não é diferente daquela vivenciada nos demais presídios brasileiros. Segundo dados do Departamento de Segurança e Execução Penal da Superintendência dos Serviços Penitenciários (Susepe), a população prisional no Estado totaliza atualmente 46.500 pessoas. Entre as casas prisionais, existem algumas conhecidas nacionalmente por suas mazelas. Caso do antigo Presídio Central, hoje denominado Cadeia Pública de Porto Alegre, e a Pasc, em Charqueadas.

[...] os níveis de encarceramento vêm crescendo anualmente, na mesma proporção em que tem sido observadas violações aos direitos humanos daqueles que estão cumprindo pena e privados da liberdade. Não há dúvidas da necessidade de uma reestruturação do sistema penitenciário gaúcho, com a construção de novas casas prisionais que respeitem minimamente a dignidade da pessoa humana, até mesmo dos agentes que lá trabalham. (Cenedeze; Pias, 2018, p. 11)

Aqui o pesquisador passa a apresentar um panorama do sistema carcerário a partir de sua experiência profissional como advogado que já esteve em praticamente todas as casas prisionais do Rio Grande do Sul e algumas de outros estados. Atuou por muitos anos em ocorrências nas delegacias de polícia, tendo acompanhado as mudanças de comportamentos dos presos e das instituições. Ao abordar o cárcere, necessário falar do xadrez das delegacias, pois foram várias as mudanças, visto que as dependências das delegacias, em sua grande maioria, são um ambiente precário e sem estrutura.

Certa vez, ao atender uma situação de flagrante, foi informado que um dos presos estava armado no interior da cela. Questionou os detentos e constatou que ele havia sido colocado no local sem a devida revista. Em seguida, chamaram o plantonista, que recolheu a arma e fez uma ocorrência de apreensão de objetos. Nas inúmeras oportunidades em que atuou em flagrantes, constatou presos com diversas lesões – sempre que isto acontecia comunicava imediatamente o delegado plantonista e exigia que fosse feito novo exame de corpo de delito.

No atendimento a um flagrante de assalto, identificou que os seus clientes apresentavam lesões graves visíveis, inclusive um deles estava com as “costelas” quebradas. Retornou ao plantão da delegacia e solicitou os exames, cujos resultados não constavam nenhuma lesão. Ao solicitar providências e um novo exame ao delegado, chamou os policiais militares que apresentavam a ocorrência, que questionaram os fatos e falaram que levariam os presos de volta para o hospital, mas queriam anular o procedimento e tirar dos autos o exame que não constava as lesões. Temendo pela segurança dos presos, não concordou que os mesmos policiais fizessem a escolta, e outra guarnição acabou levando os detentos ao hospital. Os policiais, indignados, retornaram para a delegacia e tentaram obter os exames à força. O desfecho dos fatos foi que o advogado ficou oito horas sem conseguir sair do local, sob custódia do delegado, após ter sido ameaçado, mas cumpriu com o dever da advocacia.

Contraditoriamente, há um discurso de respeito aos cidadãos e a violência é tratada como algo do passado, ou como exceção, mas a rotina dos plantões na delegacia de polícia insiste em afirmar o contrário, ou seja, quanto mais pobre, mais vulnerável socialmente e mais fácil de ser agredido durante a abordagem que gera a prisão em flagrante. (Brum, 2013, p. 111).

Em outra oportunidade, dirigiu-se até a delegacia para atender o primeiro caso de prisão pela Lei Maria da Penha – naquela época a imprensa toda aguardava o primeiro preso pela nova lei. O delegado já havia determinado a prisão em flagrante. Ocorre que o preso contou que apenas tinha se defendido, pois sua esposa lhe dera uma facada. Solicitou, assim, a presença do delegado, que providenciou atendimento médico e o flagrante foi cancelado, o que demonstra a importância do atendimento na fase do inquérito, pois do contrário, sem a presença de um advogado, certamente teria sido preso em flagrante e encaminhado ao presídio.

Ocorre que, com o fluxo elevado de serviço nos plantões das delegacias e a falta de suficiente de servidores “policiais”, podem ocorrer injustiças. E com a carceragem geralmente cheia, resta precário e desumano o atendimento aos detentos e aos servidores, que trabalham sem as mínimas condições.

Outro exemplo vivenciado no dia a dia trata da falta de acessibilidade nas delegacias. Certa vez, quando acompanhava um cliente, a polícia militar chegou com um cadeirante preso. Como as instalações eram precárias, a delegada determinou que o cadeirante aguardasse na frente do balcão até o término do procedimento. Quando foram conduzi-lo para o interior da delegacia, ele havia fugido. Incrédulos, após diligência, decidiram arbitrar uma fiança, recolheram o valor do próprio bolso e colocaram o preso em liberdade, ou seja, resolveram o problema da fuga e não passaram por sindicância e constrangimento.

A carceragem das delegacias é um ambiente precário, sem condições de manter pessoas presas, pois não possuem acomodações adequadas, sem local para fazer a higiene e nem mesmo banho de sol. Por estes motivos e por falta de segurança, elas não poderiam permanecer nesses espaços. Ocorre que, em função da lotação das casas prisionais, os detentos passaram a aguardar com frequência por vagas nas delegacias por períodos superiores a um mês.

Uma alternativa que surge para acabar com o acúmulo de presos em delegacias é o Núcleo de Gestão do Sistema Prisional (Nugesp), que tem capacidade para receber 708 pessoas (Serafini; Rodrigues, 2022). O espaço está localizado no Bairro Partenon, zona leste de Porto Alegre. A obra foi anunciada no ano de 2019 e finalizada em 2022. No Nugesp são feitas também as audiências de custódias, no dia seguinte à entrada do apenado. Nelas, acontece a análise se os direitos constitucionais foram garantidos durante o flagrante e, em caso contrário, não se homologa o flagrante. Quando constatada alguma arbitrariedade, por parte da Brigada

Militar ou da Polícia Civil, o procedimento é encaminhado para as corregedorias das instituições competentes.

A iniciativa reduziu a aglomeração de presos nas delegacias e serviu para tirar a sobrecarga de trabalho de policiais civis e militares, visto que muitos presos aguardavam vagas nas viaturas devido à falta de espaço. Aliada a obras realizadas nos presídios, a situação da falta de vagas foi amenizada. Os presos não estão sendo mandados para a Cadeia Pública de Porto Alegre, assim ficam fora do convívio com detentos de maior criminalidade e que possuem envolvimento com o crime organizado.

Resgatando a história do cárcere no Rio Grande do Sul, existem locais que hoje guardam apenas histórias que habitam o imaginário popular, como o da Ilha do Presídio, em Porto Alegre. A casa prisional recebeu inúmeros presos políticos no final da década de 1960, durante o regime militar brasileiro, entre eles personalidades conhecidas dos gaúchos, como os ex-deputados Raul Pont e Carlos Araújo. Há uma estimativa de que o local chegou a abrigar mais de 80 presos políticos, mas o número pode ser bem maior, visto a falta de registros. Além de presos políticos, o local chegou a receber também presos comuns, como traficantes e assaltantes (Melo, 2020). O presídio encerrou suas atividades no ano de 1973.

Antes dele, a Capital gaúcha contava com a Casa de Correção, na região central da cidade:

A Casa de Correção de Porto Alegre, também chamada de “Cadeião”, estava localizada na Volta do Gasômetro. Foi criada pelo decreto n2, da Assembleia Provincial, de 1835, que determinava que Porto Alegre e a Vila de São Francisco de Paula de Pelotas fossem os locais escolhidos para a construção da Casa de Correção. Elas deveriam estar situadas, se possível, nas proximidades de rios navegáveis e de águas potáveis. Caberia ao Presidente da Província a escolha dos terrenos e, na falta de terrenos de propriedade das Câmaras Municipais ou da massa de bens da Província, ele procederia a sua aquisição por compra. A capacidade dos edifícios deveria ser suficiente para o recolhimento e trabalho de “todos os condenados da Província”. (Conforto, 1990, p. 69).

A Cadeia de Porto Alegre foi criada em 11 de março de 1805, junto ao Guaíba, a fim de substituir a chamada “Cadeia Velha”, localizada no Beco da Cadeia, hoje avenida Salgado Filho, e recebeu os primeiros apenados em 1855 (CESAR, 2023). A população da Casa de Correção, ao longo do século XIX, foi crescendo progressivamente, recebendo não só apenas criminosos da capital como de todo o interior do Estado. O local era marcado pela insalubridade e a superlotação dos

espaços, uma vez que, num prédio previsto para 150 presos, chegava-se a uma população de 450 (Pesavento, 2009, p.37). Em 1954, os presos iniciaram um incêndio no local como plano de fuga, o que danificou as estruturas do prédio, que funcionou precariamente até 1961, com a transferência dos últimos presos. No ano seguinte, o então governador Leonel Brizola acionou pessoalmente a chave de detonação de dinamite que deu início à demolição.

Medeiros (2011, p. 360) salienta que “resgatar histórica, geográfica e socialmente a antiga Casa de Correção é trazer à luz a memória de uma instituição que foi marco do sistema prisional do Estado do Rio Grande do Sul e que funcionou por mais de um século no centro de Porto Alegre.

Ao recordar a história da antiga Casa de Correção de Porto Alegre, constata-se que os problemas do sistema prisional seguem praticamente os mesmos daquela época. Lembro que, em 2003, ao atender um cliente em uma delegacia em Canoas, o comuniquei que havia sido decretada a prisão em flagrante e que ele seria conduzido ao então Presídio Central, o que gerou pânico no preso e em seus familiares. Essa era a reação comum quando se mencionava o nome de tal instituição, principalmente entre aqueles que ainda não haviam passado pelo sistema carcerário. Alguns anos depois, porém, por volta de 2010, comecei a perceber outro tipo de comportamento. Quando se falava no Central, o preso já sinalizava para qual galeria gostaria de ir, enquanto a família tentava contato com internos para tentar a acomodação no setor desejado.

Cita-se esse caso para ilustrar que houve uma modificação no comportamento, não porque a instituição tenha passado por melhorias nas condições de vida, mas pela organização dos presos, que passaram a conviver com membros da mesma cidade ou bairro e, muitas vezes, organizados por facções.

Outra transformação está relacionada com a comunicação. Se antes os apenados recebiam as informações do caso no parlatório das instituições, hoje, com o processo eletrônico e com o telefone celular e acesso à internet, eles acompanham o andamento dos processos e entram em contato com os seus advogados para entender melhor cada trâmite.

O que não mudou nesses últimos 20 anos, no entanto, são as condições precárias enfrentadas no sistema prisional. Em alguns casos, inclusive, a situação até piorou. O antigo Presídio Central de Porto Alegre, hoje Cadeia Pública, administrado pela Brigada Militar e, posteriormente, pela Polícia Penal, é um exemplo dos tantos

efeitos negativos da superlotação. Começou a ser construído em 1959, sendo inaugurado em 1962. Projetado para receber 700 presos, passou por reformas e, após a incorporação de novos prédios, chegou a atender quase cinco mil detentos (Rudnicki, 2011, p. 521).

Para Rudnicki (2014, p. 93), alguém que vivencie o cotidiano do Presídio Central ou um pesquisador que desenvolva pesquisa empírica no local não pode com as práticas concordar. Mesmo sendo óbvio o desrespeito à dignidade humana dentro dessa casa prisional, a crítica deve ser realizada com fundamentação. Assim, o Central ou outra instituição prisional, já que os problemas são comuns entre eles, demonstra uma realidade complexa que não se compreende em uma ou duas visitas – ou com a percepção influenciada por interesses políticos ou corporativos.

Constata-se que o poder público perdeu o controle da carceragem, situação ilustrada por presos transitando pelos corredores das galerias, sem regramento de horário, usando telefone celular e eletrônicos nas dependências da instituição, além de relatos de consumo de drogas. Contudo, os recentes investimentos do governo estadual parecem normalizar essa situação.

Depois da implosão do Complexo do Carandiru (em dezembro de 2002), esse presídio tornou-se o maior existente no Brasil e o segundo maior da América Latina. Em 2008, em virtude de sua superlotação e de seu péssimo estado de conservação, foi considerado um dos piores do País pela CPI do Sistema Penitenciário (Rudnicki, 2011, p. 521).

Hoje a realidade da Cadeia Pública é diferente, visto que medidas adotadas pelo governo do Estado tentam enfrentar o problema com um projeto de desocupação e reforma do presídio, na busca pela retomada do controle da carceragem, que vem sendo comandada, na prática, pelos próprios presos. Com a demolição de três pavilhões e quatro anexos e a construção de outros três módulos, o objetivo é construir novas instalações, passando a contar com nove galerias que serão acessadas por um corredor central. O local hoje não conta com presos, sendo que a capacidade futura, após as obras, deverá ficar em 1.884 pessoas. Será uma nova instituição, pois deverão permanecer da estrutura antiga apenas as áreas da administração e a cozinha.

A nova cadeia deverá receber somente presos provisórios, sem condenação, com prisão preventiva e temporária. Além das novas instalações, outro fator importante é a troca de comando, pois a Brigada Militar será substituída pela Susepe,

lembrando que a polícia militar assumiu a instituição há quase 30 anos de forma provisória para conter motins e rebeliões, frequentes à época.

Uma instituição semelhante é a Penitenciária Estadual do Jacuí (PEJ), em Charqueadas, que também recebe presos provisórios e com sentença transitada e julgada. Também administrado pela Brigada Militar, não tem bloqueador de sinal de celular, possui capacidade de presos superior ao que determina a norma, e as famílias enfrentam condições precárias, entre outros problemas.

No município de Charqueadas, localizado a 91,7 quilômetros de distância de Porto Alegre, está situado o maior complexo prisional do Rio Grande do Sul. A construção dos presídios começou no século XX, quando foram disponibilizadas grandes áreas municipais para que o governo estadual ali instalasse penitenciárias (Trezzi, 2017). De acordo com Trezzi (2017), na época, diferentemente do que acontece em outras cidades, não houve oposição da comunidade. Além disso, a movimentação de familiares de presos contribui com a economia local, o que gera o apoio de entidades de lojistas, políticos e da prefeitura a novas instalações.

A Penitenciária de Alta Segurança de Charqueadas (Pasc), localizada na RS 401, Km 16, s/nº, foi inaugurada em 1998, com a promessa de ser uma penitenciária de segurança máxima. Atualmente, porém, não carrega mais esse status, necessitando de reformas, modernização e ampliação de quadro de pessoal, embora ainda seja apontada como a melhor opção para o encaminhamento de detentos perigosos no Estado. A unidade é composta por quatro pavilhões, cada um formado por quatro galerias. A seleção dos detentos ocorre da mesma forma que em outros presídios, sendo que o preso identificado com alguma liderança não fica na galeria de grupo contrário, além de avaliar o grau de periculosidade, antecedentes e primariedade, entre outros, com a acomodação nos espaços conforme a compatibilidade e vagas.

A Pasc recebe os maiores líderes de organizações criminosas, acusados de diversos crimes de grande repercussão, sendo que os líderes permanecem em celas individuais 20 horas por dia, convivendo apenas nas refeições e durante quatro horas de pátio, com objetivo de reduzir o contato com os demais detentos (Irion, 2022). Assim como em outras casas prisionais brasileiras, alguns dos grandes problemas enfrentados são o uso de telefones celulares e outros equipamentos eletrônicos por parte dos detentos e o número elevado de presos. Os detentos recebem seus familiares no refeitório uma vez por semana, e a visita íntima ocorre nas celas, um

problema para a segurança, visto que as visitas acabam transitando por dentro da prisão.

O diferencial em relação a outros presídios são as celas individuais da Pasc – no ingresso dos presos, a cela é fechada com cadeados e eles só se comunicam com outros da galeria por meio de gritos. A instituição possui uma cantina terceirizada, que fornece itens como bolachas, salgados e chocolates, produtos não fornecidos pelo poder público (Irion, 2022). A instituição conta com uma padaria, onde os próprios presos preparam cerca de 500 pães diários, além de uma unidade básica de saúde e salas de aulas nas quais os alunos ficam separados por grades e uma biblioteca.

Outra instituição histórica no Rio Grande do Sul é o Presídio Estadual de Rio Pardo, fundado em 1811. O presídio funciona em um prédio histórico, no centro da cidade, nos fundos do imóvel que abrigou a primeira sede da Câmara de Vereadores do município. No ano de 2019, deu-se início à desocupação provisória do estabelecimento, com o aumento no número de vagas, passando de 34 para 74.

A Câmara Municipal da Vila do Rio Pardo instalou-se no prédio situado à Rua Andrade Neves, doado pelo casal Capitão Mor Manoel de Macedo Brum da Silveira e sua esposa, onde funcionava junto, o presídio da Vila. Este prédio ainda existe, e o presídio continua no mesmo local. (Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo, 2019).

A APAC de Porto Alegre está localizada na mesma quadra da Cadeia Pública de Porto Alegre. O portão de entrada é controlado por servidores penitenciários. Foi inaugurada em 2018 com presos do regime fechado e, em 2020, passou a ter regime semiaberto. O diferencial é que a instituição é administrada pelos chamados reeducandos.

O método APAC foi criado pelo advogado e jornalista Mário Ottoboni, que, ao visitar o presídio de Humaitá, em São José dos Campos (SP), em 1972, vislumbrou a necessidade de um sistema realmente efetivo e que se pautasse na valorização humana (APAC, 2022). O método tem por objetivo proporcionar aos apenados meios para sua recuperação e reintegração, com respeito à dignidade humana. O método tem 12 regras consideradas essenciais, sendo elas: a participação da comunidade; recuperando ajudando recuperando; trabalho; espiritualidade; assistência jurídica; assistência à saúde; valorização humana; família; voluntários; centro de reintegração social; mérito e jornada de libertação com Cristo.

Salienta-se que o método APAC também tem seus pontos negativos. Um deles diz respeito às regras, que não podem ser questionadas, como os horários de atividades e a imposição da religião. Aliás, a religião é um ponto bem questionável, pois há inúmeros evangélicos, e outras religiões não encontram a mesma acolhida. Cita-se como exemplo, com base na experiência do pesquisador como advogado, um padre católico que, quando lá esteve encarcerado, não tinha condições de rezar sua missa e precisava participar do culto todos os dias.

Entre as regras de ingresso, o recuperando tem que ter família residindo na Comarca, apresentar bom comportamento e passar por uma entrevista comprometendo-se a cumprir todas as normas do sistema. O sistema está ultrapassado em algumas regras e não respeita os direitos humanos, uma vez que não há espaço para a população LGBTQIA+. Mesmo tendo que se submeter a imposições e ao controle total sobre sua vida, o recuperando acaba aceitando as condições, em busca de melhores condições para cumprimento de sua pena.

A realidade dentro do método APAC nos remete à ideia difundida por Foucault de que as práticas disciplinares atuam sobre os indivíduos e seus corpos. Em *Vigiar e Punir*, traz que o poder disciplinar, em vez de se apropriar e de retirar, tem como função maior “adestrar”. A disciplina, diz ele, é uma técnica específica de poder que fabrica indivíduos, tornando-os, ao mesmo tempo, objetos e instrumentos de seu exercício. “A crítica ao modelo se expande. Essa prisão serve apenas de complemento ao sistema; agrega qualidade de vida a quem se submete. Em especial, ela serve para legitimar o sistema, não para melhorá-lo”. (Rudnicki, 2021, p. 22).

O Instituto Penal Miguel Dario, localizado no Bairro Partenon, na capital gaúcha, recebe presos do regime semiaberto e aberto com regras rígidas, sendo que todos os presos usam uniforme de cor laranja, com horário de visita. Um ponto negativo é a localização, pois o imóvel pertence à Universidade Federal do RS (UFRGS), Faculdade de Agronomia, e não pode receber melhorias, visto que a instituição não permite alterações no prédio. Além disso, o acesso ao local é precário, com uma estrada de terra, com dificuldades para passar dois veículos ao mesmo tempo.

No litoral gaúcho, há a Penitenciária Modulada Estadual de Osório, localizada na zona rural do município de Osório. Via de regra, as moduladas têm as seguintes características: trabalho e educação prisional, tratamento penal e assistência religiosa. São instituições com regras rígidas. Em específico, a de Osório se encontra

em local afastado, o que dificulta a visita dos familiares, e é vista pelos presos como o pior local para cumprir pena, pois se não bastasse a localização, o regime semiaberto é anexo ao fechado, dificultando a saída temporária e o trabalho externo. Os apenados falam que o regime semiaberto é a mesma situação de estar no fechado. Assim, é difícil um preso querer se transferir ou fazer uma permuta para esta instituição.

Outra cadeia em que os apenados evitam cumprir pena é a Instituição Penal de Novo Hamburgo, localizada no Bairro Ouro Branco, na cidade de Novo Hamburgo, visto que a VEC (Vara de Execução Criminal) tem decisões muito rígidas, o que inviabiliza a progressão de regime para os apenados. O presídio também é muito questionado pela imprensa e pela sociedade, por estar na zona urbana, vizinha a muitas residências.

A estrutura física é aspecto importante para resolver a falta de vagas, contudo, não se pode deixar de salientar que a estrutura funcional, através dos agentes, é que administra e coloca em prática o funcionamento das casas prisionais. Além disso, devem zelar pela ordem no estabelecimento, conduzir, escoltar o encarcerado para tratamento médico, audiência, transferência e diligências em geral, tendo também o dever de preservar o estabelecimento prisional, sempre resguardando os direitos da dignidade humana.

A estrutura funcional está ligada aos servidores penitenciários, que são o elo dos apenados com a instituição, visto que eles cumprem uma missão importante para o bom andamento da administração do estabelecimento carcerário. Conhecidos, popularmente, como carcereiros, assim como outros profissionais da área da segurança, possuem uma tarefa árdua e perigosa que se repete 24 horas por dia, todos os dias do ano (Rudnicki, 2015, p. 181).

Outro problema enfrentado nas casas prisionais diz respeito ao dia da visita dos familiares. As dificuldades são muitas, desde as filas na entrada do presídio, o constrangimento da revista, problemas na entrega de alimentos e objetos. Com frequência, os familiares pedem para os advogados falarem com o cliente no parlatório para verificar as condições do encarcerado.

As visitantes percorrem um trajeto, levando para seus companheiros, além de alimentos, informações processuais, esperança, amor, carinho, cuidado e sexo. Há mulheres que participam deste ritual por anos; sustentam as casas e educam os filhos sozinhas, sem abandonar seus parceiros que estão reclusos. E deve-se adicionar à sua rotina viagens de ônibus, filas de espera e demorado ingresso nas instituições prisionais. (Rudnicki; Proença, 2020, p. 63).

Do total de presos no Rio Grande do Sul, 2.745 são mulheres, o equivalente a cerca de 6%. No Presídio Estadual Feminino Madre Pelletier, localizado no Bairro Teresópolis, em Porto Alegre, estão abrigadas 122 presas, conforme dados da Polícia Penal referentes a junho de 2024.

Em 1936, irmãs da Congregação Bom Pastor do Rio de Janeiro chegam a Porto Alegre com a missão de prestar assistência social às internas do sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. Elas ocupam locais provisórios e começam a pleitear a construção de uma penitenciária feminina. Este projeto se concretiza em 1949, com a inauguração do “Reformatório de Mulheres Criminosas”, depois chamado de “Instituto Feminino de Readaptação Social”. Em 1955, o Estado firma convênio com elas (Decreto nº 20.247) e a Casa recebe o nome de Penitenciária Feminina Madre Pelletier. (Rudnicki; Neubuser, 2016, p. 116).

Em 2011, houve a ampliação das vagas femininas na região metropolitana, com a construção da Penitenciária Estadual Feminina de Guaíba, com capacidade para 432 mulheres – em junho de 2024, o número de apenadas era 409.

O perfil das mulheres presas no Brasil é de pessoa muito vulnerável, e ainda sobrecarregada pelo sustento de seus filhos. Elas são, em sua maioria, jovens (50% têm até 29 anos), solteiras (57%), negras (68%), com baixa escolaridade (50% têm o ensino fundamental incompleto, sendo que apenas 10% delas completaram essa primeira fase de estudo. (Boiteux, 2016, p. 05).

Assim sendo, diante das tentativas do governo estadual para melhorar o sistema carcerário, com espaço físico, trabalho interno, educação, vestuário, saúde e alimentação, o que se percebe até o momento é que o número de vagas aumentou, o que possibilitou uma pequena melhora nas condições gerais. Essas mudanças, porém, ainda não são compatíveis com o número de presos. Trata-se de uma situação que precisa ser qualificada para evitar que se regrida. Permanece a necessidade de combater a violação dos direitos humanos, não só do encarcerado, mas também de seus familiares e dos funcionários que atuam nos estabelecimentos prisionais.

3 COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CANOAS

A Penitenciária Estadual de Canoas (Pecan 1) e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) estão localizados na periferia da cidade, no bairro denominado Guajuviras, onde no passado existia uma fazenda de mesmo nome. A obra, iniciada em 29 de julho de 2013, foi inaugurada em março de 2016. À época, as tratativas envolveram o então governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro; o secretário estadual de Segurança Pública e promotor, Airton Michels, e o prefeito de Canoas, Jairo Jorge da Silva. A construção foi dividida em duas fases. Primeira a ser inaugurada no ano de 2016, a Pecan 1 possuía capacidade para 393 vagas. A segunda etapa abrangeu a abertura da Pecan 2, no ano de 2017, e das Pecans 3 e 4, em 2018, com 805 vagas cada.

Figura 1 – Imagem área do Complexo Penitenciário de Canoas



Fonte: Foto Omar Freitas/Agência RBS.

Mesmo com resistência de setores da sociedade por vários anos em relação à instalação de um presídio em Canoas como, por exemplo, o ramo imobiliário, que temia a desvalorização de imóveis, a construção do Complexo Prisional de Canoas

surgiu de forma concreta no início do ano de 2010. Na gestão da então governadora Yeda Crusius (PSDB) e do então prefeito de Canoas, Jairo Jorge (PT), entenderam como uma alternativa para amenizar o déficit de vagas no sistema prisional do Rio Grande do Sul.

Em entrevista, o então secretário de Segurança do Estado e promotor de justiça, Airton Michels, lembra e cita como exemplo negativo o fato de quando esteve na cidade de Portão (RS), para uma consulta popular sobre a construção de um presídio – na época, procuravam uma cidade interessada em receber o empreendimento. Segundo o relato, o evento, que deveria ocorrer na Câmara de Vereadores, foi transferido para uma praça, onde acabou vaiado e não conseguiu sequer apresentar o projeto. “As pessoas gritavam que queriam um hospital, não um presídio”, conta.

O então deputado estadual Nelson Luiz da Silva, o Nelsinho Metalúrgico (PT), durante manifestação na sessão plenária na Assembleia Legislativa, em novembro do ano de 2017, declarou “não queremos um Presídio Central em Canoas” (Rosa, 2017). O parlamentar, que exerceu a função de presidente da Comissão de Segurança e Serviços Urbanos da Assembleia Legislativa entre 2013 e 2016, lembra das discussões da época.

Como uma forma também, inclusive, de debater isso com a população de Canoas, nós informávamos na época que havia um grande contingente de apenados dentro do sistema penitenciário que eram moradores da cidade de Canoas, e que a construção de uma penitenciária que pudesse servir, então, para que esses presos cumprissem suas penas mais próximo das suas famílias, poderia ter um resultado de ressocialização mais significativo. E esse debate se fez na época, principalmente com a comunidade do Guajuviras, que, afinal, foi onde se instalou a Pecan, e eu estava à frente daquele debate. (Nelsinho Metalúrgico).

O ex-deputado estadual complementa que a ideia das Pecans, no contexto de um regramento diferenciado, que incluía o uso de uniformes, espaços destinados à educação e ao trabalho, era criar uma instituição capaz de promover a ressocialização dos apenados, permitindo-lhes adquirir habilidades, conhecimentos e valores que facilitassem sua reintegração à sociedade.

(...) que ela pudesse ser, de fato, um espaço onde o apenado cumprisse a sua pena, seja ela o tamanho que fosse, se fosse dois anos, cinco anos, 30 anos, mas que tivesse essa possibilidade de efetivamente ressocializar e preparar o apenado para a volta ao convívio social. (Nelsinho Metalúrgico).

A Pecan 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) são concebidas a partir da ideia de implantar um modelo que busca recuperar o poder estatal sobre a administração da casa prisional, na contramão do que ocorre no sistema penitenciário brasileiro ao longo de décadas, com a tomada do controle da população carcerária pelas organizações criminosas.

Investe-se, assim, em um modelo de gestão baseado em regras mais severas na comparação com outras penitenciárias, o que inclui o uso de uniforme por parte dos presos e a instalação de bloqueadores de sinal de celular. Destaca-se também a triagem para barrar o ingresso de apenados ligados ao crime organizado. Características que somadas a outras iniciativas, como o investimento na oferta de vagas de trabalho interno e cursos de qualificação profissional, buscam possibilitar que o preso cumpra sua pena e retorne para a sociedade, sem reincidir no crime.

No Rio Grande do Sul, a Susepe, subordinada à Secretaria da Administração Penitenciária (Seapen), é o órgão estadual responsável pela execução administrativa das penas privativas de liberdade e das medidas de segurança. Tem sob sua responsabilidade a administração de unidades classificadas por fundação, albergues, penitenciárias, presídios, colônia penal e instituto penal. Organizadas por região, as casas prisionais estão distribuídas pela capital e pelo interior do Estado, acolhendo presos dos regimes abertos, semiaberto e fechado. Entre as casas prisionais administradas pela instituição estão a Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4).

A Pecan 1 e o Complexo foram construídos para ser uma prisão modelo e servir de referência não apenas para o Estado, mas para o país, conhecido historicamente pela precariedade de seu sistema carcerário. Como mencionado, o diferencial está na adoção de um conjunto de regras mais rígidas em relação a outras prisões, que incluem a triagem dos presos – para evitar o ingresso de pessoas ligadas a grupos criminosos –, a obrigatoriedade do uso de uniforme e, ao mesmo tempo, ações de “ressocialização”, em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada, com oportunidades de estudo e de trabalho para os presos, sendo uma estrutura com segurança inferior, com relação às demais e com menor custo em regime fechado.

A ideia de um presídio em Canoas nasceu dentro de um projeto lançado pela Prefeitura de Canoas em 2009: o Recomeçar, que abria a oportunidade para até 180 presos trabalharem durante o dia para o Executivo Municipal, como lembra o prefeito Jairo Jorge da Silva.

Em 2009, no meu primeiro mandato, lançamos um projeto chamado Recomeçar. E esse projeto teve uma primeira etapa [...], nós criamos oportunidade para até 180 presos trabalharem na prefeitura. [...] isso foi uma compreensão que nós tínhamos de que precisávamos agir não só no trabalho de policiamento ostensivo ou de inteligência, mas também com a prevenção. (Jairo Jorge da Silva).

Em um movimento que seguiu na contramão de outras cidades que rejeitaram a ideia de abrigar um presídio em seus territórios, Canoas decidiu tomar a iniciativa e elaborou um projeto detalhado, apresentado ao governo do Estado como uma proposta ousada e inovadora, mostrando disposição em lidar de forma proativa com a questão penitenciária.

Nós levamos uma outra face do Recomeçar para governadora. Fui levar a ela a proposta de um presídio diferente, um presídio que tivesse trabalho e estudo, ou seja, um presídio em que não houvesse a presença de facções. Um presídio, por exemplo, que usasse uniforme, que tivesse empresas, que nós tivéssemos instituições e a presença do Estado tanto na saúde como na educação. (Jairo Jorge da Silva).

Como já salientado, quando se começa a debater a instalação de um presídio em uma determinada cidade, a ideia enfrenta, em geral, a rejeição por parte da população, pois há uma resistência da comunidade em ter uma casa prisional como vizinha. Isso ocorre devido a uma compreensão de que esse tipo de estabelecimento deve ficar afastado da região central das cidades e dos bairros de maior poder aquisitivo. Os moradores possuem receio de aumento da criminalidade, fuga de presos e, com isso, a desvalorização dos imóveis.

Em Canoas, município com o terceiro maior PIB do Estado e com uma população de mais de 347 mil pessoas (IBGE, 2022), a situação não foi diferente. Em um dos bairros mais populosos e carentes da cidade foi instalado o presídio, enquanto uma área mais nova e com potencial de crescimento como polo gastronômico e novos empreendimentos imobiliários, o bairro Marechal Rondon, recebeu um novo shopping. Com isso, partidos de oposição ao governo levantaram questões sobre os motivos da construção de um shopping em um bairro nobre e de um presídio em um bairro pobre.

Não se pode deixar de salientar que a área do novo shopping já contava com população no entorno. Isso dificulta de certa forma a implantação de um complexo penal, tanto na questão de segurança quanto na necessidade de instalação dos bloqueadores de sinal de celular.

Com a promessa de inúmeros incentivos econômicos e sociais, a população aguardou ansiosamente a realização da consulta popular, momento em que teria a oportunidade de analisar e deliberar sobre o que seria mais benéfico para o município. Durante o processo, a comunidade, considerando os potenciais benefícios apresentados, optou por não rejeitar o projeto de construção do presídio, sinalizando apoio à iniciativa.

[...] Quando começamos a lançar esse debate, eu me reuni com lideranças, fazia plenárias de serviços públicos, a gente ia lá para o Guajuviras e outros bairros da cidade discutir com a comunidade. Em todos esses espaços, nós discutimos a ideia do presídio e tivemos muito boa receptividade, não tivemos uma reação contrária. [...] importante lembrar que, em 2009, Guajuviras era conhecida como a Bagdá do Rio Grande do Sul, vivia seu momento de maior violência. [...] nós tínhamos um cotidiano de violência, as pessoas tinham medo de sair, então nós fizemos um conjunto de discussões, mas também de ações. [...] houve uma mudança na infraestrutura do bairro, uma série de contrapartidas. (Jairo Jorge da Silva).

O mesmo aconteceu com o setor empresarial, que participou ativamente de debates sobre a viabilidade e os benefícios de utilizar a mão de obra dos apenados em suas operações. Além disso, foram discutidos os possíveis incentivos que poderiam ser oferecidos para estimular a adesão das empresas à iniciativa, destacando o impacto positivo.

[...] houve uma discussão também com a área empresarial porque nós colocamos desde o início essa ideia de um complexo prisional com trabalho e estudo, no sentido de que as empresas poderiam também estar utilizando o serviço. (Jairo Jorge da Silva).

Sobre a iniciativa, o ex-secretário estadual de Segurança e promotor, Airton Michels avalia como uma experiência positiva tanto na época como nos dias de hoje.

[...] Foi um ato muito inteligente e, ao mesmo tempo, de visão de mundo geral, dos problemas sociais, dos problemas criminais, muito adequada do prefeito. (Airton Michels, 2023).

A instituição de Canoas é administrada pela Susepe, e existem dois diretores: um responsável pelas Pecans 2, 3 e 4 e outro pela Pecan 1. São estabelecimentos distintos, com regras e atribuições próprias, organizados em um único complexo. As estruturas físicas são divididas: a primeira está localizada a 600 metros de distância das demais. A separação é feita por um muro e um barranco que delimita sua extensão. A Pecan 1 fica na parte de cima do terreno, enquanto as outras estão

localizadas na parte inferior. O acesso acontece pela parte externa, em uma rua lateral.

Figura 2 – Complexo Penitenciário de Canoas



Fonte: Foto Rodrigo Ziebell/SSP.

A maioria das galerias conta com 18 celas, com capacidade de oito detentos por compartimento, além de parlatórios, locais para estudo e trabalho, sala de revista, recepção, espaço destinado a visitantes, lavanderia, cozinha e estacionamento. O Complexo foi criado para receber um perfil de presos diferenciado, o que ocorreu por muito tempo, porém no decorrer dos anos foi modificando, ao ponto de receber presos faccionados e, por último, até lideranças de facções.

Ao ingressar nas casas prisionais, os detentos recebem um kit contendo uniforme e material de higiene e banho. Os itens incluem calças, camisetas, bermudas, um par de tênis, um par de chinelos, um travesseiro, um colchão e utensílios para refeição. As roupas precisam ser lavadas semanalmente por uma empresa contratada, mas esse serviço deve ocorrer nas dependências da instituição, o que cria uma ocupação para os presos e reduz as penas com as remissões.

A orientação inicial era proibir qualquer entrega de materiais por visitantes, pois a instituição forneceria tudo o que fosse necessário para o apenado cumprir sua pena com dignidade e sem ter que comprar ou disputar com outros presos. Estaria assegurada, assim, igualdades entre eles.

[...] A estrutura física das Pecans é bem mais salubre. Em Montenegro, a insalubridade é muito grande, a contaminação de ratos e coisas assim. E depois o ambiente em Montenegro é muito mais tenso. Eu atribuo isso à questão da cantina. A cantina faz circular muito dinheiro e, com o dinheiro, circula muita outra coisa. Então o fato de nas Pecans não ter cantina diminui muito a margem de negociações. E eu acho que isso é um certo avanço, dificulta um pouco a vida dos presos porque eles ficam dependendo exclusivamente daquilo que as famílias podem trazer e fazer entrar na penitenciária. Pela cantina entra muitas outras coisas, vira um comércio muito grande. (Ex-apanado 1).

Além da estrutura física mais moderna, um dos entrevistados, que passou pela Penitenciária de Montenegro e pelo sistema Apac, destaca também as diferenças no tratamento recebido na Pecan 3, onde permaneceu um ano e meio:

[...] tive a impressão, a sensação de que o atendimento às necessidades do preso é feito de forma mais imediata que Montenegro, por exemplo. Demora menos para você conseguir um médico, um dentista, pra você conseguir ser atendido pela assistente social. [...] em um ano e meio que passei lá, nunca vi telefone, droga eu vi. (Ex-apanado 1).

O uniforme é na cor laranja, com tênis e chinelos pretos. O objetivo é padronizar e identificar o apenado, bem como o agente que está ali trabalhando uniformizado, com trajes na cor preta. Assim, quem entra nas casas prisionais tem imediata condição de distinguir aqueles que fazem a segurança do local daqueles que se encontram segregados.

Alguns policiais e agentes penitenciários ostentam em redes sociais o uso de uniforme de suas instituições por terem orgulho, prazer e satisfação em fazer parte de determinada equipe e instituição. Por outro lado, há um sentimento contrário daqueles que preferem ser criteriosos, reservados, contrários, até mesmo, ao uso de farda, uniforme e identificação, por uma questão de segurança. Em uma instituição prisional, o uniforme tem a finalidade de organizar, identificar, padronizar, mas também pode causar um constrangimento ao preso, pois este estaria rotulado como indivíduo que fez algo de errado, alguém inferior perante a sociedade.

Conclui-se então que, dependendo do tipo de uniforme, alguém pode ter orgulho ou vergonha, senão vejamos: usar uma toga ou beca em um julgamento traz muito orgulho para quem veste, sendo um juiz, promotor, advogado. Já no caso do réu, o uso do uniforme no dia de seu julgamento pode levá-lo a um constrangimento e, até mesmo, influenciar na decisão dos jurados.

Os detentos que vão uniformizados para as audiências ficam aguardando nas celas dos fóruns, junto a outros presos de presídios diferentes. Entre os demais

presos, os das Pecans são chamados de “laranjinhas”, em virtude da cor das vestimentas. De início, havia certa rejeição ao apelido, mas hoje já demonstram estarem acostumados e não se incomodam mais com a situação.

É comum em muitas prisões brasileiras que os presos possuam dinheiro em espécie para suas necessidades básicas. Em Canoas, no entanto, a norma proíbe a circulação de dinheiro para qualquer finalidade. As refeições fornecidas à população prisional são produzidas no próprio local, e é vedado à família levar comida pronta para os detentos. Nos dias de visita, os familiares podem levar sua própria refeição. É permitida apenas a entrega de sacolas, mediante prévio agendamento, com alguns itens elencados em uma lista fornecida pela instituição, incluindo alimentos em geral, kit de higiene e limpeza, papelaria e diversos, com a descrição de condições, formas, cores e quantidades, conforme regras da administração.

No momento da chegada ao Complexo Prisional de Canoas à Pecan 1, verifica-se a formação acadêmica do apenado, pois aquele que possui nível superior fica em ambiente diverso, os chamados diplomados. Sobre essa diferenciação, o policial penal e ex-diretor adjunto da Pecan 1, em entrevista, lembra que passaram pela unidade advogados, médicos, secretários municipais e vereadores.

[...] na minha última passagem [...], fui direto para a Pecan 1 e aí eu fiquei naquela galeria que tinha acabado de ser criada, uma galeria que era dos especiais. Então, na verdade, era uma galeria inteira dividida no meio, onde metade era comum e metade era especiais. Os especiais seriam os que têm diploma [...]. (Ex-apenado 2).

Outra característica, já citada aqui, são os bloqueadores de sinal de celular, a fim de inviabilizar o uso de internet e de telefones por parte dos presos. Os presos que não são primários e já cumpriram pena em outras instituições reclamam, enquanto para os “novatos” a situação é vista como normal. Nem mesmo os funcionários e trabalhadores terceirizados podem fazer uso de telefone celular e, por isso, é comum observar servidores saindo das instalações para conseguir fazer contato com o mundo externo.

Com o título “Bloqueador de celular, uso de uniforme e cultivo de horta: o que diferencia a Penitenciária de Canoas das outras prisões”, matéria publicada pelo portal GZH, em 2019, trazia dados da Pecan dois anos após o início da ocupação dos módulos 2, 3 e 4, com a informação de que, enquanto o sistema prisional gaúcho sofria com a superlotação e precarização das estruturas, uma realidade diferente era

constatada nas quatro unidades que integram o Complexo. Um dos números comemorados dizia respeito ao índice de retorno dos presos da Pecan 1 ao sistema, que era de 19%, enquanto no Estado a média chegava aos 70%. Destaca a reportagem que a diferença na taxa de reincidência foi alcançada por meio da manutenção de um modelo projetado para evitar as facções, de modo que os detentos consigam retornar para a sociedade livres de dívidas com os grupos criminosos (Vasconcellos; Abati, 2019).

A superlotação, ou melhor, a inexistência dela, é um ponto positivo, pois, segundo entrevista com o juiz Geraldo Brandeburski Júnior, ainda não se tem esse problema no Complexo, e nem mesmo na Pecan 1. Segundo dados da ata de inspeção de 17 de setembro do ano de 2024, o Complexo possui um total de 2.420 presos (são 1361 presos definitivos e 1.059 presos provisórios).

Destaca-se que a inspeção foi realizada por descontentamento de alguns presos, sendo acompanhadas por seus representantes, que após entrevistas com 13 detentos, constataram as seguintes insatisfações: em geral, a maioria dos entrevistados demonstrou descontentamento com o atendimento jurídico prestado pela Defensoria Pública do RS, alguns relatando que o atendimento prestado pela instituição ocorre duas vezes por ano (no máximo). Também reclamaram acerca da qualidade da comida oferecida pelo estabelecimento prisional, assim como ao insuficiente material de higiene que a Casa alcança aos apenados (alguns reportaram receber o kit de higiene às quintas-feiras; outros, duas vezes por semana, ou a cada 20 dias. Há um consenso que a casa prisional não presta atendimento social adequado. Alguns reeducandos denunciaram que a água do banho é gelada, que falta manutenção elétrica no interior da cela e que algumas celas possuem infiltração.

Já na Pecan 1, a inspeção feita em 22 de maio de 2024, constatou que a casa contava com 313 presos definitivos e 243 presos provisórios, tanto no Complexo quanto nesta unidade, o lixo tem sido recolhido pela prefeitura três vezes por dia, sendo abastecido de água por caminhão pipa pelo município. Não há falta de gênero alimentício, com visitas aos apenados normalmente. Um fato interessante relatado é que os detentos estavam produzindo casinhas de cachorros para o Centro de Bem-Estar Animal do Município para a entrega da população em geral e armários para doação de um abrigo em Porto Alegre.

Juiz da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, responsável pelo Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) e pela Pecan 1, entre outras casas

prisionais, desde 2020, Brandeburski Júnior comenta alguns diferenciais da instituição de Canoas:

Nesses quatro anos, eu não tive nenhum incidente de fuga. Mas é o único presídio hoje no Estado que tem bloqueador de celular, o que facilita muito, digamos assim, a vida do magistrado, quanto a essa questão de apreensão de celulares dentro do presídio, nós não temos processos administrativos disciplinares para apurar falta grave nem nada. Então, assim, não considero um presídio de segurança máxima, não, satisfatória, e não tivemos, assim, nenhuma ocorrência de fuga dentro do presídio durante esses quatro anos e alguns meses. (Juiz Geraldo Brandeburski Júnior).

Sobre considerar a instituição como um presídio-modelo, o magistrado afirma:

Dentre os que eu atuo e dentre aqueles outros que os colegas falam, reportam, enfim, eu considero sim. Quando o presídio, a cadeia pública, o presídio central, fechou, porque, enfim, eles estão reconstruindo, e a inauguração parece que é agora, no final do ano, vários presos que eram de central, faccionados, foram transferidos inicialmente de forma provisória para a Pecan 3, e nós não tivemos nenhuma, como é que eu posso dizer, intercorrência com eles. Nós não tivemos nada de reclamação, de brigas, enfim. Eventualmente, tivemos, sim, algumas reclamações de familiares quanto à questão de visitas. Mas entre eles, com a direção, enfim, não. Eles passaram a usar uniforme, se contentaram, porque o complexo não tem cantina, que tinha no central, e eles conseguiram entrar nos eixos, digamos assim. É claro que estão separados dentro da Pecan 3, por galerias e tudo, mas nós não tivemos nenhum problema. Causou até uma certa ansiedade minha, digamos assim, porque primeiro que a própria questão de transferência de presídio, para eles que estavam acostumados com a realidade do central, né? E ali é tudo mais ordeiro, mas no fim não aconteceu nada demais. (Juiz Geraldo Brandeburski Júnior).

A constante troca de diretores, na avaliação do juiz, tem representado um obstáculo significativo para a continuidade e o avanço das ações planejadas nas casas prisionais. Essa rotatividade afeta diretamente iniciativas importantes, como a oferta de oportunidades de trabalho para os apenados, prejudicando a implementação de programas de reintegração e a estabilidade necessária para o sucesso dessas políticas.

O trabalho em si, hoje, diminuiu. Pelas inspeções que a gente vê, não era aquilo que era quase como uma fábrica, uma indústria. Era uma parte, assim, o pessoal trabalhando, fazendo móveis, cadeiras, mesas, outro pessoal plantando para colher, fazendo casinha de cachorro. Hoje, infelizmente, não está mais assim. (Juiz Geraldo Brandeburski Júnior).

Antes de serem transferidos para Canoas, os presos passam por uma primeira triagem, a partir de uma pesquisa para verificar o histórico criminal e a ligação com

liderança negativa. Dessa forma, o sistema descarta o preso que é “faccionado” ou com histórico de problemas.

É com a triagem que se verifica e analisa os presos com objetivo selecionar em um primeiro momento aqueles que não possuam vínculo com facção ou quadrilha e que estejam dispostos a cumprir as regras determinadas pela instituição, em especial o comportamento disciplinar e o uso de uniforme. Também devem aproveitar as oportunidades de estudo e trabalho. Porém, no atual momento, a triagem serve para aqueles que possuem condições de cumprir pena. O objetivo do Complexo em não aceitar presos “faccionados” possibilita à administração manter a ordem dentro das casas prisionais.

O problema penitenciário é grave no Brasil. Na verdade, só se cuida das penitenciárias nas horas de fugas e motins. O sistema penal não é visto pelo Governo como um caso prioritário, principalmente porque não dá votos. Não há uma política para resolver o problema, a exemplo de melhores salários e preparo para os guardas penitenciários. (Rozário, 1986, p. 74).

Após a admissão, o preso passa a estar ciente de que precisa cumprir as normas impostas pela administração. Caso discorde ou crie problemas, a chefia de segurança comunica a Susepe, que providencia a transferência. O preso pode solicitar transferência ou, até mesmo, uma permuta com um detento de outra instituição (regra de todas as casas prisionais). Aqueles que permanecerem devem concordar, expressamente, com o conjunto de regras.

As normas a que são submetidos são resultados de discussões e reuniões de grupos de trabalho integrados junto ao Poder Judiciário, Secretaria Estadual da Segurança Pública, Procuradoria-Geral do Estado, Ministério Público Estadual e Defensoria Pública (De Paula, 2016). A criação desse regramento visa justamente à melhoria do sistema prisional, à recuperação dos apenados e à viabilidade do Complexo. Em muitos casos, a OAB faz requerimento de melhorias, quando das vistorias, sugestões e reclamações.

Em relação à segurança, a instituição conta com o aparelho de Raio-X e um *scanner* corporal que analisa os volumes de pessoas e visitantes para evitar possíveis tentativas de ingresso de celulares e drogas. O sistema de controle de acesso abrange as etapas de identificação, triagem, registro, revista, revista pessoal, revista com detector de metais (tipo portal eletrônico). A revista é um procedimento constante nas unidades penais. São revistados servidores, visitantes, familiares dos internos,

internos, objetos e veículos. Tal procedimento não inclui, porém, autoridades, promotores, juízes e membros de Secretaria de Segurança Pública, que possuem livre acesso, por presumida idoneidade.

Quando da chegada de advogado e estagiários de direito, o procedimento é avisar a supervisão, devendo ser consultado o supervisor, a fim de se averiguar as condições de segurança para realizar o atendimento junto ao parlatório. Deve ser identificado o advogado, por meio da carteira da OAB, registrando sua entrada no respectivo livro. A entrada de estagiário somente é autorizada acompanhada de um advogado, devidamente identificado e com sua inscrição vigente, que é consultada pelo link de consulta disponibilizado pela OAB/RS.

Com relação a objetos eletrônicos portáteis, por parte dos profissionais de direito, é orientado que deixem seus materiais em seus veículos ou no armário destinado a essa finalidade. Os profissionais do direito devem se submeter ao detector de metais (scanner) e abrir suas bolsas e/ou similares, que também passam pelo equipamento.

Sobre o espaço dos parlatórios, um dos advogados entrevistados comenta:

[...] posso dizer que essa questão deu uma regredida, acho que nós demos um passo atrás. [...] vários deles estão sem luz, alguns estão sendo utilizados para depósito de material administrativo da própria Pecan. [...] Então, deste ponto de vista, acho que a Pecan regrediu, inclusive na questão da comunicação com o próprio apenado, os interfones [...] nenhum dos interfones está em condições de funcionamento. [...] a questão da defesa fica bastante prejudicada, muitas vezes tu tens que estar gritando, falando mais alto. (Advogado 1).

Outra crítica diz respeito à revista imposta também aos advogados:

[...] é um absurdo total o advogado ter que chegar ali naquela máquina de detector de metal da Pecan e ter que tirar o cinto da calça. [...] abrir bolsa de colega, estas coisas, nós vamos ter que em algum momento superar, porque estamos tratando de um presídio em que o advogado não tem o mínimo acesso ao preso. (Advogado 1).

Com relação aos policiais penais, esses gozam de um certo privilégio, pois apenas o porta-malas do carro é visto, não passando pelo detector de metais e nem mesmo revista minuciosa no veículo. Já com relação aos juízes e promotores, os critérios são outros, pois possuem livre acesso, sem qualquer fiscalização pessoal e em seus veículos, demonstrando uma fragilidade na segurança.

A saúde dos apenados também é uma preocupação dos gestores públicos e diretores. Dentro da instituição funciona uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para atender os internos das Pecans 2, 3 e 4 e um Ambulatório para os presos da Pecan 1. Os serviços são desenvolvidos pela Fundação Municipal de Saúde de Canoas (FMSC), responsável por gerenciar as unidades de saúde do Município em todos os níveis de complexidade (Lei nº 5565/2010). Juridicamente, a FMSC possui um contrato com a Prefeitura de Canoas, que, por sua vez, mantém convênio com o Complexo Penitenciário de Canoas.

Presidente da FMSC entre março de 2022 a julho de 2023, Miria Camargo, destaca que, além das situações de emergência, o foco do trabalho está no acompanhamento das pessoas encarceradas, principalmente dos idosos, público que exige mais atenção.

A unidade de saúde prisional está prevista dentro da lei da atenção básica. [...] o município de Canoas, então, tem essa unidade básica de saúde que presta atendimento a todos os detentos ou pessoas privadas de liberdade, que é o termo que a gente usa mais. [...] entre as atribuições, além de fazer o atendimento das ocorrências, às vezes tem infarto, situações de emergência lá dentro, mas também garantir que as pessoas que estão lá tenham a manutenção da sua saúde. (Miria Camargo).

O objetivo principal desta sistemática de atendimento está em reduzir a necessidade de saída dos presos do local. A medida colabora com a segurança pública e gera economia, pois a escolta e o transporte envolvem riscos e custos.

“Alguns atendimentos um pouco mais complexos que a unidade possa absorver, que não seja necessário fazer o deslocamento desse preso para uma UPA, também é realizado ali”. (Diego Santa Helena, ex-ouvidor da FMSC).

A UBS Prisional desempenha suas atividades desde 2015, em parceria com o Governo do Estado, através da Susepe. Entre os anos de 2015 e 2018, o serviço esteve instalado no prédio da Pecan 1, com uma Equipe de Saúde da Família e uma de Equipe Saúde Bucal, compostas por enfermeiro, técnico de enfermagem, médico, dentista e auxiliar, profissionais celetistas e estatutários, sob a coordenação da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Privada de Liberdade (PMAISP). Com a abertura das Pecans 3 e 4, identificou-se que a presença da equipe na Pecan 1, que detinha 15% da população carcerária, limitava a assistência aos presos das demais unidades. Assim, a UBS passou a funcionar, em 2018, na estrutura

que abriga as Pecans 2, 3 e 4. A solicitação para a mudança foi apresentada pelos diretores das casas prisionais, com a concordância da Secretaria Municipal de Saúde de Canoas e do Ministério Público Estadual, segundo dados disponibilizados pela FMSC.

A atenção na área da saúde é destacada por um dos ex-detentos entrevistados:

[...] eu sou cardíaco, tenho problema de hipertensão e tomo medicação controlada. E lá em Montenegro, por causa do impacto e do susto da prisão, a minha pressão arterial disparou e não teve mais controle, eu pedi socorro [...]. Dois dias depois me levaram para o médico da penitenciária e o médico simplesmente disse que esse era um problema de preso, que não tinha o que fazer, me deu um punhado de diazepam 10 miligramas e me mandou para a cela para dormir. Já em Canoas, foi diferente. Lá eu fui submetido a alguns exames, controle de sinais vitais, houve um atendimento mais adequado. (Apenado, 2023).

Um ano depois, em 2019, entendendo que seus profissionais já estavam inseridos desde o início das atividades prestadas na saúde prisional, a Fundação de Saúde designou um gestor próprio para a Unidade, dissociando-a do profissional que respondia pela PMAISP. A UBS prisional presta assistência em saúde, na área da atenção primária, e engloba também uma parcela da rede assistencial e da atenção secundária, tendo em vista a necessidade de resolutividade dentro da própria penitenciária.

A atenção primária consiste em consultas, exames e procedimentos de menor complexidade, enquanto a secundária atende doenças crônicas, agudas, doenças graves e procedimentos que necessitam intervenção especializada. A equipe é composta por 12 profissionais: três médicos, três enfermeiros, quatro técnicos de enfermagem, um cirurgião dentista e um técnico em saúde bucal.

[...] o tratamento é o mesmo, até porque isso é um dos fundamentos do SUS [na comparação com os pacientes que não estão privados de liberdade]. [...] me arrisco a dizer que eles têm um atendimento até mais qualificado. (Diego Santa Helena).

O atendimento acontece de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, dentro do Complexo das Pecans 2, 3 e 4 e na Enfermaria da Pecan 1. A equipe atende questões que envolvem a saúde do homem nas diferentes faixas etárias, compreendendo afecções, infecções e comorbidades, através de ações de prevenção, recuperação e reabilitação. Dessa forma, tem-se o acompanhamento do paciente desde o seu ingresso, com acolhimento, análise e testagens sorológicas, possuindo a maioria dos

equipamentos de saúde adequados. “É uma unidade bem completa, não falta nem material nem equipamento, diferente de outras unidades”, explica Miria Camargo.

Embora tenha a maioria dos equipamentos necessários, existe a falta de um aparelho de raio-x. Quando necessário, o profissional da saúde tem que improvisar e encaminhar o apenado para o detector de metais para verificar se existe alguma lesão e, com isso, poder tratá-lo.

[...] visualizando a fratura, o médico leva para fora ou, se ele tiver condições, pode imobilizar ali dentro. Criaram isso, dentro das condições e se deram por conta que aquilo poderia servir como uma máquina de raio-x. (Miria Camargo).

Durante a permanência do preso na casa prisional são realizados consultas, procedimentos, coletas de exames laboratoriais, vacinas, acompanhamento do paciente com doenças crônicas e dispensação de medicamentos. Ao serem postos em liberdade, são realizadas testagens e dadas orientações sobre os contatos de serviços externos para prosseguir com o tratamento.

Segundo um dos entrevistados, a Pecan 1 é mais ágil no atendimento em relação às Pecans 2, 3 e 4.

Vou dizer que não dá para reclamar do sistema de saúde lá dentro, por mais que às vezes demore um pouquinho, tipo a gente era atendido. Para ir ao médico lá embaixo [Pecans 2,3 e 4], tu tinha que estar morrendo [...]. (Ex- apenado 2).

Em relação à saúde na prisão, é necessário abordar a situação envolvendo a pandemia de Covid-19. Não existem dados oficiais disponibilizados sobre quantos apenados contraíram a doença. Em Canoas, os presos continuam sendo testados e participam, se aceitarem, de projeto científico (perfil epidemiológico das pessoas privadas de liberdade, testadas pelo antígeno viral de COVID-19), desenvolvido pela Fundação de Saúde de Canoas e a Universidade Luterana do Brasil, com campus em Canoas.

Além da Covid-19, há inúmeras doenças infectocontagiosas que precisam ser enfrentadas no dia a dia da instituição, como comenta a enfermeira Silvia Ferrazzo, da FMSC, que trabalhou nas Pecans 2, 3 e 4 por três anos como gestora da unidade prisional. Segundo ela, os atendimentos são um recorte do que acomete a população em geral, fora da prisão, com doenças sazonais como resfriados, gripes e infecções.

[...] ofertando uma saúde preventiva, tu acabas diminuindo a incidência de doenças infectocontagiosas. Lá não tem nada diferente do que se tem aqui na rua, a gente vai ter foliculite, que são os furúnculos, as infecções de garganta, os problemas respiratórios. Tem muita questão de saúde mental e, aí, sim, a gente tem muitos dependentes usuários de droga e álcool lá dentro. Quando eles entram no complexo, eles entram em abstinência porque lá dentro não tem. Se tem, é algo muito pequena a quantidade, mas teoricamente não tem entrada de droga. [...] eles acabam ficando dependentes de medicamento para substituir o vício que eles tinham aqui fora. (Silvia Ferrazzo).

Sobre doenças como tuberculose e AIDS, com alto risco de transmissão, Silvia complementa:

[...] a gente faz um acompanhamento mais criterioso, tem indicadores de saúde prisional para seguir. Então essas doenças onde a grande massa acaba tendo a possibilidade de transmissibilidade interna, a gente ataca mais. Os HIV, a gente tem um controle bem criterioso, quem faz uso da medicação, se está fazendo uso, se está fazendo os exames. Rastreamento de tuberculose também a gente faz bastante. Quando o preso é admitido no complexo, a gente faz o que se chama de porta de entrada, que são todos os testes rápidos, as sorologias e uma investigação de situação de saúde, para que a gente possa já fazer uma abordagem de saúde inicial, uma terapêutica já no início da estadia dele nessa penitenciária. (Silvia Ferrazzo).

Outro fator importante é que o Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) e a Pecan 1, em parte, estão adequados com a Lei de Execução Penal, visto que possibilita trabalho e estudo para parte dos apenados, que, com isso, podem remir suas penas e retornar para a vida social mais preparados. O objetivo é inverter a lógica do sistema penal conhecido no passado, quando as penas eram marcadas pela extrema crueldade, mudavam de lugar para lugar, por vezes constavam das leis, embora, na grande maioria, estivessem fixadas tão apenas no direito costumeiro (Thompson, 1976, p. 49). É fundamental ressaltar que “a prisão não deve ser vista como uma instituição inerte, que volta e meia teria sido sacudida por movimentos de reforma. A “teoria da prisão” foi seu modo de usar constante, mais que sua crítica incidente – uma de suas condições de funcionamento” (Foucault, 2020, p. 227).

A sociedade possui um papel importante para reabilitação do apenado, pois somente ela poderá reinseri-lo. A compreensão é de que o investimento em iniciativas de ressocialização reflete em redução de custos, uma vez que o preso permanece menos tempo na prisão, e ajuda a reduzir a taxa de reincidência. Nas casas prisionais de Canoas, o índice de reincidência é baixo, 20% (Brasil, 2018), na comparação com outros estabelecimentos.

Existe a compreensão de que o apenado faz parte da sociedade e que temos que enfrentar o problema, visando a segurança pública e a efetiva aplicação dos recursos econômicos no sistema penal, vejamos:

Ao contrário dos loucos, os indivíduos e os grupos marginalizados fazem parte genuinamente da sociedade moderna; eles falam a sua língua ainda que com sotaque, partilham muitos dos seus valores, desempenham papéis sociais e econômicos essenciais. (Gutting, 2021, p.133).

O trabalho dos apenados em Canoas é referência em inclusão, sendo desenvolvidas atividades diversas, que incluem fabricação de móveis, uma oficina de prancha de surf, trabalhos de pinturas de telas, esculturas, pedreiro, carpinteiro, costura de uniformes, cuidados com a horta e prestação de serviços para a Prefeitura de Canoas, através do projeto Recomeçar.

Os trabalhadores encarcerados têm uma jornada de segunda a sábado, tendo como objetivo aprender uma profissão e diminuir a reincidência no crime. Recebem 75% do salário-mínimo nacional, ao final de cada mês aqueles que possuem família podem permitir a retirada do valor no Complexo. Para aqueles que não tem família, o dinheiro é depositado em uma conta no Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), aberta pelo próprio Estado para que eles possam retirar quando saírem da prisão (RODRIGUES, 2023).

[...] a gente não deixa transitar dinheiro na cadeia para evitar qualquer tipo de comércio. Normalmente o dinheiro vai para um familiar. (Ex-diretor adjunto da Pecan 1, Diego Linhares).

Os apenados que trabalham se sentem mais motivados a cumprir suas penas, diminuindo a ansiedade e a agressividade. Além disso, reduzem suas penas – a cada três dias trabalhados diminui um dia do total de sua condenação. Dos cerca de 2,3 mil apenados, 700 trabalham na cozinha, lavanderia, faxina e manutenção predial do Complexo, segundo informado pelo jornal Diário de Canoas. Uma equipe técnica da unidade avalia todos os internos e analisa o perfil de trabalho. A Pecan tem capacidade para receber mais de 20 empresas. Aquelas aprovadas se instalam no local e fornecem todos os equipamentos e materiais para o desenvolvimento da função, além de determinar o número de vagas. O empregador contribui com a ressocialização e se beneficia do baixo custo da mão de obra. (Teobaldo, 2021).

O que é colhido na horta utiliza-se para consumo próprio, uma parte é doada a escolas da comunidade. Os presos também se envolvem com a produção de artesanato. Por meio de parceria com a Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social (FGTAS), trabalham na confecção de bonecas, porta-joias e objetos feitos em madeira. A matéria-prima é fornecida pelos familiares, que ficam responsáveis pela comercialização do que é produzido, recebendo integralmente o valor, segundo informado pela administração.

[...] Tem ali bastante empresa e tudo mais, no primeiro momento a gente olha com um olhar 'tipo tá bom e tal', os caras trabalham, eles ganham dinheiro, conseguem daqui a pouco mandar uma ajuda para família e tudo mais. [...] não sei até que ponto aquelas empresas que estão ali têm uma reinserção depois ou se só é uma empresa que só quer explorar aquela mão de obra. (Advogado 2).

Durante a pandemia, somaram-se aos esforços do poder público e começaram a confeccionar aventais, uniformes e máscaras para instituições de saúde do município.

O trabalho, na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF), aparece relacionado no artigo 6º como um direito social. Direito que, como dispõe a LEP, no artigo 41, II, também deve estar disponível ao preso, bem como sua respectiva remuneração. Contudo, a própria LEP, artigo 31, caput, apresenta para o labor do detento também outro aspecto: o de dever, determinando que seja imposta a obrigação de trabalhar à pessoa condenada à pena privativa de liberdade. (Rudnicki; Gonçalves, 2016, p. 175).

Para Medeiros (1985, p. 66), a terapia do labor é o único meio realmente capaz de reabilitar o criminoso. O remédio não é infalível. Mas, considerando que o preso às vezes sai das prisões revoltado e pronto para vingar-se do Estado repressor, por cima influenciados por companheiros mais afeitos ao crime, a terapêutica ocupacional viria atenuar consideravelmente o problema.

A dita “terapia do labor” não seria o motivo de revolta do preso, que, além de perder a liberdade e ficar confinado em um ambiente totalmente insalubre em mínimas condições, se vê obrigado a trabalhar para uma instituição com a promessa de redução da pena.

A penitenciária moderna surgiu há mais de 200 anos e sempre foi criticada, eis que nunca se mostrou justa ou útil. As promessas de ela se tornar um local justo foram desmistificadas. As prisões são feias e sobrevivem por falta de perceber uma alternativa viável. O trabalho que nela acontece segue nesta senda: não podemos tratá-lo como redenção, devemos assumir, pois, que se trata de uma forma perversa de exploração. (Rudnicki; Brum, 2023, p. 134).

Os apenados em trabalho interno ou externo buscam cumprir com o que foi determinado pela Justiça e voltar a ter uma vida em sociedade quando do término de sua pena. Para isso, procuram se manter ocupados com cursos, trabalhos e outras atividades. Dessa forma, o poder público tem investido em parcerias com a Prefeitura, empresas e a sociedade civil organizada (Jung; Rudnicki, 2023, p. 106).

Não estamos lidando com um tema qualquer. O trabalho prisional, de caráter profissionalizante, é concebido como o centro de qualquer projeto de reabilitação sério em todo o mundo. Para a LEP, aliás, ele é identificado como “condição da dignidade humana”. (Rolim, 2015, p. 07).

Esclarece Ramalho (2002, p. 121) que trabalhar na cadeia era encarado por alguns presos como a oportunidade de “se isolar da massa”. Nesse caso o que estava em jogo era a oposição ao trabalho/mundo do crime, em que o fato de exercer uma atividade na cadeia, e quanto mais próximo dos funcionários “graduados” melhor, conferia ao preso a chance de se considerar em processo de “recuperação”.

Na fábrica de confecção, os presos fabricam o próprio uniforme. Fazem ainda a reciclagem de plástico, transformando a parte interna das caixas de leite consumidas no local em isolador térmico, para melhorar o ambiente. Parte desse material foi transformado em cobertores e distribuídos a pessoas em situação de rua, durante o inverno, pela administração municipal.

Na lavanderia, além das roupas dos internos, trabalham na limpeza de roupas de cama dos hospitais Universitário e Nossa Senhora das Graças, ambos em Canoas.

As casas prisionais também abrigam outros projetos, como o Jovem Aprendiz. Em parceria com o Senac Canoas, desde 2019, detentos entre 18 e 23 anos, a partir de uma pré-seleção realizada pela própria unidade prisional, passam a integrar grupos de alunos do Programa e do curso de Panificação e Confeitaria. Os critérios variam entre o desejo em participar, experiências anteriores e a disponibilidade de vagas.

O objetivo é recuperar os apenados e com isso a direção oportuniza chances de trabalho dentro da penitenciária. Parte atua na manutenção, realizando atividades relacionadas à limpeza e à cozinha, entre outras. O Complexo também tem projeto de

gerenciamento de resíduos sólidos. Na Pecan 1, existe a preocupação por parte dos gestores com a qualidade do lixo que está sendo produzido e a sua destinação (Silva; Viegas; Cunha, 2020). Desta forma, a unidade trabalha com a coleta seletiva, a partir da separação de todos os materiais, desde o setor administrativo até os resíduos produzidos nas celas. “Entende-se que trabalhar a conduta cidadã e a consequente preocupação com o meio ambiente, faz parte da construção de valores sociais e morais que estão intimamente ligados com o tratamento penal” (Silva; Viegas; Cunha, 2020, p. 94-95).

O conjunto de iniciativas, com foco no trabalho e na inclusão social, faz com que o Complexo Prisional de Canoas tenha a mais baixa taxa de reincidência do sistema prisional gaúcho – apenas 8% na Pecan I (Diário de Canoas, 2022), enquanto a média de retorno de presos adultos à cadeia é de 42,5% (CNJ, 2019).

Rudnicki e Brum (2023, p. 123) propõem uma reflexão sobre a questão do desenvolvimento de atividades laborais dentro do sistema penitenciário:

[...] ainda devemos refletir sobre a forma como ocorre o trabalho, as relações de poder entre presos/trabalhadores e empresas. A grande questão que se coloca é: o trabalho oferece dignidade à pessoa presa ou representa uma segunda punição e ter sua mão de obra explorada.

Nesse mesmo sentido, Ferro (2023, p. 153) defende que o trabalho nas prisões não possui, e nunca teve, caráter ressocializador. Para a autora, “as prisões no Brasil continuam a ser medievais, com superlotação e ausência de qualquer atenção a um padrão mínimo de dignidade”, em contrariedade ao que dispõe a Constituição e os demais instrumentos normativos internacionais das quais o país é signatário.

A análise das respostas obtidas na pesquisa com dez egressos da Pecan que cumpriram pena nas mesmas condições permite identificar desafios significativos relacionados à reintegração social, à estrutura do ambiente carcerário e ao suporte após a liberdade. A seguir, um resumo detalhado dos principais pontos:

Em relação à Reintegração Social, no que diz respeito às oportunidades de educação, trabalho ou capacitação profissional: 3 egressos tiveram acesso à educação enquanto estavam na Pecan, 5 egressos realizaram algum tipo de atividade de trabalho e 2 não participaram de nenhuma atividade. Sobre o impacto dessas atividades na preparação para a vida fora do presídio, os entrevistados afirmaram que, embora tenham participado de atividades, isso não os preparou adequadamente para

a vida fora do sistema prisional. Após a liberdade, relataram enfrentar inúmeras dificuldades.

No que tange à Estrutura e Ambiente, todos os entrevistados classificaram as condições como ruins em relação a espaço, alimentação, segurança e saúde. E no impacto das condições no processo de recuperação e reintegração, também foram unânimes em afirmar que essas condições dificultam a recuperação e reintegração na sociedade.

Figura 3 – Estrutura do Complexo Prisional de Canoas



Fonte: Foto Karine Viana/Palácio Piratini.

Sobre o Suporte após a Liberdade, com recebimento de apoio ou acompanhamento ao sair do presídio, nenhum dos entrevistados relatou ter recebido qualquer tipo de suporte, seja em forma de orientação, encaminhamento para emprego ou suporte psicológico. A falta de apoio foi prejudicial para a reintegração social, conforme destacado por todos os entrevistados.

Os dados coletados apontam para uma série de falhas e lacunas nas Pecans: a **educação e o trabalho** ofertados não são suficientes para preparar os apenados para a vida fora do presídio; as **condições de vida ruins** dentro da Pecan contribuem

para a desumanização e dificultam a recuperação; a **ausência de suporte pós-liberdade** agrava os desafios enfrentados pelos egressos, impedindo que eles tenham acesso às ferramentas necessárias para uma reintegração bem-sucedida.

3.1 História e características das Pecans

A história da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) tem início bem antes de sua construção, visto que a Prefeitura de Canoas, por meio do prefeito da época, Jairo Jorge, iniciou as tratativas junto à então governadora Yeda Crusius, para receber o Complexo no município. A área de 50 hectares, no bairro Guajuviras, teria três mil presos e, através de contrapartida, a cidade se beneficiaria com o investimento em um distrito industrial, programa de prevenção à violência, compra de 40 câmeras de videomonitoramento, a construção de uma delegacia de homicídios, um novo batalhão da Brigada Militar, aquisição de viaturas da Polícia Civil, instalação de uma unidade de pronto atendimento, além da construção de uma escola para 700 estudantes e de 400 unidades populares de moradias (Rio Grande do Sul, 2010a).

Ex-secretário municipal de Segurança Pública de Canoas, Alberto Kopittke recorda que eram 28 condições colocadas pelo município e que o governo do Estado aceitou. Um exemplo é a instalação de câmeras de videomonitoramento no bairro Guajuviras

Ainda em 2007, o Comitê Gestor das PPPs, com a ideia de uma parceria público-privada foi instituído pela governadora – os editais de chamamento de interesse público foram lançados em 2009. Em 2010, Governo do Estado e Prefeitura firmaram protocolo para construção do primeiro Presídio por PPP. A ideia era zerar o déficit de vagas prisionais no sistema (Rio Grande do Sul, 2010a).

[...] A governadora, na época, queria uma PPP, a gente não entrou nesse mérito porque não era competência do município discutir o modelo, mas a gente procurou estabelecer a mudança que houve na lei fiscal do Estado, para que tivesse isenção fiscal em áreas, terrenos do lado de presídios, para botar um parque industrial ali do lado, para ter oportunidade de emprego e que a cidade construiu. (Alberto Kopittke).

No mês de dezembro do ano de 2009, a Secretaria de Obras apresentou à Susepe modelo de penitenciária padrão para construção no Estado. Os projetos arquitetônicos e complementares estavam prontos e aguardando o edital de licitação

para os municípios de Alegrete, Camaquã, Guaíba e Venâncio Aires (SSP-RS, 2009). Segundo a mesma notícia veiculada no site do Governo do Estado, outras três cidades – Caxias do Sul, Erechim e Canoas – aguardavam apenas o levantamento topográfico para continuidade do processo.

Benefícios como a construção de um distrito industrial é uma das ações compensatórias à construção de presídio em Canoas, visando o desenvolvimento das indústrias no município. A notícia foi divulgada pela Secretaria Estadual da Fazenda (Rio Grande do Sul, 2010b).

A Secretaria de Segurança Pública realizou, em 23 de abril de 2010, audiência pública para tratar da construção. O evento tinha por finalidade analisar um possível contrato de Parceria Público-Privada (PPP), ocorrendo amplo debate com a população e autoridades, que não se opuseram e fizeram seus questionamentos por escrito (Rio Grande do Sul, 2010c).

[...] vendo o Presídio Central, o caos que era, acho que foi uma decisão necessária. Tem muita gente que não dá atenção para o presídio, né? Tem uma visão simplista de que não precisa de presídio, o que é simples. Uma reflexão importante, teórica, mas na prática a vida é um pouco mais complexa. (Alberto Kopittke).

Já na data de 30 de junho do mesmo ano, ocorreu reunião popular para discutir a construção do presídio no bairro Guajuviras. Na ocasião, cerca de 250 moradores, que representavam a comunidade, puderam ouvir relatos das autoridades municipais e estaduais acerca do tema. Além dos moradores, a reunião contou com a participação e manifestação de 11 entidades, e a Fundação Estadual de Proteção Ambiental (Fepam) explicou sobre os impactos ambientais, tendo o apoio da maioria dos participantes (Prefeitura de Canoas, 2010).

Aliás, outra área que foi cogitada ficava próxima à Base Aérea de Canoas, também na divisa com o município de Cachoeirinha. As tratativas não evoluíram, porém, em função de uma série de problemas estruturais, conforme relatado pelo jornal Diário Gaúcho (Trezzi, 2010).

Com o título “Canoas é exemplo contra o déficit prisional no Estado”, o Jornal do comércio, salienta que a Prefeitura de Canoas, “rompendo um ciclo vicioso errático e ilógico, o de que prisões trazem insegurança”, assinou acordo para a construção de um Complexo Prisional no bairro Guajuviras, no mês de setembro do ano de 2010.

Já com a troca de governo no Estado, quando assumiu como governador Tarso Genro, no ano de 2011, em reunião com o prefeito Jairo Jorge e o superintendente da Susepe, foi confirmada a construção do presídio na cidade. Entretanto, foi descartada a PPP do projeto original, sob alegação dos altos custos de manutenção. O entendimento era de que o Estado possuía condições de atender o novo projeto de construção nos moldes do Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), que previa propostas de educação, trabalho e reinserção social para presos. Em virtude das mudanças, um novo termo foi redigido, com previsão de verba para o ano de 2012 (Rio Grande do Sul, 2011).

Com a meta de desocupação do então Presídio Central, posteriormente Cadeia Pública de Porto Alegre, no ano de 2013, o Governo do Estado colocou em prática e determinou atenção especial de seu secretariado com relação ao cumprimento de prazos, pois pretendia a desocupação total até 2014. Em prosseguimento, o governador Tarso Genro cobrou celeridade no processo licitatório para construção do Complexo em Canoas.

Ainda em 2013, uma ação movida pelo Ministério Público de Contas (MPC), por meio de seu procurador-geral, alegou falta de licitação e requereu a suspensão imediata dos trabalhos, abrindo a discussão sobre a necessidade ou não de processo licitatório (GZH, 2013). Vale lembrar que após desistir da PPP, o governo estadual elaborou um novo projeto, com a utilização de recursos públicos obtidos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

Decisão judicial da 21ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) suspendeu, entretanto, a liminar que impedia a contratação sem licitação de empresa para construir a Pecan. O Estado interpôs recurso de agravo de instrumento da decisão que concedeu liminar ao Ministério Público em ação civil pública que buscava impedir o contrato do Estado com a empresa contratada para construção do Complexo. Entre outros argumentos, sustentou-se não existir outra empresa no mercado nacional que utilizasse método similar, hipótese em que é possível dispensar a licitação, de acordo com o artigo 25, I, da Lei nº 8.666/1993 (Jus Brasil, 2013).

O Núcleo de Defesa em Execução Penal da Defensoria Pública visitou a Penitenciária Estadual de Canoas em maio de 2014, com o objetivo de tomar conhecimento da dimensão do novo espaço, para o planejamento da mobilização de novos policiais penais que iriam atuar no local. Esclareceram ainda que a instituição

tem o dever de fiscalizar a estrutura e antecipar as condições de habitualidade, além de verificar possíveis problemas estruturais, auxiliando na composição de um local adequado para o cumprimento da pena (Tatsch, 2014).

Em junho de 2015, o Complexo Prisional de Canoas recebeu liberação de mais verbas para conclusão da obra. O recurso do convênio entre Governo do Estado e Prefeitura para construção do acesso externo e das redes públicas de infraestrutura foi disponibilizado com empenho de R\$ 1,06 milhão, além de R\$ 953 mil referentes a serviços extras de infraestrutura interna e R\$ 416 mil para o cercamento da área.

Sete anos depois do prazo para ser cumprida, a obra se arrasta por diferentes governos e siglas partidárias como PT, PSDB e MDB, demonstrando como a burocracia administrativa emperra seu término. O prazo previsto para cada unidade seria em torno de nove meses, mas a primeira unidade levou quase três anos até sua conclusão (GZH, 2015).

A Prefeitura de Canoas chegou a divulgar análise de Marcos Rolim sobre o novo presídio, em dezembro de 2015. O prefeito Jairo Jorge enviou ao governador Ivo Sartori nota técnica feita pelo jornalista, sociólogo e consultor de segurança e direitos humanos (Sul 21, 2015).

A Pecan 1 adquiriu equipamento odontológico, no mês de dezembro do ano de 2015. Segundo o Diretor do Complexo Prisional Mauro Rosa o atendimento odontológico para presos é preconizado pela Lei de Execução Penal. Com o aparelhamento próprio pode-se prestar atendimento dentro do estabelecimento prisional, garantindo o tratamento preventivo e curativo (Rio Grande do Sul, 2015).

Após vários anos, já na gestão do governador Ivo Sartori, em 1º de março de 2016, foi inaugurada a Pecan 1, primeiro módulo dos quatro que compõem o Complexo Prisional, com a estrutura para abrigar 393 apenados, de regime fechado, tendo vaga para 17 apenados trabalhadores laborais. As instalações contavam com 5,3 mil metros quadrados, contendo três galerias idênticas, com 16 celas, todas com oito detentos cada, para receber presos de baixa periculosidade.

Com inúmeras autoridades que compareceram à cerimônia de inauguração do Complexo, um comunicado importante foi feito na solenidade: de que as refeições do local seriam preparadas pelos próprios detentos, segundo o site do jornal Correio do Povo, uma característica atípica em muitos estabelecimentos (Jacobsen, 2016).

A bancada do PMDB, em reunião com o secretário da Justiça e Direitos Humanos, em março de 2016, debateu, entre outros assuntos, a inauguração do

presídio de Canoas, frisando a importância da estrutura no quadro da segurança pública para o Estado (Baldasso, 2016).

Depois de um mês da inauguração do primeiro módulo, foram preenchidas 108 vagas de um total de 393 existentes, seguindo com ocupação gradativa para apenados que se enquadraram no perfil estipulado pelas regras da casa, visto a promessa de um sistema penitenciário diferenciado. Esse processo aconteceu de forma acelerada, tendo como objetivo receber presos que permaneciam por vários dias nas dependências de delegacias, situação que colocava em risco os servidores e a comunidade em geral (G1, 2016).

A Pecan 1, em parceria com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul (Fiergs) e o Banco de Livros, ativou no mês de abril do ano de 2016 o Espaço de Humanização e Leitura Mirim. A área está localizada na sala de espera para revista da penitenciária, onde familiares de apenados transitam semanalmente. O ambiente conta com 250 livros, brinquedos, almofadas e cadeiras infantis (Lac, 2016).

Surge uma proposta diferenciada com relação às visitas íntimas, foi instituído o agendamento, sendo que para isso os apenados deveriam participar de ações de promoção da saúde e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis, planejamento familiar e paternidade responsável (Paiva, 2016). Visando a saúde dos apenados, a Pecan 1, no mês de abril do ano de 2016, promoveu atenção de apenados com a realização de testes para quatro doenças, tendo sido realizado 150 testes rápidos de HIV, sífilis e hepatite B e C (Rio Grande do Sul, 2016a).

Em maio do ano de 2016, presos da Pecan 1 participaram de atividade cultural promovida pela Agência Setorial da PGE, junto com a Susepe, em uma palestra com o tema “A prisão ao longo da História”, ministrada pela historiadora Regina Aimermann Guilherme, tendo participação de 105 detentos (Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, 2016).

A Pecan 1 inaugurou, no dia 13 de junho de 2016, aulas de esporte e de panificação para presos. Uma ação resultante da parceria entre Susepe, Prefeitura Municipal de Canoas e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (Rio Grande do Sul, 2016b). Na sequência, começam os primeiros convênios com as empresas visando o trabalho prisional. Em agosto de 2016, foi efetuado contrato para os presos confeccionarem luvas e uniformes, pelo período de um ano e com possibilidade de renovação por interesse das partes.

Em três meses de sua inauguração, a Pecan 1 foi parcialmente interditada pela juíza Sonália da Cruz Zluhan, da Vara de Execuções Criminais de Porto Alegre, quando ele atingiu 393 vagas ocupadas. Argumentando em sua decisão que: “se houver a necessidade de presos além da capacidade, certamente ocorrerá o que já se vê nas outras cadeias, como o comércio interno, o comando das facções e a impossibilidade de reabilitação” (O Timoneiro, 2016).

A Pecan 1, no mês de maio do ano de 2016, recebeu 60 agasalhos que foram confeccionados por presos do então Presídio Central de Porto Alegre, em uma parceria da Susepe com o Judiciário, que destinou R\$ 10 mil originários das penas alternativas para compra dos tecidos e outros materiais (Motta, 2016). Em junho do mesmo ano, 8 apenados do regime fechado da Pecan 1 se formaram no curso de tear, com carga horária de 20 horas/aula, sendo que o professor voluntário abordou técnicas de montagem de tapetes e manuseio do tear, além de explorar a criatividade dos detentos (Paiva, 2016). Também em junho, na Pecan 1, foi realizado na UBS Prisional um mutirão com o propósito de ampliar e planejar o atendimento em saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). A ideia era proporcionar o atendimento integral numa perspectiva biopsicossocial (Rio Grande do Sul, 2016c).

Foram oferecidos cortes de cabelos para apenados da Pecan 1, no mês de julho do ano de 2016, tendo como objetivo contribuir com a higiene e elevação da autoestima, uma ação realizada em parceria com a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), onde 35 apenados aderiram à iniciativa (Paiva, 2016). Com objetivo de capacitar melhor os apenados para trabalhar na cozinha, 18 deles participaram de um curso de culinária, em parceria com a Prefeitura de Canoas (Rio Grande do Sul, 2016b).

No mês de setembro de 2016, funcionários e apenados da Pecan receberam dose da vacina tríplice viral. Considerando o número de funcionários e, em média, 4 apenados por cela, o risco de uma epidemia era iminente, tal iniciativa visou evitar problemas futuros (Rio Grande do Sul, 2016d).

A 39ª Expointer contou com artesanatos produzidos pelos apenados. Foram 65 peças de diversos materiais e modelos produzidos pelo Presídio Central de Porto Alegre, das penitenciárias femininas de Guaíba e Madre Pelletier, de Porto Alegre, além da Pecan 1, no mês de setembro de 2016 (Motta, 2016).

O Complexo Penitenciário de Canoas contou com a visita da bancada de deputados estaduais do PT, no mês de setembro do ano de 2016, com objetivo de fiscalização das obras e projetos encaminhados durante o governo Tarso Genro. A finalidade foi conhecer a realidade do presídio e defender o projeto com objetivo de reproduzi-lo no restante do Estado (Rosa, 2016).

Seis apenados do regime fechado começaram a trabalhar na Pecan 1, em setembro de 2016, realizando a confecção de luvas de couro, em uma carga de seis horas por dia. O trabalho de costura contou com seis máquinas que dão forma ao punho, aos dedos e fazem os reforços da palma da mão (Rio Grande do Sul, 2016e).

Já no mês de outubro do mesmo ano, a Sociedade Bíblica do Brasil desenvolveu atividades de evangelização na Pecan 1, sendo que 393 apenados foram incluídos em diversas práticas de inclusão social, com agendamento de batizado de 45 apenados. O ato contou com a participação de líderes religiosos da Igreja Comunidade de Porto Alegre (Motta, 2016).

No mês de outubro do ano de 2016, a Prefeitura de Canoas divulgou no Diário Oficial um edital para contratação de empresa de engenharia para executar obras no Complexo Prisional. Na modalidade de concorrência pública, o edital previa pavimentação de vias internas, serviços de terraplanagem e drenagem e obras complementares, como execução de passeio e meio-fio, obras de contenção, rede elétrica e de iluminação (Xavier, 2016).

O Canoas Shopping, no mês de novembro do ano de 2016, expôs artesanato de presos da Pecan 1, em parceria com a prefeitura. Mais de trinta peças foram exibidas, tendo como objetivo aproximar a sociedade da realidade penal (Paiva, 2016).

A Defensoria Pública participou da elaboração do plano de ocupação da Pecan 1, na Procuradoria-Geral do Estado, no mês de novembro do ano de 2016, visando discutir o perfil dos presos. O mesmo grupo definiu a entrada dos presidiários do módulo 1, que, até o momento, apresentava menor índice de reincidência do país: 4%. O grupo interinstitucional propôs a ruptura com o sistema prisional tradicional, por meio de atuação integrada de todos os atores que atuam no sistema penitenciário, com apresentação de alternativas ao modelo ultrapassado (Defensoria Pública, 2016).

A Prefeitura de Canoas realizou, no mês de novembro do ano de 2016, o XXVI Congresso Nacional das Guardas Municipais, na Universidade Luterana do Brasil (ULBRA). O convite foi para que a Pecan 1 participasse e expusesse o trabalho de

artesanato realizado pelos apenados no estabelecimento. A equipe da penitenciária foi composta por dez profissionais, corpo técnico, administrativo e segurança (Sant'ana, 2016).

A Penitenciária de Canoas colheu frutos do “Projeto Horta Sustentável”, no mês de dezembro do ano de 2016. Verduras e frutas são alguns dos alimentos produzidos e consumidos pelas pessoas privadas de liberdade e servidores do Complexo, sendo que o projeto recebeu recursos do Judiciário (Aragón, 2016).

Com suportes variados desde o ano de 2016 aos apenados da Pecan 1, o Complexo foi o primeiro a adotar o modelo de responsabilidade compartilhada, com suportes variados, como serviços aos detentos e educação. Nos 12 meses seguintes à aplicação desta modalidade de atendimento, a taxa de volta à prisão dos que passaram pela Pecan foi de 19,9% contra 70,8% registrada nas demais unidades prisionais gaúchas (Monteiro, 2018).

Por esse modelo de gestão, recebeu o Prêmio Innovare como prisão modelo para redução da reincidência em Canoas, após avaliação de uma comissão composta pelos ministros do STF, STJ, TST, desembargadores, promotores, juízes, defensores, advogados e outros profissionais (Monteiro, 2018). Guiados por normas nacionais e internacionais, eles analisam a Lei de Execução Criminal (LEP) e as Regras de Mandela, que fixam condições mínimas para tratamento de presos. Nesse processo foram ouvidos os agentes penitenciários. Deve-se salientar a importância do prêmio, considerando que participam da avaliação autoridades e instituições já mencionadas, mas com a ressalva de que foi avaliado apenas o período de 12 meses sem esclarecer o tipo de reincidência.

Falta de agentes e de recursos impedem liberação total da Pecan, com impasses entre Governo do Estado e Prefeitura para disponibilizar mais de 2,4 mil vagas. O governo gaúcho alega haver dois entraves que dificultam a abertura dos espaços, sendo eles a falta de pavimentação das vias de acesso ao local e o déficit de servidores, segundo matéria veiculada no jornal Correio do Povo. Já o governo alega que repassou o valor para prefeitura referente a pavimentação e a prefeitura alega que foram abertas licitações, porém não tiveram interessados. Já com relação à falta de funcionários, o governo prometeu regularizar nos próximos meses (Paganella, 2017).

Muitos presos aguardavam em delegacias de polícia para serem transferidos, uma vez que apenas a Pecan 1 estava funcionando e que as 2, 3 e 4 aguardavam

arruamento interno e implantação de um sistema de água e esgoto para funcionarem (Sander, 2017). Com isso, juízes alertam para colapso no sistema prisional do Rio Grande do Sul, no mês de março de 2017. Em abril do mesmo ano, o Complexo recebeu visita técnica de deputados para tratar da função social dos apenados (BERTANI, 2017).

Na década de 1990, a população carcerária no Estado era composta por 11 mil presos. Hoje, supera 35,3 mil homens e mulheres. O aumento real médio, entre 2013 e 2016, por ano, é de 6,8% de pessoas presas. Esclarecendo que se mantida essa tendência, teremos em 2027, uma população carcerária próxima de 60 mil presos e, em 2037, de 90 mil (Consultor Jurídico, 2017).

A escola da Pecan comemorou no mês de junho de 2017 um ano de atividades e zero índice de analfabetismo entre presos. Frequentaram o colégio 78 alunos, que estavam cursando o ensino fundamental e médio, com cinco professores do Neeja lecionando linguagens, ciências da natureza e humanas, matemática e anos iniciais de alfabetização. Oito alunos do ensino médio foram aptos a prestar o exame nacional de Ensino Médio (Aragón, 2017).

Em setembro de 2017, os primeiros detentos começaram a chegar à Pecan 2. Eles receberam o kit de higiene e foram alojados em suas celas. Tratava-se de um grupo sem passagem pelo sistema prisional, proveniente das delegacias de polícia, da Cadeia Pública de Porto Alegre e de centros de triagens para presos (Motta, 2017).

Com a falta de agentes penitenciários, a Brigada Militar assume a Penitenciária de Canoas, em outubro de 2017, com a promessa de permanecer até a formação de novos policiais penais, o que levaria em torno de três meses, segundo divulgado pelo portal GZH (Martins, 2017). Outra matéria, no mesmo veículo, destaca que a ocupação da BM no Complexo gerou desconfiança por parte de representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público, e a medida também foi criticada pelos servidores. O Governo do Estado alegou, porém, tratar-se de medida urgente para retirada de presos das delegacias (Dihl, 2017).

Com determinação judicial para acabar com presos em delegacias de polícia, inúmeros presos foram encaminhados para a Pecan 2 e, com isso, no mês de novembro de 2017, a administração do Complexo adotou rigorosa triagem e seleção de presos, desta forma tentou evitar faccionados e superlotação (Schirmer, 2017).

No mesmo mês de novembro de 2017, foi interditado parcialmente o módulo 2 do presídio alegando falta de produtos de higiene e limpeza e estrutura de saúde,

educação ou trabalho. O governo do RS contesta e garante estrutura necessária a presos, mas descarta tratamento privilegiado (G1, 2017).

Em resposta, o Estado comunicou que seriam disponibilizados 480 servidores, porém, eles assumiram em fevereiro de 2018, sendo 450 agentes penitenciários e 30 agentes administrativos, com abertura de 144 vagas para a Pecan 2, de acordo com matéria do Portal ABC Mais. Com todos esses problemas, a comunidade ficou apreensiva, enquanto o governo garantia que a Pecan não seria um novo Presídio Central. E mais promessas surgiram, como aumentar o número de policiais nas ruas (Figueira, 2017).

Os módulos contam com quatro parlatórios, solários, sala de aula, sala de estudos, sala de revista, recepção e espera de visitantes, três celas para visitas íntimas, alojamento e refeitório, reservatório, administração, gerador, estacionamento, cozinha e lavanderia.

Com a inauguração e a ocupação da Pecan 2, ainda no mês de novembro de 2017, já começaram os problemas, com a interdição de parte da penitenciária pela Justiça. O então secretário de Segurança Pública do Estado, Cezar Schirmer, determinou a transferência dos presos que aguardavam em viaturas e delegacias para o Complexo da Pecan, mas feita inspeção inúmeros detentos relataram que preferiam ficar nas delegacias e até em viaturas, alegando que o local não apresentava condições estruturais, de higiene e saúde (Weber, 2017).

Em uma decisão da 22ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em novembro de 2017, uma liminar suspendeu a interdição parcial da Pecan (G1, 2017).

A prefeitura de Canoas, após analisar que algumas promessas não foram cumpridas pelo convênio firmado entre Estado e Município, tais como bloqueador de telefone celular e, principalmente, a não criação de uma companhia da Brigada Militar para resguardar o entorno da Pecan, oficiou os órgãos competentes exigindo providências, em março do ano de 2018 (Prefeitura de Canoas, 2018). Neste mesmo mês, um novo incêndio ocorreu na Pecan 2. A Susepe alega que a origem teria sido uma bituca de cigarro (Correio do Povo, 2018). Importante esclarecer que até o ano de 2024 não foi instalada a nova companhia da Brigada Militar.

A equipe de saúde prisional iniciou as atividades na Pecan 2, em março de 2018, que estimava atender cerca de 500 apenados. A equipe advinda do Hospital

Vila Nova, estava composta por médico, enfermeira, técnico de enfermagem, dentista e auxiliar de saúde bucal (Rio Grande do Sul, 2018a).

Apenados da Pecan 1, também em abril de 2018, produziram os próprios carrinhos para transporte interno, sendo que oito deles que trabalham na manutenção ficaram com a responsabilidade da produção, supervisionados por um policial penal (Rio Grande do Sul, 2018b).

A iniciativa de gabinetes penais levou servidores para conhecer instituições prisionais, no mês de maio de 2018. Compareceram à Pecan e esclareceram que o sistema é diferenciado, visto que a penitenciária inaugurada em 2016 recebe presos do regime fechado. Estando na forma regime a sua maior inovação: humanização do sistema, o controle total do Estado, ausência de integrantes de facções e baixíssimo nível de reincidência, apenas 20% (TRF4, 2018).

Na Pecan 1, os primeiros detentos remunerados iniciaram as atividades em maio de 2018. Seis apenados começaram a trabalhar na confecção de uniformes, o que garantia uma remuneração de 75% do salário-mínimo.

O Governo do Estado, em julho de 2018, entregou novas viaturas para o Complexo Penitenciário de Canoas, Pecans 3 e 4, para traslado de detentos (Nunes, 2018).

Os apenados da Pecan 3 iniciaram, no mesmo mês, atividade de artesanato em grupo, em um total de dez apenados que formaram a equipe de trabalho prisional. A produção de bonecas em origami, porta joias e aviões feitos com palitos de madeira. O objetivo do projeto é reduzir o tempo ocioso, gerar uma renda e preparar o apenado para levar uma vida melhor quando de sua saída (Valduga, 2018).

A atividade de artesanato em grupo, mesmo sendo considerada uma atividade importante para integrar os segregados e, até mesmo, ocupá-los durante o cumprimento da pena, trata-se de iniciativa que não beneficia os detentos, pois a LEP não considera atividade laboral a confecção de artesanato.

No mês de agosto de 2018, começam a circular as primeiras notícias sobre a presença de facções criminosas no Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4), o que alertava sobre o descumprimento da primeira promessa, que era a de não receber presos faccionados, informação admitida pela juíza da Vara de Execução Criminal de Porto Alegre, conforme matéria do portal GZH. Contudo, o Poder Judiciário, responsável pela fiscalização, garantiu à época que organizações não

controlavam as galerias. Mesmo assim, foi o suficiente para ligar um alerta para que a estrutura não se tornasse um novo Presídio Central (Matos, 2018).

Um apenado foi encontrado morto em uma cela da Pecan 3, em agosto de 2018 - ele tinha 49 anos de idade e teve o corpo encontrado com um fio de luz ao redor do pescoço. Foi a primeira morte registrada desde 2016 (Vieira, 2018a).

Em setembro de 2018, ocorreu um incêndio na Pecan 2, mas a Susepe descarta relação do sinistro com brigas ou rebelião. Porém, na verdade, é notório que se tratava de confusão de presos de grupos rivais, como dito para advogados por seus clientes e revelado em grupos de WhatsApp. A comunidade, em janeiro de 2019, reclama da qualidade do sinal de celular no bairro, sendo que muitos acreditam que o problema é causado pelo bloqueador de sinal instalado no Complexo, embora a Susepe afirmasse que não havia relação (Vieira, 2018b). Um segundo apenado foi encontrado morto na cela do Complexo em menos de dois anos, em outubro de 2018, sendo um homem de 26 anos, que estava com uma corda no pescoço.

Passados mais de dois anos da inauguração do Complexo, os advogados não tinham nenhuma sala para aguardar o atendimento no parlatório. Com isso, a OAB Seccional, por meio de seu presidente Ricardo Breier, e a Subseção de Canoas, através da presidente Eugenia Reichert, após pleito conseguiram a disponibilização de uma sala para os profissionais, em dezembro do ano de 2018 (OABRS, 2018).

No mês de março do ano de 2019, a Defensoria Pública fez inspeção na Penitenciária Estadual de Canoas. Constataram que apesar de ser uma penitenciária nova, alguns problemas estruturais já começam a aparecer, como rachaduras nas paredes, uma parede desalinhada, problemas no esgoto e relatos de que, em uma ocorrência de incêndio, as portas não abriram, devido à dilatação do material. Também verificou pontos positivos, entre eles apenados trabalhando na horta, na cozinha, com artesanato, com costura e na reciclagem de materiais eletrônicos, turmas em sala de aula. Em conversa com os presos, o grupo recebeu reclamação de que pessoas que deveriam estar no regime semiaberto permaneciam no fechado (Jus Brasil, 2019).

Com tantos problemas com a massa carcerária, no mês de maio de 2019, agentes penitenciários da Pecan recebem curso para capacitação e humanização no atendimento a detentos. Cerca de 50 agentes participaram da primeira aula (O Timoneiro, 2019). Em julho de 2019, dois anos após o início da ocupação do Complexo, a Susepe comemora a taxa de reincidência inferior às outras unidades e

salienta que o bloqueador de celular, uso de uniforme e atividades como o cultivo de horta fazem a diferença (Rio Grande do Sul, 2022).

O deputado estadual Riesgo, do Partido Novo, visitou no mês de junho de 2019, o Complexo Prisional de Canoas. Autor do projeto que cria mecanismos para a construção de presídios pela iniciativa privada, ele promovia um roteiro pelas casas prisionais, com objetivo de conhecer a realidade do sistema carcerário gaúcho (Tomedi, 2019).

Em um momento de descontração, em agosto de 2019, os presos assistiram ao filme “Nada a perder 2”, uma atividade chamada Cinema Solidário, segundo o jornal Correio do Povo. O filme conta a história do bispo Edir Macedo, proprietário do jornal Correio do Povo e fundador da Igreja Universal, que prega cultos no Complexo, em local destinado (Samuel, 2019).

Em meio ao motim na Pecan, ocorreu a troca de direção. De acordo com a Delegacia Penitenciária Regional, as substituições já vinham sendo debatidas há cerca de 60 dias e faziam parte do plano de mudanças (Diário de Canoas, 2019). Após motim que resultou em queima de uniformes, em setembro de 2019, a administração do Complexo providenciou novas vestimentas. Do lado de fora, familiares se aglomeravam em frente à Pecan 2 em busca de informações, enquanto ocorria a interdição de duas galerias, com presos aguardando o procedimento apenas de cuecas, conforme relatos. O motim ocorreu porque os apenados não concordavam com o uso do scanner corporal, aparelho instalado na unidade que impede o ingresso de armas, drogas e celulares, conforme relatado pelo portal GZH. O equipamento é considerado o mais preciso na vistoria, substituindo a antiga revista corporal, tão criticada pela massa, na qual as pessoas precisavam se despir diante de agentes penitenciários (Aires, 2019). Controlado o conflito, surgiram inúmeros problemas, como reclamações de falta de água, remédios e materiais de higiene após o motim, o que foi relatado pelos presos em cartas endereçadas ao juiz (Dihl; Mendes, 2019).

No mês de setembro de 2019, familiares protestam em frente ao Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4). Participaram do ato cerca de 200 pessoas, após detentos provocarem incêndio. Ninguém ficou ferido, os presos teriam colocado fogo em camisetas, colchões e travesseiros, atirados no pátio da casa prisional (Felipe, 2019). Já a galeria E e F da Pecan 2, interditada há mais de um ano após os presos terem provocado um incêndio nas galerias, foi reinaugurada no mês de outubro do ano de 2019 (G1, 2019).

Enquanto há registros de problemas internos, as ações voltadas ao trabalho dos apenados avança. Uma empresa de móveis faz convênio com a instituição e inicia no mês de novembro de 2019 o treinamento de seis presos para utilização da mão de obra (Concentino, 2019). No mesmo mês, presos da Pecan 1 iniciaram trabalho em trançamento de cadeiras de vime, envolvendo seis apenados, com carga horária de 44 horas semanais (Rio Grande do Sul, 2019).

Em dezembro de 2019, em uma iniciativa inédita, a Penitenciária de Canoas deu início ao primeiro curso de aprendiz para internos. O curso dirigido a detentos jovens resultou de parceria entre poder público, Ministério Público do Trabalho, Superintendência Regional do Trabalho, Secretaria da Administração Penitenciária (Seapen), Susepe, entidades privadas, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Igreja Universal e grupo Zaffari (Bavaresco, 2019).

A Pecan 2, em março de 2020, realizou palestra com a participação da Defensoria Pública para apenados condenados por agressão sexual. Participaram uma defensora, técnicos e psicólogos, com objetivo de oferecer um espaço para o diálogo e instruir os participantes sobre trâmites jurídicos relacionados aos direitos sexuais, pacote anticrime, cálculo de benefícios, cidadania, entre outros assuntos (Martins, 2020).

Ainda em março de 2020, detentos da Pecan 1 entregaram produção de horta ao Centro de Referência da Mulher de Canoas. Um ato interessante por se tratar de presos que incidiram em violência pela Lei Maria da Penha (Detentos, 2020).

Já em meados de abril de 2020, em virtude do vírus da Covid-19, apenados da Pecan 4 receberam vídeos com mensagens dos familiares, podendo acompanhar por um telão nas dependências da unidade prisional mensagens gravadas, uma maneira de aproximá-los de suas famílias, uma vez que as visitas estavam suspensas. A Pecan 1, em maio de 2020, promoveu assistência religiosa, gravada por um pastor, com objetivo dar um apoio espiritual aos segregados (Bavaresco, 2020).

Com a pandemia da Covid-19, o Complexo teve que se adequar e, com isso, criou o parlatório on-line, a chamada virtualização dos serviços, no mês de dezembro de 2020 (Bavaresco, 2020).

Com a promessa de ressocialização e a batalha contra a Covid-19, os apenados confeccionavam utensílios para hospitais de Canoas. A iniciativa surgiu através de sugestão do Conselho da Comunidade da cidade, unindo forças no enfrentamento à pandemia (O Timoneiro, 2020).

Com a interdição da Cadeia Pública de Porto Alegre, em julho de 2020, presos foram transferidos para a Pecan. No mesmo ano, em setembro, um preso foi esquartejado, e a Polícia Civil tratou o caso como homicídio, uma vez que outro detento confessou o crime. A arma utilizada no crime se tratava de uma faca artesanal, o que demonstrou a fragilidade e a falta de segurança no estabelecimento, “dito modelo”. O corpo foi encontrado em um saco de lixo pendurado na grade da cela. O autor do crime, que respondia por mais oito homicídios, alegou que a motivação era desavença com a vítima. O homem teve os pés, mãos e cabeça arrancados do corpo, e o coração foi arrancado e comido por outros presos, segundo informações divulgadas pela imprensa (MS Notícias, 2020). A vítima não tinha envolvimento com facções criminais e estava presa por roubo (Trezzi, 2020).

Hortas prisionais do RS auxiliaram na alimentação de asilos, hospitais e ONGs, no mês de julho do ano de 2020. Na Pecan 1 foi possível colher mais de uma tonelada de hortifrutis, como alface, rúcula, cenoura, rabanete, temperos verde e couve (Motta, 2020).

A falta de segurança aos apenados ficou evidente em setembro do ano de 2020, quando um homem de 25 anos foi esfaqueado e esquartejado com um estoque dentro de uma cela da Pecan 3. O corpo foi encontrado envolto em um colchão e sacos plásticos (Correio do Povo, 2020). A Seapen descartou na época que suspeitos de esquartejar o preso tivessem envolvimento com facções (Diesel, 2020).

Visando a qualificação, no mês de dezembro do ano de 2020, apenados do Complexo de Canoas recebem certificado de empreendedorismo e negócios. O projeto contou com professores doutores, mestres e especialistas no mercado e uma grade inovadora de aulas, que contava também com versões on-line, sendo a primeira turma formada no referido ano (Motta, 2020).

Ainda no mês de dezembro, o Complexo Prisional de Canoas realizou formatura de apenados no ensino médio, com estudantes do Núcleo Estadual de Educação de jovens e adultos (NEEJA).

O curso do 3º Batalhão de Polícia do Exército visitou a penitenciária, com apoio da Superintendência dos Serviços Penitenciários, a fim de observar a rotina e diretrizes de uma unidade prisional, contribuindo para formação dos militares, tendo em vista o código de honra do Policial do Exército que determina que devam proteger os presos sob sua guarda (Brasil, 2020). Ainda, em dezembro de 2020, o Canil da

Pecan foi destaque na série sobre os cães no sistema prisional do estado, sendo levado em conta a dedicação e carinho com os animais (Abreu, 2020).

Uma iniciativa importante da Pecan 1 foi a implantação do projeto de confecção de casas para cães, sob a supervisão dos servidores responsáveis pelo setor de manutenção. O projeto é uma união de esforços entre a direção da Pecan, a ONG Faço pelos Animais e o gabinete do vereador Cris Moraes (Rio Grande do Sul, 2021a).

A Penitenciária de Canoas colaborou no mês de janeiro do ano de 2021 com a mão de obra para construção de canil da Brigada Militar. A ação que envolve atividade de serralheria na confecção de cercas e portões, além de propiciar a integração entre os órgãos do governo que compõem a segurança pública, possibilita a visão de integração social, cidadã, daqueles que estão, no momento, privados de liberdade (Rio Grande do Sul, 2021b).

Em maio de 2021, dos 2,3 mil presos no Complexo, 693 estavam realizando algum tipo de serviço, sendo 104 remunerados (Prefeitura de Canoas, 2021). Cerca de 100 desempenhavam trabalho em áreas como produção de móveis, acabamento de peças de borracha, reciclagem de eletrônicos, reciclagem de plásticos, uniformes hospitalares e padaria, segundo dados da Susepe. Antes de serem contratados pelas empresas para trabalho remunerado, eles passam por uma capacitação (Rio Grande do Sul, 2021c).

O Senac ofereceu curso no Complexo da Pecan, workshop sobre barbearia, tendo a participação de 17 pessoas, no mês de junho de 2021. O psicólogo do Complexo esclareceu, em entrevista, que a aquisição e troca de conhecimento entre os participantes foi intensa e gratificante para todos os envolvidos, sendo forte aliado ao tratamento penal (Serafini, 2021).

Uma parceria entre a Prefeitura de Canoas e a Susepe envolveu a produção de sacos de dormir para moradores de rua, no mês de julho do ano de 2021. Mantas térmicas feitas de caixas de leite foram confeccionadas (Agência GBC, 2021).

Mesmo com a pandemia no mês de agosto do ano de 2021, 80 presos receberam homenagens pelo dia dos pais, com todos os protocolos de segurança, sendo montado um telão no pátio de sol, transmitindo as mensagens por áudio e vídeo dos familiares. O objetivo foi fortalecer os vínculos familiares e minimizar os danos causados pelo afastamento de contato na época da pandemia (Petrus News, 2021).

A segunda turma do programa Jovem Aprendiz começou em agosto de 2021. Quinze apenados, de 18 a 23 anos, iniciaram a qualificação em serviço de supermercado, com carteira assinada pelo grupo Zaffari (Reginato, 2021).

A Prefeitura de Canoas formalizou, em setembro do ano de 2021, pedido de ampliação do convênio com a Susepe para que o programa Recomeçar atendesse também apenados do regime fechado. Até então, o projeto era destinado à ressocialização de presos do regime aberto e semiaberto. Entre as atividades no local, estava prevista uma ilha de costura nas dependências do Complexo para que os detentos produzissem fraldas, absorventes biodegradáveis, uniformes escolares, roupas, cadeiras, entre outros produtos (Prefeitura de Canoas, 2021).

Os apenados receberam livros referentes à operação Desapego, pelo Departamento de Direitos Humanos da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul (ADPERGS). As obras foram entregues no mês de outubro de 2021, abastecendo a biblioteca do Complexo (ADPERGS, 2021).

No mês de outubro do ano de 2021, a Pecan 1 organizou uma festa de Dia das Crianças. O evento contou com diversas atrações voltadas para o público infantil, como distribuição de brinquedos, contadores de história, músicos, apresentações de palhaços e de super-heróis. Os apenados produziram um bolo de dez metros e cachorros-quentes (Penitenciária, 2021).

A feira de artesanato chamada “Homem preso, talento livre” ocorreu no mês de outubro do ano de 2021. Em uma parceria da Pecan 1 e Conselho da Comunidade de Canoas, no Calçadão do centro da cidade, contou com prateleiras diversas, vasos de concreto, casinha para cachorro, mesas, bancos e muito mais (O Timoneiro, 2021).

Segundo estimativa, no mês de novembro de 2021, o Complexo possuía mais de mil apenados trabalhando, sendo 134 remunerados em diferentes atividades, além de serviço de limpeza e manutenção da casa prisional, existem setores de produção artesanal, marcenaria, costura, entre outros, sendo mais de 800 chamadas ligas laborais entre internas e externas (Baptista; Reginato, 2021).

Os troféus para o Prêmio Sema-Fepam de Jornalismo Ambiental foram produzidos pelos apenados em dezembro de 2021. Eles foram feitos à mão por dois apenados, com madeira de reaproveitamento (Reginato; Trindade, 2021).

Realizada a cerimônia de formatura para os apenados, no mês de dezembro do ano de 2021 (Rio Grande do Sul, 2021d). Detentos se formaram no Ensino Médio através do NEEJA (Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos).

A primeira avaliação do programa de remição pela leitura na Pecan 1 ocorreu no mês de janeiro de 2022. A iniciativa, além de um incentivo à leitura, também é uma forma de contribuir para a formação pessoal dos detentos, possibilitando reflexões sobre diversos assuntos e a diminuição do ócio durante o cumprimento da pena. Ao longo de 30 dias, eles fizeram resumos de um total de 13 livros, comprovando que realizaram a leitura e entenderam o contexto das obras (Rio Grande do Sul, 2022a).

Em janeiro de 2022, tendo passado dois anos do início da pandemia de Covid-19, o Projeto Resgate é retomado. A iniciativa visa que a massa encarcerada resgate bons valores e princípios, através de momentos de reflexão, conduzidos pela equipe do Instituto Brasileiro de Assistência Social e Gestão Técnica (IBRAGET). Também inclui testemunhos de recuperação de ex-apenados, por meio de visitas e palestras nas casas prisionais, com foco na promoção da mudança de comportamento e social dos presos e de seus familiares (IBRAGET, 2022).

Em fevereiro de 2022, dos cerca de 380 detentos na Pecan 1, 80% estavam trabalhando e cerca de 90% participavam de alguma atividade educacional (Diário de Canoas, 2022). No mesmo mês, o Município de Canoas formalizou convênio com o Governo do Estado para ampliar o uso da mão de obra prisional. Um dos termos de cooperação firmados permite que o programa Recomeçar seja estendido a apenados do regime fechado – até então, abrangia apenas a presos dos regimes aberto e semiaberto.

Com a expansão, em fevereiro de 2022, no número de vagas de ensino dentro da unidade prisional, em conjunto com o Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) Nelson Mandela, a meta era alcançar cerca de 200 presos para atividades regulares de escolarização (Rio Grande do Sul, 2022b). As aulas abrangiam três diferentes níveis da educação: alfabetização, ensino fundamental (do 4º ao 9º ano) e ensino médio.

Em fevereiro de 2022, a obra de ampliação da Pecan 1 é iniciada. Com a ampliação do módulo, a unidade prisional passou para 2.766,93 metros quadrados (Rio Grande do Sul, 2022c). Familiares de apenados denunciam maus-tratos na Pecan, e presos em greve fome denunciaram em carta aberta que as refeições estão sendo impróprias para o uso, com “gosto estranho”, e pediram a normalização do fornecimento de água potável. Também informaram que vários apenados estavam com Covid-19, tuberculose, e que havia presos que estavam com direito de

progressão de regime e permaneciam no Complexo, em fevereiro de 2022 (Machado, 2022).

Com a XXI Olimpíadas das Apaes do RS, em março de 2022, 18 apenados do regime fechado trabalharam na confecção de 1.800 camisetas usadas como uniforme da competição, em uma parceria do projeto Recomeçar. Um fato muito importante é que com o termo cooperação assinado o município de Canoas passou a ser o primeiro do Rio Grande do Sul a utilizar a mão de obra prisional do regime fechado (Prefeitura de Canoas, 2022).

Figura 4 – Declaração de Greve de Fome



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE JUSTIÇA E SISTEMAS PENAL E SOCIOEDUCATIVO
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS
1ª DELEGACIA PENITENCIÁRIA REGIONAL
COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE CANOAS



DECLARAÇÃO DE GREVE DE FOME

Eu _____, RG _____, alojado individualmente na cela 01 da Triagem da Pecan III, declaro para fins os devidos fins, que a partir desta data, por **LIVRE e ESPONTÂNEA VONTADE**, solicito **GREVE DE FOME**, assumindo por toda e qualquer responsabilidade, pelos seguintes motivos:

ALIMENTAÇÃO INADEQUADA AGORA COM GOSTO ESTRANHO QUANDO TEM A MESMA ESTOU COM A MESMA ROUPA A MAIS DE SEMANA E DES QUANDO ME DEBEM JA VENTHO SUJA. E TEM VARIAS PESSOAS COM COVID 19 HOJE MESMO TEM UM QUE NÃO COME A 2 DIA E NÃO TEM MEDICAÇÃO. E NÃO ESTÃO DEIX MEUS FAMILIARES ME LAZGA SACOLA. E QUERO MEU RETORNO PARA PASC

Canoas, 02 de fevereiro de 2022



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projud, do TJPR/OJ
Validação deste em: <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: P1728 RSBNT CYCJU W42F3

Fonte: Machado (2022).

A diretora da Pecan 1 participou de evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher no mês de março do ano de 2022, tratando um pouco sobre a realidade vivida junto ao cárcere e sobre os desafios de ressocializar o preso recolhido por crimes contra a mulher (Rio Grande do Sul, 2022d). O evento contou com uma roda de

conversa sobre a importância da mulher no mundo e, em especial, no desempenho de atividades junto ao sistema prisional.

Em março de 2022, a Pecan recebeu visita técnica do Observatório Gaúcho de Saúde nas Prisões. O grupo esteve no ambulatório e na enfermaria, com o objetivo de conferir o serviço de saúde prisional e prevenir e controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas, como AIDS, tuberculose, sífilis e hepatites (Prefeitura de Canoas, 2022). Com a morte de um idoso de 71 anos no Complexo, em março de 2022, foi constatada uma falta de controle entre apenados e familiares, pois os parentes afirmaram que só foram avisados cinco dias depois (G1, 2022).

Apenados da Pecan receberam certificados de conclusão do Encceja, no mês de março do ano de 2022. O certificado de conclusão possibilita aos apenados a remição da pena (Frizon, 2022).

Reunião com os magistrados responsáveis pelas Varas de Família e Violência Doméstica de Porto Alegre e Canoas teve o objetivo de consolidar a nova Edição do Grupo “Metendo a Colher”, destinado ao tratamento penal dos condenados e/ou acusados de violência doméstica, em abril de 2022 (Rio Grande do Sul, 2022e). Também em abril, o comandante do 15º BPM participou de visita às dependências da Penitenciária (Rio Grande do Sul, 2022e).

Por meio do trabalho, percebe-se uma integração entre Pecan e a sociedade. Em maio de 2022, foi realizado o isolamento térmico da primeira casa de Canoas revestida utilizando materiais produzidos pelos presos da Pecan 1. A ação, resultado de parceria entre o Projeto Canoas sem Frestas e a Susepe, buscava proporcionar mais conforto e proteção para famílias em situação de vulnerabilidade social (Rio Grande do Sul, 2022f). No mesmo mês, ocorreu a 21ª edição das Olimpíadas das Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (Apaes), em Canoas – as mais de duas mil camisetas oficiais utilizadas como uniformes da competição foram confeccionadas por 18 apenados das Pecans 2, 3 e 4, dentro do Programa Recomeçar. O trabalho foi coordenado por um apenado com mais de 35 anos de experiência como modelista industrial (Rio Grande do Sul, 2022g).

Uma parceria entre o Banco de Alimentos e a Pecan 1, no mês de maio do ano de 2022, realizou oficina e uma roda de conversa com os apenados responsáveis pelas cozinhas do estabelecimento. Debateram sobre diversos aspectos da boa higiene, como lavar sempre bem as mãos antes de iniciar qualquer trabalho na cozinha e ao trocar de atividade, e outros cuidados (Rio Grande do Sul, 2022h).

Em julho de 2022, apenados da Pecan receberam capacitação sobre a dengue. O objetivo é fazer com que os próprios apenados consigam trabalhar com prevenção, identificar possíveis focos e, principalmente, evitar a proliferação dos insetos, com amplo debate sobre o ciclo de vida do mosquito e da transmissão da doença (Prefeitura de Canoas, 2022).

Outro projeto importante realizado ocorreu em julho de 2022, quando houve uma capacitação sobre dengue. O objetivo foi qualificar os apenados a combater e prevenir a dengue, identificar possíveis focos, fazer vistorias nos locais vulneráveis e multiplicar as informações (Prefeitura de Canoas, 2022).

Com a finalidade de desocupar a Cadeia Pública de Porto Alegre, em julho de 2022, foi inaugurada nova galeria na Pecan 1, comportando 23 celas coletivas, com capacidade de oito apenados para cada, além de uma para quatro detentos com deficiência. Ocorreram, ainda, melhorias na área de trabalho dos apenados, no pórtico e na área de espera de visitantes (Correio do Povo, 2022). Quase seis meses depois, ou seja, em janeiro de 2023, a galeria foi inativada por falta de funcionários para atender a demanda (Domingos, 2023).

Com os inúmeros problemas causados por um forte temporal que atingiu Canoas em agosto de 2022, a Prefeitura mobilizou todos os esforços para distribuir telhas aos moradores que tiveram suas residências danificadas. Dez apenados auxiliaram no carregamento do material (Prefeitura de Canoas, 2022).

Um serviço social relevante foi realizado em outubro de 2022. Dois apenados ministraram aulas de panificação e confeitaria para imigrantes e quilombolas acolhidos pela Prefeitura de Canoas. A turma frequentou aulas dentro do estabelecimento prisional, que conta com uma padaria completa em suas dependências (SJCDH, 2022).

Entre algumas atividades no mês de novembro do ano de 2022, a Pecan 1 iniciou o curso de arte “Livres para pintar”, direcionado aos presos vinculados ao projeto Detox, que tem como objetivo desintoxicar os dependentes químicos da unidade prisional. A primeira aula foi teórica, abordando questões históricas da arte e técnicas de pintura (Rio Grande do Sul, 2022i).

Mesmo contrariando as normas e as informações de que não se permite faccionados no Complexo, um líder de facção foi encontrado morto dentro do presídio no mês de novembro do ano de 2022 (Tchê Erechim, 2022).

O Complexo Prisional realizou no mês de dezembro de 2022 a entrega de carteiras do artesão para apenados da unidade. A carteira garante aos apenados, na função de artesão, vantagens, dentre elas, desconto nas compras de materiais em lojas conveniadas, direito de contribuir com o INSS, isenção de impostos, vantagens em programas como gaúcha do artesanato (PGA) e declaração de renda fornecida pelo PGA (Rio Grande do Sul, 2022j).

Servidores do Complexo Prisional de Canoas realizaram ação natalina em escola de educação infantil de Porto Alegre, no mês de dezembro do ano de 2022. As cartinhas foram enviadas de alunos de uma escola que atende crianças de uma das regiões de maior vulnerabilidade social do Estado. Segundo os servidores, a iniciativa foi a representação do quanto a instituição pode fazer em prol da sociedade (Benites, 2022).

A Pecan 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) não possuem mulheres presas, mas têm apenados transexuais. Em alusão ao Mês da Visibilidade Trans, em janeiro de 2023, foi realizada em suas dependências uma atividade com o tema: “Pessoas Trans no sistema prisional também existem e resistem”. Homens e mulheres participaram do evento que abordou assuntos como harmonização e empregabilidade depois do cárcere (Prefeitura de Canoas, 2023).

No mesmo mês de janeiro de 2023, a Pecan 1 passou a contar com sala de cineterapia, depois de ter recebido da Ordem dos Advogados do Brasil – RS, por intermédio da Associação dos Advogados Criminalistas do Estado, uma televisão nova de 50 polegadas (Rio Grande do Sul, 2023a). A cinematerapia propõe uma nova intervenção psicoterápica por meio da indicação de filmes comerciais.

A saúde da população prisional idosa foi tratada em um evento no Complexo no mês janeiro de 2023, iniciativa muito importante, uma vez que é comum o uso de medicamentos devido à idade (Meirelles, 2023).

O trabalho prisional avançou no RS e apenados de Canoas atuam em fábrica de contêineres, sendo que no mês de janeiro do ano de 2023, o Complexo Penitenciário possuía 40% dos detentos exercendo atividade laboral. Homens trabalhando com uniformes e equipamentos, como se fosse uma indústria, com vigilância armada (Schaffner, 2023).

Quinze apenados idosos participaram da colheita de uvas no Complexo da Pecan em janeiro de 2023. A iniciativa denominada ‘Um dia na horta’ teve o intuito de

conscientizar sobre a necessidade de uma alimentação saudável para a população prisional idosa, faixa etária dos participantes da ação (ABC Mais, 2023).

A OAB/RS, em março de 2023, inspeciona o Complexo Prisional de Canoas. Além de vistoriar a sala da entidade, houve a entrega de novos armários exclusivos para advogados deixarem seus pertences (OAB/RS, 2023).

Em uma solenidade nas dependências da Pecan 1 foi realizada a formatura do curso de pintura detox, no mês de abril do ano de 2023. Segundo a matéria 70% dos privados de liberdade da Pecan 1 participavam de alguma atividade laboral, sendo que 20% possuíam atividade remunerada e outros 20% eram estudantes (Schleinstein, 2023).

O projeto Círculo de Construção da paz conta com a participação de apenados da Penitenciária de Canoas e, no mês de abril de 2023, os apenados ficaram organizados em uma roda e debateram sobre o tema da Páscoa, com a orientação da assistente social e da psicóloga da casa prisional, juntamente com os professores do Núcleo Estadual de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA) que atua dentro da unidade (Rio Grande do Sul, 2023b).

A Câmara de Vereadores de Canoas, no mês de maio de 2023, prestou homenagem à Pecan 1 e à Igreja Universal, em virtude de projeto de apenados referente a um concurso público de artes plásticas. A oficina prevê a produção de obras variadas com temática livre, de forma a tornar possível expressar sentimentos e vivências de internos que integram o projeto de desintoxicação intitulado Detox. A formação foi oportunizada a presos com histórico de dependência química e teve início no mês de outubro de 2022, com duração de quatro meses, sendo sua formatura realizada no dia 11 de abril. Dez apenados receberam certificado de conclusão (Rio Grande do Sul, 2023c).

A Susepe iniciou, no mês de maio de 2023, tratativas para que as peças, fruto do trabalho de cerca de 40% da massa carcerária do Estado, incluindo as do Complexo da Pecan, pudessem integrar o rol de obras de arte da Bienal do Mercosul (Schleinstein, 2023).

Estudantes das cidades de Montenegro e Capão da Canoa visitaram a Penitenciária Estadual de Canoas 1 no mês de junho do ano de 2023. Cerca de 40 estudantes do 7º semestre do curso de Direito (Lovato, 2023).

O Complexo diariamente recebe reciclagem de eletrônicos, sendo que 27 apenados atuavam no galpão de reciclagem e, também, produziam muletas, em junho de 2023 (Rodrigues, 2023).

Conhecido por receber presos considerados como celebridades, no mês de julho do ano de 2023, um ex-jogador do Grêmio e da Seleção Brasileira, foi encaminhado para a Pecan 1, pois contra ele existia um mandado de prisão por não pagamento de pensão alimentícia (Machado, 2023).

Em visita ao Complexo da Pecan, o secretário de Sistema Penal e Socioeducativo, Luiz Henrique Viana, no mês de julho do ano de 2023, também verificou o trabalho nos pavilhões, onde na época 13 empresas exerciam atividades, sendo elas, fábricas de móveis, confecção de roupas, oficinas, entre outros (Rio Grande do Sul, 2023d).

Alunos da Faculdade Mário Quintana, no mês de agosto de 2023, visitaram a penitenciária de Canoas. Durante o encontro foram apresentados os funcionários, a estrutura e os trabalhos desenvolvidos (Rio Grande do Sul, 2023e).

Foi inaugurado, no mês de agosto de 2023, pavilhão externo para visitas, obra feita com recurso do estado. Com objetivo de proporcionar mais conforto para as famílias das pessoas privadas de liberdade, o pavilhão conta com banheiros adaptados para pessoas com deficiência, um fraldário, um bebedouro e bancos.

Uma reivindicação dos familiares era um local adequado fora da instituição para que as pessoas pudessem aguardar até adentrar no local. Isso ocorreu apenas em agosto de 2023, com a inauguração do pavilhão das visitas, obra feita com recurso do Governo do Estado. A estrutura conta com banheiros adaptados para pessoas com deficiência, fraldário, bebedouro e bancos (Abreu, 2023).

Em agosto de 2023, cerca de 900 pessoas privadas de liberdade realizavam algum tipo de atividade laboral no Complexo prisional, visando a dita “ressocialização” dos apenados (Rodrigues, 2023).

Com as chuvas que atingiram vários municípios do Estado, em torno de 100 apenados chegaram a trabalhar na limpeza e na reconstrução das cidades gaúchas em setembro de 2023 (Horowitz, 2023). Em uma iniciativa diferente e bem pensada, apenados removem marcas falsificadas de tênis para doação a atingidos por enchentes no Estado. Um número estimado de 100 apenados participaram da força-tarefa para remoção das marcas falsificadas de 750 pares de tênis e entregar a

pessoas afetadas pelas cheias que atingiram, principalmente, a região do Vale do Taquari (Bittencourt, 2023).

Em outubro do ano de 2023, o Complexo Prisional de Canoas participou do XV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar, com a apresentação do projeto "Metendo a Colher". O trabalho foi selecionado para representar o Tribunal de Justiça do Estado como uma das boas práticas realizadas no Estado no sistema de justiça criminal. Coordenado por três facilitadores, no grupo são debatidos temas como masculinidade, machismo, feminismo, desigualdade de gênero, conhecimento jurídico, álcool e drogas, além de habilidades sociais (Rio Grande do Sul, 2023f).

O Complexo Prisional de Canoas produziu troféus e, no mês de outubro de 2023, entregou para o Prêmio Sema-Fepam de Jornalismo Ambiental. Materiais recicláveis de eletroeletrônicos serviram de matéria-prima na produção (Martins, 2023).

A chamada nova base da tropa de elite do serviço penal foi inaugurada na Pecan 1, em novembro de 2023, com a promessa de laborar decisivamente para o desenvolvimento do trabalho e das operações. O objetivo seria qualificar ainda mais o trabalho desenvolvido pelo grupo de intervenção Rápida da 1ª Região. A criação da sede foi projetada para que a coordenação tivesse um espaço mais adequado para planejamento, organização das operações e treinamentos (Domingos, 2023).

No mesmo mês de novembro de 2023, o Complexo Prisional de Canoas realizou atividade chamada "Autor Presente". O projeto procura desenvolver a leitura e valorizar a literatura gaúcha por meio de encontros entre escritores, público e escolas, buscando estimular o protagonismo e auxiliar no desenvolvimento dos autores locais (Rio Grande do Sul, 2023g).

Outra iniciativa positiva no mês de novembro de 2023 foi a do escritório social (Rio Grande do Sul, 2023h), que promoveu oficinas de capacitação para pré-egressos do sistema prisional, em parceria com a Fundação Gaúcha do Trabalho (FGTAS) e com o Sistema Nacional de Emprego (Sine). Ainda em novembro de 2023, a Pecan 1 e o Complexo Prisional realizaram doações a desabrigados pelas enchentes. A parceria ocorreu entre as penitenciárias, a Assistência Social do Município e a Igreja Universal do Reino de Deus. No mutirão, foram arrecadados e doados 100 colchões e toalhas, além de pães produzidos com mão de obra prisional, mediante ingredientes doados, para servir de lanche às pessoas desabrigadas (Rio Grande do Sul, 2023i).

A Pecan 1 realizou, no início do mês de dezembro de 2023, atividade alusiva ao Novembro Azul. A ação foi ministrada por um médico urologista que abordou a prevenção às doenças da próstata e por uma psicóloga que se colocou à disposição em referência ao cuidado com a saúde mental dos servidores (Rio Grande do Sul, 2023j).

A 3ª turma do Programa Jovem Aprendiz, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), realizou formatura do aprendiz comercial no Complexo no mês de dezembro de 2023. O curso teve duração de 12 meses e contabilizou 900 horas práticas (Rio Grande do Sul, 2023k).

No mês de dezembro de 2023, sete líderes de organização criminosa foram transferidos para Pecan, em Canoas, sendo que a justificativa é que se trata da única casa prisional que possui bloqueadores de telefones celulares. Os presos são apontados como responsáveis por execuções na região metropolitana (Lemos, 2023).

Com a total desocupação da Cadeia Pública de Porto Alegre, em dezembro de 2023, tendo em vista a demolição dos dois últimos pavilhões remanescentes. Ao todo, 896 apenados foram removidos, sendo 586 para o Complexo Prisional de Canoas e 310 para a Penitenciária Estadual do Jacuí, segundo as informações divulgadas pelo Governo do Estado.

Ainda no mês de dezembro de 2023, houve a transferência de sete lideranças de facções que ordenavam homicídios para o Complexo da Pecan, contrariando todas as normas da instituição. A periculosidade dos detentos é de altíssima gravidade, conforme relatado pelo Correio do Povo, pois o objetivo é impedir o contato dos mandantes de crimes com os executores (Horowitz, 2023).

Para surpresa dos administradores do Complexo, no mês de dezembro de 2023, busca realizada no local pela Polícia Civil localizou um mini celular do tamanho de uma tampa de caneta. O aparelho é analógico e, portanto, não foi detectado no bloqueador de celular, como afirmou o portal G1. A operação tinha como objetivo investigar suspeitos de chefiar esquema de tráfico de drogas de dentro da cadeia. O mandado de busca e apreensão foi em virtude de que o Complexo havia recebido detentos que cumpriam pena na Cadeia Pública de Porto Alegre, de onde chefiavam um esquema de tráfico de drogas (Lamas, 2023).

O pessoal do [Presídio] Central tinha uma determinada “regalia”, o livre acesso de várias coisas, uma delas é o celular. Praticamente todos os presos do Presídio Central tinham celular. Não sei se daqui a pouco os guardas

fazem vista grossa, até porque eles estão ali só para manter a tranquilidade, não querem se incomodar, mas o fato é que já tem aparelho telefônico (Advogado 2).

No início de fevereiro de 2024, foi divulgada a maior operação de combate à comunicação ilícita em unidades prisionais. Esse procedimento ocorreu em nível nacional, pois presídios de todo o país foram vistoriados, inclusive a Pecan. No Rio Grande do Sul, houve a apreensão de 75 celulares, mas não foi divulgado em quais casas prisionais. O fato é que a Pecan com suas mudanças de regras e na administração perde aos poucos suas características principais, uma vez que a seleção de presos para cumprir pena não está seguindo os critérios exigidos anteriormente e, com isso, presos faccionados estão sendo transferido para o Complexo (Rio Grande do Sul, 2024).

No mesmo mês de fevereiro de 2024, um homem foi preso e um adolescente apreendido pela Polícia Militar, no bairro onde se encontra localizado o Complexo, com drogas, carregadores de celular, fones de ouvido e outros objetos, sendo que os detidos informaram que os produtos seriam arremessados dentro das muradas do complexo (Agência GBC, 2024).

A polícia penal prendeu um indivíduo com drone próximo ao Complexo. O fato ocorreu no mês de fevereiro do ano de 2024, a suspeita é de que o material seria para jogar nas dependências do presídio. Contrariando todas as regras e orientações anteriores, lideranças de facções criminosas foram transferidas do presídio de Caxias do Sul para Canoas, no mês de fevereiro do ano de 2024 (Leouve, 2024).

O Complexo Prisional de Canoas realizou, no mês de fevereiro de 2024, a exposição Expressionismo na Arte e na Vida, do projeto Diversos e Plural e Artinclusão, no Museu Hugo Simões Lagranha, na Casa dos Rosa, em Canoas. A exibição é o resultado de um curso oferecido em parceria com a Secretaria de Cultura do município, para os apenados LGBTQIPN+, que teve início em novembro do ano de 2023, com duração de dois meses, sendo que 12 pessoas privadas de liberdade foram selecionadas para a oficina de arte (Abreu, 2024).

Em fevereiro de 2024, a Pecan 1 inaugura novo pavilhão de trabalho, em um espaço de 15 metros quadrados, 16 apenados já estão atuando na confecção de embalagens de tecidos para calçados e são remunerados por meio de termo de cooperação com uma empresa (Borba, 2024).

O Complexo de Canoas conhecido como modelo de ressocialização enfrenta mais uma crise em março de 2024. Servidores relatam condições precárias e alertam para problemas de segurança, que se agravou muito com a transição da Cadeia Pública para o Complexo (Souza, 2024). Em operação contra facções, no mês de abril de 2024, oito celulares foram apreendidos em cela da Pecan 2. Oito apenados estavam sendo investigados, um deles teria participação do convênio firmado entre as facções (Ozorio, 2024).

A transferência de apenados da Cadeia Pública de Porto Alegre para Canoas deu origem a uma série de problemas denunciados por agentes penitenciários. Em abril de 2024, o governador Eduardo Leite foi acusado de jogar presos de facções para a Pecan para fazer “mídia positiva” em Charqueadas (Velleda, 2024).

Ainda no mês de abril do ano de 2024, o Sindppen RS informa que o número alto de remoções prejudicou triagem de detentos, pois facções impedem criação de vagas de trabalho para apenados no Complexo Prisional de Canoas, segundo servidores (Horowitz, 2024).

No mês de julho do ano de 2024 durante um curso do grupo de intervenção Rápida da polícia penal, interventores realizaram uma operação no Complexo Prisional de Canoas, realizando revista geral em duas galerias, não sendo divulgado o resultado (Abreu; Borba, 2024).

Com o título “Acesso à TV e visitas duas vezes por semana: saiba como é a penitenciária onde Nego Di está preso há dois meses no RS”, em setembro de 2024, tenta demonstrar que a Pecan 1 e as Pecans 2, 3 e 4 são diferenciadas, porém muito superficial e sem entrevistas contundentes, salientando o perfil de presos na unidade (Trindade, 2024).

Com atuação na Vara de Execuções Criminais (VEC), o juiz Paulo Irion acompanhou as tratativas sobre o projeto e criação do Complexo de Canoas. Conta que logo depois da inauguração, esteve na Pecan acompanhando uma colega de magistratura em virtude de um motim que reivindicava melhores condições. Questionado se notou alguma diferença em relação a outras, respondeu que não verificou situação diversa da encontrada nos demais presídios, mesmo que se apresentasse com a ideia de prisão-modelo.

3.2. Pecan 1, 2, 3 e 4 e suas estruturas

A administração das Pecans tem, em tese, o controle total sobre as instituições, tanto interno quanto externo, que é feito pelos servidores penitenciários. A presença de policiais militares fica restrita às torres de segurança em um total de 12, sendo oito na parte de cima e quatro na parte de baixo. Existem quatro policiais militares fazendo a segurança do local, função que exercem das guaritas. O contato com os demais profissionais de segurança pública fica restrito, em geral, ao horário de almoço. Um dos policiais conta que, entre as tarefas, está a de evitar que objetos sejam arremessados para o interior e, em caso de fuga de algum detento, lançar o alerta. A falta de servidores, porém, dificulta esse trabalho de monitoramento.

[...] É um local diferenciado pelo que a gente conhece do sistema penitenciário gaúcho, na questão de facções, ingresso de armas, drogas e celulares. [...] tem algumas carências, o Estado às vezes não consegue dar conta, servidores que consigam fazer o perímetro mesmo das próprias torres da área da segurança. [...] considerando as cadeias 2, 3 e 4, tem guaritas ali que ficam desprotegidas, porque não tem esse servidor fazendo o serviço de observação. (PoliciaI militar 1).

As entrevistas revelam a falta de estrutura para os PMs, que trabalham nas torres, em local improvisado, demonstrando que os policiais penais possuem melhores condições.

[...] Estrutura não tem, só as guaritas mesmo. Tem banheiro, vaso sanitário, uma escada e a gente bota o armário lá, mas daí tudo conforme a gente consegue mesmo, o próprio PM se ajeita dentro da guarita improvisada. (PoliciaI militar 2).

No caso das Pecans 1, 2, 3 e 4, o poder estatal deve se fazer presente em todos os âmbitos para manter o controle da casa prisional e impedir que facções criminosas assumam o comando, como ocorre em outros estabelecimentos brasileiros.

Toda administração precisa, de alguma forma, da dominação, pois, para dirigi-la, é mister que certos poderes de mando se encontrem nas mãos de alguém. O poder de mando pode ter aparência muito modesta, sendo o dominador considerado o “servidor” dos dominados e sentindo-se também como tal. (Weber, 2004, p. 193).

Na Pecan 1, o organograma está dividido da seguinte forma: Direção, composta pelo diretor titular e diretor adjunto. À Direção estão vinculados os seguintes departamentos: Atividade de Segurança e Disciplina, Administrativo, Setor Técnico, Comissão Disciplinar, Saúde Prisional, Aproveitamento e Manutenção. Na Atividade de Segurança e Disciplina (ASD), existem: auxiliar ASD, supervisores, plantão, audiências, inteligência, sala de revista e grupo de escolta. As atribuições de cada unidade da casa prisional estão assim divididas:

Quadro 2 – Organograma Pecan 1

<p>Atividade de segurança e disciplina: integrada pelo auxiliar ASD, sob o comando do chefe ASD, responde pela segurança na falta do chefe, dando suporte administrativo e operacional; Supervisores, que distribuem as atividades do dia entre a equipe de plantão, zelando pelo fluxo seguro das atividades; Plantão, responsáveis pela segurança e movimentação dos presos; Audiências, cuja atribuição é a apresentação de presos em audiências; Inteligência, ao qual cabe o monitoramento dos pontos sensíveis; Sala de revista, responsável pelo cumprimento das regras no entorno da visitação da massa carcerária, e Grupo de escolta, que faz o deslocamento de presos no extramuros.</p>
<p>Administrativo: responsável pela movimentação burocrática e pelos PACS.</p>
<p>Setor técnico: acompanhamento psicossocial da massa carcerária e elaboração de projetos.</p>
<p>Comissão disciplinar: responsável pelos processos administrativos disciplinares referente ao comportamento dos presos.</p>
<p>Saúde prisional: registrar, acompanhar e encaminhar as demandas de saúde da massa carcerária.</p>
<p>Aproveitamento: distribuir otimadamente a alimentação para as cozinhas, gerenciar o fluxo de fornecedores.</p>
<p>Manutenção: responsáveis pela limpeza, horta, obras e reparos na penitenciária.</p>

Fonte: disponibilizado pela direção da unidade prisional.

A Penitenciária possui local adequado para apenados com deficiência física, cela especial, inclusive com portas maiores para cadeirantes.

“Uma vantagem é que tinha uma célula especial para pessoas com deficiência, com rampa de acesso, tem mais espaço dentro da cela, pois em vez de oito são quatro presos”. (Ex-diretor adjunto da Pecan 1, Diego Linhares).

Os servidores penitenciários cumprem regras e normas internas que visam regulamentar, delimitar, disciplinar e padronizar o funcionamento da administração em seu ambiente de trabalho, conforme o documento Normas Gerais de Ação (NGA) do Complexo Penitenciário de Canoas. Este regramento interno busca facilitar e valorizar o labor realizado pelos servidores penitenciários, respeitando também os direitos à cidadania e a dignidade da pessoa interna. De acordo com o conjunto de princípios, os servidores têm o objetivo de trabalhar dentro das normas da execução penal, seguindo, rigorosamente, os princípios gerais determinados pela Lei de Execução Penal, bem como as regras mínimas para tratamento dos internos.

Conforme descrito na NGA, o diretor(a) geral exerce a administração do Complexo, representando-o junto à comunidade. Entre suas atribuições, delega competência para a prática de atos administrativos; assegura o tratamento adequado e o bem-estar dos internos; assegura o direito de audiência entre o interno e o diretor; atua na verificação e preservação das condições físicas e materiais do estabelecimento; providencia a assistência à saúde, jurídica, educacional, social e psicológica aos internos; assiste, orienta e acompanha as ações de tratamento penal, nos aspectos de atenção e preventivos para a socialização do interno.

A administração fica sob a responsabilidade de dois diretores. A Pecan 1 é administrada por um diretor geral, enquanto a gestão das Pecans 2, 3 e 4 ficam a cargo de outro administrador. Pelo organograma, existem ainda cargos como diretor administrativo, ACLC (gerencia o controle de registros em prontuários dos internos); setor pessoal (responsável por gerenciar, controlar e fiscalizar os registros funcionais dos servidores); setor técnico, que deve assistir de forma integral aos internos, intervindo e acompanhando seu processo de ressocialização; comissão disciplinar, composta através de portaria do diretor geral, subordina-se diretamente a este e tem por finalidade apurar as infrações disciplinares cometidas pelos internos; chefe de Segurança e Disciplina, que supervisiona e controla as atividades da guarda interna das UTPs (Unidades de Tratamento Penal); coordenador das Salas de Revista das

UTPs. O pessoal em exercício nos diversos órgãos do Complexo, sem atribuições especificadas nas Normas Gerais de Ação, cabe executar as atividades determinadas e cumprir as ordens dos superiores hierárquicos.

A rotina no sistema penitenciário é fundamental para que o trabalho das equipes possa se desenvolver de forma eficiente. Para isso, as Normas Gerais de Ação prevêm um fluxo de funcionamento, desde a rendição, sistema de controle de acesso, sistema de revistas, sistema de contagem de presos até o gerenciamento de situações críticas e de crises, entre elas motins e rebeliões.

Segundo informações da Susepe, disponibilizadas no site da instituição, é atribuição de todo servidor e gestor gerir com comprometimento a instituição, que tem a incumbência de atender às necessidades dos que cumprem pena e dos que colaboram para a reforma do sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista o êxito de um interesse comum, ou seja, a reinserção social do apenado. Para Rudnicki (2015, p.181), os agentes penitenciários são responsáveis pela administração do Complexo Prisional e responsáveis pelos apenados, uma vez que possuem a atribuição de vigiar e cuidar aqueles que estão privados da liberdade no cárcere. Além disso, devem zelar pela ordem no estabelecimento, conduzir, escoltar o encarcerado para tratamento médico, audiência, transferência e diligências em geral, tendo também o dever de preservar o estabelecimento prisional, sempre resguardando os direitos da dignidade humana.

Os servidores são o elo dos apenados com a instituição, visto que eles cumprem uma missão importante para o bom andamento da administração do estabelecimento carcerário. Cabe ao agente fazer cumprir as normas impostas pela administração (Oliveira, 2018).

Esses agentes penitenciários são conhecidos, popularmente, como carcereiros. E, como outros profissionais da área da segurança, possuem uma tarefa árdua e perigosa que se repete 24 horas por dia, todos os dias do ano. Diferentemente dos demais, eles se ressentem por “puxar” pena junto com os presos (...). (Rudnicki, 2015, p. 181).

As unidades de Canoas apresentam agentes homens e mulheres, policiais militares e funcionários terceirizados, tais como os da saúde e manutenção. A presença da agente penitenciária feminina é necessária, mesmo nas unidades masculinas, pois são elas que fazem todo o acompanhamento de revistas e contatos com os familiares dos presos (Quirino; Ferreira; Solano, 2019). Tal tarefa é

fundamental, tendo em vista que a ausência de visitas aos apenados pode gerar muitos transtornos para a segurança, como o risco de motins e rebeliões. Lembram os autores que a visitação da família é o único momento em que grande parte dos presos recebe informações do mundo externo e tem a solidão minimizada.

Mesmo com as normas mais rígidas em relação a outras prisões, a Pecan enfrenta problemas. Servidores penitenciários apontam dificuldades em relação à falta de efetivo e de condições de trabalho e ameaças de facções que já tentaram assumir o controle da instituição.

4 AS PECULIARIDADES DE “UM NOVO VELHO MODELO”

O capítulo apresenta um panorama das mudanças das prisões a partir do século XVI, o tratamento empregado aos presos, suas punições, os novos modelos de prisão, o papel da política nas questões penitenciárias e a atuação do poder público.

Segundo Leal (1994, p. 49-50), “no século XVI, começaram a aparecer na Europa prisões leigas, destinadas a recolher mendigos, vagabundos, prostitutas e jovens delinquentes, os quais se multiplicaram, principalmente, nas cidades, devido a um conjunto de problemas emergentes na agricultura e a uma crise na vida feudal”.

Já o “suplício” se caracterizava como uma pena que implica na imposição de uma gradação de sofrimentos, de maneira calculada, sobre o corpo da vítima. Essa punição tinha caráter teatral e atmosfera ritualística para marcar o poder do monarca que punia, o que permaneceu até o final do século XVII” (Cordeiro, 2017, p. 178).

A passagem do suplício à prisão, nas palavras de Santos (2015, p. 172) “não se deu de forma imediata, foi mediada por uma espécie de punição pouco duradoura denominada “gentil”. Neste novo modelo, segundo o autor, “os condenados eram obrigados a realizar trabalhos que refletissem seus crimes e prestavam à sociedade alguma reparação pelo mal cometido”. Entre meados do século XVIII não existiam os direitos e garantias e tínhamos uma outra concepção de prisões.

Ressalta-se que a prisão era um recinto ou “sala” destinada à prática de tortura, utilizada para obter uma versão dos fatos. Tal tortura objetivava a verificação de uma verdade teatral, aparente e formal, sendo que os “encarcerados” confessavam apenas para se verem livres dos meios atrozmente aplicados como forma de tormento e martírio do corpo. Tal situação perdurou até o final do século XVIII. (Silva; Correia Junior, 2014, p. 339).

Brites (2007, p.180) ressalta “que desde os primeiros anos do século XIX, a prisão se tornou uma coisa tão óbvia que se impôs sem alternativas e fez esquecer todas as outras punições imaginadas pelos reformadores do século XVIII”.

Sendo que Bittencourt e Bataioli (2014, p. 52) observa que “até primeira metade do século XIX, as prisões possuíam apenas a finalidade de conter os criminosos sem nenhuma proposta de ressocialização, pois se acreditava que o preso poderia refletir sobre suas atitudes criminosas e, dessa forma, ser reinserido na sociedade”.

O século XIX chegou para marcar positivamente a história das prisões no Brasil, pois foi quando se estabeleceu que a pena privativa de liberdade seria a

principal sanção aplicável àquele que praticou determinada infração penal (Kallas, 2019, p. 71). Tinha-se este entendimento, pois o preso deixaria de ter uma espécie de punição física, como a amputação dos membros, a degola, a forca, o suplício na fogueira, as queimaduras a ferro em brasa, a roda e a guilhotina, com uma espécie de espetáculo para a população, e passaria a ter seu direito de ir e vir restrito. Mas, na verdade, apresentou-se uma prisão sem nenhuma condição para o preso e o servidor que lá trabalhava, tendo como resultado a tortura e agressões, desta vez sigilosas.

Nas palavras de Cesar (2013, p. 38), “uma instituição-modelo que não pode ser pensada sem associá-la à figura do criminologista José Ingenieros. Assim como a Casa de Correção do Rio de Janeiro foi um exemplo de inovação carcerária, no último quartel do século XIX, quem assumiu a dianteira como símbolo do que de mais avançado havia na América do Sul foi a Penitenciária de Buenos Aires, inaugurada em 1877”.

Por outro lado, a política tem um papel importante para as decisões envolvendo o sistema penitenciário. Nos anos de 1884 a 1889, o Partido Republicano Rio Grandense, fundado em 23 de fevereiro de 1882, instrumentalizou politicamente as mazelas de negligências penal-carcerária, conforme destacam Cesar (2023, p. 03):

Por isso, os desleixos, negligências, ou inaptidões políticas em assuntos penal-carcerários, não passavam batido para os dirigentes do PRR. Um mapeamento de matérias, notas e outras reportagens acerca deste ramo, publicados ao longo do período em tela, não deixam lugar a dúvidas sobre um uso político inquestionavelmente deliberado. Algo importante a se destacar, nesse sentido, é que além das denúncias envolvendo a cadeia Civil de porto alegre e seus inquilinos, já por então o maior depósito de indesejáveis da província, também se olhava para fora da capital, onde igualmente abundavam os casos de desrespeito às leis penais, aos direitos constitucionais, além de toda uma sorte de abusos praticados por autoridades policiais e carcerárias aos indivíduos privados de liberdade.

No Rio de Janeiro, a prisão de mulheres, a chamada Casa de Detenção da Corte Imperial, na época, daria início ao processo de melhoria das condições de encarceramento na cidade. Observa-se que há muito tempo se falava em melhoria, mas, na prática, os problemas seguiam sendo os mesmos.

Na década de 1830, a construção da Casa de Correção deu início ao processo de melhoria das condições de encarceramento na cidade do Rio de Janeiro. Concebida em moldes modernos para substituir as prisões do regime colonial anterior, a casa de detenção era, também, um dos reflexos da construção das instituições imperiais do país independente e resultado direto dos progressos na racionalização dos diplomas legais do país, em particular, do código criminal de 1830. (Mello, 2001, p. 34).

Para Marra e Cavalcanti (2022, p. 17) “a escassez de estabelecimentos prisionais adequados para o cumprimento das penas já era um grande problema em 1890, fazendo com que comarcas interioranas levassem os presos às comarcas das capitais, ocasionando numa superlotação que se agravou (Marra; Cavalcanti, 2022, p. 22).

Segundo Silveira (2013, p. 157) “ainda no século XIX “contemporaneamente, a prisão vive uma crise. Chega a ser consenso que a pena privativa de liberdade não produz nenhum efeito positivo sobre o apenado e, conseqüentemente, não cumpre seu papel ressocializador”.

Já para Scarano (2013, p. 42), “desde o século XIX são feitas as mesmas críticas à prisão: que ela não recupera criminosos, que necessita de muito dinheiro público para seu funcionamento e que a maioria dos presos regressa à prisão após estarem livres, pois não são aceitos no mundo do trabalho”.

Não é de hoje que falamos em presídio modelo ou moderno. No século XX, a considerada penitenciária modelo de Aracaju, em Sergipe, entre os anos de 1926 e 1950, tinha muralhas escuras em formato de castelos que serviam para abrigar pessoas com desvios de comportamento e infratores que não podiam viver em sociedade. Observa-se que naquela época não se falava em facções, mas na preocupação com a “mendicância e a vagabundagem”.

O governo do Estado no início do século XX, procurava mecanismos para resolver os problemas da mendicância e da vagabundagem em Sergipe, tinha como solução a implantação de uma colônia correcional instalando uma penitenciária modelo. (Gois, 2016, p. 254).

Paschoal (2021, p. 157) “o citado modelo panóptico foi a principal referência para a construção de inúmeros estabelecimentos durante os séculos XIX e XX, e representa visualmente a ideia da modernidade, da salubridade e do controle”.

Nascimento (2020, p. 16) esclarece que “no decorrer da história da humanidade, o homem foi se tornando detentor de direitos fundamentais na sociedade. Se antes, como já visto, poderia ser submetido a julgamentos e

penalidades desumanas, com o advento da positivação dos direitos, inerentes a todo ser humano, aos delinquentes passam a ser impostas legalmente apenas os modos de punição previstos no texto da lei, dando fim à imposição de sanções arbitrárias e sevícias”.

As instituições penais sobrevivem por interesse dos governantes, que têm que dar para sociedade uma satisfação, e com isso muitas acabam com a promessa de novas que possam resolver as celeumas pendentes.

Chegamos ao momento em que as instituições penais do passado ou bem já desapareceram ou não sobrevivem mais do que pela força do hábito, porquanto não tenham nascido outras instituições que respondam melhor às novas aspirações da consciência moral. (Durkheim, 2014, p. 146).

Mesmo com a construção de inúmeras penitenciárias, a sensação de insegurança permanece no século XXI, o que demonstra a falta de políticas públicas.

A sensação de insegurança que se multiplicou na sociedade brasileira é fruto, em certa medida, de um evidente e gradativo aumento da violência e da criminalidade, especialmente a partir da década de 1980. Os patamares inconcebíveis que ela atinge nas primeiras décadas do século XXI são acompanhados da adoção de políticas públicas baseadas, praticamente, na quase exclusividade da atuação policial, sem que nenhum efeito prático de contenção desta linha ascendente de evolução tenha sido verificado. Esta característica levou à explosão da população carcerária e a uma progressiva incapacidade do sistema prisional em oferecer condições minimamente aceitáveis aos custodiados pelo Estado. (Guerra; Moura, 2017, p. 75).

Esclarece Jesus (2017, p. 03) que “o século XXI trouxe para o Brasil uma nova onda de discussões acerca da ressocialização do detento, discutindo-se a forma que o Estado devolveria o apenado ao convívio social. O cárcere não deveria ser somente isolar o indivíduo que cometeu transgressão, pois ele deveria passar por uma reabilitação enquanto estivesse sob tutela do Estado, reaprendendo a viver em sociedade, obedecendo às leis”.

Inúmeros atentados violentos, entre eles assassinatos, sequestros, motim armado, queima de ônibus e milícia, ocorreram no Brasil na primeira década do século XXI, tendo sido atribuídos a organizações criminosas de dentro do sistema penitenciário. Situação que gerou grande crise e resultou na criação do sistema penitenciário federal, com objetivo de isolar as lideranças em outros estados.

Some-se ao surgimento das organizações criminosas uma grave crise na administração do sistema penitenciário estadual, a pressão da mídia e sociedade por uma resposta urgente ao problema, e têm-se o contexto em que foram criadas as penitenciárias federais brasileiras. A ideia principal desse novo sistema é neutralizar os supostos líderes de tais organizações criminosas, transferindo-os das penitenciárias estaduais para uma das penitenciárias federais, nas quais permanecem fisicamente distantes dos seus pares, reduzindo a possibilidade de comunicação entre si. (Santos, 2016, p. 311).

Reishoffer e Bicalho (2015, p. 01) entendem que “a prisão representa um de nossos maiores paradoxos sociais. Não há alguém que defenda sua manutenção como estratégia punitiva eficaz, mas, em pouco mais de dois séculos, ainda não se estabeleceu uma alternativa que substitua o cárcere como a pena por excelência na sociedade capitalista. Sua história de fracasso não nos indica uma possível abolição, mas, sim, sucessivas reformas”.

A questão penitenciária, embora reproduza quase todas as questões jurídicas, traz relatos das prisões europeias (França, Inglaterra e Alemanha), além dos Estados Unidos, que nos levam a refletir sobre as prisões nacionais e processos de aprisionamento desde o seu nascimento (Ribeiro, 2011, p. 370).

A construção de uma prisão tem que ser bem analisada, pois o local poderá sofrer grandes transformações e impactar determinada localidade.

Quando uma prisão se instala em determinada localidade pode alterar profundamente a vida dos habitantes deste lugar. Neste sentido, o estado deve considerar que construir uma prisão não é construir qualquer coisa, pois existe toda uma simbologia em torno da ideia de crime e violência que está atrelada a ideia de prisão. (Redígolo, 2012, p. 95).

Temos conhecimento de que as prisões brasileiras são calamitosas e que os direitos estabelecidos na Lei de Execução Penal não são cumpridos por uma série de fatores, como a falta de estrutura, redução de funcionários, o não comprometimento das autoridades, a demora processual e a falta de projetos carcerários eficazes, entre outros.

É sabido que a situação da maioria das prisões brasileiras é tão nefasta, e o sistema de vida dos presos tão precário, que esses direitos pouco significam e na prática de nada servem. De qualquer maneira, evoluímos na matéria, diminuindo sobretudo o arbítrio das administrações presidenciais. (Medeiros, 1985, p.10).

Sobre o sistema penitenciário brasileiro e suas oportunidades, cabe analisar:

O sistema penitenciário, tal como ele existe na sociedade capitalista, principalmente aqui no Brasil, é extremamente cruel, não só porque confina fisicamente o homem, sem que esse homem possa compreender o problema da liberdade, senão em relação à sua locomoção física, mas ele destrói a subjetividade do homem, no sentido de não lhe oferecer nenhuma possibilidade de racionalização da situação em que se encontra. (Novo, 2017, p. 01).

Salienta Bittencourt (2017, p. 76) que “não é exagero quando se afirma usualmente que os presídios são depósitos de massa humana desprovida de valor, pois essa é a configuração penitenciária da gestão autoritária do Estado Plutocrático, aquele que, segundo o autor, legisla em favor da manutenção dos privilégios elitistas mediante a opressão sobre o povo alienado dos seus direitos civis”.

Santos e Coelho (2019, p.197) salientam que “ano após ano, temos conhecimento da violência, falta de estrutura e mortes que acontecem nas prisões brasileiras. São inúmeras as violações de direitos do cidadão preso. Sujeito que, para muitos, não é considerado um cidadão por estar recluso”.

Salienta Sá (2017, p. 34) que “as mortes e as lesões corporais que trazem consigo a investida de forma bárbara e cruel, cometidas por servidores públicos ou pelas próprias pessoas privadas de liberdade, parecem restar absorvidas como “danos colaterais”, mas não como sintoma de questões bem mais profundas sobre a gestão prisional”.

Os direitos fundamentais da pessoa encarcerada não são respeitados na maioria das instituições penais, bem como os direitos humanos, pois o sistema penal não é prioridade para os governantes.

O sistema penitenciário brasileiro chama atenção pelas condições desfavoráveis aos direitos fundamentais do ser humano. Embora as violações de direitos fundamentais sejam vedadas pelo ordenamento jurídico constitucional brasileiro, elas permanecem presentes no desempenho do Estado, por meio de justificações de política criminal e social. Isso remete à questão essencial do Estado constitucional – a promoção da dignidade humana. (Almeida; Massaú, 2017, p. 168).

Em 1911, no estado de São Paulo, a construção de um presídio era vista como solução para os problemas do cárcere. Contudo, é importante salientar que, ainda nos dias de hoje, quando falamos de inauguração de uma penitenciária as propostas são as mesmas.

Em 13 de maio de 1911, na Avenida Ataliba Leonel, nº 656, bairro do Carandiru, foi lançada a pedra fundamental da unidade cuja proposta era de um estabelecimento para presos condenados, que devia atender aos requisitos de higiene, segurança e as disposições do Código Criminal quanto ao isolamento noturno e ao trabalho coletivo durante o dia (Sistema Auburniano). Previa, também, biblioteca, salas de aula, enfermaria, refeitório, dependência para cultos religiosos, alojamento para os funcionários da guarda e casa para moradia do diretor e sua família próxima à unidade. Indicava, igualmente, as oficinas a serem criadas: alfaiataria, marcenaria, litografia, sapataria e papelaria. (Rodrigues, 2011, p. 10).

A procura por soluções carcerárias que garantissem aos encarcerados condições dignas fez com que fosse arquitetado, no ano de 1937, a cidade penitenciária do Rio de Janeiro, com as mesmas propostas de hoje:

A busca de soluções trouxe à luz outros tantos projetos irrealizáveis, como por exemplo o da cidade Penitenciária do Rio de Janeiro que, idealizada em 1937, propunha formas contemporâneas de regeneração ao preso segundo o modelo de uma “prisão moderna”. Pretendia-se dar ao prisioneiro condições de uma vida mais saudável no interior do cárcere, ou seja: assistência médica, dentista, esporte, educação, trabalho e distração. (Pedroso, 1997, p. 131).

Mesmo não existindo as facções, tinha-se os grupos que disputavam o poder e o espaço na carceragem.

Os relatos das fontes nos dão indícios de que, as relações de gênero eram permeadas por conflitos pessoais e por disputas de espaços, a vida cotidiana na penitenciária modelo era conturbada, a todo momento a disciplina entrava em jogo e a aplicação dos castigos, era a única forma que o aparelho administrativo tinha para conduzir essas atitudes. (Gois, 2016, p. 255).

Aliás, em Aracaju, no estado de Sergipe, as primeiras notícias do surgimento do Manicômio Judiciário Lemos Brito, que tinha o chamado “Pavilhão dos Loucos”, para abrigar os loucos criminosos na década de XX, surgiu do projeto de construção de uma penitenciária-modelo de grande porte.

Atendendo aos requisitos prescritos pelo Código Criminal, incluiu uma escola, a enfermaria, oficinas mais amplas e uma capela ao projeto da Penitenciária, como objetivo de inserção de atividades que retirassem o sentenciado da ociosidade e permitindo proporcionar melhores condições de estadia e acolhimento, integrando-o à educação e a fé. (Gois; Aragão, 2020, p.148).

Mas o tempo mostrou que a penitenciária de Aracaju não conseguiu na prática atingir seu objetivo, senão vejamos:

Apesar do entusiasmo e medidas do modernizador governo empreendido por Maurício Graccho Cardoso, a construção da penitenciária modelo, edifício emblemático pelas representações que causava a letrados, delinquentes e encarcerados, a partir de sua arquitetura imponente, de cariz medieval, não conseguiu cumprir seus objetivos, seja pelo modo como o espaço foi projetado, seja pelo regime de execução penitenciário adotado, seja pelo exacerbado crescimento populacional da capital, aumento da pobreza e delinquência; fazendo com que em três décadas a Penitenciária Modelo tivesse se transformado em um estabelecimento prisional superlotado, permeado por ociosidade e promiscuidade. (Cruz, 2020, p. 105).

Almeida (2014, p. 25) esclarece que:

[...] com o passar do tempo, o sistema penitenciário foi sofrendo modificações em relação ao seu regulamento, funcionamento e disciplina. Influenciado pelo aumento da população carcerária, o governo Vargas, no início da década de 1940, começou um processo de expansão com a inauguração das primeiras unidades em Bangu, região hoje denominada Gericinó.

É importante, até mesmo nos dias de hoje, criar regras para o regime penitenciário, pois cada gestor que assume uma instituição define suas próprias normas, sendo que esse assunto já foi pauta na década de 1950:

Em 1951, um projeto do Deputado Carvalho Neto, resultou na aprovação da lei 3.274 de 02 de outubro de 1957, dispondo sobre as normas gerais de regime penitenciário. Tal regramento jurídico se mostrou inócuo, uma vez que não havia previsão de sanções pelo descumprimento dos princípios e regras ali constantes. (Fonseca; Filho, 2019, p.13-14).

Já no ano de 1956, foi inaugurada a casa de detenção de São Paulo, que serviria para dar suporte à penitenciária do estado. Contudo, no ano de 2002, a estrutura acabou desativada, sendo considerada como uma instituição que tinha tudo para dar certo, mas mudou seu propósito no decorrer do tempo, passando do modelo ideal para o protótipo de depósito de seres humanos, o que desagradou a imprensa, governantes e penalistas tradicionais:

A Casa de Detenção foi o maior presídio da América Latina. Não existe aí nenhum orgulho. As expressões “barril de pólvora”, “caldeirão do diabo” e “quadrilátero dos massacrados” foram as mais usadas e adequadas. O governo prometeu desmantelar isso tudo; o modelo, no entanto, entrou para a história para que não seja repetido. (Coghi, 2005, p. 78).

Para Fischerl e Abreull (1987, p. 1), o panorama atual do sistema penitenciário do estado de São Paulo não é, como se sabe, tranquilizador. Reconhecidas como o espetáculo privilegiado de toda sorte de violências, as prisões paulistas vêm sendo alvo de incontáveis críticas, frequentemente ambíguas e contraditórias, procedentes de segmentos diversos da sociedade. Por um lado, segundo os autores, “há quem veja nas condições sociais dominantes nos estabelecimentos penitenciários um desrespeito permanente ao direito de qualquer ser humano à vida, independente de raça, classe, cultura ou situação jurídica” (Fischerl; Abreull, 1987, p. 01).

A sociedade precisa participar das questões penitenciárias e saber da importância deste tema para o futuro.

Precisamos assumir o compromisso com a transformação social dos presos; trabalhar questões que envolvam e permitam, de fato, a ressocialização dos reclusos. É preciso dialogar com a sociedade e encontrar caminhos que facilitem esse processo, pois o preso de hoje é o cidadão de amanhã e que tem retornado, estigmatizado e brutalizado, ao convívio social. (Miranda; Osterne, 2015, p. 57).

Os relatos dos detentos e suas reivindicações motivaram Foucault e outros a organizarem o GIP - Grupo de Informação Penitenciária.

Os episódios narrados pelos detentos carregavam as apreciações e análises de Foucault em direção às correntes caudalosas do imaginário da luta de classes. A intensificação do engajamento certamente não passava pelos dogmas e crenças marxistas. No entanto, o esquadro teórico das estratégias gipeanas era significativamente afetado pela conjuntura política da época, a despeito do seu discurso não se submeter à legitimação marxista dos agrupamentos da esquerda extraparlamentar. (Ota, 2018, p. 16).

O GIP, tinha um papel importante para saber o que estava errado, as melhorias e providências a serem tomadas, mas não podia ficar restrita apenas a essas informações.

É importante salientar que as questões dos presídios não estão restritas apenas ao sistema penitenciário, pois a sociedade em geral e os poderes devem participar, tendo um papel importante na tomada de decisão.

Enquanto persistirem, sem controle por parte do poder público, as históricas disputas e confrontos de força entre grupos situados estrategicamente no interior desses aparelhos e enquanto não definirem com meridiana clareza limites de atuação, restringindo-lhes a autonomia muitas vezes promotora de arbitrariedades, firmando-lhes responsabilidades e competências no contexto do exercício democrático do poder, nenhuma política penitenciária estará isenta de dilemas, dificilmente será dotada de eficácia e certamente persistirá assegurando a fragmentação do sistema de justiça criminal. (Adorno, 1991, p. 77).

Os fatos que ocorrem em uma prisão não estão relacionados apenas com a instituição, visto inúmeros fatores como sociedade, poder público, cultura, família, entre outros.

Qualquer coisa que aconteça dentro de uma prisão não se relaciona exclusivamente com as condições de funcionamento de tal prisão. Relaciona-se, também, com as condições que produziram os protagonistas dos atos que resultaram em encarceramento (condições sociais, econômicas, culturais, familiares, escolares), com as interfaces conhecimento/ignorância, compreensão/alienação, sociabilidade/violência e esperança/desesperança, que cada interno atingiu e traz para dentro da prisão, e relaciona-se, ainda, com as políticas públicas ligadas à segurança, à educação, à assistência às famílias, à geração de empregos, à questão agrária e aos fluxos migratórios. (Tavares; Menandro, 2004, p. 16).

De acordo com Silva *et al.* (2023, p. 49), “os problemas enfrentados pelo sistema prisional são preocupantes, uma vez que as dificuldades enfrentadas refletem na sociedade, que está refém de um sistema maculado e prestes a entrar em colapso”.

Para Machado (2021, p. 100), “considerando o caso do Brasil, onde a maioria dos presídios estão superlotados e existem poucos mecanismos de qualificação dos presos para separá-los de acordo com a gravidade do crime cometido, idade e reincidência, torna-se ainda mais visível que a instituição da prisão trabalha como uma “escola do crime” e uma “fábrica de delinquentes”.

Carvalho (2017, p. 114) salienta que “o sistema prisional brasileiro e o super encarceramento geram impactos de forma direta na condição de saúde da população carcerária, fato este agravado pela aliança de aspectos socioeconômicos, raciais e culturais”.

Para Lopes (2002, p. 05), “fatos como a superpopulação prisional e a carência de funcionários no setor de segurança das prisões acabam por cronificar o desgaste físico e mental cotidiano desses profissionais”.

É fundamental refletir sobre alguns aspectos a respeito de uma unidade prisional, pois quem ali está cumprindo sua pena, paga, evidentemente, pelos seus

erros (Andrade, 2020, p. 05). Discordando em parte do autor, importante lembrar que nem todos os detentos que estão em uma unidade prisional cometeram algum tipo de delito ou erro, pois os presos temporários ou em prisão preventiva, muitas vezes, resta demonstrado que são inocentes em fase de investigação ou instrução processual. O fato é que os presídios devem oferecer as condições adequadas para aquele que lá se encontra, tanto o preso quanto seus funcionários e prestadores de serviço.

O trabalho com os egressos do sistema carcerário é importante, porém, deve-se trabalhar a questão penitenciária muito antes da prisão, tendo como objetivo reduzir, ao máximo, o encarceramento.

Os programas destinados a egressos do sistema prisional existentes no Brasil assumem a responsabilidade de “ressocialização”, “reintegração social” que deveriam ser garantidas ainda na prisão, por meio de ações como atendimento psicossocial e jurídico, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e, conseqüentemente, redução das taxas de criminalidade, evitando que esses sujeitos cometam novos crimes. (Souza; Silveira, 2015, p. 185).

Na visão de Alfredo, Aleixo e Alves (2024, p. 10), “para o profissional de direito, a análise do sistema prisional e das práticas de ressocialização no Brasil destaca a importância de uma abordagem mais humanitária e eficaz no tratamento de detentos”. É evidente que a sociedade e o poder público têm que tratar o segregado de forma mais humana e eficaz. Contudo, até os dias de hoje, não se tem notícias de melhorias que demonstram uma possível ressocialização, pois não se ressocializa quem nunca foi socializado, ou seja, é lá no início da vida que está o problema. Aliás, é direito do apenado querer ou não ser ressocializado, pois o Estado não pode impor seus desejos sem a concordância do indivíduo.

Inúmeras foram as tentativas para reduzir a criminalidade, todas até hoje fracassadas, basta ver as estatísticas e o aumento descontrolado do número de encarcerados. Aliás, mesmo com o projeto de prisões modernas e a progressão de regimes, seguem a falta de vagas e a superlotação.

As prisões modernas e os regimes progressivos de penas acabaram sendo uma alternativa política para combater a criminalidade e disciplinar o trabalhador no mundo industrializado. Os fundamentos humanistas e iluministas foram os principais protagonistas pela universalização da sanção penal e a sua redução à pena de prisão, que até nos dias atuais é baseada no sistema punitivo. (Fernandes, 2021, p. 05).

Desde o primeiro dia do cumprimento de uma pena, o poder público tem que preparar o encarcerado para a vida social e a sociedade para recebê-lo. Ocorre que tanto um quanto outro não estão preparados.

Um grande problema a ser enfrentado a longo prazo não é o do preparo do recluso para a vida em sociedade, mas o preparo da sociedade para conviver com ex-reclusos, como destaca Jardim (2011, p. 13): “caso a sociedade não se prepare para isto, todo esforço penitenciário de nada valerá”. Todavia, não se deve perder de vista que uma penitenciária é um segmento de sociedade, e não se separa dela. (Barreto, 2006, p. 593).

Para Rocha e Caputo (2013, p. 273), “cárcere e sociedade é uma relação entre quem exclui (sociedade) e quem é excluído (encarcerado). Assim, qualquer tentativa de reinserção acaba esbarrando nessa relação de exclusão, intrínseca à natureza da prisão”.

Na análise de Dassi (2008, p. 5405), “é necessário repensar as relações do poder e refletir a respeito dos valores vigentes na sociedade contemporânea. Para reverter o caos em que se encontra o sistema penitenciário, é necessário a superação de limites”.

Na visão de Silva e Madrid (2015, p. 16), “o atual quadro do sistema prisional no Brasil é caracterizado por condições hostis, precárias, instalações caóticas, não existindo qualquer tipo de assistência ao preso”.

Para Novo (2018, p. 5), “a falta de infraestrutura e o descaso dos governantes têm contribuído para a transformação das penitenciárias brasileiras em verdadeiras “escolas do crime”. Acompanhando o raciocínio do autor, as más condições levam à revolta do encarcerado e deixam distante qualquer ideia de melhoria no sistema prisional.

O sistema prisional, segundo Zanin e Oliveira (2009, p. 66), “é uma verdadeira escola de criminosos, onde convivem, em relação promíscua, primários e contumazes delinquentes, por vezes amontoados em cubículos”. Ressaltam os autores que as prisões mais parecem com as antigas masmorras medievais, sem as mínimas condições de higiene, ali permanecem aprisionados por tempo superior ao das sentenças a que estão condenados

A prisão tem suas características próprias, barulho das grades, odor forte, considerando a pouca ventilação, e o grande número de pessoas ali confinadas:

Quando me lembro de todas as prisões nas que já entrei, o primeiro que vem à memória é o barulho de cada abrir e fechar das grades sinalizando o caminho de acesso ao seu interior. Intimamente fundido com ele está o cheiro da prisão. Aquele cheiro forte e penetrante, uma junção de suor impregnado de medo, raiva, insônia, angústia e solidão manifestas no odor. Enfim, um cheiro de cativo, de confinamento, inesquecível, de jaula; só entrando em uma prisão para senti-lo. (Vargas, 2012, p. 65).

Adentrar em uma prisão sempre nos faz refletir e analisar como a instituição está sendo administrada e qual seus problemas e virtudes.

Entrar em uma prisão brasileira é certamente uma experiência reveladora. A acentuada presença dos danos e das dores inerentes à privação da liberdade e o descumprimento dos direitos humanos mais evidentes logo se revela não apenas nos níveis de ocupação e na deterioração física, mas ainda na falta de assistência sanitária e jurídica: mesmo as prisões melhor administradas costumam ser atendidas por um defensor público ou um médico apenas um dia na semana, em meio expediente. (Karam, 2011, p. 03).

O Conselho Estadual de Direitos Humanos possui um papel importante na fiscalização e recebimento de denúncias, principalmente, no sistema prisional, sendo comum, mas reprovável a tentativa de impedir o trabalho e, com isso, não demonstrar as inúmeras irregularidades constantes nos presídios de todo o país.

No Espírito Santo, em meio a acusações de tortura e de maus-tratos, o governo impediu que o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH) – um órgão com mandato oficial que, segundo a legislação estadual, tem poderes para monitorar o sistema prisional – entrasse nas celas. (Zackseski; Machado; Azevedo, 2016, p. 295).

Sob a ótica de Santos (2022, p. 06):

[...] contextualizar historicamente o sistema punitivo e carcerário no Brasil é colaborar para a compreensão de uma temática que insiste em envergonhar o sistema democrático social. Destaca ele que o entendimento da prisão nos leva a conhecer o quanto são consideráveis os complexos normativos da sociedade.

O estudo do sistema prisional é importante para a análise do que está certo e errado e tentar reduzir ao máximo a violência carcerária, pois um dos fatores que leva à superlotação e ao aumento da criminalidade é a falta de interesse dos governantes e da sociedade.

A experiência mostrou que a violência contra os presos se reflete do lado de fora. Estudar as prisões e tudo o que ocorre lá dentro hoje é imprescindível para compreendermos como as atividades criminosas e o crime organizado estão se estruturando e articulando. (Herculano, 2020, p. 134).

O debate que envolve um suposto presídio modelo vem acompanhado de índices de reincidência baixos. No entanto, tais números devem ter um critério de análise que demonstre a veracidade dos dados, visto que se deve avaliar os que cometeram novos delitos e os que não cometeram, quais as situações.

Quando se estimam taxas elevadas de reincidência, de modo geral se consideram apenas os indivíduos que voltaram a cometer novos delitos, tendo sido em consequência condenados e aprisionados. Assim, qualquer "fotografia" atual de um estabelecimento penitenciário, como a Casa de Detenção de São Paulo ou a Penitenciária do Estado, registrará um número elevado de reincidentes encarcerados. No entanto, a taxa de reincidência é função tanto daqueles que reincidiram quanto daqueles que não reincidiram. Daí a necessidade de acompanhamento do movimento da população carcerária no tempo. (Adorno, 1991, p. 04).

O sistema prisional não pode ser visto apenas como um modelo de punição, deve ter como objetivo o cumprimento da pena, seguindo o que estabelece a Lei de Execução Penal.

No caso dos reincidentes penitenciários, o sentido da punição parece dirigir-se predominantemente sobre formas de desobediência muito mais características do sistema penitenciário, ao passo que o sentido da punição para os não-reincidentes tende a dirigir-se para aquelas modalidades de desobediência que se referem à proteção de comportamentos vigentes em qualquer instituição. Tudo leva a crer que a ação punitiva, devido à sua orientação arbitrária, promove efeitos desestabilizadores e privatizadores do comportamento carcerário, abrindo-se espaço à construção subjetiva de trajetórias e de carreiras institucionais. Alguns se sujeitam, obedecem, crêem na eficácia judiciária, na certeza e retidão da punição e na esperança de dias melhores em liberdade. Outros se sujeitam de modo diverso, se mostrando arredios, inconvenientes, insubordinados. Portanto, é de todo provável que a construção diferencial de identidades e de carreiras institucionais subjetivas tenha muito mais a ver com a disciplina e a segurança, paradigma que parece estruturar a vida das prisões, do que qualquer outra dimensão da vida prisional. (Adorno; Bordini, 1989, p. 19).

A Penitenciária do Ahú, em Curitiba (PR), foi comemorada entre as autoridades e a sociedade local como um grande progresso, visto que não via o encarceramento como castigo, mas como forma de educar em um ambiente mais propício, com valores e regras. Aliás, não podemos modificar a natureza de uma pessoa, mesmo encarcerada. O que se pode fazer é dar melhores condições de cumprir sua pena em um ambiente mais adequado.

A atenção ao corpo é coerente com a preocupação que fundamenta e justifica o projeto penitenciário moderno. Ainda que boa parte dos esforços do novo sistema penal se volte à regeneração moral do delinquente- daí a ênfase na educação e no trabalho -, é inequívoco que à correção da “alma” corresponde um investimento naquilo que Foucault denominou “ciência do corpo”. E não se trata simplesmente de um atalho – chegar ao interior pelo exterior- mas de políticas que se complementam e que cumprem funções isonômicas. Falando sinteticamente, o caráter meramente punitivo das prisões é insuficiente para dar conta do que deveria ser seu principal objetivo: punir apenas, não mais! Era necessário investir na regeneração do indivíduo e em sua reintegração à sociedade. Não se trata, no entanto, de modificar a “natureza” do criminoso, mas de educá-la de acordo com valores considerados moralmente sadios. Às instituições penais caberiam, então, um papel pedagógico; uma pedagogia toda ela construída sob o signo de uma ordem e uma disciplina que, ao agirem sobre os corpos, pretendem também a modelagem da alma. (Gruner, 2009, p. 12).

Em pesquisa recente nas redes sociais, constata-se que, no ano de 2006, o Presídio do Ahú foi desativado e deu lugar ao Centro Judiciário de Curitiba, onde funciona a Central de Custódias e Varas Criminais. A parte externa do prédio foi revitalizada, mas as características mantidas. Do lado de dentro, o local foi todo reestruturado para receber as novas unidades. Aliás este é outro problema, quando se tem uma unidade que vem no caminho certo com dados positivos assume outro governante e muda drasticamente tudo que ali foi feito. Isso ocorre em todo o país.

Em Florianópolis (SC), no ano de 1930, discutiu-se a instalação de uma penitenciária com uma administração mais racional e moderna, de acordo com a opinião positivista da República Nova (Rebelo; Caponi, 2007, p. 05):

O processo de instalação do modelo penitenciário na cidade de Florianópolis, de 1933 a 1945, atendeu a demandas locais, era necessário controlar a população, organizar a cidade e dotá-la de um moderno aparato policial, mas também fez parte de um projeto maior, nacional, orquestrado pelas elites e calcado nos preceitos positivistas de ‘ordem e progresso’.

Segundo o que consta no Arquivo Público de Santa Catarina a Penitenciária da Pedra Grande, atualmente Penitenciária de Florianópolis, foi inaugurada em 1930. O local procurava se adequar aos parâmetros estabelecidos nacionalmente acerca das instituições e técnicas penitenciárias. Entretanto, logo nos primeiros anos de funcionamento, a instituição já era considerada defasada, apresentando problemas estruturais, de superlotação e de corpo administrativo. Já a imprensa noticia que o governo de Santa Catarina estuda transformar a instituição em uma fazendinha, com espaço de lazer, café, restaurante e biblioteca.

Para Damas (2012, p. 18), “a precariedade das unidades prisionais de Santa Catarina mostra a discrepância entre as legislações e a realidade do sistema prisional”. Damas e Oliveira (2013, p. 21) salienta que “de modo quase invariável, o indivíduo encarcerado no sistema prisional no estado de Santa Catarina sofre gradativamente o processo e as influências da institucionalização total e convivem com condições precárias, o que contribui para a debilitação de sua saúde e degradação de sua dignidade”.

As formas de tratamento na aplicação das regras devem ser analisadas, visto que a insatisfação dos presos pode acarretar rebeliões e fugas:

Foram apontados alguns eventos que poderiam ser considerados como representativos da recomposição das formas de tratamento na aplicação das regras e das punições nas prisões como foi, por exemplo, a revolta no Instituto Correccional da Ilha Anchieta, em 1952, que explicitou formas de organização dos presos no que se poderia denominar mundo do crime. Tais arranjos remontavam ao final dos anos 1940 e foram revelados, por exemplo, em rebeliões e tentativas de fugas em outros estabelecimentos prisionais. A violência praticada na revolta dos presos, mas, sobretudo, a repressão policial aos fugitivos, em 1952, sinalizava que um outro padrão de relacionamento entre presos e custodiadores e criminosos e policiais estava em curso. (Salla, 2015, p. 29).

A reforma do sistema prisional ocorreu em outros países na década de 1970, mesmo não tendo condições financeiras. Dada a importância do tema, criaram impostos para garantir o projeto. Contudo, o indicado sucesso durou apenas 20 anos - de 1970 a 1990, o que demonstra que apenas a criação de impostos, embora uma alternativa, não é suficiente para resolver tamanho problema. Hoje enfrenta os mesmos problemas de outros países como a superlotação e falta de estrutura.

Países como Costa Rica e República Dominicana reformaram seus sistemas prisionais, mesmo sendo países pobres, e demonstraram que não é impossível uma transformação. Na Costa Rica, a grande reforma prisional começou no final dos anos 1970 e se estendeu, com sucesso, até o final dos anos 1990, e foi feita com recursos de pequeno imposto aplicado na cerveja. São vários exemplos de ações que podem ser tomadas para melhoria da situação prisional e da violência. Hoje, discorreu-se sobre uma delas: a quantidade de servidores suficiente trabalhando na custódia dos presos. (Torquato; Barbosa, 2020, p. 270).

No ano de 1988, com a inauguração da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, buscava-se uma unidade modelo com acesso à educação, prática esportiva, trabalho produtivo e interação dos apenados com suas famílias, contudo:

Diante o exposto, observamos que a penitenciária Juiz Plácido de Souza não se configura, para muitos dos que vivenciaram seu cotidiano, uma prisão modelo. Ela apresenta os mesmos problemas estruturais das demais unidades do sistema carcerário pernambucano, que é considerado o pior do país, segundo relatório da ONG Human Rights Watch (HRW), divulgado em meados de 2015. Esse relatório aponta que Pernambuco possui a maior superlotação do Brasil, bem como as piores condições de encarceramento. (Neto, 2018, p. 291).

Nas penitenciárias, é comum ocorrerem motins, mesmo naquelas consideradas modelos, sendo uma forma de o apenado mostrar para sociedade que algo está errado. E se algo está errado significa que as políticas prisionais falharam, e as instituições que ora servem de exemplo se encontram com problemas. Resta comprovada a importância do correto registro dos fatos ocorridos para corrigir ou melhorar:

Em 2000, durante o ano todo ocorreram 25 motins no Estado de São Paulo, segundo dados da secretaria de administração penitenciária. Como 74 unidades penitenciárias estavam funcionando no Estado, concluímos que a maioria delas não registrou nenhum motim. Isto sem levar em conta que a maior parte dos motins acaba sem qualquer fuga de presos, e em geral com eventuais mortos e frequentes feridos entre os próprios presos. (Góes, 2004, p.12).

A crise no sistema penitenciário brasileiro durante a década de 2000 foi marcada pela repressão aos encarcerados:

Durante toda a década de 2000 foram muitas as “crises” nas prisões de todo o país. A cada episódio de exacerbação de violência, assistia-se a apresentação de um “plano” de segurança pública ou para o sistema prisional. Qualquer que fosse o plano ou o governo em questão, tais propostas tinham algo em comum: tratavam-se de intervenção do Estado numa perspectiva eminentemente repressiva, que previa a intensificação da atuação das polícias militares - e, algumas vezes, da Força Nacional e das Forças Armadas – e reforçava a importância e a centralidade da prisão através do aprofundamento da política de encarceramento em massa. (Dias, 2017, p. 24).

Em Pernambuco, não foi diferente, com campanhas veiculadas nos meios de comunicação para demonstrar que seu sistema prisional serviu de exemplo para o Governo Federal.

Analisar a reforma prisional de Pernambuco é uma forma de adentrarmos naquele universo, compreendendo as justificativas, argumentos e campanhas veiculadas nos meios de comunicação para inculcar esta ideia na mente da população. Isto reflete as tentativas de legitimação que os governantes procuraram fazer, recorrendo a expor nos jornais os textos dos secretários de Justiça do Estado, bem como argumentos de que a Reforma Prisional de Pernambuco serviu de moldes para o Governo Federal, na época do Regime Civil-Militar. (Lima, 2021, p. 02).

Outro problema do sistema penitenciário é quando a direção da prisão não detém o controle da massa carcerária e delega para os presos. Quando isso ocorre, mesmo que a instituição seja considerada modelo, o projeto não persiste, visto que quem determina as regras são os encarcerados:

Em Goiás, observou-se que o Estado delega uma parte importante da regulação da vida cotidiana da prisão aos próprios internos, organizados em grupos de natureza diversa, representados por lideranças. Essa delegação age como moeda de troca pela manutenção da paz nas instituições. (Batista, 2009, p. 16).

O sistema prisional brasileiro enfrenta outra celeuma, que é a população feminina, uma vez que os presídios não estão preparados para receber mulheres e suas famílias.

No caso da mulher, em que submetida a um sistema prisional pensado para homens, a situação se agrava, tanto mais se considerados os danos causados, não apenas a ela, mas à sua família, especialmente a seus filhos menores e, também, à sociedade, que há de absorver como cidadãos justamente essas pessoas que foram crianças injustiçadas pela compulsória ruptura do vínculo maternal e terminaram desassistidas material e emocionalmente. (Spindola, 2016, p. 21).

Santoro e Pereira (2018, p. 108) destaca que “notou-se, também, que a mulher encarcerada é vítima de preconceitos, abusos e violências”. A partir do momento que é encarcerada, ela perde mais do que a liberdade. Isso ocorre, lembram os autores, porque estão submetidas “ao poder punitivo de um Estado que não se atenta à dignidade feminina e que se mostra incapaz de garantir a correta aplicação das determinações legais”.

Na análise de Cury e Menegaz (2017, p. 7), o fenômeno do encarceramento feminino cresce no Brasil, ao mesmo tempo em que os cárceres não se encontram preparados para esta situação, pois as presas ficam em locais com péssima infraestrutura e sem condições dignas de vida.

Amoras (2009, p.5) afirma que “o diretor busca atender às expectativas do governador, do alto secretariado e da sociedade, de conduzir o sistema penitenciário livre de incidentes graves”, para que, assim, não se corra o risco de “macular a imagem da administração pública perante a população, a qual vê a prisão como um importante mecanismo de punição àqueles que cometeram infrações graves e que precisam pagar pelos crimes cometidos”.

Para Teixeira e Vieira (2015, p. 09), “o que falta no sistema prisional brasileiro é o investimento na ideia de que o preso deve e pode ser inserido novamente na sociedade”. Para isso, alertam, no entanto, que há necessidade de incentivos e iniciativa por parte do governo. Nesse contexto, vale questionar se uma pessoa que nunca foi inserida na sociedade pode ser reinserida. Já com relação ao poder público, ele não tem como mudar e nem mesmo o direito de determinar o que deve ou não deve fazer o egresso do sistema prisional, apenas responsabilizar aquele que descumpra a lei. E com a falta de controle no sistema prisional, os líderes passam não só a controlar o presídio como também o crime organizado de fora da prisão:

Num plano vertical, das relações entre os custodiadores e os presos, o crescimento dos grupos organizados parece seguir uma dupla direção. Uma é quando a administração reconhece a ascendência do 'piloto' e das lideranças sobre a massa carcerária e se estabelece um regime de paz, no qual o cotidiano da prisão é efetivamente conduzido pelos presos em troca da não-interferência da administração nos “negócios” dos grupos e de suas lideranças. (Salla, 2006, p. 15).

Segundo Barros e Barros (2020, p. 96), o universo prisional brasileiro é bem amplo e apresenta problemas complexos, “agravados pela histórica falta de políticas efetivas de atenção ao preso(a), ao egresso(a) do sistema prisional e a seus familiares”.

Um estudo feito sobre prevenção do HIV/Aids, na Penitenciária Feminina de Butucatu, em São Paulo, considerada modelo, constatou que a estrutura apresentada era ineficaz:

Chegamos a levar filmes sobre Aids, porém não havia televisores nesse espaço e o tempo disponível para as detentas era muito limitado (...). Durante os meses que estivemos nesta penitenciária, não vimos movimento no salão de cabeleireiro, nem mesmo um “pente” fora do lugar! Assim como não observamos prisioneiras que usassem telefone público. (Strazza; Azevedo; Carvalho, 2006, p. 239).

As penitenciárias consideradas modelos apresentam os critérios de educação, trabalho, saúde, esporte, lazer e outros, mas pouco se fala em acessibilidade para o preso com deficiência. O que comprova que não possuímos um modelo ideal de prisão, pois não respeita as necessidades básicas daquele com problemas físicos.

A partir da análise comparativa entre a situação brasileira e italiana no que diz respeito à inserção de presos com deficiência no pernicioso ambiente carcerário, foi possível perceber plenamente que o Estado brasileiro, muito embora disponha de poucos elementos legais e administrativos aptos a reverter a situação, não se encontra munido da possibilidade de fornecer tratamento adequado e com a devida acessibilidade ao preso com deficiência. (Spinieli; Mange, 2019, p. 382).

A estrutura prisional é importante, contudo, os profissionais que trabalham na instituição devem estar preparados para qualquer tipo de situação, tendo conhecimento adequado.

Na formação do pessoal prisional não podem faltar conhecimentos de Direito Penal, Processo Penal e Direito Penitenciário, em extensão e profundidade diversas, conforme se trate de pessoal administrativo, técnico ou científico, de níveis superiores, médios ou inferiores. São indispensáveis informações seguras a respeito das normas reguladoras da função. É necessário um conjunto de conhecimentos e de constituição ou aprimoramento de hábitos adequados para tratar qualquer pessoa, inclusive o preso, com a devida consideração, respeito, civilidade. É mister também (principalmente quanto aos funcionários que mais em contato estão com os presos) que tenham conhecimentos de higiene e socorros de urgências, para acudir em qualquer emergência. (Miotto, 1980, p.289).

O sistema penitenciário brasileiro não consegue alcançar a finalidade de reduzir o número de detentos e acabar com a superlotação. Na análise de Baccarini (2012, p. 70) “a lotação excessiva das prisões e a realidade de suas instalações físicas são alguns dos fatores que contribuem para o fracasso desse sistema”.

Dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2024) revelam que a população carcerária, que, em 2002, era de 832.295, chegou, em 2023, a 852.010. Esse número considera aqueles que cumprem regime fechado, semiaberto e aberto, além dos sentenciados ao cumprimento de medidas de segurança e presos em Delegacias de Polícia. São 419,5 pessoas presas a cada 100 mil habitantes.

O déficit de vagas, mesmo com diminuição em 2023, ainda se mantém alto, com uma demanda de 214.819 lugares no sistema (FBSP, 2024). Percebe-se, assim, que o aumento do número de vagas não tem acompanhado o crescimento no número de pessoas encarceradas.

Historicamente, a população prisional do país segue sendo majoritariamente negra. Em 2023, 69,1% dos encarcerados eram negros, seguidos por 29,7% de brancos (FBSP, 2024).

Para Castiglioni e Filho (2016, p.17), “as políticas públicas de educação são essenciais no enfrentamento à violência e à criminalidade, sendo um processo longo e “que se não for iniciado na sociedade brasileira urgentemente com seriedade e persistência, dificilmente o país abandonará ou fará diminuir o peso do rótulo de um dos países mais desiguais e violentos do mundo”.

Conforme Moreira, Silva e Queiroz (2022, p.20), embora não seja uma tarefa fácil, faz-se necessária a criação de políticas públicas efetivas capazes de trazer “respostas rápidas e estruturais com capacidade de apresentar mudanças a fim de superar o caos do sistema carcerário brasileiro”.

Pereira, Peres e Souza (2022, p. 565) argumentam que “a construção de novos presídios desafogaria os demais, tornando possível um trabalho mais árduo para a ressocialização”. Há que se ponderar, entretanto, que a construção de presídios só comprova o fracasso do poder público, que tem que investir em prisão ao invés de áreas como educação, lazer e saúde.

Segundo Rolim (2004, p. 40), “é preciso ir além das medidas necessárias para a minimização dos problemas atualmente enfrentados pelo sistema prisional no Brasil. Para ele, devemos desenvolver políticas públicas que evitem problemas futuros. Cabe ressaltar, com base nesta preocupação, a necessidade de um novo modelo prisional para o país, começando pela definição de um novo conceito de instituição prisional”.

Já Oliveira (2007, p. 05) salienta que existe uma omissão do Estado no que diz respeito à fiscalização e adoção de políticas sociais junto à população carcerária, o que “contribui para o agravamento da questão prisional no país, dificultando possíveis soluções para os problemas que afetam as unidades penais brasileiras”.

O cenário é preocupante, mas também devemos salientar que o sistema prisional no Brasil acumula presos em delegacias e penitenciárias, desrespeitando prazos processuais e os direitos humanos:

As delegacias e as prisões brasileiras acumulam presos provisórios e definitivos por períodos que ultrapassam o limite de qualquer provisoriedade e institucionalizam condições insalubres. Definitivamente, tais arbitrariedades podem nos fornecer elementos para compreender o sistema prisional brasileiro nos termos de um campo, no qual direito e fato tornam-se indiscerníveis. (Monteiro; Cardoso, 2013, p. 10).

O número excessivo de pessoas trancafiadas demonstra mais uma falha do poder público e comprova a inexistência de políticas públicas capazes de evitar o encarceramento.

O Brasil não pode andar na contramão do desenvolvimento social. Nenhum país no mundo conseguirá progredir mantendo 4,66% da sua população trancafiada nos cárceres, construir mais penitenciárias que escolas, investir mais em segurança do que em saúde, educação etc. Ainda, no que diz respeito ao perfil carcerário, observa-se serem eles jovens e adultos (idade entre 18 e 29 anos), numa fase altamente produtiva do ser humano; terem baixa escolaridade, (cerca de 60% dos presos possuem apenas o fundamental completo ou incompleto); serem provenientes de classes desfavoráveis economicamente e serem de cor parda ou negra. A maioria das pessoas foi presa por envolvimento com o tráfico de entorpecentes e roubo ao patrimônio. (1) A população carcerária brasileira é constituída de 93,4% de homens e 6,6% de mulheres. (Andrade; Ferreira, 2014, p. 35).

Um dos principais problemas que assolam o sistema carcerário é a superlotação nos presídios brasileiros e de outros países latino-americanos. Trata-se de uma realidade que não é devidamente considerada pelos governos.

O Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) e Penitenciária Estadual de Canoas 1, quando de sua criação, tinha como prioridade controlar o número de apenados para evitar a superlotação, porém, atualmente já há notícias de galerias lotadas. Com superlotação, direitos dos encarcerados são negligenciados:

[...] concluímos que, no período de superlotação carcerária, os direitos das apenadas foram negligenciados devido à demanda de atribuições e tarefas impostas aos servidores penitenciários. [...] O número de servidores era, pois, insuficiente para a execução das tarefas e este fato tornava o ambiente de trabalho mais inseguro, tenso e desgastante. (Rudnicki; Neubúser, 2016, p. 136).

“A violência é um problema crônico dentro das prisões brasileiras” (Jesus, 2023, p. 353). Ressalta, ainda, que a superlotação e as condições precárias resultam em “conflitos entre os detentos, levando a motins e confrontos”.

Registra-se o encarceramento em massa e, com isso, o problema da grande totalidade dos presídios brasileiros, que são as facções.

O problema das “facções” não tem uma solução simples e inequívoca. Contudo, sabe-se que elas se constituem como produto do encarceramento e da prisão e, portanto, aí reside a resposta que é possível formular para enfrentar esse problema. Assim, a redução do encarceramento massivo em presídios que funcionam como espaços articuladores das redes criminais é medida fundamental para interromper a produção de violência nas e a partir das prisões. (Manso; Dias, 2017, p. 26).

Nas palavras de Ribeiro (2019, p. 13), “para entender a causa dessa epidemia de encarceramento no Brasil, deve-se levar em consideração o aumento no número de presos pelo crime de narcotráfico”. Isso se deve ao crescimento desse tipo de crime entre a população carcerária. Destaca-se que a falta de incentivo e de políticas públicas é um fator de crescimento da criminalidade e, conseqüentemente, do encarceramento em massa.

Quando o assunto são as facções no sistema penitenciário, não se pode deixar de falar nos aparelhos de telefone celular, pois é a partir deles que o crime organizado se articula com suas lideranças, visto que esses equipamentos adentram as penitenciárias com facilidade.

É imprescindível que seja adotado um conjunto de medidas para impedir a comunicação de presos com o mundo exterior. Até mesmo a localização do presídio deve ser levada em consideração. Necessário também é um acompanhamento sempre atualizado com o objetivo de identificar e bloquear as frequentes novas formas de comunicação que são utilizadas pelos presidiários. (Pinto, 2008, p. 29).

Silvestre e Rosas (2020, p.48) dizem que o controle daquilo que entra e sai de um presídio é prerrogativa do Estado, não podendo os servidores renunciarem à segurança pública. O sistema prisional brasileiro precisa investir na fiscalização das pessoas que ingressam nas dependências dessas unidades por qualquer motivo, mesmo sendo autoridades, e na instalação de bloqueadores em todos os estabelecimentos.

Por óbvio, o sério problema da entrada de aparelhos de comunicação em presídios não se resolverá com medidas penais, simbólicas que são por sua própria natureza. Dessa maneira, são indispensáveis medidas de outro tipo, sobretudo de fiscalização daqueles que têm acesso às pessoas privadas de liberdade, com destaque para os servidores públicos que diuturnamente interagem com os presos. A implementação mais generalizada de bloqueadores de celular em presídios, por seu turno, seria bastante relevante na tarefa de reduzir o uso indiscriminado de aparelhos telefônicos espúrios. Somente assim podemos pensar em uma redução real da entrada e do uso de meios de comunicação indevidos no ambiente carcerário. (Anjos, 2018, p. 73).

Outro fator preocupante no sistema penitenciário é a corrupção. Quando um servidor público se corrompe, os problemas no cárcere aumentam, pois o servidor designado para trabalhar com a massa carcerária tem que estar muito bem preparado, já que o assédio e a oferta de vantagens são constantes.

As organizações criminosas se aproveitam da proximidade para corrompê-los, por meio de quantias proporcionalmente superiores às suas remunerações, agregando-os às redes territoriais do tráfico de drogas para diversas práticas (câmbio de informações, inserção de objetos ilícitos nas prisões etc.), confirmando a literatura preexistente sobre o assunto. (Netto; Chagas; Almeida, 2019, p. 171).

São constantes as notícias veiculadas na imprensa sobre a precariedade do sistema prisional e as violações dos direitos humanos, ressalta Pereira (2017, p. 168). Quando se aborda o descumprimento de direitos humanos é necessário falar das mulheres encarceradas, principalmente, as gestantes, que não recebem as mínimas condições de atendimento.

Um dos problemas que norteiam as mulheres encarceradas é a questão atinente a gravidez. O tratamento para com as gestantes do sistema prisional é alarmante, uma vez que elas não recebem o devido acompanhamento médico, pré-natal e nem mesmo na hora do parto. (Bilibio *et al.*, 2016, p. 397).

É dever das instituições zelar pela integridade física do encarcerado, mas sabemos que as agressões e, até mesmo, morte no cárcere, ocorrem, sobretudo, com as regras impostas pelas facções.

A “faccionalização” do sistema prisional e do mundo do crime no Brasil tem redimensionado tanto a cena criminal mais ampla do país como dimensões internas dos ambientes carcerários. Trata-se, portanto, de um elemento chave na compreensão, análise e enfrentamento da questão das mortes sob custódia. (Chies; Almeida, 2019, p.14).

Esses problemas estruturais se repetem no estado do Ceará, onde os governantes não conseguiram conter o aumento da massa carcerária e nem tiveram êxito na questão estrutural dos presídios, o que beneficiou as facções:

A crise no sistema prisional cearense tem caráter histórico. Na última década os sucessivos governos não conseguiram conter o aumento acelerado da população carcerária, tão pouco [sic], garantiram um aparato necessário para a convivência salutar das pessoas privadas de liberdade. A superlotação, a precariedade da assistência material, das atividades ocupacionais, educacionais e os atendimentos de saúde são alguns dos aspectos que influenciaram a rápida filiação de grande parte da população carcerária às facções. (Nascimento; Freitas, 2019, p. 161).

Esclarece Machado (2013, p. 20) que, “enquanto perdurar a tolerância absoluta quanto à problemática, o sentimento exacerbado de pânico e a pregação de discursos retribucionistas e irracionais, então não haverá maneira alguma de se perseguir efetivamente na finalidade ressocializadora da pena, tampouco na melhoria das

condições do ambiente carcerário”. De fato, ao longo do tempo, mesmo com as construções de novos estabelecimentos prisionais, as melhorias nas casas prisionais ficaram apenas no projeto e na iniciativa, dificultando o verdadeiro objetivo que é o cumprimento da pena com dignidade.

Pimentel (1977, p. 382) destaca que “a solução, portanto, não pode ser pensada em termos só de construção de presídios, embora não se possa, também, pensar em parar de construir presídios”.

Considerada a maior casa prisional do Brasil e a segunda maior da América Latina, a Cadeia Pública de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, foi um exemplo dos tantos efeitos negativos da superlotação. Construída em 1959 para abrigar 700 presos, passou por reformas e, após a incorporação de novos prédios, chegou a atender quase cinco mil detentos (Rudnicki, 2011, p. 521):

Depois da implosão do Complexo do Carandiru (em dezembro de 2002), esse presídio tornou-se o maior existente no Brasil e o segundo maior da América Latina. Em 2008, em virtude de sua superlotação e de seu péssimo estado de conservação, foi considerado um dos piores do País pela CPI do Sistema Penitenciário.

Importante salientar que a Cadeia Pública foi desativada para reforma, tendo atualmente 95% das galerias concluídas e deverá voltar a receber presos no ano de 2025, segundo previsão do governo do Estado. O objetivo é abandonar o histórico de pior instituição penal do Brasil.

De acordo com Santos *et al.* (2017, p. 94), “as condições de confinamento são determinantes para o processo saúde-doença e na relação entre problemas e necessidades de saúde das pessoas privadas de liberdade”. Soma-se a isso as situações degradantes. Desse prisma, tem-se nos dias de hoje que tal situação prossegue, e a precariedade do sistema prisional acaba ocasionando problemas de saúde ou agravando aqueles já existentes.

Equivoca-se quem acha que o sistema penitenciário reproduz a desigualdade, pois seu objetivo é punir aquele que está em desvio social, tirar do convívio por um determinado tempo, respeitando a lei e os direitos humanos, sem o castigo do corpo.

Para Gomes, Kolling e Balbinot (2015, p. 41), “o sistema penitenciário brasileiro amplia e reproduz as desigualdades sociais. Dessa forma, serve de espaço para as mais variadas violações de direitos humanos. Como instituição política, “vem

mantendo seu caráter punitivo e pouco ressocializador, ficando à margem o seu papel educativo para a recuperação dos condenados”.

Antonio (2019, p. 65) defende “a necessidade de que o Estado, através de uma gestão eficiente (...) direcione ações para garantir o mínimo necessário e legalmente (...) quanto aos direitos fundamentais inerentes à condição humana”. Destarte, o elevado índice de encarceramento não reflete em diminuição da insegurança nas sociedades:

Os altos índices nacionais de encarceramento não são capazes de trazer à sociedade o sentimento de tranquilidade, justamente porque prende-se muito, mas não se visualiza grandes discussões ou preocupações acerca do momento posterior à entrada no cárcere (Veloso; Gamba, 2021, p. 224).

A Lei de Execução Penal, em seu artigo 1º, dispõe que “a execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Diz, ainda, que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade” (art. 10) (Brasil, 1984).

Bianchini (2002, p. 46), “destaca que o princípio da dignidade da pessoa exige que sejam empreendidos todos os esforços para evitar os efeitos deletérios da prisionalização, além de se intensificar as preocupações no âmbito da reinserção social, citando como exemplo a criação de programas de auxílio ao preso, a fim de reduzir a reincidência e proteger de forma mais eficaz a sociedade”. Porém, o que ocorre na prática são tentativas de demonstrar para sociedade que o poder público se preocupa com o encarcerado, quando na verdade as atitudes ocorrem, em sua maioria, após denúncias, motins e cobrança dos órgãos de controle.

Por outro lado, é importante destacar que evitar os efeitos da prisão é uma tarefa impossível, podendo-se com todos os esforços minimizar seus danos, visto que no cárcere o prisioneiro perde, entre outros, seu direito de ir e vir.

Seja qual for a perspectiva a partir da qual se queira fundamentar o direito penal de autor (culpabilidade de autor ou periculosidade), o certo é que um direito que reconheça, mas que também respeite a autonomia moral da pessoa, jamais pode penalizar o “ser” de uma pessoa, mas somente o seu agir, já que o direito é uma ordem reguladora da conduta humana. Não se pode penalizar um homem por ser como escolheu ser, sem que isso viole a sua esfera de autodeterminação. (Zaffaroni; Pierangeli, 2002, p. 119).

Goffman (1974, p. 11), “isolado da sociedade, o preso sofre o processo de desculturação ou destreino para a vida social, o que torna a proposta de ressocialização do preso uma utopia. Como alguém pode ser “treinado” para viver novamente em sociedade estando inserido em um universo social distinto?”.

Isolado da sociedade, o preso deve em primeiro lugar ter alternativas de cumprir sua pena em condições, assim as políticas prisionais são de suma importância. Roxin (1973, p. 09), “a teoria da retribuição é danosa do ponto-de-vista da política criminal, pois uma teoria da pena que considera como essência da mesma o “irrogar um mal” não conduz a nenhum caminho para uma execução moderna da pena que sirva a uma efetiva prevenção do delito. A execução da pena só pode ter êxito enquanto procura corrigir as atitudes sociais deficientes que levaram o condenado ao delito; ou seja, quando está estruturada como uma execução ressocializadora preventiva especial”. Ocorre que, no entendimento dos julgadores e da própria sociedade, a pena aplicada serve para punir o delinquente que não cumpriu com as normas estabelecidas em lei, deixando em segundo plano as políticas prisionais.

Beccaria (1978, p. 177) sustenta que as penas devem ser escolhidas de forma a garantir a proporção e impressionar o condenado para que ele não cometa mais crimes, não um meio de fazer sofrer, sendo menos “aflictiva e sofredora”. Já para Baratta (2007, p. 09), “a questão carcerária é complexa e diz respeito a toda sociedade. Sob a ótica do autor, se a definirmos nos termos que lhe são próprios e em função dos homens dentro e fora da prisão, ficará claro que não se pode resolver esta questão aprisionando pessoas, conservando o cárcere como instituição fechada”.

Na visão de Foucault, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos. O duplo fundamento jurídico-econômico e técnico-disciplinar fez a prisão aparecer como a forma mais imediata e mais civilizada de todas as penas e lhe concedeu uma imediata solidez. “Conhecem-se todos os inconvenientes da prisão, e sabe-se que é perigosa quando não inútil. E, entretanto, não “vemos” o que pôr em seu lugar. Ela é a detestável solução, de que não se pode abrir mão” (Foucault, 2014, p. 224).

O excesso populacional nas unidades prisionais prejudica a atuação do Estado na garantia da ordem e da segurança dos indivíduos encarcerados, como também

favorece a atuação de facções criminosas dentro desses estabelecimentos (Brasil, 2018).

Foucault (2014, p. 261) já havia vislumbrado a possibilidade de organização de grupos criminosos no interior das prisões. Afirma o autor que “a prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras”.

O uso generalizado da privação da liberdade humana como forma precípua de sanção criminal deu lugar ao estabelecimento de grande número de comunidades, nas quais convivem de dezenas a milhares de pessoas. Essa coexistência grupal, como é óbvio, teria de dar origem a um sistema social. Não se subordinaria este, porém, à ordem decretada pelas autoridades criadoras, mas, como é comum, desenvolveria um regime interno próprio, informal, resultante da interação concreta dos homens, diante dos problemas postos pelo ambiente particular em que se viram envolvidos. Compreendendo esse fato, fica fácil entendermos, também, que o significado da vida carcerária não se resume a mera questão de muros e grades, de celas e trancas: ele deve ser buscado através da consideração de que a penitenciária é *uma sociedade dentro de uma sociedade*. (Thompson, 2002, p. 21-22).

Resultado de um processo histórico, agravado ao longo de décadas, o fortalecimento do crime organizado nos estabelecimentos prisionais brasileiros revela a incapacidade de o Estado brasileiro colocar em prática uma política criminal eficaz. O relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a realidade do Sistema Carcerário Brasileiro (Brasil, 2017, p. 179) aponta que “o tratamento desumano dado aos presos e seus familiares é uma realidade histórica, que não teve substanciais alterações com a entrada em vigor da Lei de Execução Penal, em julho de 1984”. Esta realidade não está vinculada à ineficácia do texto, mas à sua não aplicação de forma efetiva, o que poderia resultar em outra perspectiva de futuro.

O documento expõe, ainda, que o problema se agravou nos últimos 12 anos, quando a ampliação das dificuldades já existentes (como superlotação, tortura e assassinatos) veio acompanhada da expansão do narcotráfico e do aumento significativo da população carcerária e os estabelecimentos prisionais brasileiros passaram a ser dominados por facções criminosas.

Embora o problema venha se agravando há décadas, é importante que as autoridades apresentem alternativas para o presente e o futuro dos encarcerados e não fiquem refém do passado.

Não controlamos o tempo, pois não podemos mudar o passado, porque, este, já foi e, até prova em contrário, não volta. Vivemos no e para o presente, o agora, este exato momento que, parece, já foi, mas podemos construir o futuro. Todavia, se construirmos o futuro, no presente, que é o passado do futuro, de um certo modo, podemos mudar o passado, se vivermos o presente que é o passado do futuro. Construindo o futuro no presente, que é o passado do futuro, mudamos o passado. (Ribeiro, 2020, p. 35).

A superlotação está entre os problemas geradores da crise carcerária no RS, mas não é considerado o principal ou o mais grave (CNMP, 2018, p.21). São apontadas como causas pelo Ministério Público Estadual: a estrutura precária, a ausência do poder estatal no interior dos presídios, o domínio das facções criminosas, o recrudescimento da violência e a falta de agentes para que haja funcionamento adequado das novas unidades prisionais.

Quadro 3 – Total da população prisional do Rio Grande do Sul

Total da população prisional no RS: 45.338
Homens: 42.623
Mulheres: 2.715

Fonte: Polícia Penal RS. Atualizado em 21/07/2024.

Sobre a superlotação, é necessário analisar vários fatores, dentre eles as penas desproporcionais, que ocorrem muitas vezes no crime de tráfico, senão vejamos: “No sistema brasileiro, o tipo penal do tráfico qualifica-se como tipo aberto, estabelece penas desproporcionais e não diferencia as diversas categorias de comerciantes de drogas observadas na realidade social”. (Boiteux, 2009, p. 23).

Dias e Manso (2018, p. 07) classificam as políticas de segurança pública como limitadas, uma vez que não apresentam uma perspectiva que integre ações de repressão qualificada (com inteligência e investigação) com medidas (de curto, médio e longo prazos) de prevenção, que devem ser construídas a partir da oferta de serviços públicos de qualidade (saneamento básico, saúde, educação etc.) e estarem focadas nos segmentos da população mais vulneráveis à violência das facções, da polícia e do sistema carcerário: os jovens, pobres e negros. Salientam os autores que, nos últimos anos, “a aposta na guerra cotidiana contra o crime – mirando em grupos e territórios específicos – fortaleceu o apelo do discurso desses grupos criminosos que se articularam a partir dos presídios para bater de frente com o sistema”.

Para Thompson (2002, p. 1), “o plano de realizar uma reforma penitenciária já nasce fadado ao fracasso, pois nenhuma melhoria será alcançada se o planejamento

estiver dirigido a uma reforma exclusivamente penitenciária. Defende o autor que qualquer proposta nesse sentido deverá apresentar dois alvos principais: propiciar à penitenciária condições de realizar a regeneração dos presos e dotar o conjunto prisional de suficiente número de vagas a fim de habilitá-lo a recolher toda a clientela que, oficialmente, lhe é destinada. Thompson questiona, no entanto, a viabilidade de implementação desses objetivos”.

A pena de prisão traz consigo finalidades diversas e conflitantes. Propõe-se, ao mesmo tempo, a punição retributiva do mal causado pelo delinquente; a prevenção da prática de novas infrações, através da intimidação do condenado e de pessoas potencialmente criminosas; a regeneração do preso, transformando-o de criminoso em não-criminoso (Thompson, 2002, p. 3). Acrescenta o autor que “Punir é castigar, fazer sofrer. A intimidação, a ser obtida pelo castigo, demanda que este seja apto a causar terror”, condições que impedem de levar ao sucesso uma ação pedagógica.

Há, porém, um recurso capaz de aliviar o sentimento de fracasso, que decorreria da constatação franca da impossibilidade das várias metas propostas ao trabalho prisional. Consiste na redefinição do objetivo readaptação, que é transmudado de readaptação do interno à vida em sociedade para adaptação do interno à vida carcerária. Ou seja: se o preso demonstra um comportamento adequado aos padrões da prisão, automaticamente merece ser considerado como readaptado à vida livre. A maioria das pessoas, parece, ou não percebe essa mudança radical de conceitos ou não se dá conta de serem eles, flagrantemente, antinômicos. É difícil encontrar outra justificativa para a admissão pacífica de tão formidável paralogismo: julgar que o criminoso, por submisso às regras intramuros, comportar-se-á como não-criminoso, no mundo livre. (Thompson, 2002, p. 11).

Apesar das tentativas de ter um presídio com as mínimas condições de encarceramento, não se pode deixar de reconhecer as inúmeras injustiças e castigos.

É um lugar de trevas onde o olho do cidadão não pode contar as vítimas, onde conseqüentemente seu número está perdido para o exemplo [...]. Enquanto que se, sem multiplicar os crimes, pudermos multiplicar o exemplo dos castigos, conseguimos enfim torná-los menos necessários; aliás a escuridão das prisões se torna assunto de desconfiança para os cidadãos; supõem facilmente que lá se cometem grandes injustiças [...]. Há certamente alguma coisa que vai mal, quando a lei, que é feita para o bem da multidão, em vez de excitar seu reconhecimento, excita continuamente seus murmúrios. (Foucault, 2014, p. 113).

Mesmo com tantos castigos, injustiças, falta de condições e tratamento desumano, entre outros, grande parte da sociedade vê o encarcerado como um

inimigo social e muitas vezes defende a pena de morte, sem nem ao menos entender o sistema carcerário:

Também teria sido possível citar outros indícios dessa emergência do criminoso como inimigo social, por exemplo o debate sobre a pena de morte que ocorreu em maio de 1791, na época em que Le Peletier de Saint-Fargeau relatava seu projeto de código penal. As argumentações partiram do seguinte princípio, considerado fundamental por todos: o crime é um ataque à sociedade, e o criminoso é um inimigo social. Assim, diante daqueles que evocavam o princípio formulado por Rousseau em O contrato social – por ser inimigo da sociedade, o criminoso deve ser exilado ou morto – Robespierre, de maneira aparentemente antirrousseauiana, porém partindo da mesma base teórica, objetiva que, visto que o criminoso é um inimigo da sociedade, esta não tem precisamente o direito de matá-lo, porque, a partir do momento em que se apodera do criminoso e a batalha acaba, de certo modo ela está diante de um inimigo prisioneiro, e seria tão bárbaro para a sociedade matar um inimigo que ela já venceu quanto para um guerreiro matar seu prisioneiro ou para um adulto matar uma criança: a sociedade que mata o criminoso por ela julgado seria como um adulto que matasse uma criança. (Foucault, 2020, p. 57-58).

Sobre a pena de morte, imperativo questionar se o soberano pode ou não determinar o direito à vida e a morte:

Ora, o direito de vida e de morte é um direito que é estranho, estranho já no nível teórico; com efeito, o que é ter direito de vida e de morte? Em certo sentido, dizer que o soberano tem direito de vida e de morte significa, no fundo, que ele pode fazer morrer e deixar viver; em todo caso, que a vida e a morte são desses fenômenos naturais, imediatos, de certo modo originais ou radicais, que se localizariam fora do campo do poder político. Quando se vai um pouco mais além e, se vocês quiserem, até o paradoxo, isto quer dizer no fundo que, em relação ao poder, o súdito não é, de pleno direito, nem vivo nem morto. (Foucault, 2019, p. 202).

Em uma sociedade existem formas de controle para o indivíduo que transgredir as normas legais.

Na sociedade de controle Foucault define duas formas de poder: o poder disciplinar, que se aplica ao corpo por meio das técnicas de vigilância e das instituições; e o poder ao qual ele denomina de biopoder, que se exerce sobre a população. O conceito de biopoder pelo autor trata-se do poder sobre a vida, constituído no poder empregado para controlar os corpos individuais e a população. (Sousa; Meneses, 2010, p. 33).

O cárcere é uma das formas de controle para indivíduos que descumprem as normas legais, contudo, não se pode deixar de observar os danos provocados pelo encarceramento aos indivíduos. Na análise de Baratta (2011, p.184), exames clínicos realizados com os clássicos testes de personalidade mostram os efeitos negativos do encarceramento sobre os condenados, concluindo que “a possibilidade de transformar

um delinquente antissocial violento em um indivíduo adaptável, mediante uma longa pena carcerária, não parece existir” e que “o instituto da pena não pode realizar a sua finalidade como instituto de educação”.

Tem-se que o Estado deve exercer o poder de governar com diplomacia respeitando o direito natural.

Enfim, a arte de governar requer a polícia, o exército e a diplomacia, de um lado, e a teoria do direito natural, que é contratual, do outro lado. Ela se forma a partir de três novos fatores: o Estado tem função de dominar os povos e também os conhecimentos e meios para ou conservar ou aumentar seu domínio: quem pensa e analisa o governo são os políticos, o poder real depende de uma política conduzida pela razão de Estado; e os aparelhos do Estado mudam de função, exército, justiça, impostos, tudo passa pela análise, pela prática refletida, são programados e desenvolvidos o Estado é objeto, de desejo, de cobiça. Ele dá inteligibilidade a instituições que já existiam. A “política” estava para a arte de governar, como a “mathesis” estava para o modo de fazer ciência, na época (As Palavras e as Coisas). (Araújo, 2009, p. 52-53).

A chamada ressocialização no Brasil ainda se encontra em estágio muito incipiente, sendo inexistente em diversos estabelecimentos penais (Brasil, 2017). Na verdade, temos instituições precárias e a falta de interesse do poder público para resolver o problema carcerário.

Com Vigiar e Punir, Foucault reconfigurou, portanto, as análises que até então vinham sendo feitas sobre a prisão, dando-lhe novos significados que permitiriam melhor compreender as formas de exercício de poder que brotaram na modernidade. Ao inserir o aparato prisional como peça importante nas estratégias de poder presentes na sociedade moderna e atribuir a ela o papel de produzir a delinquência, Foucault elabora uma análise ao mesmo tempo inovadora e ácida em relação aos estudos jurídicos e criminológicos que até então eram feitos. Desnuda o modelo jurídico liberal mostrando como a sua pretendida universalidade e igualdade pela lei são solapadas pela presença da norma (que tem sua base no poder disciplinar e que estabelece uma régua daquilo que é aceitável ou não, do que é normal e anormal). Para grande desconforto de muitos juristas, Foucault mostrou como a justiça tem operado pela norma e não só pela lei e como o projeto dos reformadores iluministas, que pretensamente instalaria o império da razão no direito penal nas sociedades modernas e contemporânea, traz consigo dimensões perversas. A expressão disso se encontra, por exemplo, no refinamento dos elementos arquitetônicos, na minuciosa astúcia de controle sobre os corpos dos prisioneiros, na imposição de novas formas de dor e sofrimento. Enfim, Foucault destrói as ilusões que depositam no aparato prisional o desejado instrumento de “reinserção social”, de “correção moral”, de “ressocialização” dos indivíduos, mostrando que o seu “fracasso” na realização dessas funções é parte de seu programa e as sempre renovadas propostas de reforma desse aparato não são mais que sua confirmação. (Salla, 2017, p. 30-31).

Na análise de Lemos (2017, p. 120), “a favela brasileira e o cárcere no Brasil são conectados como unha e carne, formam um verdadeiro círculo vicioso, onde o cidadão permanece cercado e vigiado pelo estado, “a fuga deste “American Nightmare” é muito difícil, é subverter a tendência lógica do planejamento neoliberal”.

As políticas públicas de medidas para ressocialização, na visão de Queiroz e Gonçalves (2008, p.226), “não conseguem recuperar os presos, apenas “detê-los por certo período de tempo com penas de privação de liberdade, tudo isto associado a um forte preconceito social”. Contrariando o entendimento do autor, as políticas públicas devem garantir ao apenados condições de cumprir sua pena com dignidade e condições. Já a questão de reinserção na sociedade, em primeiro lugar, tem que partir do interesse daqueles que se encontram encarcerados, visto que cabe ao estado garantir a segurança da sociedade.

Não se pode esquecer, segundo Carvalho (2023, p.41), que o sistema penitenciário é composto de uma gama de infraestrutura diversificada que deve considerar a pena e seu cumprimento, ou seja, a condição do preso. “O sistema carcerário brasileiro tem muitos problemas causados pelo descaso das políticas públicas brasileiras ao longo dos tempos, principalmente as políticas públicas de educação que foram sucateadas ao longo dos tempos”.

Afirma Pereira (2012, p. 3) que “a mesma prisão que segrega é vista com certa curiosidade pela opinião pública, que se satisfaz facilmente com as imagens que, apresentadas pela mídia, confirmam os estereótipos (...)”.

Fernandes e Oliveira (2015, p. 77) salientam que o sistema penitenciário não tem o condão de ressocializar. Pelo contrário, argumentam que “o indivíduo que ali se encontra sai pior do que entrou, uma vez que o sistema é conhecido como a universidade do crime, visto que é submetido a violações à sua dignidade humana”.

A abertura das grades, por si só, não devolve a tão sonhada liberdade (Feitoza; Silva, 2018, p. 11): “sabemos da necessidade de implementação de mecanismos concretos e eficazes, através de um método pedagógico e não exclusivamente intimidador”.

O apenado tem seu direito de ir e vir restrito quando condenado, mas mesmo encarcerado merece respeito e dignidade, este seria um passo para um sistema prisional eficaz.

Naturalmente, toda atividade "ressocializadora" ou "reabilitadora" há de se pautar pelo respeito às opções pessoais do condenado, à sua integridade psíquica, à sua intimidade, enfim, à dignidade que lhe é inerente, jamais podendo implicar transformação moral forçada, mas limitando-se a evitar os efeitos mais deteriorantes do encarceramento e a fornecer um apoio objetivo que facilite um retorno menos traumático ao convívio extramuros. (KARAM, 2011, p. 05).

Para Oliveira e Zilli (2020 p. 230), "as modificações no sistema carcerário demandam tempo, pois para sua reestruturação e melhoria deve haver investimento em todas as áreas assistenciais, principalmente em saúde e educação, já que o problema está enraizado em problemas sociais".

Apesar das contradições em relação à possibilidade de um sistema penitenciário capaz de promover, de fato, a ressocialização dos apenados, surgem respostas do poder público nesse sentido. Exemplo disso é a construção do Complexo Penitenciário de Canoas, formado por quatro casas prisionais: Pecans 1, 2, 3 e 4.

No Rio Grande do Sul, a realidade do sistema carcerário não é diferente daquela vivenciada nos demais presídios brasileiros. Segundo dados do População Penal estadual, atualizados em 21 de julho de 2024, o total da população prisional gaúcha totalizava 45.338 pessoas - 42.623 homens e 2.715 mulheres.

No Rio Grande do Sul, os níveis de encarceramento vêm crescendo anualmente, na mesma proporção em que tem sido observadas violações aos direitos humanos daqueles que estão cumprindo pena e privados da liberdade. Não há dúvidas da necessidade de uma reestruturação do sistema penitenciário gaúcho, com a construção de novas casas prisionais que respeitem minimamente a dignidade da pessoa humana. (Cenedeze; Pias, 2018, p. 11).

A construção da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e das Pecans 2, 3 e 4 surgiu como alternativa à falta de vagas no sistema prisional gaúcho e, ao mesmo tempo, uma tentativa de implantar um modelo em que o poder estatal recuperasse o controle da população carcerária. Para isso, adota-se um conjunto de regras, que incluem o uso de uniforme e a instalação de bloqueador de sinal de celular, sem a presença do crime organizado e facções, com o intuito de dar ao apenado a oportunidade de cumprir sua pena e retornar para a sociedade.

Para Rudnicki (2015, p. 181), "os servidores públicos são responsáveis pela administração do complexo prisional e pelos apenados, uma vez que possuem a atribuição de vigiar e cuidar aqueles que estão privados da liberdade no cárcere. Além disso, devem zelar pela ordem no estabelecimento, conduzir, escoltar o encarcerado

para tratamento médico, audiência, transferência e diligências em geral, tendo também o dever de preservar o estabelecimento prisional, sempre resguardando os direitos da dignidade humana”.

Os agentes penais são o elo dos apenados com a instituição, visto que eles cumprem uma missão importante para o bom andamento da administração do estabelecimento carcerário. Cabe ao agente fazer cumprir as normas impostas pela administração. Oliveira (2018, p. 428), “administrar o cotidiano de ambientes prisionais requer a busca por um ponto de equilíbrio nas relações dos servidores entre si e com os presos”.

Esses agentes são conhecidos, popularmente, como carcereiros. E, como outros profissionais da área da segurança, possuem uma tarefa árdua e perigosa que se repete 24 horas por dia, todos os dias do ano. Diferentemente dos demais, eles se ressentem por “puxar” pena junto com os presos (...) (Rudnicki, 2015, p. 181).

Na Penitenciária Estadual de Canoas 1 e no Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4), existem homens e mulheres trabalhando nas mesmas funções. A presença da agente penitenciária feminina é necessária, mesmo nas unidades masculinas, pois são elas que fazem todo o acompanhamento de revistas e contatos com os familiares dos presos (Quirino; Ferreira; Solano, 2019). Tal tarefa é fundamental, tendo em vista que a ausência de visitas aos apenados pode gerar muitos transtornos para a segurança, como o risco de motins e rebeliões. Lembram os autores que a visitação da família é o único momento em que grande parte dos presos recebe informações do mundo externo e tem a solidão minimizada.

As visitantes percorrem um trajeto, levando para seus companheiros, além de alimentos, informações processuais, esperança, amor, carinho, cuidado e sexo. Há mulheres que participam deste ritual por anos; sustentam as casas e educam os filhos sozinhas, sem abandonar seus parceiros que estão reclusos. E deve-se adicionar à sua rotina viagens de ônibus, filas de espera e demorado ingresso nas instituições prisionais. (Rudnicki; Proença, 2020, p. 63).

Ao se falar em prisão modelo, faz-se necessário recordar a perspectiva trazida por Chies (2013), sob a qual o “bom presídio” é um mito, uma vez que “adequadas e salubres estruturas e o acesso aos direitos da utopia da pena neutra, não retiram – apenas anestesiaram – os efeitos perversos do sequestro”. Com base nesse fundamento, parte-se da ideia de que o Complexo Penitenciário de Canoas surge com

uma proposta inovadora em comparação à realidade verificada na maioria, se não na totalidade, dos presídios brasileiros.

A tentativa de respeitar e cumprir o que determina a LEP tem por objetivo coibir os excessos na forma de punir e dar outras oportunidades ao encarcerado que visam controlar a massa carcerária e evitar rebeliões.

Nos argumentos de Foucault, o que parece ser a razão última por trás das intenções dos reformadores era a intenção de evitar uma situação na qual os excessos de violência tanto do rei como do povo pudessem levar a uma confrontação entre tirania e rebelião. (Silva, 2016, p. 158).

Uma das alternativas na busca pela recuperação dos apenados é oportunizar chances de trabalho dentro da penitenciária.

O trabalho na Constituição Federal brasileira de 1988 (CF) aparece relacionado no artigo 6º como um direito social. Direito que, como dispõe a LEP, no artigo 41, II, também deve estar disponível ao preso, bem como sua respectiva remuneração. Contudo, a própria LEP, artigo 31, caput, apresenta para o labor do detento também outro aspecto: o de dever determinando que seja imposta a obrigação de trabalhar à pessoa condenada à pena privativa de liberdade. (Rudnicki; Gonçalves, 2015, p. 175).

A população carcerária das Pecans era de 2.406 presos, em junho de 2024, segundo dados disponibilizados no site da Polícia Penal do Rio Grande do Sul, dentro de uma capacidade para 2.415 apenados. Observa-se, assim, uma situação diferente de outras casas prisionais, que operam muito acima de sua capacidade.

Quadro 4 – Capacidade e população carcerária das Pecans

	Capacidade	População carcerária
Pecan 1	581	559
Pecans 2, 3 e 4	2.415	2.406

Fonte: Polícia Penal RS. Dados de junho de 2024.

Para entrada no estabelecimento prisional, os presos passam por uma espécie de seleção. A primeira triagem é feita a partir de uma pesquisa que verifica o histórico criminal e a ligação com liderança negativa. Via de regra, o sistema não recebe na Pecan o preso que é “faccionado” ou com histórico de problemas. A triagem e a análise dos presos têm a finalidade de selecionar aqueles que não possuam vínculo com facção ou quadrilha e que estejam dispostos a cumprir as regras, em especial o

comportamento disciplinar e o uso de uniforme. Devem também aproveitar as oportunidades de estudo e trabalho dentro da instituição.

A estrutura de funcionamento tem se mostrado exitosa e o incentivo ao trabalho, uma das apostas para recuperação dos apenados, com chances de ocupação laboral dentro da penitenciária, mostra-se o caminho mais efetivo dentro da proposta de um cumprimento de pena nos moldes preconizados pela Lei de Execução Penal.

6 CONCLUSÃO

A Penitenciária Estadual de Canoas 1 (Pecan 1) e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) formam uma das maiores unidades prisionais do estado do Rio Grande do Sul e do Brasil. Localizada na periferia da cidade de Canoas, no bairro denominado Guajuviras, onde no passado existia uma fazenda de mesmo nome, a obra foi iniciada em 29 de julho de 2013 e inaugurada em 2016, composta por quatro módulos prisionais, cada um com características específicas para abrigar diferentes perfis de detentos.

À época, as tratativas envolveram o então governador do Rio Grande do Sul, Tarso Genro; o secretário estadual de Segurança Pública e promotor, Airton Michels, e o prefeito de Canoas, Jairo Jorge da Silva, ambos do PT. A construção da Pecan 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) foi dividida em duas fases. A primeira a ser inaugurada no ano de 2016 foi a Penitenciária Estadual de Canoas 1, com capacidade para 393 vagas. A segunda etapa abrangeu a abertura da Pecan 2, no ano de 2017, e das Pecans 3 e 4, em 2018, com 805 vagas cada.

Essa construção fez parte da estratégia do governo do Rio Grande do Sul para enfrentar a crise no sistema penitenciário, buscando oferecer condições mais adequadas para o cumprimento de penas e a suposta “ressocialização” dos detentos, embora muitos problemas da época ainda persistem sem definição, como o acúmulo de presos em presídios e as más condições, tanto pessoal como estrutural.

A ideia de implantar um modelo que busca recuperar o poder estatal sobre a administração da casa prisional está na contramão do que ocorre no sistema penitenciário brasileiro ao longo de décadas, com a tomada do controle da população carcerária pelas organizações criminosas.

Geralmente, não se pode esquecer que, desde o início das prisões e ao longo dos anos, diversas iniciativas e programas voltados à dita “reinserção social, correção moral e ressocialização de encarcerados” têm enfrentado dificuldades e, em muitos casos, fracassado. Esses fracassos podem ser atribuídos a uma série de fatores, como casas prisionais abarrotadas de pessoas, estruturas precárias, falta de valorização dos funcionários, preconceito social, reincidência criminal e a vontade desmedida em punir. São inúmeros os fatores que contribuíram para o fracasso dos projetos até hoje apresentados, mantendo a tentativa de adestramento dos detentos.

O sistema carcerário gaúcho, assim como o brasileiro de modo geral, precisa de reformas estruturais densas que incluam investimentos em infraestrutura, fortalecimento dos programas de trabalho e educação, capacitação de policiais penais e implementação de políticas públicas, entre outros. Esses desafios exigem uma mudança na maneira de governar uma nação, que devem se afastar da ideia de mera punição e investir na prevenção dos delitos. O sistema carcerário continuará sendo um ciclo de exclusão e violência.

Oportunidades de trabalho dentro da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) são alternativas importantes e eficazes para os encarcerados que manifestam a vontade de exercer uma atividade, desde que remunerada corretamente e respeitando os direitos individuais, visto que o trabalho no sistema prisional pode trazer diversos benefícios, tanto para aquele que está privado de liberdade quanto para a sociedade.

Aliás, o direito ao trabalho no Complexo Prisional de Canoas e na Pecan 1 vai muito além de uma simples atividade laboral. As unidades deveriam ter um papel central de oportunidades ao preso, proporcionando não apenas ocupação, mas um processo de igualdade que pode impactar diretamente no cumprimento da pena, respeitando o direito do encarcerado no desejo de exercer uma atividade nas dependências do cárcere.

Sendo assim, o trabalho prisional, portanto, não deve ser visto apenas como uma forma de ocupação temporária, mas como uma ferramenta de transformação social. Quando bem implementado, ele pode desempenhar um papel decisivo para o cumprimento da pena, capacitando os detentos para que possam reconstruir suas vidas após o cárcere. Ao promover a autonomia e a dignidade, o trabalho se torna uma estratégia eficaz na redução da reincidência criminal e na criação de um ambiente mais seguro tanto dentro quanto fora dos presídios.

Contudo, deve-se ver esses benefícios com ressalvas, pois é necessário que os programas de trabalho dentro das prisões sejam adequadamente estruturados e supervisionados, com foco em capacitação real e em condições dignas de trabalho, para evitar a exploração e garantir o objetivo maior, que é, em primeiro lugar, a vontade da pessoa que exerce.

As más condições das prisões refletem um problema social profundo, onde há um conflito entre diferentes visões sobre o sistema. De um lado, parte da sociedade, motivada pelo desejo de uma pseudo “justiça transformada em vingança punitiva”,

apoia um sistema carcerário que oprima os encarcerados, acreditando que o sofrimento e as condições desumanas são uma forma adequada de punição. Por outro, a imprensa sensacionalista, ao explorar casos de criminalidade de forma exagerada, muitas vezes perpetua a ideia de que os presos vivem em um regime de impunidade e regalias, o que distorce a realidade.

Esquecendo o previsto na Lei de Execução Penal (LEP), que versa sobre o dever do Estado de prestar assistência ao preso e ao internado, visando sua ressocialização, prevenção do crime e reintegração à sociedade, essas formas de assistência têm como escopo não só atender às necessidades imediatas do encarcerado, mas também prepará-lo para o retorno à vida em sociedade, buscando a prevenção do crime e a redução da reincidência. O cumprimento dessas responsabilidades por parte do Estado é fundamental para que o sistema penitenciário tenha um papel ressocializador, em vez de apenas punitivo. No entanto, a realidade das prisões no Brasil está distante desses ideais.

A responsabilidade do Estado em prestar essa assistência é uma das pilstras para um sistema de justiça mais humano e que promova segurança pública a longo prazo, prevenindo o crime através da reintegração dos encarcerados. Esse era o diferencial da cidade de Canoas quando do projeto e construção das instituições penais, que teve uma visão inovadora, pois a maioria dos políticos não investem em presídio, por entenderem que a população rejeita e que isso não traria voto para eles.

Chega um momento em que a situação se complica e os governantes precisam retomar o controle da massa carcerária para evitar rebeliões, pois o ambiente prisional é frequentemente marcado por tensão, superlotação e falta de estrutura adequada. Rebeliões, que podem ser desencadeadas por essas condições precárias, representam um risco tanto para os detentos quanto para os policiais penais, além de ameaçar a ordem pública.

Controlar a massa carcerária de forma eficaz envolve um equilíbrio entre medidas de segurança e o respeito aos direitos humanos, com foco na criação de condições que favoreçam os detentos. O uso de repressão sem considerar esses aspectos pode apenas intensificar as tensões e o risco de novos motins, como o que aconteceu no famoso Carandiru com a morte de inúmeros detentos, sendo até hoje lembrado de forma negativa.

A tese apresenta um panorama do sistema carcerário a partir da experiência profissional do pesquisador como advogado, que já esteve praticamente em todas as

casas prisionais do Rio Grande do Sul e algumas de outros estados, com relatos importantes da prática exercida e um comparativo com a Penitenciária Estadual de Canoas 1 e o Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4).

Essas instituições foram construídas para serem prisões-modelo e servir de referência não apenas para o Estado, mas para o país, conhecido historicamente pela precariedade de seu sistema carcerário. Como mencionado, o diferencial está na adoção de um conjunto de regras mais rígidas em relação a outras prisões, que incluem a triagem dos presos – para evitar o ingresso de pessoas ligadas a grupos criminosos –, a obrigatoriedade do uso de uniforme e, ao mesmo tempo, ações de “ressocialização”, em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada, com oportunidades de estudo e de trabalho para os presos, sendo uma estrutura com segurança inferior, com relação às demais e com menor custo em regime fechado.

Tem no escopo de suas principais características: a) **estrutura**, sendo o Complexo dividido em módulos, cada um destinado a um grupo específico de presos, como aqueles em regime fechado e provisórios, com estrutura projetada para atender a um grande número de apenados, com instalações que incluem celas, áreas de convivência, e espaços para atividades educativas, saúde e laborais. b) **capacidade** para abrigar detentos, sendo uma das maiores unidades prisionais do estado. No entanto, como muitas outras prisões no Brasil, enfrenta o problema relacionados à superlotação. c) A dita “**ressocialização**” conta com programas que buscam preparar os detentos para a reintegração na sociedade após o cumprimento de suas penas. Esses programas incluem atividades educativas, oficinas de trabalho, e atendimento psicossocial, contudo muitas dessas alternativas não passam de programas eleitorais. d) **segurança** é uma prioridade, com sistemas de vigilância e protocolos rigorosos para a movimentação dos presos e visitantes. e) **desafios** de enfrentar a superlotação, condições precárias em algumas áreas, e dificuldades na implementação de programas e manter seu objetivo principal, visto que cada mudança de direção também mudam os entendimentos, prejudicando o objetivo principal.

A chamada “ressocialização” é um conceito relacionado ao processo de reintegração de pessoas que estiveram envolvidos em comportamentos socialmente desviantes, como o crime, de volta à sociedade de maneira vitoriosa e profícua. Esse processo nada mais é que uma tentativa de manter a massa carcerária sob controle no sistema prisional, justificando preparar os detentos para o retorno à vida em sociedade após o cumprimento das penas, porém não podemos esquecer que uma

pessoa que nunca foi socializada certamente não será ressocializada, por não ter princípios e valores básicos de uma sociedade, servindo apenas como tentativa de adestramento no período em que se encontra segregado.

Mas a grande celeuma dessa tese é responder se com modelos como o da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo Prisional de Canoas (Pecan, 2, 3 e 4) podem mudar a característica de um ser humano. Muitas pessoas que chegam ao sistema prisional provêm de contextos de exclusão social, onde as normas e valores que regem o convívio social não foram plenamente assimilados ou sequer apresentados. Para esses sujeitos, como referido anteriormente, a ausência de uma socialização primária efetiva significa que eles nunca participaram de forma significativa dos processos sociais que formam as bases de comportamento aceito na sociedade.

De tal modo, o dito “conceito de ressocialização” perde sua força ao desconhecer que o problema não é a reintegração das pessoas previamente socializadas, mas sim a falta de uma socialização primária correspondente. A verdadeira reintegração social deve, portanto, começar com a socialização inicial, proporcionando aos encarcerados as ferramentas e o suporte necessário para que possam, pela primeira vez, integrar-se de maneira significativa à sociedade, sem a mudança de características.

Afora isso, deve-se analisar a importância de um sistema carcerário que não apenas tente mudar as características do segregado e seus comportamentos desviantes, mas que também entenda as causas profundas que levam uma pessoa a delinquir, propondo soluções que atuem tanto na prevenção quanto na reabilitação.

Michel Foucault, que é o referencial teórico desta tese, explorou a prisão e o sistema penal em seu livro *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*, no ano de 1975, analisando a evolução das práticas punitivas desde o século XVIII e como a prisão se tornou o principal mecanismo de controle social. Ele argumenta que a transição do "poder soberano" — que era explícito e violento, como a execução pública — para o "poder disciplinar", mais sutil e invisível, reflete uma mudança na forma como o controle social é exercido. As prisões, segundo Foucault, são instituições que não apenas punem, mas também moldam e reformam o comportamento dos indivíduos, refletindo uma sociedade que valoriza a disciplina e a vigilância constante.

Como foi demonstrado nesta tese, Foucault traz o conceito de "panóptico", um tipo de prisão projetada para permitir que um único guarda observe todos os

prisioneiros sem que eles saibam se estão sendo vigiados. Esse modelo se torna uma metáfora para a forma como o poder e o controle são exercidos na sociedade moderna. Observa-se que seu trabalho demonstra como a punição evoluiu de uma prática pública e corporal para um sistema mais complexo e invisível de controle social, refletindo mudanças mais amplas nas relações de poder e conhecimento.

A busca por melhores condições no cárcere pode incluir diversas atividades e intervenções, como educação, capacitação profissional, terapia, esporte, assistência médica e apoio psicológico, tendo como objetivo reduzir a reincidência criminal, oferecendo aos apenados as ferramentas necessárias para levar uma vida dentro dos parâmetros sociais aceitos e contribuindo para a redução da criminalidade e promoção da segurança pública. Aliás, é importante destacar que os trabalhos técnicos empregados em uma penitenciária não vão garantir o êxito dos projetos prisionais, pois caso ele volte para o cárcere sem nenhum valor moral, certamente retornará a delinquir, involuntariamente do trabalho que foi feito na instituição.

Não se pode esquecer do princípio da dignidade da pessoa humana, sendo um dos fundamentos estabelecido na Constituição Federal de 1988 no artigo 1º, inciso III. Esse princípio orienta a interpretação e a aplicação de todas as normas jurídicas, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados, protegidos e promovam a justiça social e a igualdade. Aliás, esse princípio é fundamental não só no campo jurídico, mas também na sociedade como um todo, promovendo uma cultura de respeito, inclusão e valorização do ser humano em todas as suas dimensões.

Outro fator importante é a normatização da prisão, que nada mais é que o conjunto de regras e princípios que regulamentam a privação de liberdade de uma pessoa, garantindo que seja realizada de acordo com a lei e os direitos fundamentais. No Brasil, a prisão é regida por diversas normas que visam assegurar que esse ato seja executado de forma justa e dentro dos limites estabelecidos pela Constituição e pelas leis infraconstitucionais.

As prisões no Brasil, incluindo as de Canoas, são regulamentadas pelas normas específicas que têm como a principal legislação o Código de Processo Penal CPP. Além disso, a Lei de Execução Penal nº 7.210/1984 regula a execução das penas privativas de liberdade, estabelecendo direitos e deveres dos presos, as condições de cumprimento da pena e seus mecanismos. Mas também está sujeita ao controle judicial. Juízes têm o dever de revisar a legalidade das prisões, seja para relaxar uma prisão ilegal, conceder liberdade provisória ou garantir o cumprimento de

todos os direitos dos presos. Essa normatização é essencial para garantir que a privação de liberdade, medida extrema e excepcional, seja aplicada de forma justa e conforme os princípios do Estado Democrático de Direito.

No Rio Grande do Sul, a situação das prisões enfrenta vários desafios, mesmo as unidades localizadas em Canoas, semelhantes aos encontrados em outras partes do Brasil, exceto a superlotação, os demais problemas, como, estabelecimentos precários, falta de efetivo, programas sociais limitados, falta de reforma e projetos adequados. A situação pode variar bastante de uma unidade para outra e ao longo do tempo, dependendo de políticas públicas, investimentos e outros fatores. Aliás, a crise no sistema prisional brasileiro é um problema complexo que requer uma abordagem abrangente e multidimensional para promover mudanças significativas e sustentáveis.

A presente pesquisa entrevistou pessoas que estiveram envolvidas no projeto, elaboração, conclusão e continuidade dos trabalhos na Pecan 1 e nas Pecans 2, 3 e 4, sendo elas autoridades, servidores e apenados, para coleta de informações. Com as entrevistas, constatou-se que a ideia de um presídio em Canoas nasceu dentro de um projeto lançado pela prefeitura municipal no ano de 2009, chamado Recomeçar, que abria a oportunidade para até 180 presos trabalharem durante o dia. Fazendo um movimento contrário ao de outras cidades, que rejeitaram a ideia de abrigar um presídio, Canoas tomou à frente e levou um projeto ao governo do Estado.

Além das entrevistas, foi realizada a análise das respostas obtidas em uma pesquisa com dez egressos das Pecans, todos eles tendo cumprido pena sob as mesmas condições. Essa análise permitiu identificar desafios significativos relacionados à reintegração social, à estrutura do ambiente carcerário e ao suporte oferecido após a liberdade.

Quanto às oportunidades de educação, trabalho ou capacitação profissional oferecidas durante o período na Pecan, três egressos relataram ter tido acesso à educação, cinco participaram de algum tipo de atividade laboral, enquanto dois não realizaram nenhuma atividade.

Em relação ao impacto dessas iniciativas na preparação para a vida após o cumprimento da pena, os entrevistados destacaram que, embora tenham participado de algumas atividades, estas não foram suficientes para prepará-los adequadamente para enfrentar os desafios fora do sistema prisional. Após a liberdade, todos relataram enfrentar diversas dificuldades nesse processo.

Todos os participantes classificaram as condições do ambiente prisional como ruins, especialmente em relação ao espaço físico, alimentação, segurança e assistência à saúde. Sobre o impacto dessas condições no processo de recuperação e reintegração, houve consenso entre os entrevistados de que essas adversidades prejudicaram de forma significativa tanto a recuperação pessoal quanto a reinserção social.

Nenhum dos entrevistados recebeu qualquer tipo de suporte ou acompanhamento ao deixar o presídio, seja por meio de orientação, encaminhamento para oportunidades de trabalho ou apoio psicológico. A ausência de suporte foi amplamente citada como um fator que dificultou o processo de reintegração, agravando os desafios enfrentados pelos egressos ao retornar à sociedade.

Com a promessa de inúmeros incentivos em um bairro de periferia com necessidades básicas, a população aguardou a consulta popular para analisar o que seria melhor para o município. Nela, a comunidade não rejeitou o projeto de construção do Complexo Prisional de Canoas e da Pecan 1, visando a contrapartida do estado. Já a área empresarial debateu a possibilidade de as empresas utilizarem mão de obra dos apenados e incentivos para a categoria, nas proximidades do Complexo.

Em entrevista, o ex-secretário estadual de Segurança avaliou como uma experiência positiva, tanto na época como nos dias de hoje. Quando da construção e sua inauguração, a orientação inicial era proibir qualquer entrega de materiais por visitantes, pois a instituição forneceria tudo o que fosse necessário para o apenado cumprir sua pena com dignidade e sem ter que comprar ou disputar com outros presos. Estaria assegurada, assim, igualdades entre eles, porém ao passar do tempo essa regra foi flexibilizando e deixando para trás a ideia original.

Além da estrutura física mais moderna, um dos entrevistados, que passou pela Penitenciária de Montenegro e pelo sistema Apac, destaca também as diferenças no tratamento recebido na Pecan 3, elogiando o sistema de saúde e a inexistência de drogas e telefones celulares no interior do estabelecimento.

Durante os trabalhos, constatou-se a falta de estrutura para os PMs que trabalham nas torres do Complexo e da Pecan 1, em local improvisado, demonstrando que os policiais penais possuem melhores condições. O Complexo possui local adequado para apenados com deficiência física, cela especial, inclusive com portas maiores para cadeirantes.

Outro fato que chamou a atenção é que no momento da chegada às unidades de Canoas, verifica-se a formação acadêmica do apenado, pois aquele que possui nível superior fica em ambiente diverso, os chamados diplomados. Sobre essa diferenciação passaram pela unidade advogados, médicos, secretários municipais e vereadores.

O fato de, até então, não aceitar presos “faccionados” possibilitava à administração manter a ordem dentro do Complexo. Adotava-se uma triagem rígida verificando e analisando os presos com objetivo selecionar em um primeiro momento aqueles que não possuíam vínculo com facção ou quadrilha e que estavam dispostos a cumprir as regras determinadas pela instituição, em especial o comportamento disciplinar e o uso de uniforme. Também deveriam aproveitar as oportunidades de estudo e trabalho. Porém, no atual momento, a triagem serve para aqueles que possuem condições de cumprir pena.

Não aceitar presos “faccionados” possibilita à administração manter a ordem dentro das casas prisionais, usa-se aqui o verbo no passado, pois atualmente já temos notícias que a triagem não é feita desta forma, principalmente com a chegada dos presos do Presídio Estadual de Porto Alegre. Aliás, o Complexo foi criado com objetivo de não aceitar presos de alta periculosidade, entre eles os faccionados, o que nos leva a crer ser uma instituição de segurança mínima, porém, com a mudança, passando a receber presos desta natureza, fica mais evidente a fragilidade do Complexo, uma vez que não foi projetada com esse objetivo.

As entrevistas demonstraram ainda problemas estruturais na Penitenciária Estadual de Canoas 1 e no Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4) como, por exemplo, os espaços dos parlatórios. Um dos entrevistados apontou inúmeros problemas, entre eles, interfones estragados, falta de iluminação e de higiene e dificuldades para dialogar. Outra crítica diz respeito à revista imposta aos advogados, que passam pelo detector de metais e pela chamada raquete, muitas vezes tendo que tirar o cinto ou algum acessório, diferentemente das autoridades, que sequer passam pelo detector. Contudo, os defensores não têm contato físico com os encarcerados, abandonando a ideia de um presídio modelo, visto que todos deveriam ser revistados, independentemente dos cargos e comprovando o preconceito com os advogados.

Já a saúde é um ponto positivo. Uma das entrevistadas destaca que, além das situações de emergência, o foco do trabalho está no acompanhamento das pessoas encarceradas, principalmente dos idosos, público que exige mais atenção. Ainda em

relação à assistência médica, outro entrevistado relata que o objetivo principal desta sistemática de atendimento está em reduzir a necessidade de saída dos presos do local. A medida colabora com a segurança pública e gera economia, pois a escolta e o transporte envolvem riscos e custos. Alguns atendimentos um pouco mais complexos que a unidade possa absorver, que não seja necessário fazer o deslocamento desse preso para uma UPA, também é realizado ali. Fatos estes confirmados por um ex-detento.

A tese apresenta a história e características das Pecans, com uma série de matérias jornalísticas que demonstra o diferencial das casas prisionais de Canoas, mas também deixa muito distante a ideia de presídio modelo, principalmente com o passar do tempo. Foram utilizadas reportagens de jornais e redes sociais, com objetivo de demonstrar a trajetória do Complexo Penitenciário antes mesmo de sua construção.

Como já salientado, as prisões brasileiras enfrentam uma série de problemas graves que comprometem as garantias e os direitos dos encarcerados, como a falta de estrutura, quadro funcional reduzido, falta de comprometimento das autoridades, demora processual e até mesmo falta de projetos carcerários, criando um cenário desumano e degradante, desrespeitando os direitos fundamentais dos presos. Sabemos que a reforma e a humanização do sistema prisional são desafios urgentes que demandam um compromisso sério e contínuo por parte do governo e da sociedade.

A falta de prioridade dada ao sistema carcerário pelos governantes contribui para perpetuar o ciclo de violação de direitos, o que acaba por desumanizar as pessoas encarceradas. O trabalho desenvolvido ao longo desta tese revela um equívoco no conceito de ressocialização, pois demonstra que não podemos adestrar as pessoas como se fossem animais em cativeiro, tentando mudar as características de um indivíduo. Partimos do pressuposto de que a ressocialização envolve uma socialização anterior.

Aliás, é importante destacar que, mesmo antes do surgimento das facções criminosas como as que conhecemos hoje, as prisões brasileiras já eram marcadas por conflitos internos entre grupos de presos que disputavam poder e espaço dentro dos estabelecimentos. Esses grupos, muitas vezes formados de maneira informal, refletiam as divisões sociais e a hierarquia que se estabelecia no ambiente prisional,

onde a sobrevivência e a obtenção de recursos básicos eram frequentemente mediadas pela força e pela violência.

O sistema prisional não é uma realidade isolada, mas sim uma parte integrante da sociedade que tem impactos profundos no presente e no futuro de qualquer nação, por isso importante salientar a necessidade da participação da sociedade nas questões penitenciárias, uma vez que a participação ativa da sociedade não só melhora o sistema prisional, mas também fortalece a justiça social e a segurança de toda a comunidade.

A redução do encarceramento e o trabalho de prevenção são cruciais para transformar o sistema penitenciário e melhorar a segurança pública, criando condições que evitem que as pessoas entrem no sistema prisional em primeiro lugar, abordando as causas profundas do crime e oferecendo alternativas que promovam a justiça social e a inclusão. Ao mesmo tempo, é importante voltar os olhos para aqueles que já passaram pelo sistema.

O fracasso das tentativas de reduzir a criminalidade e melhorar o sistema prisional no Brasil mostra que é necessário repensar as estratégias adotadas até agora. Uma mudança na forma como o país lida com a criminalidade, focando menos em repressão e mais em prevenção, sendo que justiça social é importante para romper o ciclo de violência de encarceramento em massa e superlotação prisional.

Adentrar em uma prisão é uma experiência que expõe tanto as falhas quanto às possibilidades de um sistema em crise. Faz observar e criticar as condições da administração e das relações humanas dentro dessas instituições tendo uma visão clara dos desafios enfrentados e das áreas que necessitam melhorias urgentes e necessárias.

A experiência dos países que reformaram seus sistemas prisionais na década de 1970 mostra que o financiamento inicial é apenas o começo. Sem reformas estruturais profundas e um compromisso sustentado ao longo do tempo, os problemas como superlotação e falta de estrutura tendem a reaparecer. Assim, a reforma do sistema prisional deve ser vista como um processo contínuo que exige tanto recursos financeiros quanto uma revisão constante das políticas e práticas.

Já a ocorrência de motins, mesmo em penitenciárias consideradas modelos, é um forte indicativo de que há problemas intensos e constantes dentro do sistema prisional. Esses motins não são meros atos de violência, mas manifestações desesperadas dos apenados para chamar a atenção da sociedade e das autoridades

para condições que eles consideram insustentáveis ou injustas. Quando um motim acontece, ele reflete, de certa forma, uma falha nas políticas prisionais e na gestão das instituições que deveriam servir como exemplos de boas práticas.

Nos registros constam mais de três motins, interdições de parte do Complexo, presos além da capacidade, falta de funcionários, detentos agredidos e, até mesmo, esquartejados. Os problemas estruturais, as mortes, os protestos de familiares e as denúncias de funcionários demonstram a fragilidade do Complexo.

A crise no sistema penitenciário brasileiro durante a década de 2000 foi, de fato, um período crítico marcado por uma série de problemas estruturais e práticas de repressão aos encarcerados. Esse período foi caracterizado por uma escalada na violência dentro das prisões, superlotação extrema, condições desumanas de encarceramento e uma resposta estatal que muitas vezes se concentrou na repressão como principal estratégia de controle, mas o que se observa nos dias atuais é que os problemas permanecem.

Quando os presos assumem o controle das prisões, toda a estrutura e intenção do sistema prisional são comprometidas. Mesmo uma prisão considerada modelo pode rapidamente se deteriorar se não houver uma gestão eficaz e uma presença firme da autoridade estatal. Abordar essa questão exige não apenas ações imediatas, mas também uma reformulação mais ampla do sistema penitenciário, para garantir que as prisões cumpram seu papel de maneira segura, justa e diligente.

Outra questão preocupante é os aparelhos de telefone celular nas penitenciárias, um dos maiores desafios no combate às facções criminosas que operam dentro e fora dos presídios. Esses dispositivos, que entram nas unidades prisionais de forma clandestina, permitem que as lideranças das facções mantenham comunicação direta com o mundo exterior, coordenando atividades criminosas como tráfico de drogas, extorsões, e até ordens para assassinatos.

O uso de celulares por detentos é um problema crítico porque mina o controle do Estado sobre os presídios e potencializa o poder das facções. Com a facilidade de comunicação, as lideranças podem continuar a operar suas organizações criminosas como se estivessem em liberdade, o que perpetua o ciclo de violência e criminalidade tanto dentro quanto fora das prisões.

A entrada desses aparelhos nas penitenciárias geralmente ocorre por meio de corrupção de funcionários, visitantes e, até mesmo, por drones que lançam os dispositivos diretamente nos pátios dos presídios, fato ocorrido também em Canoas.

Essa realidade expõe falhas graves na segurança e no controle das prisões, além de destacar a necessidade urgente de medidas mais rigorosas e inovadoras para bloquear essas comunicações.

Algumas das soluções para mitigar esse problema foram adotadas na Pecan 1 e no Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4), pois incluíram o uso de bloqueadores de sinal de celular nas penitenciárias, a instalação de scanners mais avançados para detectar a entrada de aparelhos eletrônicos e o fortalecimento dos mecanismos de monitoramento e auditoria para prevenir a corrupção entre os funcionários. Além disso, é fundamental investir em treinamento e conscientização dos policiais penais para que compreendam a importância de combater essa prática.

O controle efetivo do uso de celulares nas prisões é essencial para enfraquecer as facções criminosas e restaurar a autoridade do Estado dentro do sistema prisional. Sem essa medida, as facções continuarão a exercer um poder desproporcional, comprometendo a segurança pública e a justiça.

A corrupção dentro do sistema penitenciário é, de fato, um dos fatores mais preocupantes e desestabilizadores. Quando um servidor público, como um agente penitenciário, se deixa corromper, isso não só compromete a segurança da unidade prisional, mas também fortalece as facções criminosas e agrava outros problemas estruturais, como a entrada de celulares, drogas e armas nas prisões.

Quando a corrupção penetra o sistema, ela mina a autoridade e a eficácia das políticas prisionais. As facções ganham mais poder, e a gestão das unidades se torna ainda mais caótica e perigosa. Além disso, a corrupção dificulta a implementação de programas de ressocialização e reintegração, já que os presos que participam desses esquemas muitas vezes mantêm uma posição de poder dentro da hierarquia criminal. Para combater a corrupção no sistema penitenciário, é essencial adotar várias medidas, entre elas treinamento e capacitação contínua, remuneração justa e condições de trabalho adequadas, fortalecimento do controle interno e externo, tecnologia e monitoramento.

Outro fator preocupante é a falta de controle no sistema prisional brasileiro que tem consequências gravíssimas. Uma das mais alarmantes é o fato de que líderes de facções criminosas conseguem não apenas controlar a dinâmica interna dos presídios, mas também exercer uma influência significativa, e muitas vezes crescente, sobre o crime organizado fora das prisões. Essa situação cria um ciclo vicioso onde as prisões, em vez de servirem para o cumprimento da pena e controle dos

criminosos, se transformam em verdadeiros centros de comando para atividades ilícitas.

A perda de controle do sistema prisional brasileiro e a subsequente ascensão de líderes de facções criminosas representam uma ameaça significativa à segurança pública e à eficácia do sistema penal. A resposta a esse problema exige uma combinação de medidas imediatas, como o isolamento dos líderes e o reforço da segurança nas prisões, e reformas mais amplas que barrem a corrupção e o fortalecimento das facções criminosas. Sem uma intervenção firme e coordenada, o problema tende a se agravar, perpetuando a violência e a insegurança tanto dentro quanto fora das prisões.

Por esses e outros motivos é importante a atenção às necessidades específicas dos presos, principalmente, os que possuem algum tipo de deficiência, visto que, apesar dos avanços em áreas como educação, trabalho, saúde, esporte e lazer, ainda estamos longe de possuir um modelo ideal de prisão. A ausência de acessibilidade adequada para presos com deficiência nas penitenciárias brasileiras, mesmo naquelas consideradas modelos, é uma grave lacuna que compromete a ideia de que temos um sistema prisional verdadeiramente inclusivo e respeitador dos direitos humanos.

A situação do sistema prisional no Brasil é alarmante e reflete uma série de problemas estruturais que vão além da simples questão do encarceramento. O acúmulo de presos em delegacias e penitenciárias não só expõe a superlotação dessas instituições, como também evidencia falhas graves no respeito aos prazos processuais e aos direitos humanos fundamentais. Essa superlotação é um problema crônico que tem impacto direto na qualidade de vida dos encarcerados, com celas superlotadas, falta de higiene adequada, acesso limitado a serviços de saúde e educação. Muitas vezes sem separação adequada entre detidos provisórios e condenados, o sistema prisional brasileiro compromete não apenas a dignidade dos presos, mas também a segurança e o bem-estar dos profissionais que lá trabalham.

Já o desrespeito aos prazos processuais leva a situações em que presos provisórios, que ainda não foram condenados, permanecem detidos por períodos superiores aos previstos pela lei. Isso contribui para um ciclo vicioso de injustiça e ineficiência, agravando a situação já precária das instituições prisionais.

Para resolver essas questões, é essencial uma reforma profunda no sistema de justiça criminal, que inclua medidas como o fortalecimento das alternativas ao

encarceramento, a revisão dos processos judiciais para garantir o cumprimento dos prazos legais, e a implementação de políticas que promovam a reintegração dos ex-detidos na sociedade. A defesa dos direitos humanos deve ser central em qualquer esforço de reforma, garantindo que todos, independentemente de sua condição, tenham seus direitos básicos respeitados.

O número excessivo de pessoas encarceradas no Brasil é um claro indicativo das falhas do poder público em implementar políticas eficazes que possam prevenir o encarceramento em massa. Essa situação não apenas reflete a ausência de políticas públicas voltadas para a prevenção do crime e a promoção da justiça social, mas também evidencia a falta de alternativas ao encarceramento que poderiam reduzir a pressão sobre o sistema prisional.

A política de encarceramento em massa tem sido criticada em todos os setores da sociedade e principalmente no universo acadêmico, por agravar os problemas sociais ao invés de resolvê-los. Em vez de investir em educação, saúde, emprego, e programas de reabilitação que poderiam prevenir o crime, o foco excessivo no encarceramento como principal resposta à criminalidade tem gerado um ciclo vicioso.

Além disso, a falta de políticas públicas voltadas para a inclusão social e a redução das desigualdades contribui para que grupos sociais mais vulneráveis sejam desproporcionalmente afetados pelo sistema de justiça criminal. Isso é particularmente evidente no Brasil, onde a população prisional é majoritariamente composta por pessoas de baixa renda, negras e jovens. É crucial melhorar a infraestrutura das prisões existentes para garantir que os direitos básicos dos encarcerados sejam respeitados.

Voltando para a Pecan 1 e ao Complexo Prisional de Canoas (Pecan 2, 3 e 4), que são o objeto desta tese, salienta-se que essas instituições foram inicialmente concebidas com o objetivo de ser uma solução moderna para o problema crônico da superlotação prisional no estado. A ideia era que a estrutura, com capacidade controlada e planejada, pudesse abrigar os detidos de forma digna, evitando a superlotação que caracteriza tantas outras unidades prisionais no Brasil.

Contudo, a realidade atual parece estar se distanciando desse objetivo inicial. Os entrevistados durante esta tese, demonstram preocupação de que, apesar das intenções de controlar o número de apenados, as instituições já enfrentam problemas e podem levar à superlotação, pois o número de apenados vem aumentando sem critérios.

Esse cenário reflete uma tendência que se observa em muitos sistemas prisionais: a incapacidade de controlar o fluxo de entrada de detidos em face da ausência de políticas eficazes de contenção do encarceramento e da falta de alternativas à prisão.

A transferência de apenados sem controle compromete a qualidade de vida dos encarcerados e desafia a capacidade das autoridades em manter a ordem e a segurança. Além disso, essa situação dificulta a implementação dos “ditos” programas de ressocialização e reabilitação, que sempre foram o objetivo das instituições.

Já com relação a entrada de telefones celulares, os encarcerados transferidos da Cadeia Pública de Porto Alegre conseguiram uma alternativa para burlar o bloqueador: buscaram de fora do país mini celulares do tamanho de uma tampa de caneta *bic*, aparelhos analógicos, geração passada. Esses aparelhos foram encontrados e apreendidos nas dependências da Penitenciária Estadual de Canoas 1 e do Complexo, demonstrando a fragilidade daquela que pretendia ser uma instituição modelo.

As unidades de Canoas, bem como as demais instituições do Brasil, apresentam uma falha fundamental ao pressupor que é possível mudar a característica de um encarcerado. Ainda mais aquele que nunca fez parte de uma sociedade de forma completa. É importante destacar que a socialização é o processo pelo qual o ser humano quando de seu nascimento passa a aprender as normas, valores e comportamentos esperados pela sociedade, sendo esse aprendizado fundamental para a integração e a participação ativa na vida social. Portanto, devemos reconhecer que muitos indivíduos nunca foram socializados de maneira adequada, entendendo que não existe ressocialização e, sim, controle e adestramento da massa carcerária.

A premissa de ressocializar implica que, em algum momento, o indivíduo esteve plenamente integrado à sociedade, o que não reflete a realidade de grande parte dos encarcerados. Muitos deles são provenientes de contextos de extrema vulnerabilidade social, onde o acesso à educação, saúde, moradia digna e oportunidades de trabalho foi inexistente ou muito limitado. Nesse sentido, o termo "ressocialização" se torna inadequado e, muitas vezes, contraditório, citando como exemplo, aquela pessoa que nunca teve uma família estruturada, valores morais, educação, dignidade, direitos, chegamos à conclusão que nunca foi socializada, portanto trata-se de uma tarefa

ineficaz ressocializá-la, sendo assim devemos atacar o problema em sua essência, ou seja, no início de sua vida.

O sistema carcerário precisa ser repensado para lidar com as raízes da criminalidade e a exclusão social, em vez de apenas tentar "ressocializar" quem nunca foi socializado de forma adequada. A reintegração plena de uma pessoa na sociedade exige que a própria sociedade seja transformada, criando condições mais justas e inclusivas para todos, principalmente para aqueles que foram deixados à margem desde o início.

O modelo atual, ao focar em processos de ressocialização, sem abordar as lacunas na socialização inicial, está fadado ao fracasso. A mudança necessária deve começar pela reformulação das políticas públicas, sociais e educacionais, com foco na prevenção da exclusão social e na promoção de uma socialização integral e inclusiva desde a infância. Somente assim será possível pensar em ressocialização, não como uma tentativa de correção tardia, mas como uma verdadeira integração de pessoas que, de outra forma, continuariam permanentemente à margem da sociedade.

Com tais considerações destaca-se a necessidade de repensar como a sociedade aborda a integração e a socialização das pessoas, especialmente daquelas que entram em contato com o sistema penal de maneira mais inclusiva, compassiva e focada na recuperação contribui para a redução da criminalidade e para a construção de um ambiente mais seguro e justo. Repensar a abordagem ao sistema penal não significa promover impunidade, mas sim encontrar soluções que promovam a justiça social e a dignidade humana. A verdadeira reintegração depende de um esforço coletivo, envolvendo o Estado, a sociedade civil e os próprios egressos do sistema penal, para romper com o ciclo de marginalização e criminalidade.

Quando um indivíduo não deseja se ressocializar, a situação se torna ainda mais complexa. Esse desinteresse pode ser influenciado por uma série de fatores, incluindo experiências passadas, crenças pessoais e a percepção de que o sistema não oferece benefícios reais para sua mudança. Entender e abordar essa resistência é crucial para qualquer tentativa de reintegração social.

A ideia de ressocialização só se torna viável quando os indivíduos têm uma base de socialização com a qual trabalhar. Para aqueles que nunca foram plenamente integrados à sociedade, a solução não é apenas tentar reintegrá-los após a prisão, mas sim criar condições que permitam uma verdadeira integração desde o início. Isso

exige uma abordagem que vá além da punição e se concentre em promover a inclusão, a educação e o suporte social ao longo de toda a vida.

A análise aprofundada sobre o conceito de ressocialização revela que a ideia de reintegrar indivíduos ao convívio social, quando eles nunca foram verdadeiramente socializados, enfrenta desafios significativos e intrinsecamente contraditórios. Ao longo deste trabalho, foi demonstrado que a ressocialização pressupõe a existência de uma base anterior de socialização e integração nas normas e valores sociais. Contudo, para muitos indivíduos que entram no sistema penal, essa base nunca foi adequadamente estabelecida.

A evidência sugere que muitos dos encarcerados cresceram em ambientes de extrema vulnerabilidade, onde o acesso à educação, suporte familiar e oportunidades foi gravemente limitado. Estes indivíduos frequentemente nunca tiveram a chance de internalizar plenamente as normas e valores sociais que são essenciais para uma integração bem-sucedida na sociedade.

A dita “ressocialização”, como tentativa e palanque político, falha ao não reconhecer a complexidade e a profundidade das barreiras enfrentadas por aqueles que nunca foram verdadeiramente socializados. As iniciativas voltadas para a reintegração, ao se basearem na premissa de que é possível “modificar” uma socialização inexistente, acabam por enfrentar um dilema fundamental: a restauração de algo que nunca existiu em um formato completo.

O sistema penal, ao focar predominantemente na punição e na segregação, frequentemente negligencia a criação de condições adequadas para o cumprimento da pena. As falhas estruturais e o ambiente adverso dentro das instituições podem exacerbar a resistência à mudança e dificultar a reintegração dos indivíduos que já enfrentam desafios significativos, antes mesmo de serem encarcerados.

É importante reconhecer a necessidade de reformas estruturais e sociais. A verdadeira solução reside em investir em políticas e práticas que promovam a socialização desde a infância, garantam acesso a oportunidades e criem ambientes que incentivem a inclusão e a mudança positiva.

Como sugestões de melhorias, destacam-se as seguintes propostas: 1. **Ampliação de programas educacionais e de capacitação profissional;** investimento na oferta de cursos de educação e de capacitação dentro do sistema prisional, acompanhados de um programa de suporte contínuo após a liberdade, para facilitar a transição e inserção dos egressos no mercado de trabalho. 2. **Melhoria das**

condições de vida no presídio, com implementação de ações que assegurem condições dignas no ambiente carcerário, incluindo melhorias na alimentação, no espaço físico, no acesso à saúde e na segurança dos detentos. 3. **Criação de programas de suporte pós-liberdade**, a fim de desenvolver iniciativas que ofereçam atendimento psicológico, orientação profissional, encaminhamento para o mercado de trabalho e fortalecimento de redes de apoio social, promovendo uma reintegração mais eficaz e sustentável.

Essa análise reforça a necessidade de reformas estruturais e programáticas para garantir uma reintegração social mais humanizada, capaz de reduzir a reincidência e promover a inclusão dos egressos na sociedade.

Com base no trabalho de campo, nas entrevistas realizadas, nos questionários aplicados, na análise do histórico e na própria prática observada, conclui-se que o complexo prisional das Pecans 1, 2, 3 e 4 não pode ser considerado um modelo, como frequentemente afirmam as autoridades. Os dados coletados evidenciam lacunas significativas na gestão, na infraestrutura e nas condições de cumprimento de pena, que contrariam o ideal de um sistema prisional exemplar. Essa constatação reforça a necessidade de uma avaliação mais criteriosa e transparente por parte das instituições responsáveis, para que o discurso oficial esteja alinhado à realidade.

A tese conclui que o modelo prisional atual das Pecans está mais voltado para a punição do que para a recuperação. Sem mudanças estruturais significativas, como investimentos em educação, saúde mental, infraestrutura e um foco na reintegração social, as penitenciárias continuarão a ser espaços que promovem a exclusão social, ao invés de oferecer uma segunda oportunidade.

Essa conclusão reforça a necessidade de uma reformulação do sistema prisional que contemple a dignidade humana e a transformação do apenado e egresso como elementos centrais para a segurança e o bem-estar da sociedade. Criar um ambiente mais humanizado nas prisões não apenas melhora a qualidade de vida dos apenados, mas também reduz a reincidência e contribui para uma sociedade mais segura. Isso exige vontade política, investimento e envolvimento de toda a sociedade.

A pesquisa comprova que normas mais rígidas, por si só, não abordam os fatores sociais, econômicos e psicológicos que levam à reincidência criminal. Pelo contrário, o foco exclusivo no endurecimento de regras reforça as desigualdades e agrava a exclusão social dos egressos do sistema prisional. Assim, torna-se evidente

que políticas punitivistas não são suficientes para reduzir a reincidência. Para que o sistema prisional alcance esse objetivo, é necessário adotar um enfoque baseado em educação, saúde mental, capacitação profissional e acolhimento social, promovendo a reintegração como eixo central. Somente por meio de mudanças estruturais e humanizadoras será possível criar condições reais para a reintegração e a quebra do ciclo de violência.

A visão crítica de que a ressocialização, como atualmente imaginada, não é uma solução viável para todos os encarcerados que entram no sistema penal. A abordagem deve ser revista para se alinhar mais realisticamente com as condições reais enfrentadas pelos segregados, adotando uma perspectiva que vá além da mera reintegração e aborde as raízes profundas da exclusão social.

A ressocialização, enquanto conceito, enfrenta uma série de contrassensos e limitações quando aplicada a encarcerados que nunca foram adequadamente socializados. Uma reavaliação das práticas e políticas existentes é crucial para criar um sistema mais justo e eficaz, que reconheça e trate as verdadeiras causas da marginalização e exclusão.

Chega-se à conclusão de que não existe ressocialização, pois não podemos ressocializar quem não é socializado, visto que uma pessoa que nunca foi integrada e civilizada dentro das normas e valores de uma sociedade, como, por exemplo, falta de acesso à educação, ambiente familiar desestruturado ou exposição a contextos de marginalização e violência desde a infância, não conseguirá mudar sua característica quando segregados.

Destarte, demonstra que os principais argumentos do trabalho refletem criticamente sobre a viabilidade da ressocialização e sugere uma necessidade de mudança na abordagem para lidar com as complexidades da integração social.

REFERÊNCIAS

ABATI, Lucas. Por que apenas 20% dos presos da penitenciária de Canoas retornam ao crime. **GZH**, 05 dez. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/12/por-que-apenas-20-dos-presos-da-penitenciaria-de-canoas-retornam-ao-crime-cjatx74b907lt01mkstox0bpl.html>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ABC MAIS. Presos fazem colheita de uvas em penitenciária de Canoas. **ABC +**, 05 jan. 2023. Disponível em: <https://www.abcmais.com/brasil/rio-grande-do-sul/presos-fazem-colheita-de-uvas-em-penitenciaria-de-canoas/amp/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

ABREU, Larissa. Canil da Pecan é o destaque de hoje na série sobre cães no sistema prisional do Estado. **Governo do Estado**, 11 dez. 2020. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/canil-da-policia-penal-auxilia-no-atendimento-a-criancas-com-deficiencia-em-santa-rosa>. Acesso em: 30 mar. 2020.

ABREU, Larissa. Complexo Prisional de Canoas realiza exposição Expressionismo na Arte e na Vida. **Polícia Penal do RS**, 23 fev. 2024. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-realiza-exposicao-expressionismo-na-arte-e-na-vida-666c6f0297456>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ABREU, Larissa. Penitenciária de Canoas inaugura pavilhão externo para visitas. **Polícia Penal do RS**, 21 ago. 2023. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-inaugura-pavilhao-externo-para-visitas>. Acesso em: 07 fev. 2024.

ABREU, Larissa; BORBA, Rodrigo. Polícia Penal forma 44 novos integrantes dos Grupos de Intervenção Rápida. **Governo do Estado**, 30 jul. 2024. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/policia-penal-forma-44-novos-integrantes-dos-grupos-de-intervencao-rapida>. Acesso em: 25 set. 2024.

ADORNO, Sérgio. A prisão sob a ótica de seus protagonistas. Itinerário de uma pesquisa. **Tempo social**, v. 3, n. 1-2, p. 7-40, 1991.

ADORNO, Sérgio. **Sistema Penitenciário no Brasil**. São Paulo: Revista USP, 1991.

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo, 1974-1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

ADORNO, Sérgio; SALLA, Fernando. Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, p. 7-29, 2007. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10264>. Acesso em: 16 dez. 2020.

AGÊNCIA GBC. Canoas: 'Entregador' do crime é preso; Ele ia arremessar celulares, drogas e até caixas de som para detentos na Pecan. **Agência GBC**, 17 fev. 2024. Disponível em: <https://agenciagbc.com/2024/02/17/canoas-entregador-do-crime-e-preso-ele-ia-arremessar-celulares-drogas-e-ate-caixas-do-som-para-detentos-na-pecan/>. Acesso em: 25 fev. 2024.

AGÊNCIA GBC. Presos de Canoas fazem sacos de dormir para moradores de rua. **Agência GBC**, 21 jul. 2021. Disponível em: <https://agenciagbc.com/2021/07/21/presos-de-canoas-fazem-sacos-de-dormir-para-moradores-de-rua/>. Acesso em: 20 set. 2024.

AIRES, Anderson. Como funciona o scanner corporal, aparelho que seria causa de motim na prisão de Canoas. **GZH**, 16 set. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/09/como-funciona-o-scanner-corporal-aparelho-que-seria-causa-de-motim-na-prisao-de-canoas-ck0mqrz6c05x301tg1x6pbdyv.html>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ALFREDO, Melo de Augusto Carlos; ALEIXO, Ramos Letícia; ALVES, Montoani Lucas Alison. O Sistema Prisional Brasileiro e a Ressocialização do preso. **Revista Foco**, v. 17, n. 1, p. e4132-e4132, 2024.

ALMEIDA, Bruno Rotta. A estética do cárcere e o sistema penitenciário brasileiro. In: Seminário Internacional Imagens da Justiça, Currículo e Educação Jurídica, 2., 2014, Pelotas. **Anais [...]**. Pelotas: UFPel, 2014. Disponível em: <https://wp.ufpel.edu.br/imagensdajustica/files/2018/02/ALMEIDA.pdf>. Acesso em: 04 set. 2022.

ALMEIDA, Bruno Rotta. Apontamentos sobre a estética do cárcere no Brasil. **Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales**, n. 27, jan./mar. 2015. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2015/01/carcere.html>. Acesso em: 05 set. 2022.

ALMEIDA, Bruno Rotta; MASSAÚ, Guilherme Camargo. A Arte de Governar o Mal e a Gramática do Desumano no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Crítica Penal y Poder**, n. 13, p. 167-184, 2017.

ALMEIDA, de Rozentino Gelsom. Capitalismo, Classes Sociais e Prisões no Brasil. In: Encontro Regional de História da ANPUH-RIO, 16., 2014, Rio de Janeiro. **Anais [...]**. Rio de Janeiro: ANPUH Rio, 2014. p. 117-128.

ALMEIDA, Leticia Maria Souza de; DÍAZ, José Alejandro Sebastian Barrios. A violação dos direitos humanos no sistema penitenciário brasileiro diante das Regras de Mandela: a realidade do Complexo Penitenciário de Pedrinhas - Maranhão. **Jornal Tribuna**, 16 nov. 2021. Disponível em: <https://jornaltribuna.com.br/2021/11/a-violacao-dos-direitos-humanos-no-sistema-penitenciario-brasileiro-diante-das-regras-de-mandela-a-realidade-do-complexo-penitenciario-de-pedrinhas-maranhao/>. Acesso em: 04 set. 2022.

AMORAS, Castro Fernando. Sistema Social da Prisão. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 13, n. 2124, abr. 2009.

ANDRADE, Andressa Natália Gomes de. O Sistema Prisional Brasileiro: a Superlotação Carcerária e a sua Privatização. **Conteúdo Jurídico**, 17 nov. 2020.

ANDRADE, Ueliton Santos de; FERREIRA, Fábio Félix. Crise no sistema penitenciário brasileiro: capitalismo, desigualdade social e prisão. **Revista Psicologia, Diversidade e Saúde**, v. 3, n. 1, 2014.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. A criminologia crítica na América Latina e no

Brasil. In: LEAL, Jackson da Silva; FAGUNDES, Lucas Machado (org). **Direitos Humanos na América Latina**. Curitiba: Multideia, 2016. p. 255-289.

ANJOS, Fernando Vernice dos. Análise dos Delitos Referentes ao Acesso do Preso a Aparelho de Comunicação: Artigos 319-A e 349-A do Código Penal. **Justitia**, v. 79, n. 204, 2018.

ANTONIO, Letícia Oliveira. A Crise no Sistema Prisional Brasileiro e a Efetivação dos Direitos Humanos. In: **Comunicación, sociedad y derechos humanos**. Egregius, 2019. p. 95-116.

ANTONIO, Letícia Oliveira. **O Sistema Penitenciário Brasileiro e a Efetivação dos Direitos Humanos**. 2019. 77f. Dissertação de Mestrado. Mestrado em Direitos Humanos. Escola de Direito da Universidade do Minho. Minho, 2019. Disponível em: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/68905/1/Tese_Final.pdf. Acesso em: 10 mar. 2024.

ARAGÓN, Léa. Escola da Pecan comemora um ano de atividade e zera o analfabetismo entre presos. **Governo do Estado**, 09 jun. 2017. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/escola-da-pecan-comemora-um-ano-de-atividades-e-zera-o-analfabetismo-entre-presos>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ARAGÓN, Léa. Penitenciária de Canoas colhe frutos do Projeto Horta Sustentável. **Secretaria de Segurança Pública**, 09 dez. 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-colhe-frutos-do-projeto-horta-sustentavel>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ARAMBELL, Bianca Silva. O cárcere brasileiro como ambiente violador dos direitos humanos. **Revista Reflexão e Crítica do Direito**, v. 9, n. 1, p. 200-217, 2021. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rcd/article/view/2016>. Acesso em: 05 set. 2022.

ARAÚJO, Inês Lacerda. Foucault, para além De “Vigiar E Punir”. **Revista de Filosofia Aurora**, v. 21, n. 28, p. 39–58, 2009. Disponível em: <https://pucpr.emnuvens.com.br/aurora/article/view/1135>. Acesso em: 15 jul. 2022.

ARAÚJO, Nadia de. A influência das opiniões consultivas da Corte Interamericana de Direitos Humanos no ordenamento jurídico brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, ano VI, n. 6, jun. 2005, p. 227-244. Disponível em: <http://www.fdc.br/Arquivos/Mestrado/Revistas/Revista06/Docente/09.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DOS DEFENSORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL (ADPERGS). Penitenciária Estadual de Canoas recebe livros arrecadados pela ADPERGS. **ADPERGS**, 19 out. 2021. Disponível em: <https://adpergs.org.br/penitenciaria-estadual-de-canoas-recebe-livros-arrecadados-pela-adpergs/#>. Acesso em: 31 jan. 2024.

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS DE PORTO ALEGRE/RS (APAC Porto Alegre). **Quem Somos**. Porto Alegre: 2022. Disponível em: <https://www.apacportoalegre.org.br/quem-somos>. Acesso em: 04. set. 2022.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS (ANADEP). RS: Defensora pública palestra para apenados da Penitenciária de Canoas. **ANADEP**, 09 mar. 2020. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=43267>. Acesso em: 31.mar.2024.

BACCARINI, Sônia de Oliveira Santos. O Sistema Prisional e a ressocialização. **Saberes Interdisciplinares**, v. 5, n. 10, p. 49-72, 2012.

BALDASSO, Egui. Novo presídio de Canoas foi pauta de reunião da Bancada do PMDB com secretário da Justiça e DH. **Assembleia Legislativa do RS**, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/303489>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BAPTISTA, Daniel; REGINATO, Gisele. Complexo Penitenciário de Canoas tem cerca de mil apenados trabalhando. **Governo do Estado**, 17/11/2021. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/complexo-penitenciario-de-canoas-tem-cerca-de-mil-apanados-trabalhando>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal**: introdução à Sociologia do Direito Penal. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. Tradução Juarez Cirino dos Santos. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. São Paulo: BF, 1990. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Acesso em: 15 jul. 2021.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da reintegração social do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 2007. Disponível em: <http://www.ceuma.br/portal/wp-content/uploads/2014/06/BIBLIOGRAFIA.pdf>. Disponível em: 10 mar. 2024.

BARRETO, Mariana Leonesy da Silveira. Depois das grades: um reflexo da cultura prisional em indivíduos libertos. **Psicologia: ciência e profissão**, v. 26, p. 582-593, 2006.

BARROS, Bárbara. Obras do novo centro de triagem para presos provisórios iniciam na próxima semana. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 13 jul. 2017. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/obras-do-novo-centro-de-triagem-para-presos-provisorios-iniciam-na-proxima-semana>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BARROS, de Andrade Vanessa; BARROS, Reis Carolyne. Reflexões Sobre a Casa Dos Mortos em Tempos de Pandemia: As Prisões Brasileiras. **Maringá: Caderno de Administração**, v. 28, Ed.Esp., jun./2020.

BATISTA, Sonia Analía. **Estado e Controle nas Prisões**. Brasília-DF: Caderno CRH, 2009.

BAVARESCO, Antônio. Em parceria inédita, penitenciária de Canoas terá o primeiro curso de aprendiz para jovens internos. **Governo do Estado**, 19 dez. 2019. Disponível

em: <https://estado.rs.gov.br/em-parceria-inedita-penitenciaria-de-canoas-tera-o-primeiro-curso-de-aprendiz-para-jovens-internos>. Acesso em: 30 mar. 2024.

BAVARESCO, Antônio. Parlatório On line passa pelo primeiro teste no Complexo Penitenciário de Canoas. **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS**, 10 maio 2020. Disponível em: <https://seapen.rs.gov.br/parlatorio-on-line-passa-pelo-primeiro-teste-na-pecan>. Acesso em: 02 abr. 2024.

BECCARIA, Cesare Bonesana. Marchesi de. **Dos Delitos e das Penas**. Trad. de Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa. São Paulo: Martins Fontes, 1997.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Bushatsky, 1978.

BECCARIA, Cesare. **Percursor do Direito Penal Moderno**. São Paulo: Lafonte, 2011.

BENITES, Vagner. Servidores do Complexo Prisional de Canoas realizam ação natalina em escola de educação infantil de Porto Alegre. **Polícia Penal do RS**, 13 dez. 2022. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/servidores-do-complexo-prisional-de-canoas-realizam-a--o-natalina-em-escola-de-educa--o-infantil-de-porto-alegre>. Acesso em: 09 abr. 2024.

BERTANI, Karine. Penitenciária Estadual de Canoas recebeu visita técnica de deputados da CEFSIP. **Assembleia Legislativa do RS**, 03 abr. 2017. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/309004>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BERTOLINI, Jeferson. O conceito de biopoder em Foucault: apontamentos bibliográficos. **Saberes: Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação**, v. 18, n. 3, p. 86-100, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/15937>. Acesso em: 25 out. 2022.

BIANCHINI, Alice. **Pressupostos materiais mínimos da tutela penal**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

BILIBIO, Gabrielli Dall Molin *et al.* Mulheres encarceradas: a realidade das mulheres nos presídios brasileiros. **Revista Interdisciplinar de Ensino, Pesquisa e Extensão**, v. 20, p. 392-403, 2016.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: Causas e alternativas**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e Alternativas**. São Paulo: Saraiva, 2000.

BITTENCOURT, João Alexandre Netto; BATAIOLI, Carine. Aspectos econômicos do sistema penitenciário brasileiro e sua relação custo benefício. **Direito e Democracia**, v. 15, n. 2, 2014.

BITTENCOURT, Jônatha. Detentos de Canoas removem marcas falsificadas de tênis para doação a atingidos por enchentes no RS. **GZH**, 14 set. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2023/09/detentos-de-canoas-removem->

marcas-falsificadas-de-tenis-para-doacao-a-atingidos-por-enchentes-no-rs-clmiazgy00g5010imttz2j57.html. Acesso em: 05 abr. 2024.

BITTENCOURT, Renato Nunes. A miséria penitenciária e a estratégia política de desumanização do apenado. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 16, n. 190, p. 75-89, 2017.

BOITEUX, Luciana. Encarceramento Feminino e Seletividade Penal. **Boletim da Rede Justiça Criminal**, ed. 09, p. 5-6, set. 2016. Disponível em: <https://redejusticacriminal.org/encarceramento-feminino-e-seletividade-penal>. Acesso em: 04 set. 2022.

BOITEUX, Luciana. Tráfico e Constituição: um estudo sobre a atuação da justiça criminal do Rio de Janeiro e de Brasília no crime de tráfico de drogas. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 11, n. 94, p. 01-29, 2009.

BOITEUX, Luciana; BARBOSA, Elaine. Encarceramento Feminino e de Gênero: Perfilamento da condição das mulheres e pessoas LGBTQIA+ em situação de prisão. In: CAMPOS, Carmen Hein de; CASTILHO, Ela Wiecko V. de (org). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Porto Alegre: Lumen Juris, 2022.

BORBA, Rodrigo. Apenados da Pecan ensinam panificação e confeitaria para imigrantes e quilombolas em Canoas. **Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul**, 25 out. 2022. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/apenados-da-pecan-ensinam-panificacao-e-confeitaria-para-imigrantes-e-quilombolas-em-canoas>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BORBA, Rodrigo. Novo pavilhão de trabalho é inaugurado na Penitenciária de Canoas 1. **Polícia Penal do RS**, 28 fev. 2024. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/novo-pavilhao-de-trabalho-e-inaugurado-na-penitenciaria-de-canoas-1>. Acesso em: 05 abr. 2024.

BRASIL. Código Penal (1940). **Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito Destinada a Investigar a Realidade do Sistema Carcerário Brasileiro. **CPI – sistema carcerário brasileiro [recurso eletrônico]**: relatório final. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2017. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/31899>. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reiteraões infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília: CNJ, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). **Relatório de Visitas Prisionais – Rio Grande do Sul**. Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Comissoes/CSP/RELAT%C3%93RIOS_DE_VISITAS/Relat%C3%B3rio_Final_RS.pdf. Acesso em: 15 dez. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional

(SISDEPEN). Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias. **MJSP**, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 23 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. Superlotação em presídios favorece ação de facções criminosas. **TCU**, 04 jan. 2018. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/superlotacao-em-presidios-favorece-acao-de-faccoes-criminosas.htm>. Acesso em: 02 dez. 2020.

BRASIL. Visita a Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN). **Comando Militar do Sul**, 2020. Disponível em: <https://3bpe.eb.mil.br/index.php/111/498-visita-a-penitenciaria-estadual-de-canoas-pecan>. Acesso em: 06 jul. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jul. 2022.

BRITES, Isabel. A centralidade de Vigiar e Punir. História da violência nas prisões, na obra de Michel Foucault. **Revista Lusófona de Educação**, v. 10, n. 10, 2007.

BRUM, Silvia Pinheiro de. **Violência policial nas prisões em flagrante na cidade de Porto Alegre**. 2013. 118f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Centro Universitário Ritter dos Reis. Porto Alegre: UniRitter, 2013. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=216127. Acesso em: 25 set. 2022.

BURGUEZ, Eduarda. Legislativo homenageia os 55 anos do Grupo de Operações Especiais. **Câmara Municipal de Porto Alegre**, 23 maio 2022. Disponível em: <https://www.camarapoa.rs.gov.br/noticias/legislativo-homenageia-os-55-anos-do-grupo-de-operacoes-especiais>. Acesso em: 20 out. 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIO PARDO. História. **Câmara Municipal de Vereadores de Rio Pardo**, 29 jan. 2019. Disponível em: <https://www.camarariopardo.rs.gov.br/imprensa/imprensa/Historia/1/2019/590>. Acesso em: 20 out. 2022.

CARVALHO, Allison Jacintho de. O sistema carcerário e suas consequências na personalidade do interno. **Revista PSIPRO**, v. 2, n. 1, p. 33-51, 2023.

CARVALHO, Nathália Gomes Oliveira. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional: uma análise sobre a evolução normativa. **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário, Brasília**, v. 6, n. 4, p. 112-129, out./dez. 2017.

CASTIGLIONI, Luciane; ARAÚJO FILHO, Gerardo Maria de. Crime e Castigo no Brasil: o Perfil dos Encarcerados. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 6, n. 2, p. 228-446, 2017.

CENEDEZE, Andréia; PIAS, Cuozzo Fagner. Direitos Humanos sobre uma perspectiva prisional: uma análise da Penitenciária Estadual de Canoas. In: XXIII Seminário Interinstitucional de Ensino, Pesquisa e Extensão, 23., 2018. **Anais [...]**. Universidade de Cruz Alta (UNICRUZ): Cruz Alta, 2018. Disponível em: <https://home.unicruz.edu.br/seminario/anais/>. Acesso em: 26 set. 2021.

CESAR, Silva da Tiago. Estado, Sociedade e o Nascimento da Prisão na América latina. **MÉTIS: História & Cultura**, v. 12, n. 23, p. 32-48, jan./jun. 2013.

CESAR, Tiago da Silva. A “questão penitenciária” no Rio Grande do Sul como arma política contra o Império (1884-1889). **Revista de História, São Paulo**, n. 182, p. 1-29, 2023. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/195459>. Acesso em: 20 set. 2024.

CHIES, Luiz Antônio Bogo; ALMEIDA, Bruno Rotta. Mortes sob custódia prisional no Brasil. Prisões que matam; mortes que pouco importam. **Revista de Ciências Sociais**, v. 32, n. 45, p. 67-90, 2019.

CITTON, Victória. Defensoria Pública participa da elaboração de plano de ocupação da Penitenciária de Canoas na Procuradoria-Geral do Estado. **DPE-RS**, 08 nov. 2016. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-participa-da-elaboracao-de-plano-de-ocupacao-da-penitenciaria-de-canoas-na-procuradoria-geral-do-estado>. Acesso em: 10 abr. 2024.

CLEMMER, Donald. **Prison Community**. 2 ed. Nova Iorque: Holt, Rinehart And Winston, 1958, p. 84-88.

COGHI, Cristina. A casa de Detenção. **Comunicação & Educação**, v. 10, n. 1, p. 75-95, 2005.

CONCENTINO, Natalia. Empresa de móveis faz convênio com penitenciária no RS. **Móveis de Valor**, 04 nov. 2019. Disponível em: <https://www.moveisdevalor.com.br/portal/empresa-de-moveis-faz-convenio-com-penitenciaria-no-rs>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CONFORTO, Marília. Breves Considerações sobre a criminalidade escrava segundo o "Livro de Sentenciados" da Casa de Correção de Porto Alegre (1874-1900). **Estudos Ibero-Americanos**, v. 16, n. 1, 2, p. 69-78, 1990. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/index.php/iberoamericana/article/download/36319/19075>. Acesso em: 23 set. 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Regras de Mandela**: regras mínimas padrão das Nações Unidas para o tratamento de presos. Brasília: CNJ, 2016. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em: 23 set. 2022.

CONSULTOR JURÍDICO. Juízes alertam para colapso no sistema prisional do Rio Grande do Sul. **Consultor Jurídico**, 15 mar. 2017. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mar-15/juizes-alertam-colapso-sistema-prisional-gaucha/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

CORDEIRO, Domingos Veridiana. Uma análise comparativa entre Foucault e Elias: a questão da emergência da prisão e a permanência do fervor punitivo passional. **Vértices, Campos dos Goytacazes/RJ**, v. 19, n.2, p.177-192, maio/agosto 2017.

CORREIO DO POVO. Bituca de cigarro teria iniciado incêndio em presídio de Canoas. **Correio do Povo**, 27 mar. 2018. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/bituca-de-cigarro-teria-iniciado-inc%C3%AAndio-em-pres%C3%ADdio-de-canoas-1.257360>. Acesso em: 07 fev. 2023.

CORREIO DO POVO. Morte de detento é investigado no Complexo Penitenciário de Canoas. **Correio do Povo**, 09 set. 2020. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/morte-de-detento-%C3%A9-investigada-no-complexo-penitenci%C3%A1rio-de-canoas-1.477863>. Acesso em: 31 mar. 2024.

CORREIO DO POVO. Penitenciária Estadual de Canoas I ganha 188 novas vagas com ampliação. **Correio do Povo**, 01 jul. 2022. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/penitenci%C3%A1ria-estadual-de-canoas-i-ganha-188-novas-vagas-com-amplia%C3%A7%C3%A3o-1.848805>. Acesso em: 31 jan. 2024.

CRUZ, Marcia Terezinha J. Oliveira. Dia de festa na Penitenciária Modelo de Aracaju: a participação dos estudantes da Faculdade de Direito de Sergipe no 'Dia do Encarcerado'(1951-1968). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, v. 2, n. 50, 2020.

CUNHA, Manuela Ivone P. da. Prisão e sociedade: modalidades de uma conexão. In: CUNHA, Manuela Ivone P (org). **Aquém e além da Prisão: Cruzamentos e Perspectivas**. Lisboa: 90 Graus, 2008.

CURY, Jessica Santiago; MENEGAZ, Mariana Lima. Mulher e o cárcere: uma história de violência, invisibilidade e desigualdade social. In: Seminário Internacional Fazendo Gênero, 11& 13thWomen's Worlds Congress, **Anais [...]**. Florianópolis. 2017.

DAMAS, Fernando Balvedi. Assistência e condições de saúde nas prisões de Santa Catarina, Brasil. **Revista de Saúde Pública de Santa Catarina**, v. 5, n. 3, p. 6-22, 2012.

DAMAS, Fernando Balvedi; OLIVEIRA, Walter Ferreira. A saúde mental nas prisões de Santa Catarina, Brasil. **Cadernos Brasileiros de Saúde Mental/Brazilian Journal of Mental Health**, v. 5, n. 12, p. 1-24, 2013.

DARKE, Sacha; KARAM, Lucia Maria. Administrando o Cotidiano da Prisão no Brasil. **Discursos Sediciosos**, v. 17, n. 19/20, p. 405-423, 2014.

DASSI, Maria Angélica Lacerda Marin. A pena de prisão e a realidade carcerária brasileira: uma análise crítica. **Publica Direito, Marília**, 2008.

DE PAULA, Margareth. Penitenciária de Canoas tem critérios rígidos para transferência de presos e recuperação social. **Governo do Estado**, 27 mar. 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-tem-criterios-rigidoss-para-transferencia-de-presos-e-recuperacao-social>. Acesso em: 31 jan. 2024.

DE VITO, Luana Gonçalves; CORREIA JUNIOR, Rubens. O Pacto de San José da Costa Rica como Paradigma Frente à Desconstrução do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 4, n. 1, p. 30-51, 2014. Disponível em: <https://xdocz.com.br/doc/artigo-ipebj-pacto-de-san-jose-x-sistema-penitenciario-luana-gonalves-qnj9rdxymn6>. Acesso em: 20 set. 2022.

DIÁRIO DE CANOAS. Pecan I completa seis anos com foco no trabalho e na ressocialização de presos. **Diário de Canoas**, 26 fev. 2022. Disponível em: <https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/canoas/2022/02/26/pecan-i-completa-seis-anos-com-foco-no-trabalho-e-na-ressocializacao-de-presos.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

DIÁRIO DE CANOAS. Pecan troca de direção em meio a motim. **Diário de Canoas**, 16 set. 2019. Disponível em: <https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/regiao/2019/09/2497297-pecan-troca-de-direcao-em-meio-a-motim.html>. Acesso em: 31 jan. 2023.

DIAS, Camila Nunes; MANSO, Bruno Paes. Tecendo redes criminais: as políticas de encarceramento e a nacionalização das facções prisionais. In: FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública – Edição Especial 2018: Análises dos Estados e Facções Prisionais**. Rio de Janeiro: FBSP, 2018. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-edicao-especial-2018-analises-dos-estados-e-faccoes-prisionais/ Acesso em: 26 set. 2021.

DIAS, Nunes Caldeira Camila; Encarceramento, seletividade e opressão: a “crise carcerária” como projeto político. **Análise**, v. 28, 2017.

DIESEL, Camila. Canoas: Seapen descarta que suspeitos de esquartejar preso tenham envolvimento com facções. **Rádio Guaíba**, 09 set. 2020. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2020/09/09/seapen-descarta-envolvimento-de-faccoes-em-morte-de-presos-esquartejados-em-canoas/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DIHL, Bibiana. Promotor e juíza veem com desconfiança ocupação da BM em Penitenciária de Canoas. **GZH**, 29 out. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/promotor-e-juiza-veem-com-desconfianca-ocupacao-da-bm-em-penitenciaria-de-canoas-cj9ditmcb03ge01lcrx1apolx.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

DIHL, Bibiana; MENDES, Leticia. Em carta a juiz, presos reclamam de falta de água, remédios e materiais de higiene após motim em Canoas. **GZH**, 16 set. 2019.

Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/09/em-carta-a-juiz-presos-reclamam-de-falta-de-agua-remedios-e-materiais-de-higiene-apos-motim-em-canoas-ck0n10uex02ng01telamackqs.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

DOMINGOS, Leandro. Inaugurada na Penitenciária de Canoas a nova base da Tropa de Elite do serviço penal. **Jornal NH**, 11 nov. 2023. Disponível em: <https://www.jornalnh.com.br/noticias/canoas/2023/11/11/inaugurada-na-penitenciaria-de-canoas-a-nova-base-da-tropa-de-elite-do-servico-penal.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

DOMINGOS, Leandro. Quase seis meses depois, nova área da Pecan I de Canoas está inativa. **Portal ABC Mais**, 06 jan. 2023. Disponível em: <https://www.abcmais.com/brasil/rio-grande-do-sul/quase-seis-meses-depois-nova-area-da-pecan-i-de-canoas-esta-inativa/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

DURKHEIM, Émile. Duas leis da evolução penal (tradução de Hyago Sarraff de Lion). *Primeiros Estudos*, São Paulo, n. 6, p. 123-148, 2014. Disponível em: revistas.usp.br. Acesso em: 20.dez.2024.

FARIAS, Francisco Ramos de; FACEIRA, Lobelia da Silva. **Punição e prisão: ensaios críticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

FEITOZA, Maria Suinara Almeida; SILVA, Mariana Aragão da. **A ineficácia da ressocialização nas prisões brasileiras**. In: Encontro de Iniciação Científica, 14., 2018. Anais [...] Centro Universitário 7 de Setembro – CU7S. Brasília: CU7S, 2018.

FELIPE, Matheus. Familiares protestam em frente à Penitenciária de Canoas após detentos provocarem incêndio. **G1**, 16 set. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/09/16/familiares-protestam-em-frente-a-penitenciaria-de-canoas-apos-detentos-provocarem-incendio.ghtml>. Acesso em: 08 abr. 2024.

FERNANDES, Drumnd Alves Zabela; OLIVEIRA, de Vieira Eduardo. Violação da Dignidade Humana em Face da Precariedade do Sistema Penitenciário Brasileiro. **João Pessoa: Direito e Desenvolvimento**, v. 6, n. 12, p. 63-82, 2015.

FERNANDES, Fabrício Dênis. As Perspectivas do Sistema Prisional Brasileiro. **PhD Scientific Review**, v. 1, n. 03, p. 15-33, 2021.

FERRO, Thania Maria Bastos Lima. O trabalho nas prisões no Brasil: por uma política criminal efetiva. **Coleção Estudos ENAMAT**, Brasília, v. 6, p. 136-156, set/2023.

FIGUEIRA, Diego. Governo confirma 480 agentes para a Pecan, mas só em fevereiro. **Portal ABC Mais**, 27 out. 2017. Disponível em: <https://www.diariodecanoas.com.br/2017/10/noticias/regiao/2191605-governo-confirma-480-agentes-para-a-pecan-mas-so-em-fevereiro.html>. Acesso em: 29 jan. 2023.

FISCHERL, Rosa Maria; ABREULL, Sérgio França Adorno de. Políticas penitenciárias, um fracasso? **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 3, p. 70-79, 1987.

FONSECA, Vicente; FILHO, Bomfim Ernany. Políticas Públicas: Conceito, Ciclo, Processo de Formação e sua Ineficácia no Âmbito do Sistema Penitenciário Brasileiro. **Revista Neiba, Cadernos Argentina Brasil**, v. 8, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ano 18, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>. Acesso em 23 jun. 2024.

FOUCAULT, Michel. **“Alternativas” à prisão**: Michel Foucault, um encontro com Jean-Paul Brodeur. Petrópolis (RJ): Vozes, 2022.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2019.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, penalidade, prisão**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2020.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 42. ed. Petrópolis (RJ): Vozes, 2014.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Perda da liberdade** - os direitos dos presos. VIII Conferência Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, 1980. p. 759-788. Disponível em: https://fragoso.com.br/wp-content/uploads/2017/10/20171003013008-perda_liberdade.pdf. Acesso em: 21 set. 2022.

FRANÇA, Leandro Ayres; STEFFEN NETO, Alfredo; ARTUSO, Alysson Ramos. **As marcas do cárcere**. Curitiba: IEA Sociedade, 2016.

FREITAS, Maria Milene de Oliveira; SILVA, Marina Oliveira. **O método APAC e a sua eficácia na recuperação e na ressocialização do condenado**. 2021. 22f. Artigo (Graduação em Direito) a Instituição de Ensino Superior (IES) da rede Ânima Educação, 2021. Disponível: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/18349>. Acesso em: 21 set. 2022.

FRIZON, Wellington. Apenados da Pecan, em Canoas, recebem certificados de conclusão do Encceja. **Leouve**, 29 mar. 2022. Disponível em: <https://leouve.com.br/ultimas/apenados-da-pecan-em-canoas-recebem-certificados-de-conclusao-do-encceja>. Acesso em: 08 abr. 2024.

G1. Idoso morre em penitenciária de Canoas: família afirma que só foi avisada cinco dias depois. **G1**, 23 mar. 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2022/03/23/idoso-morre-em-penitenciaria-de-canoas-familia-afirma-que-so-foi-avisada-cinco-dias-depois.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2024.

G1. Liminar suspende interdição parcial da Penitenciária Estadual de Canoas. **G1**, 21 nov. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/liminar-suspende-interdicao-parcial-da-penitenciaria-estadual-de-canoas.ghtml>. Acesso em: 29 jan. 2023.

G1. Módulo de novo presídio recebe 108 presos em menos de um mês no RS. **G1**, 28 mar. 2016. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2016/03/modulo-de-novo-presidio-recebe-108-presos-em-menos-de-um-mes-no-rs.html>. Acesso em: 05 abr. 2024.

G1. Prédio da Penitenciária de Canoas é reativado e oferece 256 vagas. **G1**, 16 out. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2019/10/16/predio-da-penitenciaria-de-canoas-e-reativado-e-oferece-256-vagas.ghtml>. Acesso em: 08 abr. 2024.

GODOI, Rafael; MATOSINHOS, Isabella Silva. O benefício da dor: paradoxos da intervenção da Corte Interamericana de Direitos Humanos numa prisão do Rio de Janeiro. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 8, p. 1-43, 2021.

GÓES, Eda Maria. Transição política e cotidiano penitenciário. **História (São Paulo)**, v. 23, p. 219-238, 2004.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva S.A., 1974.

GOIS, de Barreto Emanuelle Mariana, Nas Páginas Criminais: Histórias carcerárias na Penitenciária Modelo de Aracaju (1926-1950). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, v. 2, n. 46, p. 249-264, 2016.

GOIS, de Barreto Emanuelle Mariana; ARAGÃO, de Freitas Mascarenhas Renata. "O cenário tétrico" dos "loucos" na penitenciária modelo e no manicômio Judiciário Lemos Brito (SE), 1926-1946. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe**, v. 1, n. 50, 2020.

GOMES, Soares Navaroni; KOLLING, Gabrielle; BALBINOT, Agostini Amália Rachelle. Violações de Direitos Humanos no Presídio de Roger, no Estado da Paraíba. **Revista de Direito Sanitário**, v. 16, n. 1, p. 39-58, 2015.

GRUNER, Clóvis. "Um bom estímulo à regeneração": a Penitenciária do Estado e as novas estratégias da ordem na Curitiba da Primeira República. **História (São Paulo)**, v. 28, p. 421-448, 2009.

GUERRA, Sidney; MOURA, Vinícius Pinto. As condições degradantes dos detentos nos presídios do Brasil e o RE 580.252: Uma análise à luz dos Direitos Humanos. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 3, n. 1, p. 60-77, 2017.

GUTTING, Gary. **Foucault: uma brevíssima introdução**. São Paulo: Unesp, 2021.

GZH. Inauguração da Penitenciária de Canoas esbarra em promessas e burocracia. **GZH**, 24 ago. 2015. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2015/08/inauguracao-da-penitenciaria->

de-canoas-esbarra-em-promessas-e-burocracia-4831427.html. Acesso em: 29 jan. 2023.

GZH. Obras de presídio em Canoas estão ameaçadas por pedido do MPC. **GZH**, 19 set. 2013. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2013/09/obras-de-presidio-de-canoas-estao-ameacadas-por-pedido-do-mpc-4274371.html>. Acesso em: 29 jan. 2023.

HERCULANO, Vanessa Galvão. O Domínio das Facções Criminosas nos Presídios Brasileiros e o caso da Chacina de Altamira/PA como reflexo dessa Realidade. **A Visão do Ministério Público Sobre o Sistema Prisional Brasileiro**. Brasília, v. 4, p. 121-136, 2020.

HILDENBRAND, Johanna Gondar; FACEIRA, Lobelia da Silva; SANT'ANNA, Sebastião Meirelles. Detenção: as relações de poder entre encarcerados e carcereiros a partir dos estudos de Goffman e Foucault. **INTERthesis - Revista Internacional Interdisciplinar**, v. 11, n. 2, p. 55-71, 2014.

HOROWITZ, Marcel. Facções impedem criação de vagas de trabalho para apenados no Complexo Prisional de Canoas, dizem servidores. **Correio do Povo**, 22 abr. 2024. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/fac%C3%A7%C3%B5es-impedem-cria%C3%A7%C3%A3o-de-vagas-de-trabalho-para-apenados-no-complexo-prisional-de-canoas-dizem-servidores-1.1486503>. Acesso em: 25 set. 2024.

HOROWITZ, Marcel. Operação transfere sete lideranças de facção que ordenavam homicídios à Penitenciária de Canoas. **Correio do Povo**, 08 dez. 2023. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/opera%C3%A7%C3%A3o-transfere-sete-lideran%C3%A7as-de-fac%C3%A7%C3%A3o-que-ordenavam-homic%C3%ADdios-%C3%A0-penitenci%C3%A1ria-de-canoas-1.1431361>. Acesso em: 31 jan. 2024.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jacqueline Bernart de. **Penas Perdidas: o sistema penal em questão**. Niterói: Luam, 1997.

IBRAGET. Projeto Resgate é retomado na Penitenciária Estadual de Canoas – PECAN. 2022. Disponível em: <https://www.ibraget.org/projeto-resgate-e-retomado-na-penitenciaria-estadual-de-canoas-pecan/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico: Cidades e Estados. Canoas/RS**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rs/canoas.html>. Acesso em: 09 ago. 2024.

IRION, Adriana. Como é a rotina na prisão para onde foram transferidos os líderes de facções suspeitas de promover onda de violência em Porto Alegre. **GZH**, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2022/04/como-e-a-rotina-na-prisao-para-onde-foram-transferidos-os-lideres-de-faccoes-suspeitas-de-promover-onda-de-violencia-em-porto-alegre-cl2i6clyt00570167v7e0isjz.html>. Acesso

em: 18 set. 2022.

JACOBSEN, Gabriel. Refeições da Penitenciária de Canoas serão preparadas pelos próprios detentos. **Correio do Povo**, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/refei%C3%A7%C3%B5es-da-penitenci%C3%A1ria-de-canoas-ser%C3%A3o-preparadas-pelos-pr%C3%B3rios-detentos-1.195966>. Acesso em: 29 jan. 2023.

JARDIM, Brito Augusto Vinícius. **Uma análise social sobre a função ressocializadora da pena privativa de liberdade**: a ressocialização como um direito do preso e não como um dever do estado. Acadêmico. Edu, 2011.

JESUS, de Antônio Everaldo. Reflexões a Realidade carcerária Brasileira: O Estado Atual dos presídios Brasileiros. **Revista OWL (OWL Journal)-Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação**, v. 1, n. 2, p. 350-362, 2023.

JESUS, Francisca Mesquita. **Cidadania carcerária feminina no Presídio Estadual de Jaguarão-RS**: da reclusão à reintegração social. 17p. 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania) - Universidade Federal do Pampa, Campus Jaguarão, Jaguarão, 2017.

JOHN, Matheus Santana; MARQUES, Reinaldo Milek. Uma análise da ditadura militar no Brasil à luz de Vigiar e Punir de Foucault. **XV Jornada Científica dos Campos Gerais, Ponta Grossa**, v. 15, 2017. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/jornada/article/view/462>. Acesso em: 10 nov. 2022.

JUNG, Valdir Florisbal; RUDNICKI, Dani. A superlotação das prisões na América Latina. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, v. 8, n. 1, p. 90-102, 2022. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/8663>. Acesso em: 13. out. 2022.

JUNG, Valdir; RUDNICKI, Dani. Complexo Penitenciário de Canoas e o trabalho interno como ferramenta de inclusão social. In: CASTILHOS, Tiago de Oliveira; JUNG, Valdir (Org). **Criminologia em foco**. Porto Alegre: Aspas, 2023, p. 89-109.

JUS BRASIL. Autorizada a construção de casa prisional em Canoas sem licitação. **Jus Brasil**, 14 jan. 2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/autorizada-construcao-de-casa-prisional-em-canoas-sem-licitacao/100288997>. Acesso em: 29 jan. 2023.

JUS BRASIL. Defensoria Pública faz inspeção na Penitenciária Estadual de Canoas (Pecan). **Jus Brasil**, 07 mar. 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/defensoria-publica-faz-inspecao-na-penitenciaria-estadual-de-canoas-pecan/682595075>. Acesso em: 07 abr. 2024.

KALLAS, Matheus Rodrigues. A falência do sistema prisional brasileiro: um olhar sobre o encarceramento feminino. **Direito em Movimento**, v. 17, n. 1, p. 62-89, 2019.

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Revista Epos**, v. 2, n. 2, p. 0-0, 2011.

LAC, Cristina. Penitenciária Canoas 1 humaniza sala de espera para visitas. **Governo do Estado**, 16 abr. 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/penitenciaria-canoas-1-humaniza-sala-de-espera-para-visitas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

LAMAS, João Pedro. Do tamanho de uma tampa de caneta, minicelular é apreendido dentro de cela de presídio em Canoas. **G1**, 08 dez. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/12/08/do-tamanho-de-uma-tampa-de-caneta-mini-celular-e-apreendido-dentro-de-cela-de-presidio-em-canoas-video.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2024.

LEAL, César Barros. A prisão em uma perspectiva histórica e o desafio atual dos Direitos Humanos dos presos. **O Alferes**, v. 12, n. 42, 1994.

LEAL, César Oliveira de Barros. Direitos do homem e sistema penitenciário (enfoque da realidade brasileira). **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v. 2, n. 2, p. 68-72, 2001. Disponível em: <https://milas.x10host.com/ojs/index.php/ibdh/article/view/30/31>. Acesso em: 30 mar. 2024.

LEMOS, Airton. Sete líderes de organização criminosa são transferidos para Pecan em Canoas. **Acústica FM**, 08 dez. 2023. Disponível em: <https://acusticafm.com.br/sete-liderancas-de-organizacao-criminosa-sao-transferidos-para-pecan-em-canoas/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

LEMOS, Xavier Eduardo. O Caótico Sistema Prisional Brasileiro: O Sistema Penal Como Controle Social e a Criminalização da Pobreza. **Revista de Direito-Trabalho, Sociedade e Cidadania**, v. 2, n. 2, p. 106-125, 2017.

LEOUVE. Lideranças de facções criminosas são transferidas do presídio de Caxias do Sul para Canoas. **Leouve**, 19 fev. 2024. Disponível em: <https://leouve.com.br/cidades/caxias-do-sul/liderancas-de-faccoes-criminosas-sao-transferidas-do-presidio-de-caxias-do-sul-para-canoas>. Acesso em: 01 abr. 2024.

LIMA, Bruna Andrino de; FREITAS FILHO, Ismar Donizete de. In: FERREIRA, Iverson Kech (org). **Diálogos com a Criminologia Crítica**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2019.

LIMA, Oliveira de Ramos Severino. A Reforma Prisional de Pernambuco e a Ilusão Panóptica (1973-1985). In: Simpósio Nacional de História Rio de Janeiro, 31., 2021. **Anais [...]** ANPUH-Brasil: Rio de Janeiro, 2021.

LOPES, Rosalice. Psicologia jurídica o cotidiano da violência: o trabalho do agente de segurança penitenciária nas instituições prisionais. **Psicologia para América Latina**, n. 0, ago. 2002.

LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. RIBEIRO, Ferreira Nilva. **A prisão na perspectiva de Michel Foucault**. O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

LOVATO, Bruna. Estudantes de Montenegro e Capão da Canoa visitam a Penitenciária Estadual de Canoas. **Universidade de Santa Cruz do Sul**, 22 jun. 2023.

Disponível em: <https://www.unisc.br/pt/noticias/estudantes-de-montenegro-e-capao-da-canoa-visitam-a-penitenciaria-estadual-de-canoas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MACHADO, Brandalise Leonardo; prisão, uma fórmula de preconceitos: Uma análise do conceito de delinquência em Michel Foucault. **Kairós**, v. 17, n. 2, p. 94-109, 2021.

MACHADO, Vinicius. Anderson Polga foi encaminhado para a Penitenciária Estadual de Canoas. **Terra**, 26 jul. 2023. Disponível em: <https://www.terra.com.br/esportes/anderson-polga-foi-encaminhado-para-a-penitenciaria-estadual-de-canoas,b5847451b265175ec2af2a75c73abf0ev3ruhkk5.html>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MACHADO, Vinicius. Presos entram em greve de fome e famílias denunciam maus tratos na PECAN de Canoas. **Porto Alegre 24h**, 03 fev. 2022. Disponível em: <https://poa24horas.com.br/policia/2022/02/presos-entram-em-greve-de-fome-e-familias-denunciam-maus-tratos-na-pecan-de-canoas/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MACHADO, Vitor Gonçalves. Análise sobre a crise do sistema penitenciário e os reflexos do fracasso da pena de prisão. **Derecho y Cambio Social**, v. 10, n. 33, p. 22, 2013.

MANSO, Bruno Paes; DIAS, Camila Nunes. PCC, sistema prisional e gestão do novo mundo do crime no Brasil. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 11, n. 2, p. 10-29, 2017.

MARRA, SILVA da Paula Ana; CAVALCANTI Mota Raisia Priscilla. **A Violação dos Direitos Humanos no Sistema Penitenciário Brasileiro**. ANAP MARRA – 2022.

MARTINS, Cid. Brigada Militar assume uma unidade da penitenciária de Canoas. **GZH**, 29 out. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/10/brigada-militar-assume-uma-unidade-da-penitenciaria-de-canoas-cj9d86iqu03bs01lcg67won34.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MARTINS, Felipe. Apenados de Canoas produzirão troféus do Prêmio Sema-Fepam de Jornalismo Ambiental 2023. **Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do RS**, 14 ago. 2023. Disponível em: <https://sema.rs.gov.br/apenados-de-canoas-produzirao-trofeus-do-premio-sema-fepam-de-jornalismo-ambiental-2023>. Acesso em: 07 abr. 2024.

MARTINS, Felipe. Troféus produzidos por apenados do Complexo Prisional de Canoas são entregues para o Prêmio Sema-Fepam de Jornalismo Ambiental. **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS**, 19 out. 2023. Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/trofeus-produzidos-por-apanados-do-complexo-prisional-de-canoas-sao-entregues-para-sema>. Acesso em: 03 abr. 2024.

MARTINS, Leonardo. Defensora pública palestra para apenados da Penitenciária de Canoas. **Defensoria Pública do RS (DPE/RS)**, 09 mar. 2020. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensora-publica-palestra-para-apanados-da-penitenciaria-de-canoas>. Acesso em: 2 ago. 2024.

MATOS, Eduardo. Penitenciária de Canoas já recebe presos de facções criminosas. **GZH**, 17 ago. 2018. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2018/08/penitenciaria-de-canoas-ja-recebe-presos-de-faccoes-criminosas-cjkygpaxr02i601qktvwr9ldp.html>. Acesso em: 30 jan. 2023.

MATTOS, Cristofer de. Complexo Prisional de Canoas: crescem preocupações sobre estrutura e modelo de gestão. **AJURIS**, 11 jan. 2016. Disponível em: <https://ajuris.org.br/complexo-prisional-de-canoas-crescem-preocupacoes-sobre-estrutura-e-modelo-de-gestao/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MEDEIROS, Renato da Luz. **Casa de Correção: o cadeião da volta do Gasômetro. Violência e Cidadania: práticas sociológicas e compromissos sociais**. Porto Alegre: Sulina, 2011.

MEDEIROS, Rui. **Prisões Abertas**. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

MEIRELLES, Wagner. Complexo Prisional de Canoas promove evento de atenção à saúde da população prisional idosa. **Polícia Penal do RS**, 03 jan. 2023. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-promove-evento-de-aten--o---sa-de-da-popula--o-prisional-idosa>. Acesso em: 03 abr. 2024.

MELLO, de Pereira Marcelo. **A Casa de Detenção da Corte e o Perfil das Mulheres presas no Brasil Durante o século XIX**. Niterói RJ: Gênero, 2001.

MELO, Itamar. Com construções em ruínas, Ilha do Presídio vive nova saga pela valorização do patrimônio no meio do Guaíba. **GZH**, 14 fev. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/comportamento/noticia/2020/02/com-construcoes-em-ruinas-ilha-do-presidio-vive-nova-saga-pela-valorizacao-do-patrimonio-no-meio-do-guaiba-ck6mcywg90h1o01mvwtmyc9fn.html>. Acesso em: 18 set. 2022.

MELO, Marciano Almeida; PACHECO, Fernanda Mallmann. Uma visão crítica sobre o sistema carcerário brasileiro visto sob a ótica constitucional. **Direito, Cultura e Cidadania**, v. 1, 2011.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX)**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

MENDONÇA, Marciliane Bravin. A reinserção social do preso como forma de economia para o estado e prevenção na segurança pública. In: Congresso Internacional de Direito Público dos Direitos Humanos e Políticas de Igualdade, 1., 2018. **Anais [...]**. Universidade Federal de Alagoas: UFAL, 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/ojs2-somente-consulta/index.php/dphpi>. Acesso em: 02 nov. 2022.

MICHELON, Ana Luísa. Mediação como forma de humanizar o sistema prisional feminino. In: FAYET, Paulo (org). **Violência e Cárcere, inquietações acadêmicas**. Porto Alegre: Aspas, 2020.

MIOTTO, Bergamini Armida. **A violência nas prisões**. Conferência proferida no dia 17-4-80, durante o Simpósio sobre “A sociedade Violenta”, realizado pela Universidade metodista de Piracicaba – SP, de 14 a 18 de abril de 1980.

MIOTTO, Bergamini Armida. **A violência nas prisões**. Conferência proferida no dia 17-4-80, durante o Simpósio sobre “A sociedade Violenta”, realizado pela Universidade metodista de Piracicaba – SP, de 14 a 18 de abril de 1980.

MIRANDA, Fábio da Silva; OSTERNE, Maria do Socorro Ferreira. Análise dos Modelos de Gestão Adotados no Instituto Presídio Professor Olavo Oliveira II (IPPOO-II) Na Gestão Compartilhada e pelo Estado do Ceará. **Conhecer: debate entre o público e o privado**, v. 4, n. 11, p. 30-61, 2014.

MONTEIRO, Isaías. Prêmio Innovare: prisão modelo reduz reincidência em Canoas (RS). **Conselho Nacional de Justiça**, 26 fev. 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/premio-innovare-prisao-modelo-reduz-reincidencia-em-porto-alegre-2/>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MONTEIRO, Marcelo Valdir. **Penas restritivas de direito**. Campinas, SP: Impactus, 2006.

MONTEIRO, Mattos Felipe; CARDOSO, Ribeiro Gabriela. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária: Um debate oportuno. **Dossiê: Violência e Sociedade • Civitas, Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/civitas/a/wjmWpRx3yMLqSJ6fQJ9JkNG/#>. Acesso em: 10 abr. 2024.

MOREIRA, Carlos Ismael; BORBA, Rodrigo. Cadeia Pública de Porto Alegre é totalmente desocupada para última fase da obra histórica de readequação. **Governo do Estado**, 06 dez. 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/cadeia-publica-de-porto-alegre-e-totalmente-desocupada-para-ultima-fase-da-obra-historica-de-reaquacao>. Acesso em 05 jan. 2024.

MOREIRA, Oliveira de Yasmim Bruna; SILVA, Ferreira Carvalho Vanessa; QUEIROZ, Conceição da Rosilene; PASSOS; Presoti Fábio. O estado de coisas inconstitucional e o sistema prisional brasileiro. **Libertas Direito**, v. 3, n. 2, ago./dez. 2022.

MOTTA, Neiva. Apenados do Central costumam abrigos para os da Penitenciária de Canoas. **Governo do Estado**, 27 maio 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/apenados-do-central-costuram-abrigos-para-os-da-penitenciaria-de-canoas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MOTTA, Neiva. Apenados do Complexo de Canoas recebem certificado de Empreendedorismo e Negócios. **Governo do Estado**, 16 dez. 2020. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/apenados-do-complexo-de-canoas-recebem-certificado-de-empreendedorismo-e-negocios>. Acesso em: 30 mar. 2024.

MOTTA, Neiva. Canoas 1 inaugura nesta segunda aulas de esportes e de panificação para presos. **Secretaria da Segurança Pública**, 13 jun. 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/canoas-1-inaugura-nesta-segunda-aulas-de-esportes-e-de-panificacao-para-presos>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MOTTA, Neiva. Galeria B da Penitenciária de Canoas 2 recebe os primeiros presos. **Polícia Penal do RS**, 29 set. 2017. Disponível em:

<https://policiapenal.rs.gov.br/galeria-b-da-penitenci-ria-de-canoas-2-recebe-os-primeiros-presos>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MOTTA, Neiva. Hortas prisionais auxiliam na alimentação de apenados, além de produção ser enviada para asilos, hospitais e creches. **Governo do Estado**, 22 jul. 2020. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/hortas-prisionais-auxiliam-na-alimentacao-de-apanados-alem-de-producao-ser-enviada-para-asilos-hospitais-e-creches>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MOTTA, Neiva. Sociedade Bíblica do Brasil desenvolve atividades de evangelização na Penitenciária de Canoas I. **Polícia Penal do RS**, 10 out. 2016. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/sociedade-b-blica-do-brasil-desenvolve-atividades-de-evangeliza--o-na-penitenci-ria-de-canoas-i>. Acesso em: 31 mar. 2024.

MOTTA, Neiva. Susepe expõe artesanato de presos na 39ª Expointer. **Governo do Estado**, 02 set. 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/susepe-expoe-trabalhos-artesanais-feitos-por-detentos>. Acesso em: 05 abr. 2024.

MS NOTÍCIAS. Após desavença em presídio, homem é esquartejado e tem coração comido. **MS Notícias**, 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.msnoticias.com.br/policia/apos-desavenca-em-presidio-homem-e-esquartejado-e-tem-coracao-comido/101911/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

NASCIMENTO, Melo de Elionardo Francisco; FREITAS, de Jacó Geovani. facções, rebeliões, violência e gestão do aprisionamento no Ceará. **O público e o privado**, v. 17, n. 33 jan. jun, p. 143-166, 2019.

NASCIMENTO, Silva da Franciclécio. A superlotação e a crise do sistema prisional brasileiro. **Captura Crítica: direito, política, atualidade**, v. 8, n. 1, p. 114-125, 2019.

NASCIMENTO, Silva da Franciclécio. A Superlotação e a Crise do Sistema Prisional Brasileiro. **Captura Crítica: Direito, Política, Atualidade**, v.8, n. 1, 2020.

NETO, Albuquerque de Cavalcanti Sá de Flavio. Discursos Acerca da Penitenciária juiz Plácido de Souza (Caruaru – PE). **Revista Em Tempo**, v. 17, n. 01, p. 270-295, 2018.

NETTO, Roberto Magno Reis; CHAGAS, Clay Anderson Nunes; ALMEIDA, Leidiene Souza. A cooptação de agentes do sistema penitenciário como forma de integração dos presídios às redes territoriais externas do tráfico de drogas no estado do Pará. **Ateliê Geográfico**, v. 13, n. 3, p. 157-174, 2019.

NOVO, Benigno Núñez. Realidade do Sistema Prisional Brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, 13 mar. 2018. Disponível em: https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51427/realidade-do-sistema-prisional-brasileiro#google_vignette. Acesso em: 31 jan. 2023.

NOVO, Núñez Benigno. A realidade do sistema prisional brasileiro. **Empório do Direito**, 15 set. 2017.

NUNES, Robson. Penitenciárias de Canoas recebem novas viaturas. **Polícia Penal do RS**, 06 jul. 2018. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenciarias-de-canoas-recebem-novas-viaturas>. Acesso em: 05 abr. 2024.

O TIMONEIRO. Agentes da Pecan recebem curso para humanização no atendimento a detentos. **O Timoneiro**, 08 maio 2019. Disponível em: <https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2019/05/08/agentes-da-pecan-recebem-curso-para-humanizacao-no-atendimento-a-detentos/>. Acesso em: 31 jan. 2023.

O TIMONEIRO. Com três meses de funcionamento, presídio é parcialmente interditado. **O Timoneiro**, 14 jun. 2016. Disponível em: <https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2016/06/14/com-tres-meses-de-funcionamento-presidio-e-parcialmente-interditado/>. Acesso em: 05 abr. 2024.

O TIMONEIRO. Feira do Artesanato “Homem Preso, Talento Livre” ocorre nesta quarta-feira, 6. **O Timoneiro**, 05 out. 2021. Disponível em: <https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2021/10/05/feira-do-artesanato-homem-presos-talento-livre-ocorre-nesta-quarta-feira-6/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

O TIMONEIRO. Parceria com Pecan visa ressocialização de apenados na confecção de utensílios hospitalares. **O Timoneiro**, 31 jul. 2020. Disponível em: <https://jornaltimoneiro.com.br/index.php/2020/07/31/parceria-com-pecan-visa-ressocializacao-de-apanados-na-confeccao-de-utensilios-hospitalares/>. Acesso em: 25 ago. 2024.

OABRS. Após pleito da Ordem gaúcha, penitenciária de Canoas disponibiliza sala para a advocacia. **OABRS**, 19 dez. 2018. Disponível em: <https://www2.oabrs.org.br/noticia/apos-pleito-da-ordem-gaucha-penitenciaria-de-canoas-disponibiliza-sala-para-a-advocacia/28952>. Acesso em: 07 abr. 2024.

OLIVEIRA, Danieli; ZILLI, Aline. Uma Análise sobre Política Criminal frente à Crise do Sistema Prisional Brasileiro. **Revista Orbis Latina-Racionalidades, Desenvolvimento e Fronteiras**, v. 10, n. 3, p. 222-233, 2020.

OLIVEIRA, Hilderline Câmara de. A falência da política carcerária brasileira. In: Jornada Internacional de Políticas Públicas, 3., 2007. **Anais [...]**. Universidade Federal do Maranhão, 2007. Disponível em: <https://www.joinpp2013.ufma.br/jornadas/joinppIII/html/Trabalhos/EixoTematicoF/7747d19a7e9a8726e4faHilderline.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

OLIVEIRA, Victor Neiva de. Mudanças na Administração Prisional: os agentes penitenciários e a construção da ordem nas prisões de Minas Gerais. **Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, vol. 11, n. 3, p. 412-434, set-dez 2018.

OTA, Nilton Ken. Intermitências da Crítica sob o Imperativo Marxista das Lutas: Foucault e o Groupe d'Information sur les Prisons (GIP). **Dados**, v. 61, n. 4, p. 429-465, 2018.

OZORIO, Júlia. Oito celulares são apreendidos em presídio de Canoas em operação contra facções. **GZH**, 12 abr. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/04/oito-celulares-sao>

apreendidos-em-presidio-de-canoas-em-operacao-contra-faccoes-clux6wz1y009a019mlm7p682p.html. Acesso em: 13 abr. 2024.

PAGANELLA, Eduardo. Impasses impedem liberação total da Penitenciária Estadual de Canoas. **Correio do Povo**, 2017. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADcia/impasses-impedem-libera%C3%A7%C3%A3o-total-da-penitenci%C3%A1ria-estadual-de-canoas-1.231869#>. Acesso em: 29 jan. 2023.

PAIVA, Caroline. Artesanato de presos da Penitenciária de Canoas 1 é exposto no Canoas Shopping. **Polícia Penal do RS**, 03 nov. 2016. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/artesanato-de-presos-da-penitenci-ria-de-canoas-1---exposto-no-canoas-shopping>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PAIVA, Caroline. Cortes de cabelo são oferecidos para apenados da Pecan 1. **Polícia Penal do RS**, 12 jul. 2016. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/cortes-de-cabelo-s-o-oferecidos-para-ape-nados-da-pecan-1>. Acesso em: 31 mar. 2024.

PAIVA, Caroline. Penitenciária de Canoas 1 forma apenados em curso de tear. **Governo do Estado**, 04 jun. 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-1-forma-ape-nados-em-curso-de-tear>. Acesso em: 05 abr. 2024.

PAIVA, Caroline. Penitenciária de Canoas 1 institui agendamento de visita íntima. **Governo do Estado**, 31 maio 2016. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-1-institui-agendamento-de-visita-intima>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PASCHOAL, Nina Ingrid Caputo. Vigiar, punir e regenerar: paralelos entre a história do Carandiru e Michel Foucault. **Ars Historica**, n. 22, p. 141-162, jul./dez. 2021.

PEDROSO, Célia Regina. Utopias penitenciárias projetos Jurídicos e Realidade Carcerária no Brasil. **Revista de História**, n. 136, p. 121-137, 1997.

PEREIRA, Cunha da Vieira Thiago; PERES, Espinosa Rafaela; SOUZA, de Dassilva Keilor. A crise no sistema prisional brasileiro. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE**, 2022.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, v. 5, n. 1, p. 167-190, 2017.

PEREIRA, Vany Leston Pessione. A prisão em um ensaio (socio) lógico. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, 3., 2012. **Anais [...]**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS): Porto Alegre, 2012.

PEREIRA, Vany Leston Pessione. A prisão em um ensaio (socio)lógico. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 3., 2012. **Anais [...]**. Porto Alegre: PUCRS, 2012

PESAVENTO, Sandra Jatthy. **Visões do Cárcere**. Porto Alegre: Zouk, 2009.

PESSOA, Manoela Fleck de Paula; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Corte Interamericana de Direitos Humanos e o encarceramento em massa: uma análise dos casos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas e Curado. **Prim@ Facie**, v. 18, n. 39, p. 1-28, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/primafacie/article/view/48769>. Acesso em: 28 ago. 2022.

PETRUS NEWS. Detentos da Penitenciária de Canoas 1 recebem mensagens por vídeo de seus filhos. **Petrus News**, 07 ago. 2021. Disponível em: <https://www.petrusnews.com.br/detentos-da-penitenciaria-de-canoas-1-recebem-mensagens-por-video-de-seus-filhos/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

PIMENTEL, Manoel Pedro. Uma visão do sistema penitenciário paulista. **Revista da Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo**, v. 72, n. 1, p. 377-395, 1977.

PINTO, Gonzaga Sérgio. A polêmica dos telefones no interior dos presídios. **Revista Factu Jurídica**, ano 8, v. 8, p. 19-30, 2008.

POYASTRO, Mirella; MOTTA, Neiva. Canoas 1 amplia vagas prisionais e prioriza inclusão social. **Polícia Penal do RS**, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/canoas-1-amplia-vagas-prisionais-e-prioriza-inclus-o-social>. Acesso em: 07 abr. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Apenados da Pecan e militares realizam mutirão para entrega de telhas em Canoas. **Prefeitura de Canoas**, 19 ago. 2022. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/apenados-realizam-mutirao-para-entrega-de-telhas-em-canoas/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Apenados da PECAN recebem capacitação da Dengue. **Prefeitura de Canoas**, 29 jul. 2022. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/apenados-da-pecan-recebem-capacitacao-da-dengue/>. Acesso em: 31 jan. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Apenados trans da Pecan participam de atividades em alusão ao mês da visibilidade Trans. **Prefeitura de Canoas**, 26 jan. 2023. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/apenados-trans-da-pecan-participam-de-atividades-em-alusao-ao-mes-da-visibilidade-trans>. Acesso em: 31 jan. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Canoas encaminha ampliação de convênio com Susepe para ressocialização de apenados do regime fechado. **Prefeitura de Canoas**, 27 set. 2021. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/canoas-encaminha-ampliacao-de-convenio-com-susepe-para-ressocializacao-de-apenados-do-regime-fechado/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Canoas recebe visita técnica do Observatório Gaúcho de Saúde nas Prisões. **Prefeitura de Canoas**, 25 mar. 2022. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/canoas-recebe-visita-tecnica-do-observatorio-gaucha-de-saude-nas-prisoas>. Acesso em: 31 jan. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Canoas se prepara para sediar a XXI Olimpíadas das APAEs do RS. **Prefeitura de Canoas**, 23 mar. 2022. Disponível em:

<https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/canoas-se-prepara-para-sediar-olimpiadas-das-apaes/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Parceria entre a Prefeitura de Canoas e a SUSEPE produz sacos de dormir para moradores de rua. **Prefeitura de Canoas**, 19 jul. 2021. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/parceria-entre-a-prefeitura-de-canoas-e-a-susepe-produz-sacos-de-dormir-para-moradores-de-rua/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Prefeito de Canoas e autoridades visitam área da Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN) que receberá mais empresas. **Prefeitura de Canoas**, 27 maio 2021. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/prefeito-de-canoas-e-autoridades-visitam-area-da-penitenciaria-estadual-de-canoas-pecan-que-recebera-mais-empresas/>. Acesso em: 29 jan. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Prefeitura cobra providências do Estado sobre Pecan. **Prefeitura de Canoas**, 13 mar. 2018. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/prefeitura-cobra-providencias-do-estado-sobre-pecan/>. Acesso em: 01 abr. 2024.

PREFEITURA DE CANOAS. Quilombolas e imigrantes formam-se em curso de padaria realizado dentro da Pecan. **Prefeitura de Canoas**, 24 nov. 2022. Disponível em: <https://www.canoas.rs.gov.br/noticias/quilombolas-e-imigrantes-formam-se-em-curso-de-padaria-realizado-dentro-da-pecan/>. Acesso em: 31 jan. 2024

PREFEITURA DE CANOAS. Reunião popular discute construção do presídio no Guajuviras. **Prefeitura de Canoas**, 01 jul. 2010. Disponível em: <http://oldsite.canoas.rs.gov.br/site/noticia/visualizar/id/109977>. Acesso em: 04 jun. 2021.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Presídio de Canoas I recebe atividade cultural. **PGE RS**, 12 maio 2016. Disponível em: <https://www.pge.rs.gov.br/presidio-de-canoas-i-recebe-atividade-cultural-58c06db588c75>. Acesso em: 05 abr. 2024.

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Políticas de ressocialização no sistema prisional: situação atual, limitações e desafios. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, v. 11, n. 41, p. 216-228, 2020.

QUIRINO, Raquel; FERREIRA, Juliana de Ávila; SOLANO, Cleide da Conceição. As “donas da cadeia”: reflexões sobre o trabalho das agentes de segurança penitenciária de Minas Gerais. In: Seminário Internacional Desfazendo Gênero, 4., 2019. **Anais [...]** Universidade Federal de Pernambuco: Recife, 2019.

RAMALHO, José Ricardo. **Mundo do crime**. 3ed. São Paulo: IBCCRIM, 2002.

REBELO, Fernanda; CAPONI, Sandra. O gabinete do doutor Edelvito Campelo D'Araújo: a Penitenciária Pedra Grande como espaço de construção de um saber (1933-1945). **História, Ciências, Saúde-Manguinhos**, v. 14, p. 1217-1238, 2007.

REDÍGOLO, Natalia Carolina. Sistema Penitenciário e seus estigmas: o caso paulista. **Revista LEVS**, n. 9, 2012.

REGINATO, Gisele. Complexo Penitenciário de Canoas inicia segunda turma do Programa Jovem Aprendiz. **Polícia Penal do RS**, 26 ago. 2021. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-inicia-segunda-turma-do-programa-jovem-aprendiz>. Acesso em: 08 abr. 2024.

REGINATO, Gisele; TRINDADE, Vanessa. Apenados do Complexo Penitenciário de Canoas produzem troféus para o Prêmio Sema-Fepam de Jornalismo Ambiental. **Governo do Estado**, 14 dez. 2021. Disponível em: <https://www.estado.rs.gov.br/apenados-do-complexo-penitenciario-de-canoas-produzem-trofeus-para-o-premio-sema-fepam-de-jornalismo-ambiental>. Acesso em: 07 abr. 2024.

REISHOFFER, J. C.; BICALHO, P. P. G. A circunscrição histórica das prisões e a crítica criminológica In: FORTI, Valeria; GUERRA, Yolanda (Coord.). **Punição e Prisão: Ensaio Críticos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. p. 13-26.

RIBEIRO, Diógenes V. Hassan. **Tempo, sistemas sociais e Covid-19: a crise sanitária**. Canoas (RS): Unilasalle, 2020.

RIBEIRO, Faria César Júlio. A Crise no Sistema Penitenciário Brasileiro. **Conteúdo Jurídico**, 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/54414/a-crise-no-sistema-penitencirio-brasileiro>. Acesso em: 20 ago. 2024.

RIBEIRO, Nilva Ferreira. A prisão na perspectiva de Michel Foucault. In: LOURENÇO, A. S., and ONOFRE, E. M. C., eds. **O espaço da prisão e suas práticas educativas: enfoques e perspectivas contemporâneas** [online]. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p. 35-47. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/ftg2t/pdf/lourenco-9788576002963-03.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Apenados da penitenciária de Canoas iniciam trabalho em trançamento de cadeiras de vime. **Governo do Estado**, 01 nov. 2019. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/apenados-da-penitenciaria-de-canoas-1-iniciam-trabalho-em-trancamento-de-cadeiras-de-vime>. Acesso em: 05 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Apenados da Penitenciária Estadual de Canoas I produzem carrinhos para transporte interno. **Polícia Penal do RS**, 09 abr. 2018b. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/apenados-da-penitenci-ria-estadual-de-canoas-i-produzem-carrinhos-para-transporte-interno>. Acesso em: 07 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Apenados da Penitenciária Estadual de Canoas participam do projeto Círculos de Construção de Paz. **Polícia Penal do RS**, 06 abr. 2023b. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/apenados-da-penitenci-ria-estadual-de-canoas-participam-do-projeto-c-rculos-de-constru--o-de-paz>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Audiência pública em Canoas debate instalação de Complexo Prisional no dia 23. **Governo do Estado**, 20 abr. 2010c. Disponível em:

<https://estado.rs.gov.br/audiencia-publica-em-canoas-debate-instalacao-de-complexo-prisional-no-dia-23>. Acesso em: 29 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Banco de Alimentos realiza oficina com apenados da cozinha da Pecan I. **Polícia Penal do RS**, 18 maio 2022h. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/banco-de-alimentos-realiza-oficina-com-apenados-da-cozinha-da-pecan-i>. Acesso em: 31 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Benefícios a Distrito Industrial é uma das ações compensatórias à construção de presídio em Canoas. **Secretaria da Fazenda do RS**, 04 fev. 2010b. Disponível em: <https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/2916/beneficios-a-distrito-industrial-e-uma-das-acoes-compensatorias-a-construcao-de-presidio-em-canoas>. Acesso em: 29 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar do RS. **Sobre o BPG - Brigada Militar**. Porto Alegre: [s.d.]. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/sobre-o-bpg>. Acesso em: 25 set. 2022.

RIO GRANDE DO SUL. Brigada Militar. Comandante do 15º BPM participa de visita a Penitenciária Estadual de Canoas. **Brigada Militar**, 28 abr. 2022. Disponível em: <https://www.brigadamilitar.rs.gov.br/comandante-do-15-bpm-participa-de-visita-a-penitenciaria-estadual-de-canoas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Penitenciário de Canoas amplia número de vagas de ensino para apenados. **Polícia Penal do RS**, 17 maio 2022b. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-amplia-n-mero-de-vagas-de-ensino-para-apenados>. Acesso em: 31 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Penitenciário de Canoas amplia postos de trabalho prisional. **Polícia Penal do RS**, 05 maio 2021c. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-amplia-postos-de-trabalho-prisional>. Acesso em: 29 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Penitenciário de Canoas confecciona camisetas para as Olimpíadas das APAEs. **Polícia Penal do RS**, 24 maio 2022g. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-confecciona-camisetas-para-as-olimp-adas-das-apaes>. Acesso em: 31 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Penitenciário de Canoas discute Violência Doméstica com o Poder Judiciário. **Polícia Penal do RS**, 22 abr. 2022e. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-discute-viol-ncia-dom-stica-com-o-poder-judici-rio>. Acesso em: 07 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Penitenciário de Canoas realiza cerimônia de formatura para apenados. **Polícia Penal do RS**, 30 dez. 2021d. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-penitenci-rio-de-canoas-realiza-cerim-nia-de-formatura-para-apenados>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Prisional de Canoas apresenta trabalho no XV Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar. **Polícia Penal do RS**, 27 out. 2023f. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional->

de-canoas-apresenta-trabalho-no-xv-f-rum-nacional-de-ju-zas-e-ju-zes-de-viol-ncia-dom-stica-e-familiar. Acesso em: 31 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Prisional de Canoas realiza atividade Autor Presente. **Polícia Penal do RS**, 21 nov. 2023g. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-realiza-atividade-autor-presente>. Acesso em: 30 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Prisional de Canoas realiza entrega de Carteiras do Artesão para apenados da unidade. **Polícia Penal do RS**, 08 dez. 2022j. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-realiza-entrega-de-carteiras-do-artes-o-para-ape-nados-da-unidade>. Acesso em: 03 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Complexo Prisional de Canoas realiza formatura da 3ª turma do Programa Jovem Aprendiz. **Polícia Penal do RS**, 11 dez. 2023k. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-realiza-formatura-da-3-turma-do-programa-jovem-aprendiz>. Acesso em: 01 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Diretora da Pecan I participa de evento em alusão ao Dia Internacional da Mulher. **Polícia Penal do RS**, 10 mar. 2022d. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/diretora-da-pecan-i-participa-de-evento-em-alus-o-ao-dia-internacional-da-mulher>. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Equipe de Saúde Prisional inicia as atividades na Penitenciária Estadual de Canoas II. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 02 mar. 2018a. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/equipe-de-saude-prisional-inicia-as-atividades-na-penitenciaria-estadual-de-canoas-ii>. Acesso em: 05 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Escritório Social promove oficinas de capacitação para pré-egressos do sistema prisional. **Polícia Penal do RS**, 30 nov. 2023h. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/escrit-rio-social-promove-oficinas-de-capacita--o-para-pr--egressos-do-sistema-prisional>. Acesso em: 06 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Governo confirma construção de presídio em Canoas. **Governo do Estado**, 18 mar. 2011. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/governo-confirma-construcao-de-presidio-em-canoas>. Acesso em: 29 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Mais de 300 apenados receberam dose da vacina tríplice na Penitenciária de Canoas. **Polícia Penal do RS**, 05 set. 2016d.

RIO GRANDE DO SUL. Obra de ampliação da Penitenciária de Canoas I é iniciada. **Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos**, 09 fev. 2022c. Disponível em: <https://justica.rs.gov.br/obra-de-ampliacao-da-penitenciaria-de-canoas-i-e-iniciada>. Acesso em: 20 jul. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Pecan I e Complexo Prisional de Canoas realizam doações a desabrigados pelas enchentes. **Polícia Penal do RS**, 23 nov. 2023i. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/pecan-i-e-complexo-prisional-de-canoas-realizam-doa-es-a-desabrigados-pelas-enchentes>. Acesso em: 30 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Pecan I implanta projeto de confecção de casas para cães. **Polícia Penal do RS**, 30 ago. 2021a. Disponível em:

<https://policiapenal.rs.gov.br/pecan-i-implanta-projeto-de-confec--o-de-casas-para-casas>. Acesso em: 31 jan. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Pecan I inicia curso de arte “Livre para pintar”. **Polícia Penal do RS**, 07 nov. 2022i. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/pecan-i-inicia-curso-de-arte--livre-para-pintar->. Acesso em: 31 mar. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Pecan I passa a contar com sala de cineterapia. **Polícia Penal do RS**, 19 jan. 2023a. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/pecan-i-passa-a-contar-com-sala-de-cineterapia>. Acesso em: 02 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Pecan I realiza Mutirão em Saúde. **Polícia Penal do RS**, 23 jun. 2016c. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/pecan-i-realiza-mutir-o-em-sa-de>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas colabora com mão de obra prisional para construção de canil da Brigada Militar. **Polícia Penal do RS**, 13 jan. 2021b. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas-colabora-com-m-o-de-obra-prisional-para-constru--o-de-canil-da-brigada-militar>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas I passará a contar com equipamento odontológico. **Polícia Penal do RS**, 15 dez. 2015. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas-i-passar--a-contar-com-equipamento-odontol-gico>. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas I promove atenção à saúde de apenados com a realização de testes para quatro doenças. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 24 maio 2016a. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/penitenciaria-de-canoas-i-promove-atencao-a-saude-de-apenados>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas I realiza atividade alusiva ao Novembro Azul. **Polícia Penal do RS**, 04 dez. 2023j. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas--i-realiza-atividade-alusiva-ao-novembro-azul>. Acesso em: 31 mar. 2024

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas I realiza primeira avaliação do Programa de Remição Pela Leitura. **Polícia Penal do RS**, 28 jan. 2022a. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas-i-realiza-primeira-avalia--o-do-programa-de-remi--o-pela-leitura>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária de Canoas recebe visita de alunos da Faculdade Mário Quintana. **Polícia Penal do RS**, 18 ago. 2023e. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas-recebe-visita-de-alunos-da-faculdade-m-rio-quintana>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Penitenciária Estadual de Canoas I capacitou 18 apenados em curso de culinária. **Polícia Penal do RS**, 05 ago. 2016b. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-estadual-de-canoas-i-capacitou-18-apenados-em-curso-de-culin-ria>. Acesso em: 08 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Polícia Penal integra maior operação de combate à comunicação ilícita em unidades prisionais. **Governo do Estado**, 02 fev. 2024. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/policia-penal-integra-maior-operacao-de-combate-a-comunicacao-ilicita-em-unidades-prisionais>. Acesso em: 15 fev. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Presos confeccionam vestuário em Canoas. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 02 set. 2016e. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/presos-confeccionam-vestuario-em-canoas>. Acesso em: 10 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Primeira casa revestida com material térmico produzido por apenados da Pecan 1 é entregue. **Polícia Penal do RS**, 25 maio 2022f. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/primeira-casa-revestida-com-material-t-rmico-produzido-por-apanados-da-pecan-1---entregue>. Acesso em: 31 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Projeto para apenados recebe homenagem na Câmara de Canoas. **Polícia Penal do RS**, 12 maio 2023c. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/projeto-para-apanados-recebe-homenagem-na-c-mara-de-canoas>. Acesso em: 31 jan. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Viana faz visita institucional ao Complexo Prisional de Canoas. **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS**, 27 jul. 2023d. Acesso em: 06 abr. 2024.

RIO GRANDE DO SUL. Yeda Crusius e prefeito de Canoas firmam protocolo para a construção do primeiro presídio por PPP. **Governo do Estado**, 04 fev. 2010a. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/yeda-crusius-e-prefeito-de-canoas-firmam-protocolo-para-a-construcao-do-primeiro-presidio-por-ppp>. Acesso em: 29 jan. 2023.

ROCHA, da Alves Rosa Ana; CAPUTO, Cavalcanti Geandra Isamara. As Consequências no processo de ressocialização em Razão da Falência das Instituições Prisionais. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 2, n. 3, p. 253-275, 2013.

RODRIGUES, João Pedro. Complexo Prisional de Canoas aposta no trabalho para ressocialização de apenados. **Governo do Estado**, 01 ago. 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/complexo-prisional-de-canoas-aposta-no-trabalho-para-ressocializacao-de-apanados>. Acesso em: 07 abr. 2024.

RODRIGUES, João Pedro. Unidades prisionais do Estado coordenam ações de reciclagem e beneficiam o meio ambiente. **Governo do Estado**, 06 jun. 2023. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/unidades-prisionais-do-estado-coordenam-acoes-de-reciclagem-e-beneficiam-o-meio-ambiente>. Acesso em: 07 abr. 2024.

RODRIGUES, Nélon. Sistema prisional paulista - transformações e perspectivas. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**. Conselho Penitenciário do Estado – COPEN, ano 1, agosto/2011.

RODRIGUES, Nélon. Sistema Prisional Paulista Transformações e Perspectivas. **Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias**, v. 1, n. 1, 2011.

ROLIM, Marcos. Nota técnica sobre o Complexo Penitenciário de Canoas, com base em visita realizada, em 28 de outubro de 2015, às instalações da unidade Presídio Canoas I. **Rolim**, 28 out. 2015. Disponível em: <https://www.rolim.com.br/wp-content/uploads/2019/10/notec01.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.

ROLIM, Marcos. Prisão e ideologia: limites e possibilidades para a reforma prisional no Brasil. **Revista de Estudos Criminais**, n. 12, p. 121, 2004.

ROSA, Roger da. Bancada do PT faz roteiro em Canoas e visita Complexo Penitenciário. **Assembleia Legislativa do RS**, 14 set. 2016. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/306589>. Acesso em: 05 abr. 2024.

ROSA, Roger da. Não queremos um Presídio Central em Canoas, desabafa Nelsinho. **Assembleia Legislativa do RS**, 26 out. 2017. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/311938>. Acesso em: 10 abr. 2024.

ROXIN, Claus. A culpabilidade como critério limitativo da pena. **Revista de Direito Penal**, n. 11/12, p. 7-20, jul/dez 1973.

ROZÁRIO, Denira. **Cores algemadas, arte nos presídios**. Rio de Janeiro: Dois Pontos, 1986.

RUDNICKI, Dani. Comida e direitos humanos no presídio central de Porto Alegre. **Revista Direito GV**, v. 7, p. 515-538, jul/dez 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/R3TMwgyvrkvcWSRVZXkVYcH/?lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2022.

RUDNICKI, Dani. Contra o Método APAC: “novas” alternativas na Execução Penal. **Revista Direito Mackenzie, São Paulo**, v. 15, n. 3, p. 1-25, 2021. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/rmd/article/view/15056>. Acesso em: 10 ago. 2022.

RUDNICKI, Dani. Criminologia e Prisões: interesses no campo dos direitos humanos. **Revista de Direito e Garantias Fundamentais, Vitória**, v. 15, n. 1, p. 83-103, jan./jun. 2014. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/646>. Acesso em: 10 ago. 2022.

RUDNICKI, Dani. Os oficiais da Polícia Militar que comandam o Presídio Central de Porto Alegre. **O Público e o Privado, Fortaleza**, v. 13, n. 26, p. 177-206, jul./dez 2020. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2486>. Acesso em: 15 jul. 2022.

RUDNICKI, Dani. Os oficiais da Polícia Militar que comandam o Presídio Central de Porto Alegre. **O público e o privado, Fortaleza**. n. 26, jul. /dez., 2015, p. 177-206.

RUDNICKI, Dani; BRUM, Silvia Pinheiro de. Indignação e exploração do trabalho prisional. **Coleção Estudos ENAMAT**. Brasília, v. 6, set/2023, p. 119-136.

RUDNICKI, Dani; GONÇALVES, Jane Diane de Ramos Nunes. O trabalho prisional no Presídio Central de Porto Alegre. **Revista de informação legislativa: RIL**, v. 53,

n. 209, p. 173-194, jan./mar. 2016. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/53/209/ril_v53_n209_p173. Acesso em 26 nov. 2021.

RUDNICKI, Dani; NEUBUSER, Marili Antunes. Direitos Humanos e Superlotação no Presídio Feminino de Porto Alegre. **Direito, Estado e Sociedade**, n. 48, p. 113-138, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:redede.virtual.bibliotecas:artigo.revista:2016;1001081114>. Acesso em: 05 ago. 2022.

RUDNICKI, Dani; PROENÇA, Ana Carolina da Luz. A sexualidade no sistema prisional: visita íntima no Presídio Central de Porto Alegre. **Revista de Direito Penal, Processo Penal e Constituição**, v. 6, n. 1, p. 62-78, jan/jun 2020. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/direitopenal/article/view/6498>. Acesso em: 15 jul. 2022.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e Estrutura Social**. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SÁ, Priscilla Placha. Questões político-criminais e processuais penais sobre a investigação criminal de chacinas protagonizadas por facções criminais nos presídios brasileiros. **Revista Brasileira de Direito Processual Penal**, Porto Alegre, v. 3, n. 2, p. 567-604, mai./ago. 2017.

SALLA, Fernando. **As rebeliões nas prisões**: novos significados a partir da experiência brasileira. São Paulo: Sociologias, 2006.

SALLA, Fernando. Práticas punitivas no cotidiano prisional. **O Público e o Privado**, v. 13, n. 26 jul. dez, p. 15-33, 2015.

SALLA, Fernando. Vigiar e punir e os estudos prisionais no Brasil. **Dilemas-Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, v. 10, n. 2, p. 29-43, 2017. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/5638/563866496003.pdf>. Acesso em: 14 jul. 2022.

SAMUEL, Felipe. Detentos de Canoas assistem a “Nada a perder 2”. **Correio do Povo**, 27 ago. 2019. Disponível em: <https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/geral/detentos-de-canoas-assistem-a-nada-a-perder-2-1.361680>. Acesso em: 31 jan. 2023.

SANDER, Isabella. Esgoto de prisão em Canoas será concluído até junho. **Jornal do Comércio**, 05 mar. 2017. Disponível em: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/2017/03/geral/549934-esgoto-de-prisao-em-canoas-sera-concluido-ate-junho.html. Acesso em: 05 abr. 2024.

SANT'ANA, Janice. Susepe participa do XXVI Congresso Nacional das Guardas Municipais. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 21 nov. 2016. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/susepe-participa-do-xxvi-congresso-nacional-das-guardas-municipais>. Acesso em: 10 abr. 2024.

SANTORO, Antonio Eduardo Ramires; PEREIRA, Ana Carolina Antunes; DE LARA, Maíra Batista. Gênero e prisão: o encarceramento de mulheres no sistema penitenciário brasileiro pelo crime de tráfico de drogas. **Meritum, Revista de Direito da Universidade FUMEC**, v. 13, n. 1, p. 87-112, 2018.

SANTOS, Diego Augusto Rivas dos; COELHO, Patrícia. Violência e Desigualdade: Reflexo do Sistema Penitenciário Brasileiro. **MOITARÁ-Revista do Serviço Social da UNIGRANRIO**, v. 1, n. 3, p. 196-217, 2019.

SANTOS, dos Silva Vinicius Marcos. Anacronismo do Sistema Prisional no Brasil. **Direito UNIFACS–Debate Virtual-Qualis A2 em Direito**, n. 266, 2022.

SANTOS, Gabriel. Sistema penitenciário Federal e a Violação dos direitos Individuais do preso: Uma Reflexão crítica sobre os Critérios de seleção dos inimigos do estado brasileiro. **Revista da Defensoria Pública da União**, n. 09, 2016.

SANTOS, Marcia Vieira *et al.* Saúde mental de mulheres encarceradas em um presídio do Estado do Rio de Janeiro. **Texto e Contexto Enfermagem**, v. 26, n. 2, p. 1-10, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/3dbSzZsVhz6L8kH97Bpf3YM/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SANTOS, Mauro Sérgio. A moderna sociedade de controle. Revista **Ensaios Filosóficos**, v. 12, dez. 2015.

SCARANO, Valle Costa Renan. Prisão e violência: uma análise da história do internamente em Michel Foucault e sua possível ligação com o surgimento do sistema capitalista. **Razão e Fé**, v. 15, n. 1, p. 35-52, 2013.

SCHAFFNER, Fábio. Trabalho prisional avança no RS e apenados de Canoas atuam em fábrica de contêineres. **GZH**, 31 jan. 2023. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2023/01/trabalho-prisional-avanca-no-rs-e-apanados-de-canoas-atuam-em-fabrica-de-conteineres-cldjcumd5007r014srlocvkff.html>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SCHIRMER, Cezar. Gestão da Pecan 2 adota rigorosa triagem e seleção de presos. **Governo do Estado**, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/gestao-da-pecan-2-adota-rigorosa-triagem-e-selecao-de-presos>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SCHLEINSTEIN, Marcelle. Penitenciária de Canoas realiza formatura de curso de pintura detox. **Polícia Penal do RS**, 11 abr. 2023. Disponível em: <https://policiapenal.rs.gov.br/penitenci-ria-de-canoas-realiza-formatura-de-curso-de-pintura-detox>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SECRETARIA de Obras apresenta à Susepe modelo de penitenciária padrão. **Secretaria da Segurança Pública do RS**, 25 dez. 2009. Disponível em: <https://ssp.rs.gov.br/secretaria-de-obras-apresenta-a-susepe-modelo-de-penitenciaria-padrao>. Acesso em: 07 abr. 2024.

SERAFINI, Breno. Complexo Penitenciário de Canoas realiza workshop sobre barbearia. **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS**, 26 jun. 2021. Disponível em: <https://www.seapen.rs.gov.br/complexo-penitenciario-de-canoas-realiza-workshop-sobre-barbearia>. Acesso em: 31 mar. 2024.

SERAFINI, Breno. Evento relativo ao mês da visibilidade trans ocorre no Complexo de Canoas. **Secretaria de Sistemas Penal e Socioeducativo do RS**, 27 jan. 2023.

Disponível em: <https://ssps.rs.gov.br/evento-relativo-ao-mes-da-visibilidade-transcorre-no-complexo-de-canoas>. Acesso em: 05 abr. 2024.

SERAFINI, Breno; RODRIGUES, João Pedro. Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional completa dois meses de atividade. **Governo do Estado do Rio Grande do Sul**, 01 set. 2022. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/nucleo-de-gestao-estrategica-do-sistema-prisional-completa-dois-meses-de-atividade>. Acesso em: 18 set. 2022.

SILVA, André Thiago Gonçalves; ARAUJO, Elson Luiz de. A visão no Sistema Penitenciário na Obra de Augusto Thompson. **Anais do Sciencult**, v. 1, n. 3, 2010.

SILVA, Arlan Eloi Leite. **A problemática do espaço prisional na teoria social: as contribuições de Michel Foucault e Erving Goffman**. Natal: Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/19029>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SILVA, da Almeida Braiam *et al.* **As Mazelas do Sistema Prisional Brasileiro**. São Paulo: Editora Arche, 2023.

SILVA, Eufrida Pereira da. **Corpo e Violência em Michel Foucault: Vigiar e Punir**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

SILVA, Eufrida Pereira da. Corpo e violência em Michel Foucault: vigiar e punir. **Sistema Penal & Violência, Porto Alegre**, v. 3, n. 2, p. 112-118, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/sistemapenaleviolencia>. Acesso em: 15 mar. 2024.

SILVA, Grillo Camargo Natália; MADRID, Lima Matos de Fernanda. Crise da pena de prisão e do sistema penitenciário. **ETIC - Encontro Toledo de Iniciação Científica**, v. 11, n. 11, 2015. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/5077/4736>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SILVA, Guimarães Vinicius; VIEGAS, dos Santos Tamires; CUNHA, Vieira Fernanda. Execução Penal: a inovação das políticas públicas de reinserção social no sistema penitenciário do Rio Grande do Sul. **Revista Interdisciplinar em Gestão, Educação, Tecnologia e Saúde-GETS**, v. 3, n. 2, 2020.

SILVA, Josué Pereira da. Poder e direito em Foucault: Relendo vigiar e punir 40 anos depois. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, n. 97, p. 139-171, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/KHwwMH5p4B5GSGqgmCZ54mp>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SILVA, Luis Fernando Alves; CORREIA JUNIOR, Rubens. O Sistema Prisional—Entre sua História, Seus Conceitos, a Perpetuação da Defesa Social e Sua Crise. **Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics**, v. 3, n. 4, p. 337-358, 2014.

SILVEIRA, Rafael Barros Bernardes da. “A Questão Penitenciária”, de Augusto Thompson. **Revista do CAAP, Belo Horizonte**, v. 19, n. 2, p. 155-166, 2013. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/302808753/Thompson-A-questao->

Penitenciária. Acesso em: 15 jul. 2022.

SILVESTRE, Renato; ROSAS, Heitor Rudy. As vantagens humanas e econômicas do uso do BODY SCANNER em revistas pessoais nos presídios. In: GALLEAZZO, Alan Ricardo Sampaio (Org.). **Sistema penitenciário e suas dimensões sistêmicas**. Curitiba, PR: ESPEN, 2020.

SOARES, Agnaldo Moreira *et al.* Lei de Execução Penal (LEP) em Penitenciária de Segurança Máxima para ressocialização de apenados: análise de políticas públicas. **Revista Multitexto, Montes Claros**, v. 5, n. 1, p. 57-66, 2017. Disponível em: <http://www.ead.unimontes.br/multitexto/index.php/rmcead/article/view/248>. Acesso em: 29 ago. 2022.

SOUSA, Noelma Cavalcante de; MENESES, Antonio Basílio Novaes Thomaz de. O poder disciplinar: uma leitura em Vigiar e Punir. **Saberes: Revista Interdisciplinar de Filosofia e Educação, Natal (RN)**, v. 1, n. 4, 2010, p. 18-35. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/saberes/article/view/561>. Acesso em: 15 jul. 2022.

SOUZA, José. Crise no complexo prisional de Canoas: servidores relatam condições precárias e alertam para problemas de segurança. **Terra**, 04 mar. 2024. Disponível em: <https://www.terra.com.br/noticias/crise-no-complexo-prisional-de-canoas-servidores-relatam-condicoes-precarias-e-alertam-para-problemas-de-seguranca,fc31e8b1dfe5937b4d475cc79d10af2aak6bpzfm.html>. Acesso em: 01 abr. 2024.

SOUZA, Lopes Rafaella; SILVEIRA, Maria Andréa. Mito da ressocialização: programas destinados a egressos do sistema prisional. **SER Social**, Brasília, v. 17, n. 36, p. 163-188, jan.-jun./2015.

SOUZA, Rafaella Matos. O direito à dignidade humana no cárcere: um olhar sobre as unidades prisionais de Palmas/Tocantins. **Conteúdo Jurídico**, Brasília (DF), 12 dez. 2019. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigo/53972/o-direito-dignidade-humana-no-crcere-um-olharsobre-as-unidades-prisionais-de-palmas-tocantins>. Acesso em: 29 ago 2022.

SPINDOLA, Luciana Soares. **A mulher encarcerada no sistema penal brasileiro: a busca de soluções para as especificidades do gênero feminino no tocante à maternidade**. 2016. 29f. Artigo (Especialização) - Instituto Brasiliense de Direito Público. Brasília: IDP/EDB, 2016.

SPINIELI, André Luiz Pereira; MANGE, Flávia Foz. As condições de acessibilidade arquitetônica para a pessoa com deficiência física no ambiente prisional: notas de direito comparado entre Brasil e Itália. **Revista de Estudos Jurídicos da UNESP**, v. 21, n. 33, 2017.

STRAZZA, Leila; AZEVEDO, Raymundo S.; CARVALHO, Heráclito B. Prevenção do HIV/Aids em uma Penitenciária-modelo feminina de São Paulo-SP, Brasil. **Brazilian Journal of Sexually Transmitted Diseases**, v. 18, n. 4, p. 235-240, 2006.

SUL 21. Prefeitura de Canoas divulga análise de Marcos Rolim sobre novo presídio. **Sul 21**, 31 dez. 2015. Disponível em: <https://sul21.com.br/breaking->

news/2015/12/prefeitura-de-canoas-divulga-analise-de-marcos-rolim-sobre-novo-presidio/. Acesso em: 08 abr. 2024.

TAGLIAPIETRA, Luísa. Defensoria Pública inspeciona Penitenciária Estadual de Canoas (PECAN). **DPE-RS**, 14 mar. 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/defensoria-publica-inspeciona-a-penitenciaria-estadual-de-canoas-pecan>. Acesso em: 31 jan. 2024.

TATSCH, Caroline. Núcleo de Defesa em Execução Penal visita Penitenciária Estadual de Canoas. **DPE-RS**, 27 maio 2014. Disponível em: <https://www.defensoria.rs.def.br/nucleo-de-defesa-em-execucao-penal-visita-penitenciaria-estadual-de-canoas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

TAVARES, Gilead Marchezi; MENANDRO, Paulo Rogério Meira. Atestado de exclusão com firma reconhecida: o sofrimento do presidiário brasileiro. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 24, p. 86-99, 2004.

TCHÊ ERECHIM. Líder de facção é encontrado morto dentro do presídio de Canoas. **Tchê Erechim**, 23 nov. 2022. Disponível em: <https://tcheerechim.com.br/noticia/16863/lider-de-faccao-e-encontrado-morto-dentro-do-presidio-de-canoas>. Acesso em: 08 abr. 2024.

TEIXEIRA, Kamila de Araujo; VIEIRA, Tiago Vidal. O sistema Prisional Brasileiro: A Precariedade do Sistema Prisional no Brasil. In: Encontro Científico Cultural Interinstitucional, 13., 2015. **Anais [...]**. Arapiraca: Universidade Estadual de Alagoas, 2015.

TEIXEIRA, M. T. **A (in)eficácia das medidas provisórias emitidas pela corte interamericana de direitos humanos em relação as prisões: casos do Brasil, Argentina e Venezuela**. 2021. 358 f. Dissertação (mestrado em Direito) - Universidade La Salle, Canoas, 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11690/2277>. Acesso em: 01 set. 2024.

TEOBALDO, Shállon. Empresas atuam dentro da Pecan dando nova chance aos apenados. **Diário de Canoas**, 29 set. 2021. Disponível em: <https://www.diariodecanoas.com.br/noticias/canoas/2021/09/29/empresas-atuam-dentro-da-pecan-dando-nova-chance-aos-apanados.html>. Acesso em: 31 jan. 2024.

THOMPSON, Augusto F. G. **Escorço histórico do direito criminal luso-brasileiro**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1976.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

THOMPSON, Augusto. **A questão penitenciária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

TOMEDI, Maurício. Deputado Riesgo visita Presídio de Canoas. **Assembleia Legislativa do RS**, 10 jun. 2019. Disponível em: <https://ww4.al.rs.gov.br/noticia/317175>. Acesso em: 08 abr. 2024.

TORQUATRO, Tavares Cristiano; BARBOSA, Castro Vieira Liliane. O sistema penitenciário brasileiro e o quantitativo de servidores em atividade nos serviços

penais: avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 2, p. 251-272, jul./dez. 2020.

TREZZI, Hamburgo. Por que Charqueadas é a cidade dos presídios. **GZH**, 12 jun. 2017. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2017/06/por-que-charqueadas-e-a-cidade-dos-presidios-9814283.html>. Acesso em: 21 set. 2022.

TREZZI, Humberto. Presídio de Canoas deve ser construído na divisa com Cachoeirinha. **Diário Gaúcho**, 01 fev. 2010. Disponível em: <https://diariogauchoso.clicrbs.com.br/pioneiro/geral/noticia/2010/02/presidio-de-canoas-deve-ser-construido-na-divisa-com-cachoeirinha-2796005.html>. Acesso em: 29 jan. 2023.

TREZZI, Humberto. Preso é esquartejado em penitenciária de Canoas. **GZH**, 09 set. 2020. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2020/09/preso-e-esquartejado-em-penitenciaria-de-canoas-ckevdk530001x014yp7xgw4pe.html>. Acesso em: 31 jan. 2023.

TRIBUNAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). Iniciativa de gabinetes penais leva servidores para conhecer instituições prisionais. **TRF4**, 18 maio 2018. Disponível em: https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=13656. Acesso em: 10 abr. 2024.

TRINDADE, Lorival Almeida. **A Ressocialização uma (Dis)Função da Pena de Prisão**. Porto Alegre: S.A Fabris, 2003.

TRINDADE, Pedro. Acesso à TV e visitas duas vezes por semana: saiba como é a penitenciária onde Nego Di está preso há dois meses no RS. **GZH**, 14 set. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2024/09/acesso-a-tv-e-visitas-duas-vezes-por-semana-saiba-como-e-a-penitenciaria-onde-nego-di-esta-preso-ha-dois-meses-no-rs-cm120ksez008301f1tkii71d1.html>. Acesso em: 25 set. 2024.

VALDUGA, Gonçalo. Presídio forma grupo de artesanato para estimular reinserção social em Canoas. **Governo do Estado**, 26 jul. 2018. Disponível em: <https://estado.rs.gov.br/presidio-forma-grupo-de-artesanato-para-estimular-reinsercao-social>. Acesso em: 08 abr. 2024.

VARGAS, Laura Ordóñez. Humanização prisional e religião: reflexões a partir do método de gestão carcerária APAC. *Revista de Ciencias Sociales, Segunda Época*, n. 22, p. 65-68, primavera de 2012.

VASCONCELLOS, Hygino; ABATI, Lucas. Bloqueador de celular, uso de uniforme e cultivo de horta: o que diferencia a Penitenciária de Canoas das outras prisões. **GZH**, 12 jul. 2019. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/seguranca/noticia/2019/07/bloqueador-de-celular-uso-de-uniforme-e-cultivo-de-horta-o-que-diferencia-a-penitenciaria-de-canoas-das-outras-prisoas-cjy0etiyv017r01msz3ufmcpl.html>. Acesso em: 15 jun. 2023.

VELLEDA, Luciano. Governo Leite é acusado de jogar presos de facções na Pecan para fazer mídia positiva em Charqueadas. **Sul 21**, 16 abr. 2024. Disponível em:

<https://sul21.com.br/noticias/geral/2024/04/governo-leite-e-acusado-de-jogar-presos-de-faccoes-na-pecan-para-fazer-midia-positiva-em-charqueadas/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

VELOSO, Roberto Carvalho; GAMBÁ, Cristian de Oliveira. A humanização do processo de reconstrução da identidade do encarcerado. **Revista Argumentum, Marília (SP)**, v. 22, n. 1, 2021. Disponível em: <http://ojs.unimar.br/index.php/revistaargumentum/article/view/1219>. Acesso em: 15 jul. 2022.

VIEIRA, Aldo. Apenado é encontrado morto em cela de penitenciária em Canoas. **Rádio Guaíba**, 16 out. 2018a. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2018/10/16/apenado-e-encontrado-morto-em-cela-de-penitenciaria-em-canoas/>. Acesso em: 10 abr. 2024.

VIEIRA, Aldo. Susepe descarta relação entre incêndios, brigas e rebelião em cadeias gaúchas. **Rádio Guaíba**, 26 mar. 2018b. Disponível em: <https://guaiba.com.br/2018/03/26/susepe-descarta-relacao-entre-incendios-brigas-e-rebeliao-em-cadeias-gauchas/>. Acesso em: 30 jan. 2023.

WEBER, Andreas. Justiça interdita parte da Penitenciária de Canoas. **Leouve**, 16 nov. 2017. Disponível em: <https://leouve.com.br/ultimas/justica-interdita-parte-da-penitenciaria-de-canoas>. Acesso em: 29 jan. 2023.

WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociedade compreensiva. São Paulo: UnB, 2004.

XAVIER, Alexandre. PECAN - Duas coisas são fundamentais: bloqueadores de sinal de celular e agentes. **ABAMF**, 22 out. 2016. Disponível em: <https://abamf.org/2016/10/pecam-duas-coisas-sao-fundamentais-bloqueadores-de-sinal-de-celular-e-agentes/>. Acesso em: 31 mar. 2024.

ZACKSESKI, Cristina; MACHADO, Bruno Amaral; DE AZEVEDO SOARES, Gabriela Moreira. Dimensões do encarceramento e desafios da política penitenciária no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 126, p. 291-331, 2016.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de Direito Penal Brasileiro**: parte geral. 4. ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ZANIN, Eidam Joslene; OLIVEIRA, Silva da Cássia de Rita. O Processo Ressocializador na Penitenciária Estadual de Ponta Grossa, PR. **Publicatio UEPG: Ciências Sociais Aplicadas**, v. 17, n. 1, p. 59-67, jul. 2009.